

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 150

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 29 DE JUNHO DE 1918

Por ordem superior, o «Diario Official» não será publicado nos dias 30 do corrente e 1 de julho proximo futuro.

Regulamento a que se refere o decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, para execução do art. 1º n. 35 e art. 60 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.051, que approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de 5% sobre dividendos e de obrigações e debentures.

Decreto n. 13.080, que concede autorização para funcionar à Sociedade do Seguros Mutuos Sobre a Vida Vera Cruz, com sede na capital do Estado da Bahia e approva, com alterações, os seus estatutos.

Decreto n. 13.082, que cria uma Junta Militar junto à Divisão Naval em operações de guerra.

Ministerio da Marinha — Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, de Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contratos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.051 — DE 5 DE JUNHO DE 1918 (*)

Approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de 5% sobre dividendos e juros de obrigações ou debentures.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 60 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro do anno proximo passado, e para execução do disposto no art. 1º, n. 35, da mesma lei, resolve approvar o regulamento, que a este acompanha, para a arrecadação e fiscalização do imposto de 5% sobre dividendos e juros de obrigações ou debentures, o qual vai assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

CAPITULO I

DA INCIDENCIA

Art. 1º O imposto de que trata o art. 1º, n. 35, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, recae na razão de 5%, não só sobre os dividendos dos bancos, companhias ou sociedades anonymas, cujo capital for constituído por acções emitidas no Brasil e sobre outros productos do capital distribuidos aos accionistas, a titulo de bonificação ou qualquer outro, como tambem sobre os juros das obrigações ou debentures emitidas pelas mesmas instituições.

Paragrapho unico. No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

Art. 2º O imposto será cobrado no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação da chamada para o pagamento dos juros, distribuição de dividendos e quaesquer outros proventos ou bonificação, não podendo ser iniciada a referida distribuição antes de pago o imposto.

Art. 3º O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente ou por quem suas vezes fizer e deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel, de accordo com os modelos A e B, a este annexos.

§ 1º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos e quaesquer outros proventos e aos juros das obrigações ou debentures.

§ 2º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

Art. 4º A arrecadação do imposto será feita pela Recebedoria do Districto Federal, e pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes, nos Estados.

CAPITULO II

DOS ANNUNCIOS

Art. 5º Os bancos, companhias e sociedades anonymas ficam obrigados a publicar no Diario Official, no Districto Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos Governos dos Estados ou municipios o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações ou debentures, com a declaração expressa da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

Art. 6º No caso de não haver distribuição de dividendos, os bancos, companhias ou sociedades anonymas deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação às repartições competentes encarregadas da arrecadação do Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias a contar do referido no art. 8º, letra f.

Paragrapho unico. A falta de comunicação presuppõe a existencia de dividendos a distribuir.

CAPITULO III

DA MATRICULA

Art. 7º Nas repartições encarregadas da arrecadação do imposto, far-se-ha a matricula ou inscripção dos bancos,

companhias ou sociedades anônyimas, a qual conterá, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

- a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades anônyimas;
- b) o objecto das empresas;
- c) a importância do capital autorizado, e a do integralizado;
- d) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas e das ao portador;
- e) o numero, valor e a taxa dos juros das obrigações ou debentures;
- f) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções e os juros dos debentures;
- g) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento da empresa;
- h) menção do sello pago sobre o capital.

Art. 8.º Os bancos, companhias ou sociedades anônyimas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da sua organização ou da autorização para funcionar, são obrigados a requerer matrícula e a fornecer às repartições encarregadas da arrecadação do imposto, independente de qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se refere o artigo antecedente, indicando a data da publicação, no jornal official, dos seus estatutos ou juntando um exemplar dos mesmos estatutos.

Paraphrased unico. Sempre que houver qualquer alteração no capital das acções e no das obrigações ou debentures, as empresas deverão comunicar a occorrença ás repartições respectivas, para a rectificação da matrícula.

Art. 9.º Os bancos, companhias ou sociedades anônyimas, que se acham funcionando e que não tenham sido ainda matriculados, na vigencia do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, deverão requerer matrícula bem assim fornecer os elementos de que trata o artigo antecedente, nos seguintes prazos, contados da data da vigencia deste regulamento:

- a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;
- b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitães dos outros Estados;
- c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 10. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia ou sociedade anônyima, será feita a matrícula *ex-officio*.

Paraphrased unico. De igual modo se procederá, não havendo comunicação, quanto á rectificação da matrícula, sempre que se tornar conhecida qualquer alteração do capital das acções e das obrigações ou debentures.

Art. 11. No decurso do primeiro mez de cada anno social, os bancos, companhias ou sociedades anônyimas ficam obrigados a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo.

CAPITULO IV

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 12. O imposto será contemplado em balanço sob o titulo de imposto de dividendos, como receita ordinaria, de accordo com a lei do orçamento e a sua escripturação far-se-ha em livro auxiliar especial.

Paraphrased unico. A importância das multas, que tambem deverá constar do livro especial, será consignada em balanço, sob o titulo que lhe é proprio.

Art. 13. Em columna especial da matrícula das empresas será averbada não só a importância arrecadada de cada uma, referente a sello do capital, sello de acções e debentures e a dividendos, como tambem a das multas.

Art. 14. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro da matrícula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das empresas que deixaram de se apresentar ao pagamento.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 15. Os bancos, companhias ou sociedades anônyimas, que espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto, fóra dos prazos estabelecidos, mas antes de se pro-

ceder de accordo com o art. 18, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a importância devida, pena que não deverá exceder, em caso algum, a importância de 5:000\$000.

Art. 16. As empresas que deixarem de fazer o annuncio de que trata o art. 5.º ficam sujeitas á multa de 100\$ a 200\$, sem embargo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 17. Findos os prazos estabelecidos e não sendo effectuado o pagamento na forma prescripta por este regulamento, nem feita a comunicação de que trata o art. 6.º, os bancos, companhias ou sociedades anônyimas ficarão responsáveis pela importância do imposto que se verificar devida, acrescida com a multa de 50 %, até o maximo de 5:000\$, sendo que, em relação aos dividendos, si a sua importância não se tornar conhecida nas repartições, será o calculo feito sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos, ou, se não houver elemento para essa média, sobre o lucro correspondente á taxa annual de 10 % do capital das acções integralizado.

Art. 18. A cobrança do imposto e das multas já previstas far-se-ha, amigavelmente, até o dia 31 de maio do exercicio do anno immediato áquelle a que pertencer a arrecadação, findo o qual, não se verificando o pagamento, será extrahida certidão de divida do imposto e das multas para a cobrança executiva.

Art. 19. As empresas que requererem matrícula ou comunicarem as alterações que ocorrerem no capital de suas acções e obrigações ou debentures, fóra do prazo estabelecido, ficam sujeitas á multa de 500\$: as que não requererem, mesmo fóra desse prazo, ficam sujeitas á multa de 2:000\$000. Estas multas serão cobradas, amigavelmente, dentro do prazo de trinta dias, a contar da intimação feita pela imprensa, e, por meio executivo, fóra desse prazo.

Art. 20. As multas de que tratam os artigos precedentes serão lançadas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação, á vista de representação do funcionario a cujo cargo estiver o livro de matrícula das empresas, o qual responderá pela impontualidade em fazer a mesma representação e pelos prejuizos que acarretar á Fazenda — por dolo, negligencia ou falta de exação no cumprimento dos seus deveres.

Paraphrased unico. A esse funcionario será adjudicada metade das multas impostas e effectivamente recolhidas em virtude de representação.

Art. 21. Das decisões proferidas, impondo multas, serão intimadas as partes interessadas — por notificação escripta ou verbal, provada com recibo ou certificado no processo, ou por meio de edital publicado no *Diario Official*, no Districto Federal, e em outros jornaes nos Estados e municipios.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 22. Em materia de imposto e de multas, poderão as partes interessadas recorrer para as instancias superiores das decisões proferidas, dentro, porém, do prazo de trinta dias a contar da data da publicação do edital ou da notificação e mediante recolhimento do imposto e previo deposito da importância das multas, a saber:

I. Para as delegacias fiscaes:

Das decisões proferidas pelos chefes das repartições incumbidas de arrecadar o imposto, nos Estados, excepto o do Rio de Janeiro.

II. Para o ministro da Fazenda:

Das decisões dos delegados fiscaes: Das do director da Recebedoria do Districto Federal, Mesas de Rendas de Macahé e collectorias federaes no Estado do Rio de Janeiro.

III. Dos demais papeis a parte terá recurso *ex-officio*, interposto no acto de ser proferida a decisão.

Paraphrased unico. As importancias depositadas para a interposição de recursos serão escripturadas em «Depositos», até final solução.

Art. 23. Expirado o prazo para a interposição dos recursos, a decisão passará em julgado para todos os effectos legacs.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. O presente regulamento entrará em vigor em 1 de julho de 1918.

Art. 25. As estações arrecadadoras do imposto serão obrigadas a remetter á Directoria da Receita, quanto á Recebedoria e collectorias do Estado do Rio de Janeiro e ás

delegacias fiscaes nos demais Estados, cópias das matriculas feitas nas mesmas estações.

As delegacias fiscaes serão obrigadas a, por sua vez, remetter á Directoria da Receita cópias das matriculas realizadas.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

MODELO A

GUIA

O banco..... (companhia ou sociedade anónima.....), estabelecido á rua....., vao recolher aos cofres da..... (nome da repartição), em que se acha matriculado, a importancia de..... (por extenso), proveniente do imposto de 5 % sobre a importancia de..... (por extenso), dos seus dividendos relativos ao..... (semestre de.....), na razão de % do capital de cada acção.
(Data).....
(Assignatura).....

MODELO B

GUIA

O banco..... (companhia ou sociedade anónima.....), estabelecido á rua....., vao recolher aos cofres da..... (nome da repartição), em que se acha matriculado, a importancia de..... (por extenso), proveniente do imposto de 5 % sobre a quantia de..... (por extenso), dos juros de %, das suas debentures, relativas ao..... (semestre).
(Data).....
(Assignatura).....

DECRETO-N. 12.080 — DE 26 DE JUNHO DE 1918

Concede autorização para funcionar á sociedade de seguros mutuos sobre a vida Vera Cruz, com sede na capital do Estado da Bahia, e approva com alterações os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade de seguros mutuos sobre a vida Vera Cruz, com sede na capital do Estado da Bahia, resolve conceder-lhe autorização para funcionar de accordo com as clausulas que a este acompanhavam, sendo approvados os seus estatutos com as alterações abaixo indicadas:

I

A presente autorização é concedida para realizar as operações de seguros sobre a vida e outras que interessem á vida humana.

As operações de seguros terrestres e maritimos só poderão ser effectuadas mediante autorização especial do governo, satisfazendo a sociedade previamente as disposições das leis em vigor.

II

A sociedade sujeitar-se-ha ao regimen da legislação vigente e da que vier a ser promulgada sobre o objecto de suas operações.

III

Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

No art. 4º, n. 3, acrescente-se no final «mediante tabellas que serão previamente submettidas á approvação do governo»;

Nos arts. 5º e 18, lettra g, acrescente-se no final «mediante approvação prévia do governo»;

No art. 12, substituam-se as palavras «dos premios e lucros realizados pela sociedade em um anno», pelas seguintes: «das reservas technicas»;

No art. 19, acrescente-se entre as palavras «sociedade permittirem» e «terá uma», as seguintes: «submettendo, entretanto, á approvação do governo»;

No art. 21, n. 1, acrescente-se no final «o segurado»;

No art. 32, acrescente-se no final «a qual será submettida á apreciação do governo»;

No art. 33, acrescentem-se entre as palavras «nestes estatutos» e «para, no dia», as seguintes: «a qual será realizada até março de cada anno»; e no § 1º supprima-se o segundo periodo;

No art. 35, substituam-se as palavras finais «residentes no Estado. Não serão permittidos os votos por procuração», pelas seguintes: «podendo uns e outros se representar por mandatarios que tambem sejam socios. Tacs procurações só terão validade para cada exercicio»;

No art. 42, substituam-se as palavras «acordo de todos os» pelas seguintes: «ous terços dos»;

No art. 62, substituam-se as palavras finais «sois por cento das commissões... de seguros de vida», pelas seguintes: «dez por cento dos lucros liquidos apurados annualmente, sendo de 70 % a porcentagem de que trata o art. 46, durante o prazo mencionado neste artigo».

IV

A companhia effectuará o deposito de garantia de 200:000\$ em apolices federnas da divida publica, dentro do prazo de 60 dias da presente autorização, para que seja expedida a respectiva carta-patente.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DA SOCIEDADE DE SEGUROS DE VIDA VERA CRUZ

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e ozeito, nesta cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, no edificio da Associação Commercial, ás quinze horas, reunidos os incorporadores e subscriptores da Sociedade de Seguros de Vida Vera Cruz, assumiu a presidencia da assembleia constituinte o incorporador Sr. Raymundo Pereira de Magalhães e convidou para secretarios os Srs. Affonso Soledade e Antonio Ferreira Bastos. Constituida assim a mesa, foi, pelo Sr. presidente, declarada aberta a sessão e lido o aviso de convocação dos socios fundadores para instalação da sociedade, publicado no *Diario Official* do Estado, de 28 do corrente. Em seguida foi pelo primeiro secretario procedida a leitura dos estatutos que se achavam devidamente assignados por todos os subscriptores bem como o conhecimento do Banco Nacional Ultramarino, das entradas com que contribuiram os socios fundadores, do teor seguinte: Original — Recebemos dos Srs. incorporadores da Sociedade de Seguros de Vida Vera Cruz a importancia de quinhentos contos de reis, com que contribuíram os socios fundadores na forma dos seus estatutos, para sua constituição, a qual importancia fica á ordem dos mesmos incorporadores. — O gerente H. Pinto. O Sr. presidente declarou que, tendo sido preenchidas todas as formalidades legais para constituição da Sociedade de Vida Vera Cruz, considerava-a constituida e proclamava orgãos de sua administração os cidadãos nomeados nos mesmos estatutos, ficando o seu fundamento dependente da autorização legal, o que seria solicitado pelos seus directores. E, como nada mais houvesse a tratar, mandou suspender a sessão por dez minutos, até ser lavrada a presente acta, que lida e approvada é assignada por todos os subscriptores. E eu, Affonso Soledade, escrevi e assignei a presente acta. (Assignados) Affonso Soledade. — Raymundo Magalhães. — Antonio Ferreira Bastos. — Antonio da Costa Lino. — Por procuração, José Souza Ribeiro. — Eduardo Cezar Rios. — Mario Gomes dos Santos. — Alfredo Garcia. — Octavio Machado. — Fernando Ariani Machado. — Por procuração, Elisio Pereira de Magalhães. — Por procuração, Carlos Zenha Placido. — Por procuração, Alfredo Rocha Britto. — Por procuração, Eleodoro da Nova Monteiro. — Por procuração, Arthur da Rocha Britto. — Por procuração José Paes Borges. — Por procuração, Mario de Magalhães Correia. — Por procuração, José Maria de Moraes Castro. — Carlos Costa Santos. — João Marques dos Reis. — Heitor B. Dourado. — Carlos Costa Pinto. — Dr. Arthur C. Ries. — Joaquim E. Costa Pinto. — Alberto Pinto de Magalhães. — Lourenço Cosia. — José Canuto dos Passos. — Francisco Pereira Junior. — Francisco Ambrosio Ferreira. — Antonio Seixas Salles. — José Pereira Soares. — Antonio Carlos Soveral. — Pedro Bacellar de Sá. — Raymundo de Magalhães. — Octacilio Nunes de Souza. — Epiphantio José do Souza. — José Joaquim Fernandes Dias. — Alberto Moraes Martins Catharino. — B. M. Catharino. — Dr. Joaquim Barreto de Araujo. — Samuel Varjão. — João Joaquim de Souza Sobrinho. — Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes. — Themisto

cles de Menezes. — Francisco Motta Ribeiro. — Dr. Francisco da Rocha Lessing Lima. — Paul Hanot. — José Baptista Pereira Marques. — Raul Drumond Pereira. — Saturnino da Silva Ribeiro. — José Pereira Soares.

E eu, Affonso Soledade, secretario, subscrevi a presente, fielmente extrahida do original.

Bahia, 9 de maio de 1918. — *Affonso Soledade.*

Estatutos da «Vera Cruz»

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SÉDE DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica constituída uma associação de seguros mutuos sobre a vida, denominada «Vera Cruz».

Art. 2.º A sua duração será de 90 annos contados da data em que ficar legalmente constituída, sendo prorogavel esse prazo pela assemblea geral dos associados.

Art. 3.º A séde e fóro juridico da sociedade é na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, onde terá o seu escriptorio principal.

CAPITULO II

DAS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE

Art. 4.º As operações a que a sociedade tem por objecto são as seguintes:

1.º, effectuar seguros sobre a vida de individuos, pagaveis por morte ou em vida, em época previamente determinada;

2.º, constituir rendas vitalicias immediatas ou deferidas sobre a vida de uma só pessoa ou sobre a de varias, em combinação;

3.º, effectuar em geral toda a classe de operações e contractos de seguros que repousem sobre bases scientificas e cujos effectos dependam da duração da vida humana;

4.º, estabelecer uma carteira de seguros maritimos e terrestres, dotando-a com um fundo especial para fazer face ás suas responsabilidades quando for julgado conveniente pela directoria e conselho fiscal. A escripta dos negocios realizados com os seguros maritimos e terrestres será feita discriminadamente do accordo com a sua receita e despesa e movimento de contas de forma a não haver confusão com a carteira de seguros de vida.

CAPITULO III

DAS TABELLAS DA SOCIEDADE

Art. 5.º A sociedade adoptará, para calcular as suas tarifas de premios e as reservas legais de suas apolices, a tabella chamada «Tabella de mortalidade dos actuários ou de experiencia combinada e de 4% de juros — The actuary table of mortality or combined experience with 4% interest»; ser-lhe-ha facultativo porém, empregar para seus calculos de mortalidade qualquer outra tabella approvada pela sciencia actuarial e variar o typo da porcentagem.

CAPITULO IV

DOS SOCIOS

Art. 6.º Para ser socio da sociedade de seguros de vida «Vera Cruz» é necessario ser segurado na mesma, qualquer que seja a importancia do seguro.

Art. 7.º A responsabilidade do socio para com a sociedade não vae além do pagamento do premio correspondente ao seu seguro, excepto nas condições do art. 10.

Art. 8.º O pagamento do primeiro premio é obrigatorio e os dos demais facultativo. Todo socio segurado póde rescindir o seu contracto quando assim o queira, ficando isento de toda responsabilidade ulterior, considerando-se, porém, neste caso, o contracto nullo e a sociedade desembaraçada da responsabilidade assumida.

Art. 9.º Os actuaes fundadores desde já reciprocamente contractam entre si um seguro de vida de cada um, no valor de 10:000\$ no plano total, 15 annos com sortelo e accumulação de lucros, nas condições das apolices e tabellas adoptadas pela sociedade.

Art. 10. Os socios fundadores emprestam á sociedade a quantia de 500:000\$ (quinhentos contos de réis) em dinheiro para habilitar-a a legalmente funcionar.

Art. 11. Como compensação deasse emprestimo os socios fundadores terão direito a 20% dos lucros liquidos na forma do art. 18 destes estatutos, lucros que serão divididos igualmente por cada um.

Art. 12. Quando a importancia dos premios e lucros realizados pela sociedade em um anno houver attingido a quantia de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) será embolsada aos prestamistas a importancia de seus creditos, cessando, desde então, toda e qualquer participação nos lucros da sociedade do que trata o artigo supra.

Art. 13. Até que o capital seja embolsado na forma destes estatutos os socios fundadores continuarão a perceber a quota de lucros que lhes toca. Estes lucros serão pagos annualmente e não sujeitos a combinações em que entrem os outros socios simplesmente segurados. Morto o socio fundador, os seus herdeiros serão embolsados da importancia do emprestimo feito á sociedade, na forma destes estatutos e a quota de lucros liquidos que lhe deveria pertencer reverterá em beneficio dos fundos sociaes, a contar da data da morte.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro membros eleitos pela assemblea geral dos socios, por escrutinio secreto de maioria de votos, por um periodo de seis annos; a mesma assemblea elegará tres supplentes que servirão no impedimento de qualquer director, pela ordem da votação. Os directores escolherão entre si o presidente, secretario, thesoureiro e o gerente.

Art. 15. Os membros da directoria podem ser reeleitos.

Art. 16. Cada director prestará uma fiança de 10:000\$000. (dez contos de réis), que só poderá ser levantada depois de aprovadas as contas de sua gestão.

Art. 17. A administração dos negocios sociaes será feita de commun accordo entre os directores, deliberando sempre por maioria de votos; havendo o empate na votação, o presidente da directoria convocará a Junta Consultiva para, em uma reunião conjunta, deliberar sobre o assumpto, por maioria de votos.

Art. 18. Compete á directoria:

- a) nomear prepostos e funcionarios da sociedade;
- b) constituir procuradores, advogados, medicos, banqueiros e agentes da sociedade em outros Estados;
- c) organizar relatorios, balanços e contas que devem ser apresentados ao conselho fiscal e assemblea geral;
- d) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias e o conselho fiscal;
- e) crear filiaes da sociedade em outros Estados ou no estrangeiro;

f) apresentar á assemblea geral projecto sobre reforma dos estatutos;

g) adoptar tabellas de premios de seguros de vida e demais combinações attinentes ao serviço;

h) reclamar aos poderes competentes nacionaes e estrangeiros todas e quaesquer garantias para a execução dos presentes estatutos, credito e segurança dos bens da sociedade;

i) representar a sociedade nas suas relações com terceiros ou em juizo acompanhando e resolvendo quaesquer pleitos o procedimentos judiciais concernentes aos seus interesses, transigindo e fazendo composições amigaveis e constituindo mandatarios para quaesquer effectos;

j) estabelecer a formula das apolices e contractos de seguros;

k) contrahir obrigações em nome da sociedade e fazer aquisição de todos os planos e elementos necessarios para a completa organização e instalação da mesma sociedade;

l) comprar, vender, ou hypothecar os bens de raiz, moveis e semoventes com assentimento da Junta Consultiva quanto aos actos de alienação;

m) resolver com o conselho fiscal sobre a oportunidade da criação da carteira de seguros maritimos e terrestres da sociedade, estabelecendo as normas para a sua exploração e habilitando-a com fundos necessarios ao seu funcionamento.

Art. 19. A directoria, além dos ordenados minimos de 9:600\$ nove contos e seiscentos mil réis) annuaes, para cada director, que serão augmentados pela assemblea geral ordinaria logo que as condições financeiras da sociedade permittirem, terá uma participação de 10% dos lucros liquidos como gratificação pro-labore, que será igualmente dividida.

Art. 20. Não póde fazer parte da directoria quem occupar cargo identico em sociedade congenera; não poderão servir conjuntamente ascendente e descendente, seus affins no mesmo gráo, nem socios da mesma firma.

Art. 21. Considera-se ter renunciado o mandato do director:

1.º, o que perder a qualidade de socio fundador;

2.º, o que aceitar cargo de administração em companhia congenera.

3º, o que se ausentar, sem prévio aviso á directoria, por mais de 30 dias;

Art. 22. Para bom desempenho dos serviços da sociedade cada director exercerá as attribuições alevantas mencionadas:

CAPITULO VI

DO DIRECTOR-PRESIDENTE

Art. 23. Ao director-presidente incumbem:

- 1º, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais resoluções da assembleia geral;
- 2º, convocar a directoria e presidir as suas sessões;
- 3º, convocar a junta consultiva para deliberar sobre o assumpto de sua competencia;
- 4º, assignar com o director-secretario, ou com o thesoureiro, toda a correspondencia da sociedade;
- 5º, assignar os termos de abertura e encerramento dos livros auxiliares da sociedade;
- 6º, proceder a exame de todas as contas a pagar pela sociedade, pondo o visto;
- 7º, examinar e mandar archivar o balancete diario da caixa assignado pelo thesoureiro;
- 8º, assignar recibos, cheques e contas conjuntamente com o thesoureiro ou com o secretario;
- 9º, exercer a mais ampla fiscalização sobre os negocios sociais;
- 10, dar posse aos funcionarios nomeados.

CAPITULO VII

DO DIRECTOR-SECRETARIO

Art. 24. Ao director-secretario incumbem:

- 1º, dirigir o expediente da sociedade, salvo o que for pelos presentes estatutos da competencia de outro director;
- 2º, assignar com o presidente toda a correspondencia e com os demais directores os documentos que forem determinados, pelos presentes estatutos;
- 3º, redigir ou subscrever as actas de reunião da directoria;
- 4º, dar execução ás resoluções da directoria na parte que lhe competir;
- 5º, minutar e assignar com o presidente contractos com agentes de seguros e demais contractos que a sociedade tenha de celebrar;
- 6º, organizar o archivo da sociedade de forma a permitir facil exame;
- 7º, assignar com o presidente e o thesoureiro as apolices de seguro de vida emitidas pela sociedade, logo que tenham sido approvadas as respectivas propostas e satisfeitas as formalidades exigidas anteriormente;
- 8º, propor á directoria os funcionarios que forem necessários para o bom desempenho das funções de seu cargo, bem como os seus vencimentos;
- 9º, substituir o director presidente e o thesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- 10, rubricar os livros auxiliares da sociedade.

CAPITULO VIII

DO DIRECTOR-THESOUREIRO

Art. 25. Ao director-thesoureiro incumbem:

- 1º, administrar todo o serviço da arrecadação da receita da sociedade;
- 2º, promover a cobrança dos premios de seguros, juros e rendas da sociedade, mantendo com os banqueiros e agentes a correspondencia necessaria;
- 3º, levantar, diariamente, um balancete da caixa da sociedade, enviando ao presidente que depois de examinal-o lançará o seu visto, passando ao secretario para ser archivado;
- 4º, recolher, diariamente, os saldos da caixa ao banco que for designado pela directoria;
- 5º, receber dos bancos os saldos das contas correntes da sociedade, recolhendo-as ao banco da sociedade;
- 6º, adquirir os titulos que forem determinados pela directoria para emprego dos lucros sociais e sua reserva tecnica;
- 7º, ter sob sua guarda titulos e demais valores da sociedade, devidamente inventariados;
- 8º, satisfazer todos os pagamentos visados pelo presidente e requisitados por outro director;
- 9º, assignar cheques e recibos com o presidente e o secretario para attender aos pagamentos da sociedade;
- 10, substituir o director-secretario e o presidente, na falta d'aquelle, nos seus impedimentos.

CAPITULO IX

DO DIRECTOR-GERENTE

Art. 26. Ao director-gerente incumbem:

- 1º, organizar o corpo de agentes de seguros;
- 2º, agenciar os seguros de vida e fiscalizar os oibtos pelos agentes;
- 3º, ministrar informações e esclarecimentos precisos ao bom entendimento das vantagens asseguradas pela sociedade;
- 4º, promover a mais intensa propaganda em prol dos interesses da sociedade;
- 5º, propor á directoria a criação de agencias em outros Estados, bem como quem deva ser nomeado para exercer taes cargos;
- 6º, assignar as propostas de seguros feitos por agentes das sedes da sociedade e bem assim examinar os que foram feitos por agentes nas filiaes;
- 7º, empregar todo zelo e actividade no desempenho das funções do seu cargo;
- 8º, submeter á deliberação da directoria bases para contractos com agentes;
- 9º, fiscalizar as agencias sempre que a directoria resolver para defender melhor os interesses da sociedade;
- 10, cumprir e fazer cumprir as resoluções da directoria, bem como os estatutos e demais disposições emanadas da lei e da assembleia geral;
- 11, nomear agentes nas sedes da sociedade, os quaes trabalharão sob a sua immediata fiscalização.

CAPITULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. A sociedade terá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e outros tantos supplentes eleitos annualmente dentre os socios fundadores, por maioria relativa de votos na reunião da assembleia geral ordinaria.

§ 1º. Os fiscaes e supplentes podem ser reeleitos.

§ 2º. O conselho fiscal só poderá funcionar com três membros.

§ 3º. Não podem ser eleitos para o conselho fiscal os que forem directores de sociedades congêneres ou os que tiverem na directoria ascendente ou descendente, irmãos, seus affins no mesmo grau e socios.

Art. 28. Incumbem ao conselho fiscal:

- 1º, reunir-se sempre que for convocado pela directoria para emitir seu parecer sobre os assumptos sujeitos ao seu conhecimento;
- 2º, examinar as contas, balanço e inventario annual da sociedade, emitindo seu parecer para ser submettido conjuntamente com aquellas ao conhecimento dos socios e de deliberação da assembleia geral ordinaria;
- 3º, indicar os erros ou faltas que porventura tenha descoberto, suggerindo as providencias necessarias;
- 4º, convocar a assembleia geral extraordinaria quando entender que ha motivos graves e urgentes, desde que, levados ao conhecimento da directoria, não for por esta feita a convocação.

Art. 29. Os membros do conselho fiscal, bem como os da directoria e todos os empregados da sociedade são responsaveis pelas perdas e danos que causarem por fraude, dolo ou negligencia.

CAPITULO

DA JUNTA CONSULTIVA

Art. 30. Fica creada a Junta Consultiva composta de oito socios-fundadores eleitos annualmente pela assembleia geral, a qual só poderá deliberar com a presença de cinco membros.

Art. 31. As funções são consultivas e como tal incumbem-lhes dar parecer:

- a) sobre o emprego dos capitais da sociedade;
- b) sobre alienações de bens;
- c) sobre a acceitação de seguros;
- d) sobre a necessidade e vantagens de aquisição de cartilhas de seguros de outras sociedades congêneres;
- e) sobre todos outros assumptos para que haja sido convocada pela directoria.

Art. 32. Em compensação dos serviços da Junta Consultiva, será organizada uma tabella de retribuição.

CAPITULO XII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 33. A assembleia geral é a reunião dos socios-fundadores e segurados em numero fixado nestes estatutos para no dia e local indicados deliberar sobre assuntos constantes da convocação feita pela directoria.

§ 1.º A assembleia geral da sociedade será presidida por uma mesa composta de um presidente e dous secretarios, eleita annualmente na sua reunião ordinaria. Na ausencia do presidente será elle substituido, sendo o que faltar substituido por um socio fundador convidado dentre os presentes á reunião.

§ 2.º Na ausencia dos membros da mesa da assembleia geral será esta presidida por socios fundadores enquanto existirem, eleitos ou aclamados na mesma reunião.

Art. 34. A assembleia geral ordinaria reunir-se-ha annualmente mediante convocação feita pela directoria com trinta dias de antecedencia, publicada nos jornaes de maior circulação, com designação do dia, hora, local e objecto da deliberação. Nessa convocação a directoria declarará archivar-se á disposição dos socios e segurados o inventario, balanço do anno social e o parecer do conselho fiscal para seu exame.

Art. 35. Para que a assembleia geral ordinaria possa validamente deliberar é necessaria a presença de 1/3 de socios fundadores e igual numero de socios segurados, residentes no Estado. Não serão permitidos os votos por procuração.

Art. 36. Si não reunirem-se socios em numero indicado no artigo anterior, a directoria, mediante nova convocação, feita com antecedencia de 15 dias, fixará outra data para ter logar a assembleia que deverá funcionar com o mesmo numero estabelecido no artigo antecedente.

Art. 37. A assembleia geral ordinaria só pôde validamente deliberar sobre as contas e balanço do exercicio financeiro, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, sobre a eleição da mesa da assembleia geral, da directoria e seus supplentes, do conselho fiscal e seus supplentes e da Junta Consultiva.

Paragrapho unico. Nessas assembleias é vedado á directoria e aos membros do conselho fiscal votarem para approvação das contas, balanço e parecer.

Art. 38. O direito do voto é reconhecido aos socios fundadores, só tendo os segurados esse direito depois de decorridos quatro annos de vigor da sua respectiva apolice.

Paragrapho unico. Cada segurado terá direito a um voto, qualquer que seja o numero de apolices.

Art. 39. Só podem ser votados para os cargos de administração da sociedade os socios fundadores enquanto existir a responsabilidade da sociedade em relação ao empréstimo por elles feito para a sua fundação.

Paragrapho unico. Ainda que sem direito de votar por não ter decorrido o prazo de que falla o art. 38, é permitido a todo segurado comparecer á reunião da assembleia geral e discutir o objecto sujeito a sua deliberação.

Art. 40. As assembleias geraes extraordinarias só poderão validamente deliberar com a presença de dous terços do socios, tanto na primeira como na segunda reunião, deliberando na terceira com qualquer numero, obedecidas as condições e prazos fixados no art. 36 para as assembleias geraes ordinarias.

Art. 41. Compete á assembleia geral extraordinaria:

- 1.º, reformar os presentes estatutos;
- 2.º, resolver quanto á prorogação do prazo de duração da sociedade;
- 3.º, resolver sobre a sua dissolução e liquidação;
- 4.º, deliberar sobre qualquer proposta iniciada por accionistas, pela directoria ou pelo conselho fiscal.

Art. 42. Fica entendido que os presentes estatutos só poderão ser reformados por accordo de todos os socios fundadores, enquanto perdurar a responsabilidade da sociedade para com elles pelo mutuo para a sua constituição.

Art. 43. Cessando aquella responsabilidade fica livre á assembleia geral extraordinaria deliberar sobre a alteração dos estatutos da sociedade, sem prejuizo dos fins para os quaes foi constituida.

CAPITULO XIII

DO FUNDO SOCIAL

Art. 44. O fundo social formar-se-ha por meio da accumulção de todos os premios e capitaes que paguem os socios por conta de suas apolices de seguros augmentado pelos juros que produzirem os mesmos premios e os demais lucros que obtiverem na forma do art. 46.

Art. 45. O anno social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro. O primeiro anno social, por excepção, comprehenderá o tempo decorrido do dia em que começou a funcionar legalmente a sociedade, até 31 de dezembro do anno seguinte, caso seja constituida depois do mez do junho.

Art. 46. Annualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço geral das operações sociaes levando-se a lucros correspondentes aos segurados 80 % dos lucros que resultarem das prestações recebidas, deduzindo-se a importância dos sinistros pagos das contas e comissões á de gastos geraes e finalmente a reserva legal dos seguros em vigor o 20 % para os socios fundadores na forma do art. 11.

CAPITULO XIV

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 47. O fundo tecnicamente chamado de «reserva» destina-se exclusivamente a garantir o cumprimento dos contractos de seguros e reparar as perdas que porventura se verificarem.

Art. 48. Calcular-se-ha o fundo de reserva pelos valores das apolices de seguros que estiverem em vigor servindo de base aos calculos a taxa de juros de 4 % e as tabellas do actuarios competentes modificadas em conformidade dos resultados obtidos por companhias que tenham operado na America do Sul. As referidas tabellas e os juros de 4 % servirão de base com o augmento proporcional que a directoria adoptar para o estabelecimento das tarifas relativas ás diferentes combinações de seguros accetitos pela sociedade.

CAPITULO XV

DO EMPREGO DOS FUNDOS DA SOCIEDADE

Art. 49. Os lucros liquidos verificados em balanço e a reserva tecnica, serão convertidos ou empregados nas seguintes especies, mediante prévia consulta á Junta Consultiva, com excepção das sommas precisas para attender ás necessidades occorrentes da sociedade:

- 1.º, titulos da divida publica interna, ou externa da União;
- 2.º, lettras do Thesouro Nacional e outros titulos de sua garantia;
- 3.º, aquisição de immoveis urbanos sitos na Capital Federal e nos Estados;
- 4.º, empréstimos sobre primeira hypotheca de immoveis urbanos, situados na Capital Federal e nos Estados, contanto que a importancia do emprestimo não exceda a metade do valor do immovel dado em garantia;
- 5.º, emprestimo sobre penhor de titulos indicados nos ns. 1 e 2 a prazo não excedente de seis mezes até o maximo de 60 % do valor dos titulos provado com a cotação official;
- 6.º, emprestimo sobre a propria apolice de seguro de vida, emitida pela sociedade nas condições estabelecidas no verso da mesma;
- 7.º, depositos a juros ou em conta corrente, em estabelecimentos bancarios de notoria idoneidade financeira e outros valores de segurança indiscutivel.

CAPITULO XVI

DA CONTABILIDADE

Art. 50. A escripturação dos negocios sociaes será feita sob a forma mercantil de partidas dobradas, como determina o Codice Commerciale.

Art. 51. Além do diario o copiador terá a sociedade os livros auxiliares que forem necessarios á sua escripturação.

Art. 52. A contabilidade da sociedade será feita sob inspecção e responsabilidade de um contador que dirigirá o serviço, obrigando-se ao seguinte:

- 1.º, manter a escripta em dia, observando as regras da contabilidade applicaveis ao seguro de vida, de modo a estar habilitado a informar á directoria e ao conselho fiscal, com exactidão, dos negocios da mesma;
- 2.º, organizar um balancete dos negocios sociaes no fim de cada trimestre;
- 3.º, levantar no fim do anno financeiro da sociedade um balanço geral dos negocios realizados acompanhado do demonstrativo da conta de lucros e perdas com discriminação das reservas technicas, para ser submettido a exame do conselho fiscal e approvação da assembleia geral.

Art. 53. A contabilidade ficará sob a inspecção e responsabilidade do director secretario da sociedade.

Art. 54. Para o lançamento da escripta terá o contador os auxiliares que forem necessarios de idoneidade reconhecida.

Art. 55. A sociedade contractará um tecnico para exercer as funções de actuário da sociedade.

CAPITULO XVII

DO SERVIÇO MEDICO

Art. 56. A directoria nomeará, além dos medicos examinadores dos proponentes a seguro, um que funcione no escriptorio, tendo por attribuição a revisão dos exames precedidos e a verificação do preenchimento de todas as formalidades exigidas nos questionarios.

Art. 57. Sómente depois de preenchida esta formalidade serão as propostas enviadas á junta consultiva para opinar o que lhe parecer mais conveniente.

CAPITULO XVIII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 58. A sociedade se dissolverá:

- 1º, por deliberação da assemblea geral extraordinaria, a qual estejam presentes 3/4 dos associados;
- 2º, pela expiração do prazo social;
- 3º, por fallencia decretada por juizo competente;

Art. 59. Nos casos dos ns. 1 e 2 do artigo antecedente a assemblea geral nomeará um ou mais liquidantes fixando as suas percentagens e prazo para procederem á liquidação dos negocios sociais, rateando o que for apurado entre os segurados e o excedente, si houver, entre os fundadores. Si a obrigação da sociedade para com os fundadores já estiver extinta, o excedente será partilhado entre os proprios segurados.

Art. 60. Fica entendido que a responsabilidade do socio fundador é limitada á sua quota de dez contos de reis.

CAPITULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 61. O contracto de seguro é o que consia da apolice e da proposta para obtenção desta; suas clausulas tem força de lei para as partes contractantes.

Art. 62. Como retribuição dos serviços prestados á organização desta sociedade, terão os incorporadores, durante o prazo de vinte annos, seis por cento das commissões usuuaes dadas por todas as sociedades congeneres para obtenção de seguros, ficando entendido que em caso algum as commissões serão superiores ás adoptadas por todas as sociedades de seguros de vida.

Art. 63. Verificando-se que algum dos socios fundadores não está nas condições de ser segurado da sociedade, fica o mesmo obrigado a dar um seguro do valor de dez contos de reis/sobro a vida de pessoas da sua familia, de preferencia a extranhos, para que possa gozar das vantagens de que cogita o art. 11 dos presentes estatutos.

Paraphrasis unico. Caso o socio fundador não preencha a condição imposta no artigo antecedente, a sociedade reservase o direito de embolsar o do emprestimo realizado, sem juros, transferindo o seu titulo a um terceiro que satisfaga o que se acha prescripto.

Art. 64. O socio fundador para que possa gozar das vantagens asseguradas no art. 11 é obrigado a manter em vigor o seguro que celebrar com a sociedade, em seu nome ou no de terceiro, na forma do art. 63 destes estatutos.

Art. 65. A Sociedade de Seguros de Vida "Vera Cruz" reserva-se o direito de opção para comprar a quota de qualquer socio fundador que desejar alienar. A sociedade usando desse direito de preferencia embolsará o socio fundador do valor do emprestimo, resgatando o respectivo titulo em beneficio dos fundos sociais, e os lucros liquidos que lhe deveriam pertencer.

Art. 66. Considera-se prescripto em favor da sociedade que levará o seu producto á conta do fundo de reserva, todo o debito da sociedade que não for reclamado dentro de cinco annos.

Art. 67. Todos os documentos da sociedade deverão ser assignados por dous directores sob pena de isental-a de responsabilidade.

Art. 68. A Sociedade de Seguros de Vida "Vera Cruz" julga-se constituída legalmente para funcionar quando 50 socios fundadores tiverem subscripto os presentes estatutos.

Art. 69. A assemblea constituinte escolhe dentre os socios fundadores os seguintes para fazerem parte da administração da sociedade:

Assemblea geral:

Presidente, Bernardo Martins Catharino
1º secretario, Antonio Ferreira Bastos,
2º secretario, Dr. Octavio Machado.

Directores:

Augusto José Souza Ribeiro.
Dr. Eduardo Cesar Rios.
Mario Gomes dos Santos.
Alfredo Garcia.

Suplentes:

Francisco Motta Ribeiro.
Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes.
Antonio Manso.

Conselho fiscal:

Raymundo Magalhães.
Carlos Corrêa Ribeiro.
Alberto Moraes Martins Catharino.

Suplentes:

José Pereira Soares.
José Canuto dos Passos.
Francisco Pereira Junior.

Junta consultiva:

Antonio da Costa Lino.
José Joaquim Fernandes Dias.
João Joaquim de Souza Sobrinho.
Pedro Bacellar de Sá.
Coronel Octacilio Nunes da Silva.
Coronel Epiphânio José de Souza.
Antonio Seixas Salles.
Lourenço Costa.

N. 148 — Rs. 1:000\$000 — Pagou a quantia de um conto de reis de sello por verba.

Alfandega da Bahia, 29 de abril de 1918. — Escripturnario, Pinello.

Alfandega da Bahia, 29 Abr. 1918. Recebi Rs. 1:000\$000. — Thesoureiro.

Bahia, 25 de abril de 1918. — Raymundo Pereira de Magalhães. — Por procuração de Pedro Bacellar de Sá, Raymundo de Magalhães. — José Pereira Soares. — Carlos de Aguiar Costa Pinto. — Affonso Soledade. — Heitor J. B. Dourod. — Antonio C. Soveral. — José Joaquim Fernandes Dias. — Br. Catharino. — Alberto Moraes Martins Catharino. — José Canuto dos Passos. — Antonio Manso. — Francisco Ambrosio Ferreira. — Francisco Pereira Junior. — Francisco Motta Ribeiro. — Antonio Ferreira Bastos. — Antonio de Seixas Salles. — Lourenço Costa. — Octacilio Nunes de Souza. — Paul Henot. — Samuel Varjão. — João Joaquim de Souza Sobrinho. — Eduardo Rodrigues de Moraes. — Themistocles Meneses. — Dr. Joaquim Barreto de Araújo. — Por procuração, Ephigenio José de Souza. — Francisco de Assis Garrido. — Antonio da Costa Lino. — Alfredo Garcia. — Augusto José de Souza Ribeiro. — Mario Gomes de Mattos. — Eduardo Cesar Rios. — Alberto Pinto de Magalhães. — Octavio Ariano Machado. — Por procuração, Alfredo Rocha Britto. — Por procuração, Elysio Pereira de Magalhães. — Por procuração, Heleodoro da Nova Monteiro. — Por procuração, J. Mario Mello de Meneses e Castro. — Por procuração, Arthur Rocha Britto. — Por procuração, Carlos Zenha Placido. — Por procuração, José Paes Borges. — Por procuração, Mario de Magalhães Corrêa. — Carlos Costa Pinto. — Dr. Arthur C. Rios. — Fernando Ariano Machado. — João Lopes dos Reis. — Joaquim E. Costa Pinto. — Dr. Francisco da Rocha Lima. — Eugenio José Baptista P. Marques. — Raul Drummond Pereira. — Por procuração, Saturnino Sa. Ribeiro. — José Pereira Soares.

Reconheço verdadeiras as firmas retro e supra Raymundo Pereira de Magalhães, Pedro B. de Sá, Raymundo Magalhães, José Pereira Soares, Carlos de Aguiar Costa Pinto, Affonso Soledade, Heitor J. B. Dourod, Antonio C. Soveral, José Joaquim Fernandes Dias, Br. Catharino, Alberto Moraes Martins Catharino, José Canuto dos Passos, Antonio

Manso, Francisco Ambrosio Ferreira, Francisco Pereira Junior, Francisco Motta Ribeiro, Antonio Pereira Bastos, Antonio de Seixas Salles, Lourenço Costa, Octacilio Nunes de Souza, Paul Henot, Samuel Varjão, João Joaquim de Souza Sobrinho, Eduardo Rodrigues de Moraes, Themistocles Menezes, Dr. Joaquim Barreto de Araujo, Epiphany José de Souza, Francisco de Assis Garrido, Antonio da Costa Lino, Alfredo Garcia, Augusto José de Souza Ribeiro, Mario Gomes dos Santos, Eduardo Cesar Rios, Alberto Pinto de Magalhães, Octavio Ariano Machado, Dr. Arthur C. Rios, Fernando Ariano Machado, João Marques dos Reis, Joaquim E. Costa Pinto, Dr. Francisco da Rocha Lima, Eugenio José Baptista P. Marques e Raul Drummond Pereira.

Bahia, 29 de abril de 1918. — *Nemesio Diogenes.*

Fernando Ariano Machado, Bahia, industrial 10:000\$000
João Marques dos Reis, Bahia, advogado..... 10:000\$000
Joaquim E. Costa Pinto, Bahia, comerciante 10:000\$000
Dr. Francisco da Rocha Lima, Bahia, medico 10:000\$000
Eugenio José Baptista P. Marques Bahia engenheiro 10:000\$000
Raul Drummond Pereira, Bahia, industrial..... 10:000\$000
Por procuração, Saturnino Sá Ribeiro, negociante 10:000\$000
José Pereira Soares..... 10:000\$000

Bahia, 9 de maio de 1918. — *Augusto José de Souza Ribeiro. — Alfredo Garcia. — Mario Gomes dos Santos. — Eduardo Cesar Rios.*

RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES, COM A DECLARAÇÃO DE DOMICILIO, PROFISSÃO E QUOTA DO EMPRESTIMO PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE SEGUROS DE VIDA VERA CRUZ

Socios fundadores — Domicilio — Profissão — Quota

Raymundo Pereira Magalhães, Bahia, negociante	10:000\$000
Por procuração, Pedro B. de Sá, Bahia, negociante	10:000\$000
Raymundo Magalhães, Bahia, negociante.....	10:000\$000
José Pereira Soares, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Carlos de Aguiar Costa Pinto, Bahia, negociante	10:000\$000
Afonso Solidade, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Heitor J. B. Domod, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Antonio C. Soveral, Bahia, negociante.....	10:000\$000
José Joaquim Fernandes Dias, Bahia, negociante	10:000\$000
Br. Catharino, Bahia negociante.....	10:000\$000
Alberto Moraes Martins Catharino, Bahia negociante	10:000\$000
José Canuto dos Passos, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Antonio Manso, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Francisco Ambrosio Ferreira, Bahia, negociante	10:000\$000
Francisco Pereira Junior, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Francisco Motta Ribeiro, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Antonio Ferreira Bastos, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Antonio de Seixas Salles, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Lourenço Costa, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Octacilio Nunes de Souza, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Paul Henot, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Samuel Varjão, Bahia, negociante.....	10:000\$000
João Joaquim de Souza Sobrinho, Bahia, negociante	10:000\$000
Eduardo Rodrigues de Moraes, Bahia, negociante	10:000\$000
Themistocles Menezes, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Dr. Joaquim Barreto de Araujo, Bahia, negociante	10:000\$000
Por procuração, Epiphany José de Souza, Bahia, negociante	10:000\$000
Francisco de Assis Garrido, Bahia, negociante	10:000\$000
Antonio da Costa Lino, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Por procuração, Carlos Corrêa Ribeiro, Bahia, negociante	10:000\$000
Antonio da Costa Lino, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Alfredo Garcia, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Augusto José de Souza Ribeiro, Bahia, negociante	10:000\$000
Mario Gomes dos Santos, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Eduardo Cesar Rios, Bahia, advogado.....	10:000\$000
Alberto Pinto de Magalhães, Bahia, negociante	10:000\$000
Octavio Ariano Machado, Bahia, industrial.....	10:000\$000
Por procuração, Alfredo Rocha Britto, Rio, negociante	10:000\$000
Por procuração, Elycio Pereira de Magalhães, Bahia, negociante	10:000\$000
Por procuração, Heleodoro da Nova Monteiro, Rio, negociante	10:000\$000
Por procuração, J. Maria Mello de Menezes e Castro, Rio, negociante.....	10:000\$000
Por procuração, Arthur Rocha Britto, S. Paulo negociante	10:000\$000
Por procuração, Carlos Zenha Placido, Rio, negociante	10:000\$000
Por procuração, José Paes Borges, Rio, negociante	10:000\$000
Por procuração, Mario de Magalhães Corrêa, Rio, negociante	10:000\$000
Carlos Costa Pinto, Rio, negociante.....	10:000\$000
Dr. Arthur C. Rios, Bahia.....	10:000\$000

DECRETO N. 13.082 — DE 26 DE JULHO DE 1918

Creia uma Junta de Justiça Militar junto à Divisão Naval em operações de guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que das decisões dos conselhos de guerra é necessaria a appellação, e, portanto, são inexequíveis enquanto não confirmadas pela instancia superior, que é normalmente constituída pelo Supremo Tribunal Militar. (Constituição, art. 77; Reg. Proc. Crim. Mil., arts. 232 e 235);

Considerando que tratando-se de forças em operações de guerra, tornando-se obstaculo insuperavel a que este tribunal exerce a sua função revisora, o afastamento em que se acham de sua sede e a falta de communicações rapidas e regulares, e por outro lado convido uma mais prompta acção judiciaria, o legislador recorreu ao alvitre, adoptado nos demais paizes, de substitui-las por Juntas de Justiça Militar, que acompanhem aquellas forças. (Reg. Proc. Crim. Mil., art. 282; Cod. Pen. Mil., art. 41.)

Considerando que assim procedeu o nosso Governo por occasião da guerra do Paraguay, quando foram instituidas duas destas juntas, com sede nas antigas provincias do Mato Grosso e Rio Grande do Sul, mais proximas do theatre das operações, de conformidade com a lei n. 631, de 18 de setembro de 1851, cujas disposições foram reproduzidas pelo regulamento citado;

Considerando que se acha em operações de guerra, fira do paiz, em mares distantes, uma divisão da nossa esquadra, nas condições acima indicadas e que assim se impõe a necessidade de tomar a seu respeito a mesma providencia, destinada a completar-lhe o apparelho judiciario, que não permite a lei fique reduzido a uma só instancia;

Considerando que o referido Reg. Proc. Crim. Mil. de 1895, constitue aquellas juntas com oito juizes, mas que este numero é excessivo para as exigencias do serviço attinente a uma força reduzida e viria onerar, sem proveito que justificasse, os cofres publicos em uma época em que tudo recomenda a redução das despesas;

Considerando que o decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, reconhecendo e proclamando o estado de guerra, autorizou o Governo a tomar todas as medidas de defesa e segurança que julgasse necessarias, dando-lhe, assim, poderes para mobilizar e organizar as forças destinadas a operar contra o inimigo, adoptando-as dos apparelhos necessarios á sua efficiencia, dentre os quaes se não pôde excluir o que se destina á repressão dos delictos; e

Usando da autorização que lhe conferem o art. 282, do Regulamento Processual Militar e o decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, decreta:

Art. 1.º Fica constituída uma Junta de Justiça Militar, com as attribuições, direitos e vantagens que lhe conferem o Regulamento Processual Criminal Militar, art. 282, paragrapho unico, junto á Divisão Naval em operações de guerra.

Art. 2.º Esta junta se comporá de dous officiaes generaes e de um juiz togado, que poderá ser um dos auditores de Marinha, nomeados pelo Governo.

Art. 3.º No caso de condemnação á morte, não será applicada a pena sem o consentimento expresso do Presidente da Republica. (Art. 41, do Cod. Pen. da Armada.)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918, 97.º da Independência, e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 27 do corrente :

Foi exoneração o contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio do cargo de comandante da Divisão Naval do Norte.

— Foram nomeados, nos termos do decreto n. 13.082, de 26 do mez cadente :

O contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio, o contra-almirante Francisco de Barros Barreto e auditor geral de Marinha Dr. João Pessoa Cavalcante de Albuquerque, para fazerem parte da Junta de Justiça Militar junto à Divisão Naval de Operações de Guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de junho de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas a fornecer, correndo a despesa por conta deste ministerio, cinco passagens de 1.ª classe de Manaus até Senna Madureira, no territorio do Acre, ao promotor publico da mesma comarca bachelar Aristides de Souza Leme e familia, o bem assim o transporte da respectiva bagagem.

— Remetteram-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, afim de ser informado, com urgencia, cópia do telegramma em que o juiz de direito da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, reclama contra o facto de ter a mesma delegacia glosado despesas feitas pelo reclamante.

— Requisitou-se do presidente do Lloyd Brasileiro, correndo a despesa por conta deste ministerio, cinco passagens de 1.ª classe desta Capital até Manaus, para o promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, bachelar Aristides de Souza Leme e familia, e bem assim o transporte da respectiva bagagem.

Expediente do Sr. director geral:

Declarou-se ao comandante da Brigada Policial, para os fins convenientes e em referencia ao officio n. 366, de 14 do corrente mez, que o Sr. ministro, por despacho de 25, resolveu deferir o requerimento em que a ex-praça daquella corporação Antonio Frederico pede cancellamento de nota.

— Transmittiram-se :

Ao director da Casa de Correção, para informar, o requerimento do guarda Octavio Affonso Kuster, pedindo licença para tratamento de saúde ;

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, para informar, cópia do officio do comandante do Corpo de Bombeiros, solicitando o fornecimento de 60.000 tijolos, existentes em depósito naquella estabelecimento.

Dia 27

Expediente do Sr. director geral:

Transmittiram-se :

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1930, o requerimento da Federação dos Conductores de Vehiculos ;

Ao comandante da Brigada Policial, para tomar na consideração que merecer, o re-

querimento da ex-praça Antonio José Machado, pedindo certidão.

Requerimento despachado

Segundo sargento do Corpo de Bombeiros, Luiz Pacheco. — Compareça nesta directoria geral.

Expediente do dia 26 de junho de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda : Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 11:4533753, 5125000, 6:4105000, 1965000 e 28:4285950, do fornecimentos feitos, em maio findo, ao Hospital Paula Candido (aviso n. 2.531), ao Corpo de Bombeiros (aviso n. 2.530), em abril ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 2.534) e à Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro (aviso n. 2.538), dos vencimentos de maio findo, do pessoal que trabalhou nas obras do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 2.536);

A entrega das importancias de 233:3333833, ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, correspondente à quota de subvenção concedida aquella instituição (aviso n. 2.549) e do 6:000\$ ao thesoureiro da Liga Brasileira contra a Tuberculose, igualmente quota de subvenção que lhe compete neste anno (aviso n. 2.539);

A distribuição na delegacia fiscal do Espirito Santo, do credito de 241\$, para pagamento de fornecimentos feitos para as ultimas eleições federaes naquello Estado (aviso n. 2.552).

— Transmittiram-se :

Ao referido ministerio :

Cópias dos decretos que reformaram o cabo da Brigada Policial Silvino Faustino Madureira (aviso n. 2.537) e o soldado da mesma Brigada, Avelino Gomes do Amaral (aviso n. 2.540).

Ao Tribunal de Contas :

Documentos justificativos da applicação dada pela Liga Brasileira contra a Tuberculose à quota de subvenção correspondente ao 1.º trimestre deste anno e demais documentos (aviso n. 2.541).

— Actos do Sr. director geral :

Ao director da Despesa Publica remetteram-se os processos de habilitação de montepio deixado pelos contribuintes Dr. Antonio José Marques (officio n. 103) e tenente-coronel reformado da Brigada Policial Luiz Rodrigues Corrêa (officio n. 104).

— Ao director do gabinete daquella ministerio pediu-se providencia para que as quotas de montepio em atraso do ex-medico do Internato do Collegio Pedro II, Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira, bem como as quotas que vencorem, sejam recolhidas à Collectoria Federal de Uberaba (officio n. 102).

— Ao delegado fiscal em Pernambuco remetteram-se as certidões de titulos de montepio dos filhos do Manoel Cesario da Silva Brasileiro (officio n. 101).

Expediente de 26 de junho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saúde de Lauro Augusto dos Reis Nobrega, Eduardo Francisco da Costa, Candeo Barbosa do Nascimento, Benedicto R. Ortiz e Alfredo de Castro Silveira ;

Ao director geral da Imprensa Nacional os de Antonio da Silva Moraes e Ismenia Martins ;

Ao director geral dos Correios os de José Joaquim Soares Junior e Emmanuel Sacramento Gelfert ;

Ao chefe da Policia do Districto Federal os de Amaro Jacomo de Araujo e Julio Alvares Jardim ;

Ao director da Bibliotheca o do Dr. Thomaz Pereira Caldas.

Dia 27

Accusou-se ao Sr. Chinchilla Perez, 1.º secretario da Junta Directora da Comissão Central Cooperadora no Rio de Janeiro, da Delegação da Cruz Vermelha Hespanhola no Brasil, o recebimento do officio de 1 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressas nas officinas typographicas daquela imprensa 100 exemplares das Observações do Bolotim de Estatística Demographico-Sanitaria desta directoria geral, correspondente ao mez de maio proximo passado, de accordo com os originaes remettidos.

— Remetteram-se :

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha o laudo de inspecção de saúde de Mario Diogo da Silva ;

Ao director geral dos Correios o de Leão Miguel Ferreira ;

Ao director geral dos Telegraphos o de Alberto Fernandes da Silva ;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Waldemar Martins Ribeiro ;

Ao director geral de Industria e Commercio o de Luiz Miranda Barcellos.

Requerimentos despachados

2.º districto:

Alfredo Pinto da Fonseca (2.028). — Deferido.

4.º districto:

Fernandes & Comp. (2.868). — Certifique-se. Eduardo & Duarte (1.935). — Certifique-se. Armando Placido (2.027). — Certifique-se. Alheia & Magalhães (2.013). — Certifique-se.

6.º districto:

Bernardino Alves da Fonseca (1.596). — Indeferido, à vista da informação.

10.º districto:

José Ribeiro Pinto (2.009). — Certifique-se.

Secção de expediente:

Dr. Gustavo de Sá Lessa (2.099). — Como requer.

Dr. Jeronymo L. de Almeida Monteiro Lopes (2.014). — Como requer.

Dr. Irineu Malagueta de Pontes (2.100). — Como requer.

Dr. José Raphael de Azevedo (2.105). — Como requer.

Dr. José Alves Figueira (2.107). — Como requer.

Dr. Frederico Tavares Lobato (2.108). — Como requer.

Dr. Julio da Silva Tranqueira (2.110). — Como requer.

Dr. Henrique Rodrigues Rocha (2.111). — Como requer.

Dr. Roberto Pereira dos Santos (2.112). — Como requer.

Dr. José Antonio S. Junior (2.113). — Como requer.

Dr. Maria Krovoff (2.115). — Como requer.

Dr. Alfredo Lemos Duarte (2.116). — Como requer.

Dr. Luiz Salgado Lima Filho (2.118). — Como requer.

Dr. Clowis Corrêa da Costa (2.119). — Como requer.

Dr. Luiz Guerino da Rocha M. Gomes (2.121). — Como requer.

Dr. Luiz Cesar de Andrade (2.123).—Como requer.

Dr. Gregorio Sizonando Teixeira (2.124).—Como requer.

Dr. Eduardo Joaquim da Fonseca (2.125).—Como requer.

Dr. Newton Duarte Socio (2.126).—Como requer.

Dr. Djalma Smith (2.127).—Como requer.

Dr. Abelardo Marinho A. de Andrade (2.128).—Como requer.

Dr. Jorge Guimarães (2.129).—Como requer.

Dr. Samuel Edgard Guimarães Pereira (3.130).—Como requer.

Dr. Genesio Pacheco (2.131).—Como requer.

Dr. Honorio Hermeto B. Cavalcante (2.133).—Como requer.

Dr. Alvaro Bernadinelli (2.136).—Como requer.

Dr. José Maria Coelho (2.137).—Como requer.

Dr. Ernesto Zeferino da Costa T. Junior (2.138).—Como requer.

Dr. Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira (2.139).—Como requer.

Dr. Armando de Moraes (2.140).—Como requer.

Dr. Americo P. da Silva Pinto (2.141).—Como requer.

Dr. Gualter de Almeida (2.142).—Como requer.

Dr. Candido Ribeiro (2.143).—Como requer.

Dr. Heitor da Silva Trota (2.145).—Como requer.

Dr. Octavio de Freitas Assumpção (2.147).—Como requer.

Dr. Amadeu Leopardo (2.148).—Como requer.

Dr. Lafayette Vieira (2.149).—Como requer.

Dr. Mauricio de Abreu e Lima (2.150).—Como requer.

Dr. Luiz O. de Medeiros (2.161).—Como requer.

Dr. Lauro de Almeida Sodré (2.152).—Como requer.

Dr. Olympio de Oliveira Chaves (2.153).—Como requer.

Dr. Flavio Pinheiro da Silva Porto (2.154).—Como requer.

Dr. Carlos Freire Seidl (2.155).—Como requer.

Dr. Alair Accioly Antunes (2.156).—Como requer.

Dr. Armando Fragoso Costa (2.157).—Como requer.

Dr. Francisco Augusto Monteiro de Barros (2.158).—Como requer.

Dr. João de Souza Mendes Junior (2.159).—Como requer.

Dr. José dos Santos M. Pereira de Sampaio (2.160).—Como requer.

Dr. Francisco Gomes Pinto (2.161).—Como requer.

Dr. Joaquim Verissimo de C. Lima (2.163).—Como requer.

Dr. Alexandre Boavista Moscosa (2.164).—Como requer.

Secção de pharmacia:

Alphou Soares Raposo (382).—Compareça a esta directoria.

A. S. Raposo (385).—Deferido.

Raul Virgilio da Gama (687).—Deferido.

Francisco Mastrangoli (511 e 545).—Deferido nos termos do parecer.

Francisco Mastrangoli (546).—Deferido nos termos do parecer.

Carlos Augusto do A. Silva (697).—Para ser attendido deve o requerente apresentar documento do Instituto de Butantan, confirmando as propriedades que allega possuir a planta.

P. A. Walter (752 A).—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 33 — Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1918. (*)
Attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 53, de 11 de maio findo, transmitto aos Srs. inspectores das alfandegas o administradores das mesas de rendas o modelo, que a esto acompanha, dos certificados que devem ser usados para a exportação de generos alimenticios, cumprindo sejam impressos em papel amarello os dos que se destinarem a fins industriaes, segundo as instrucções a que se refere o decreto n. 12.982, de 24 de abril ultimo.— Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CERTIFICADO

Decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918

Alfandega de.....

Nomo do requerente.....
Data do requerimento.....
Especie da mercadoria.....
Especie do volume.....
Quantidade.....
Local da produção.....
Local do deposito.....
Marca dos volumes.....
Porto do destino e vapor.....
Peso indicado.....
Peso encontrado.....
Data do exame.....
Foi esterilizado ou immunizado.....
Observações.....

Classificação

Qualidade.....

.....de.....de 191..

.....

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CERTIFICADO DE QUALIDADE

Decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918

—000—

ALFANDEGA DE.....

Nome do requerente.....
Data do requerimento.....
Especie da mercadoria.....
Especie do volume.....
Quantidade dos volumes.....
Local da produção.....
Local em que se acham depositados.....
Marca dos volumes.....
Porto do destino o nome do navio.....
Peso indicado.....
Peso encontrado.....
Data do exame.....
Foi esterilizado ou immunizado.....
Observações.....

CLASSIFICAÇÃO

Qualidade.....

.....

.....

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: (*)

N. 238 — Devolvendo o incluso processo de exercicios findos, remetido com o aviso desse ministerio n. 254, de 12 de janeiro ultimo, relativo a uma conta de que é credor F. Costa & Comp., rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser sanado o engano existente no mesmo, visto que, tendo sido requerido o pagamento da importancia de 27554.0. somente foi reconhecida a divida na importancia de 27553.99.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 23

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 73 — Tenho a honra de devolver a V. Ex., para os fins convenientes, com os

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

processos que lhe dizem respeito, os seguintes avisos desse ministerio, relativos a despesas exercicio de 1917, que, em consequencia do adiantado da hora, deixaram de ser registrados pelo Tribunal de Contas no dia 20 de maio proximo findo: n. 14, de 4 de janeiro, com o de n. 1.610, de 14 de maio; n. 638, de 28 de fevereiro, com o de n. 1.629, de 14 de maio; n. 669, de 28 de fevereiro, com o de n. 1.630, de 14 de maio; n. 786, de 7 de março, com os de ns. 1.059, de 25 de março, e 1.578, de 8 de maio; n. 834, de 14 de março, com o de n. 1.679, de 13 de maio; n. 1.089, de 1 de abril, com o de n. 1.684, de 13 de maio; n. 1.115, de 3 do abril; numeros 1.527, 1.529, 1.531, 1.532, 1.533, 1.534, de 4 de maio; 1.575, de 7 de maio; 1.589, 1.590, 1.591 e 1.592, 1.595, 1.596, 1.597, 1.599, 1.600, 1.604, 1.605, 1.606, 1.620, 1.634, 1.635, 1.636, 1.637, todos de 14 de maio; sendo o ultimo com o de n. 2.087, de 8 de agosto de 1917; 1.638, 1.642 (com o de n. 1.680, de 13 do maio) 1.644, 1.647, 1.650, 1.652, 1.654, 1.658, 1.659, 1.660, 1.662, 1.663, 1.664, 1.665, 1.667, 1.668, 1.669, 1.670, 1.673, de 14 de maio; 1.677, 1.682, de 15 do maio, sendo este ultimo com o de n. 2.576, de 11 de outubro de 1917.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 69 — Acompanhado dos avisos com que foram remetidos a este ministério, sob números 113, 117, 118 e 121, de 10 e 11 de maio proximo findo, tenho a honra de devolver a V. Ex., para os fins convenientes, os processos juntos, relativos a despesas do exercício de 1917, que, em consequencia do adiantado da hora, deixaram de ser registrados pelo Tribunal de Contas no dia 20 do mesmo mez de maio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 62 — Acompanhado dos avisos com que foram enviados ao Thesouro, sob ns. 1.616, 1.738, 1.777, 1.795, 1.809, 1.925, 1.927, 1.938 e 2.009, de abril e maio ultimos, tenho a honra de devolver a V. Ex., para os devidos fins, os processos juntos, relativos a despesas do exercício de 1917, que, em consequencia do adiantado da hora, não puderam ser registrados pelo Tribunal de Contas no dia 20 to referido mez de maio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 262 — Tenho a honra de devolver a V. Ex., para os fins convenientes, com os processos a que elles se referem, os seguintes avisos desse ministério, relativos a despesas do exercício de 1917, que, em consequencia do adiantado da hora, deixaram de ser registrados pelo Tribunal de Contas no dia 20 de maio proximo findo: ns. 4.136, de 17 de dezembro de 1917, com o de n. 414, de 6 de abril; 4.272, de 22 de dezembro de 1917; 187, de 10 de janeiro; 1.226, de 20 de março, com o de n. 152, de 4 de maio; 1.250, de 20 de março, com o de 1.788, de 7 de maio; 1.371, de 30 de março, com o officio n. 154, de 10 de maio; 1.532, de 12 de abril, com o officio n. 551, de 14 de maio; 1.717, 1.718, 1.719, 1.720, 1.721, 1.722, 1.723, 1.725, 1.731, 1.734, 1.761, 1.765, 1.771, 1.772, 1.782, 1.790, 1.791, 1.792, 1.793, 1.803, 1.813, 1.816, 1.818, 1.819, 1.820, 1.822, 1.824, 1.840, 1.842, 1.863, 1.866, 1.882, 1.883, 1.891, 1.894, 1.897, 1.900, 1.901, 1.902, 1.904, 1.914, 1.922, 1.923, 1.925, 1.927, 1.928, 1.929, 1.931, 1.940, 1.941, 1.942, 1.943, 1.946, 1.947, 1.948, 1.949, 1.952 e 1.962, todos de maio proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima distincta consideração.

N. 263 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia do officio n. 1, de 6 de fevereiro ultimo, em que a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres communicou já haver providenciado em relação ao pagamento da differença de cambio reclamada pelos Correios de Hespanha, assumpto de que trata, entre outros, o aviso desse ministério n. 4.218, de 20 de dezembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 264 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministério n. 167, de 22 de março ultimo, e relativo a aposentadoria do conductor de trem de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio José Franco, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfi a exigencia do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 26 — Não parecendo a Directoria do Patrimonio Nacional que o Thesouro esteja obrigado a effectuar o pagamento reclamado pela Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., por intermedio da Inspectoria de Esqotos, de trabalho que a mesma companhia

allega haver executado no proprio nacional da rua do Aqueducto n. 1.552, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o respectivo processo, podendo-lhe se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 77 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.979, de 26 do corrente, que abre a este ministério, o credito de 1.900:000\$, suplementar á verba 29.º — Exercícios findos, do orçamento deste ministério do corrente exercício.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 78 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.071, de 19 do corrente, que abre, a este ministério, os creditos especiaes de 5:532\$540, ouro, e de 8:561\$510, papel, para occorrer á restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Bello Horizonte, de diretos pagos com a importancia, em 1914, de material destinado ao ens no profissional da mesma escola.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (*)

N. 416 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 583, de 24 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Angelo Mottin & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, impondo á recorrente a multa de 450\$, minimo do art. 178, letra j, numero VIII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 21 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe: (*)

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 131, de 31 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Peixoto, Gonçalves & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da inspectoria da alfandega dessa capital impondo aos recorrentes a multa de 600\$, maximo do art. 178, letra k, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos arts. 73 b, n. II e 80, n. II, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 31 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia: (*)

N. 101 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 37, de 23 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Freitas & Costa, da decisão pela qual mantivestes a da inspectoria da alfandega desse Estado, impondo á recorrente a multa de que trata o art. 178, letra g, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por

haver organizado a guia de fls. com differença excedente de 10 %, conforme a verificacao feita em acto da conferencia na nota de importação n. 816, de 21 de setembro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 27

(*) Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 241 — Remetto-vos o incluso titulo de 18 do corrente, pelo qual foi nomeado, na conformidade do art. 196 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno, Luiz Gonzaga da Cunha para o logar de 2.º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

Additamento ao dia 27 de junho de 1918

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 105 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente mez, proferido sobre o officio da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha n. 563, de 1 do mesmo mez, resolveu autorizar essa repartição a fornecer áquella directoria os exemplares das leis da Republica referentes aos annos de 1909 a 1917.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 67 — Agradeço a remessa que me fizestes, com o officio n. 1.207, de 18 do corrente mez, de vinte exemplares das tabellas da proposta do orçamento desse Ministerio para o exercício de 1919.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 289 — Tendo sido approvadas, por decreto n. 13.018, de 6 de junho corrente, as alterações feitas em seus estatutos pela sociedade «Providencia» Caixa Paulista de Pensões, com sede na capital de S. Paulo, remetto-vos o incluso processo de que tratou vosso officio n. 219, de 27 de março ultimo, e referente á mesma reforma de estatutos.

Dia 28

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 516 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos digneis prestar informação a respeito do incluso requerimento do despachante geral dessa alfandega João Pompilio Dias, representando contra o acto dessa inspectoria que o suspendeu do exercicio de suas funcções.

N. 518 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do aviso n. 33, de abril proximo findo, do Ministerio das Relações Exteriores, referente á falta de facturas de mercadorias pertencentes ás firmas Ingersoll Rand Comp. e Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

N. 479 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Casa da Moeda em officio n. 1.094, de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 189 caixas, marca «J.M.A.W. Rio de Janeiro», ns. 6.0788, contendo papel de impressão destinado a valores, vinda de Nova York pelo vapor Curvello, á consignação do referido estabelecimento.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram Antonio Pio Gomes e outros, operarios ex-estabelecimentos de seu estabelecimento, na beteta encaminhada com o vosso officio

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

n. 1.060, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o pagamento aos requerentes dos vencimentos relativos aos domingos e feriados, na conformidade do art. 91 da lei n. 2.842, de 30 de janeiro de 1914.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 122 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita com o vosso officio n. 131, de 18 do abril ultimo, em que J. M. de Pina Gouvêa, negociante estabelecido nesta praça, recorre da vossa decisão, impondo-lhe a multa de 150\$, por infração do art. 80, letra a, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 41.951, de 10 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 21 de maio findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 106 — Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto n. 43.080, do 26 do corrente mez, e mais papéis referentes á sociedade de seguros mutuos sobre a vida «Vera Cruz», com sede na Capital do Estado da Bahia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 103 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu indeferir os requerimentos encaminhados, respectivamente, pelos officios das delegacias n. 48, de 31 de janeiro do anno findo, e n. 8, de 10 de janeiro do corrente anno, o em que Alvaro Martins da Costa e João Climerio Porto petiram sua inclusão na lista dos candidatos classificados no concurso da primeira entrada, realizado nessa repartição em 1912.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 47 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo a reclamação constante do officio n. 23, de 5 de abril ultimo, do actual procurador fiscal dessa repartição, bacharel Daniel Carneiro, transmittida com o vosso officio n. 32, de 10 daquelle mez e referente á parte final da ordem desta directoria n. 45, de 16 de março deste anno, na qual se chama a attenção do procurador fiscal para o facto de não ter assistido á assignatura do termo de transferencia das apolices da divida publica ns. 375.085 e 375.087, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, mandar rectificar a alludida ordem, para o fim de se chamar a attenção do funcionario que exercia interinamente naquella época o lugar de procurador fiscal.

—Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 28 — Remetto-vos o incluso titulo de 17 do corrente, pelo qual foi nomeado João da Silva Guimarães Barreto para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco:

N. 167 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram em 29 de janeiro ultimo os negociantes da praça do Recife, Miranda Souza & Comp. o ex-despachante da Alfandega da mesma cidade, Candido Franklin Gomes da Silva, resolveu, por acto de 24 do corrente, em vista da não existencia de indícios de fraudes contra os mesmos, revogar a ordem que lhes foi imposta de prohibição de entrada na Alfandega e suas dependencias e, bem assim, mandar readmittir, independentemente de vago, o alludido ex-despachante, convindo, entretanto, que esta ordem não seja cumprida pela Alfandega sinão depois de paga pela firma requerente a quantia de 85\$900, do que é credora a Fazenda Nacional, por differenças verificadas em despachos, conforme consta do

anexo D, do relatório da comissão de Inspeção.

Conferido assim meu telegramma de 25 deste mez.

—Sr. inspector da Alfandega do Santos:
N. 421 — Affim de que providencias como no caso couber, junto vos remetto, por cópia, a representação do 4º escripturario da Estatística Commercial, Raul Borges Fortes, sobre divergencia nota la entre as declarações contidas na factura consular n. 21.401 do Consulado Geral em Nova York, do anno de 1917 e as constantes da respectiva nota do despacho, organizada pelo interessado, nessa Alfandega,

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1918

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 11 — Affim de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 14 v., remetto-vos o incluso processo de restituição do direitos, na importância de 316\$992, requerida pelo Lloyd Maranhense, que acompanhou o vosso officio n. 422, de 29 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 19 — Remettendo os inclusos autos lavrados contra Virgínio Nunes Ferraz, Almeida & Comp. o Eduardo Soares de Carvalho pelo inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, que acompanharam o vosso officio numero 41, de 18 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias no sentido do ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 13 v., da 2ª Sub-directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 90 — Peço vossas ordens no sentido do serem enviadas com urgencia a esta directoria as tres amostras referentes ao recurso de Carreresi & Comp. e que originou a ordem da Directoria do Gabinete n. 89, de 28 de fevereiro de 1917, dirigida a essa delegacia.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota, unica letra a, do art. 90 do regulamento approved pelo decreto n. 41.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, enviadas pelas delegacias fiscaes de S. Paulo, Piahy, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Ceará e Minas Geraes:

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade da Viuva Ernesto Silva, sita á rua Independencia n. 45, no municipio de S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul:

Phosphatol em pó, duzia 7\$320.
Alcatraz Benzoico (elixir), duzia 18\$800.
Salsa Moura (elixir), duzia 23\$800.
Elixir Eupéptico, duzia 26\$800.

São Leopoldo, 5 de janeiro de 1918. — Viuva Ernesto Silva.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Arthur Camargo, sita a rua Porto Caxias, no municipio de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul:

Vinho Neuro tonico do Dr. Miguel Leite, duzia 60\$000.

São Gabriel, 14 de janeiro de 1918. — Arthur Camargo.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Ricardo Steinhaus, sita á linha Ferraz, no municipio de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul:

Emplastro Universal duas cruces azues, duzia 24\$800.

Unguento Universal, duas cruces azues, duzia 19\$010.

Unguento contra dardros, duas cruces azues, duzia 28\$800.

Oleo contra queimaduras, duas cruces azues, duzia 43\$280.

Gotta do vida, duas cruces azues, duzia 11\$380.

Tonicino Santa Cruz, duas cruces azues, duzia 20\$040.

Balsamo, duas cruces azues, duzia 24\$800.

Tintura Santa Cruz, duas cruces azues, duzia 21\$040.

Pó de Santa Cruz, duas cruces azues, duzia 11\$280.

Gottas de Santa Cruz, duas cruces azues, duzia 14\$280.

Ferraz, Santa Cruz, 2 de janeiro de 1918. — Ricardo Steinhaus.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Scherer & Comp., sita á rua Vinte e Oito de Setembro n. 18, no municipio de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul:

Unguento Joanna Scherer, duzia 12\$000.

Unguento Joanna Scherer, sem sello, duzia 11\$280.

Santa Cruz, 3 de janeiro de 1918. — Scherer & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Alberto Just Antonitsch, sita á rua da Republica n. 28, no municipio de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul:

Copralina, duzia 36\$000.

Elixir Santol, duzia 30\$000.

Roloferrina, duzia 30\$000.

Pectoral Riograndense, duzia 30\$000.

Rheumol, duzia 30\$000.

Gottas estomacaeas de Santa Cruz, duzia 24\$000.

Pomada Universal Martini, duzia 24\$000.

Gottas antiasthmaticas, duzia 18\$000.

Gottas ophtalmicas hamburguezas, duzia 14\$000.

Gottas contra a cholera, duzia 14\$000.

Santa Cruz, 3 de janeiro de 1918. — Alberto Just Antonitsch.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Adolfo Evers, sita á rua da Republica, no municipio de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul:

Rheumaticida Bouk, duzia 36\$000.

Amol, duzia 18\$000.

Perlussol, duzia 30\$000.

Vermicina, duzia 14\$400.

Gottas do Winzbuz, duzia 12\$000.

Emplastro Hamburguez, duzia 36\$000.

Pentolidt, duzia 7\$000.

Linimento Dr. Papo, duzia 24\$000.

Gottas de colera, duzia 14\$000.

Depilatorio, duzia 36\$000.

Gottas antipasmodicas, duzia 7\$900.

Santa Cruz, 5 de janeiro de 1918. — Adolfo Evers.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Ernani Xavier, sita á rua Dr. Julio de Castilho, no municipio de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul:

Vinho Reconstituinte, duzia, 25\$000.
 Ilavimol, duzia, 20\$000.
 Xarope iodo-tannico, duzia, 20\$000.
 Poma-la Maravilhosa, duzia, 30\$000.
 O-fonol, duzia, 5\$000.
 Kalicida, duzia, 10\$000.

Cachoeira, 8 de janeiro de 1918.—**Ernani Xavier.**

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Leopoldo Rangel sita rua Sete de Setembro no municipio de Cachoeira do Estado do Rio Grande do Sul:

Rheumol, duzia, 36\$000.
 Bromol, duzia, 30\$000.
 Brenno, duzia 42\$ 00.
 Depurativo Asiatico, duzia, 54\$000.
 Grippol, duzia, 30\$000.
 Xarone phospho creosota, 30\$000.
 Solmanleio, duzia, 24\$000.
 Eupeptina, duzia, 30\$000.
 Vinho ar-cuo, duzia, 33\$000.
 Creme palmo, duzia, 8\$40.
 Crysol, duzia, 14\$40.
 Peitoral cachoeirense, duzia, 24\$000.

Cachoeira, 17 de janeiro de 1918.—**Leopoldo Rangel.**

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de João Mattos Guimarães sita á rua Sete de Setembro no municipio de Cachoeira, do Estado do Rio Grande do Sul:

Elixir dig. Bokine, duzia, 20\$000.
 Elixir depurativo Bokine, duzia, 20\$000.
 Vinho quinado Bokine, duzia, 30\$000.
 Xarope in antil Bokine, duzia, 30\$000.
 Gortas Japonezas, duzia, 35\$000.

Cachoeira, 8 de janeiro de 1918.—**João Mattos Guimarães.**

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Luiz Armando Bertanha sita á L. Est. Geral, 1 secção, n. 36, no municipio de Garibaldi do Estado do Rio Grande do Sul:

Cytogenol, duzia, 56\$000.

Garibaldi, 15 de janeiro de 1918.—**Luiz Armando Bertanha.**

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Henrique Sicard sita á rua Quinze de Novembro n. 46 no municipio de Jaguarão do Estado do Rio Grande do Sul:

Topico odontologico (vidros de cinco grammas), duzia, 55\$000.
 Topico calicida (vidros de cinco grammas), duzia, 55\$000.
 Balsamo Indiano (vidros de 30 grammas), duzia, 10\$000.
 Ampolas medicinas (caixas de duzia), duzia, 30\$000.

Jaguarão, 15 de janeiro de 1918.—**Henrique Sicard.**

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Alberto Ruiz Vellinho sita á rua em Sapucaia, no municipio de São Leopoldo do Estado do Rio Grande do Sul:

Elixir Argstollino, duzia, 15\$000.
 Idem Infalível, duzia, 20\$000.
 Idem Sudory, duzia, 20\$000.

Sapucaia, 12 de janeiro de 1918.—**Alberto Ruiz Vellinho.**

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos de propriedade de Nelson Revault da Silveira sita á praça Sote de Julho n. 3 no municipio de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul:

Eczematina, duzia, 19\$000.

Pelotas, 14 de janeiro de 1918.—**Nelson Revault da Silveira.**

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de productos pharmaceuticas de propriedade de Viuva Silveira & Filho, sita á praça Sete de Julho n. 3, no municipio de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul:

Vinho creosotado, duzia 48\$000.
 Lumbriqueiro, duzia 19\$000.
 Xarope americano, duzia 20\$000.

Pelotas, 14 de janeiro de 1918.—**Viuva Silveira & Filho.**

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Arthur Brusque, sita á rua Andrade Neves n. 618, no municipio de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul:

Vinho tonico Brusque, duzia 42\$000.
 Vinho eupeptico Brusque, duzia 42\$000.

Pelotas, 14 de janeiro de 1918.—**Arthur Brusque.**

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de J. F. Passos, sita á rua Marechal Floriano n. 1, no municipio de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul:

Xarope phymonal, duzia 24\$000.
 Blenocila (injecção), duzia 18\$000.
 Saturnina (injecção), duzia 18\$000.

Pelotas, 14 de janeiro de 1918.—**J. F. Passos.**

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabricas de productos pharmaceuticos de propriedade de Vicente F. Cassal, sita á rua Marquez de Caxias n. 264, no municipio de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul:

Frieirol, duzia 14\$000.

Pelotas, 15 de janeiro de 1918.—**Vicente F. Cassal.**

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticos de propriedade da Sociedade Medica «Souza Soares», Limited, sita á rua Avenida Vinte de Setembro n. 150, no municipio de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

Peitoral de Cambará, de Souza Soares, duzia 3\$000.
 Astilhas da vida, de Souza Soares, duzia 25\$000.
 Especifico, de Souza Soares duzia 20\$000.
 Remedios externos, de Souza Soares, duzia 30\$000.

Tintura de Plumeria, de Souza Soares, duzia 20\$000.

Pilulas do Angelus, de Souza Soares, duzia 20\$000.

Alluvia a dor, de Souza Soares, duzia 20\$000.

Lenticulas de Cina, de Souza Soares, duzia 25\$000.

Lucrol, de Souza Soares, duzia 30\$000.

Pelotas, 11 de janeiro de 1918.—**Sociedade Medica Souza Soares, Limitada.—Leopoldo Souza Lucinda.**

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Eduardo C. Siqueira, sita á rua Andrade Neves ns. 577/79, no municipio de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul:

Peitoral de angico, duzia 25\$000.
 Tinctura vegetal, duzia 28\$000.
 Elixir de Tumbi, duzia 25\$000.
 Elixir digestivo, duzia 26\$000.
 Vinho das mães, duzia 6\$000.
 Vinho lactogeoico, duzia 38\$000.
 Vinho biotomico, duzia 36\$000.
 Canilogeno radium, duzia 50\$000.
 Leroy Bahia, duzia 15\$000.
 Poma da Albama, duzia 15\$000.
 Pó pelotense, duzia 10\$000.
 Empolas, sortidas, duzia 30\$000.

Pelotas, 14 de janeiro de 1918.—**Eduardo C. Siqueira.**

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de José E. Pedreira, sita á rua Marechal Deodoro n. 521, no municipio de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

Contra Injdo, duzia 56\$000.
 Mistura anti-hemorrhagica, duzia 35\$000.
 Peitoral de balsamo, n. 24\$000.
 Pilulas balsamicas, duzia 1000.

Pelotas, 15 de janeiro de 1918.—**José E. Pedreira.**

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Miguel Salengre, sita á rua General Osorio nd 907, no municipio de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul:

Elixir digestivo, fórmula Dr. Rasgado, duzia 52\$000.
 Poma-la rheumasina, formula Dr. Rasgado, duzia 35\$000.

Pelotas, 15 de janeiro de 1918.—**Pelo fabricante, Urbano Silveira.**

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Manoel Morales, sita á rua General Victorino n. 713, no municipio de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul:

Pilulas anti-dispepticas, marca «Anjo», duzia 12\$000.
 Pilulas ferruginosas, marca «Anjo», duzia 12\$000.

Pelotas, 11 de janeiro de 1918.—**Manoel Morales.**

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas em pequena escala, de propriedade de Albino da Silva Fagundes, sita á rua Andrade Neves n. 708, no municipio de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul:

Digestina (especifico anti-dispeptico), duzia 30\$000.

Caloarea (especifico da doudição), duzia 30\$000.

Coqueluchina (especifico da coquelucho), duzia 23\$000.

Mata-bichas, vermifugo, duzia 15\$000.

Pelotas, 15 de janeiro de 1918. — Albino da Silva Fagundes.

Tabella da marca e do preço do producto da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de F. Pereira Pinto, sita á rua Quinze de Novembro n. 656, no municipio de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto)

Licor anti-syphilitico denominado «Galenogal», duzia 30\$000.

Pelotas, 14 de janeiro de 1918. — E. Pereira Pinto.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Affonso H. de B. Torres, sita no municipio de Rio Grande do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto)

Opiodelock, pequeno, duzia 4\$000.

Opiodelock, grande, duzia 8\$000.

Dental, duzia 12\$000.

Agua Inglez «Torres», duzia 22\$000.

Pelitoral infantil, duzia 28\$000.

Xarope de Alcatraz e Ceroja, duzia 28\$000.

Kola granulada «Torre», duzia 36\$000.

Condango e Papaina Granulados, duzia 40\$000.

Rio Grande, 15 de janeiro de 1918. — Affonso H. de B. Torres.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade da Viuva Ernesto Silva, sita á rua Independencia n. 43, no municipio de S. Leopoldo do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto)

Agua Florida, 2\$880.

Oriza Japoneza (oleo), 6\$730.

S. Leopoldo, 5 de janeiro de 1918. — Viuva Ernesto Silva.

Tabella da marca e do preço do producto da fabrica de perfumarias de propriedade de Arthur & Silva, sita á rua Independencia, no municipio de S. Leopoldo do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto)

Elixir Phenolina, 18\$500.

S. Leopoldo, 8 de janeiro de 1918. — Arthur & Silva.

Tabella da marca e do preço do producto da fabrica de perfumarias de propriedade de José Frederico Wickert, sita á rua Independencia n. 77, no municipio de S. Leopoldo do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto)

Em pó ou em pasta «Odontolina», 12\$920.

S. Leopoldo, 8 de janeiro de 1918. — José Frederico Wickert.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Viuva Leop-Hofmann & Filho, sita á rua Spiegelberg no municipio de S. Leopoldo do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto) — Preço

Ria (sabonete em pão, 1\$140.

Medicinal (idem), 9\$280.

S. Leopoldo, 8 de janeiro de 1918. — Viuva Leop-Hofmann & Filho.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Affonso G. Schaeper, sita á rua Independencia no municipio de S. Leopoldo do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto) — Preço

Vaselina perfumada (pomada), 15\$080.

S. Leopoldo, 14 de janeiro de 1918. — Affonso G. Schaeper.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Alberto Just Antonitsch, sita á rua da Republica n. 28 no municipio de Santa Cruz do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto) — Preço

Crene Memphis, 36\$000.

Santa Cruz, 3 de janeiro de 1918. — Alberto Just Antonitsch.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de F. Vaz, perfumarias de propriedade de F. Vaz, sita á rua Comercio no municipio de J. Castilhos, Tupacretam do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca (ou denominação do producto) — Preço

Loção Ethyopica, 12 vidros em seis caixas 50\$000.

Crene rosálvina, 12 potes 26\$000.

Neolina, 12 tubos pasta para dentes, 20\$000.

Dentina, para dor de dentes, 12 vidros, 13\$000.

Calisaina, loção para cabellos, 12 vidros 26\$000.

Dontalvina — pós para dentes, 12 potes 22\$000.

Crene de Barcelona, 12 vidros 30\$000.

Tupacretam, 11 de janeiro de 1918. — Franklin Vaz Teixeira.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Vaucher Arzeno & Comp., sita á rua Rivadavia Correia no municipio de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul:

— Marca — Preço

Loção marca Nobreza, vidro de 250 grammas, duzia 40\$000.

Loção marca Nobreza, vidro de 200 grammas, duzia 30\$000.

Loção marca Nobreza, vidro de 150 grammas, duzia 21\$000.

Loção marca Mysterosa, vidro de 250 grammas, duzia 40\$000.

Loção marca Mysterosa, vidro de 200 grammas, duzia 30\$000.

Loção marca Mysterosa, vidro de 150 grammas, duzia 24\$000.

Loção marca Rosa do Maio, vidro de 250 grammas, duzia 40\$000.

Loção marca Rosa do Maio, vidro de 200 grammas, duzia 30\$000.

Loção marca Rosa do Maio, vidro de 150 grammas, duzia 24\$000.

Loção marca Victoria, vidro de 250 grammas, duzia 40\$000.

Loção marca Victoria, vidro de 200 grammas, duzia 30\$000.

Loção marca Victoria, vidro de 150 grammas, duzia 24\$000.

Loção marca Jasmim, vidro de 250 grammas, duzia 40\$000.

Loção marca Jasmim, vidro de 200 grammas, duzia 30\$000.

Loção marca Jasmim, vidro de 150 grammas, duzia 24\$000.

Loção marca Vencedora, vidro de 200 grammas, duzia 30\$000.

Loção marca Vencedora, vidro de 150 grammas, duzia 24\$000.

Loção marca Lilaz, vidro de 150 grammas, duzia 24\$000.

Loção marca Trevo Encarnado, vidro de 200 grammas, duzia 30\$000.

Loção marca Slang-Slang, vidro de 150 grammas, duzia 24\$000.

Loção marca Trevo, vidro de 150 grammas, duzia 24\$000.

Sant'Anna do Livramento, 4 de janeiro de 1918. — Vaucher Arzeno & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Vaucher Arzeno & Comp., sita á rua Rivadavia Correia no municipio de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul:

— Marca — Preço

Loção marca Ciclame, vidro de 200 grammas, duzia 40\$000.

Loção marca Chipre Royal, vidro de 200 grammas, duzia 30\$000.

Loção marca Chipre Royal, vidro de 150 grammas, duzia 24\$000.

Loção marca Agua da Colônia, vidro de 1.000 grammas, duzia 96\$000.

Loção marca Agua da Colônia, vidro de 500 grammas, duzia 60\$000.

Loção marca Agua da Colônia, vidro de 250 grammas, duzia 30\$000.

Loção marca Tonico Americano, vidro de 200 grammas, duzia 24\$000.

Extracto marca Maria Luiza, vidro de 60 grammas, duzia 100\$000.

Extracto marca Rosa de França, vidro de 60 grammas, duzia 100\$000.

Extracto marca Theodora, vidro de 60 grammas, duzia 100\$000.

Brilhintina marca Maria Luiza, vidro de 60 grammas, duzia 24\$000.

Brilhintina marca Rosa do Maio, vidro de 60 grammas, duzia 24\$000.

Brilhintina marca Jasmim, vidro de 60 grammas, duzia 24\$000.

Brilhintina marca Lilaz, vidro de 60 grammas, duzia 24\$000.

Pós de arroz marca Maria Luiza, caixa de 110 grammas, duzia 24\$000.

Pós de arroz marca Trevo Encarnado, caixa de 80 grammas, duzia 18\$000.

Pós de arroz marca Rosa do Maio, caixa de 80 grammas, duzia 18\$000.

Pós de arroz marca Nobreza, caixa de 80 grammas, duzia 18\$000.

Pós de arroz marca Lilaz, caixa de 80 grammas, duzia 18\$000.

Crene marca Maria Luiza, tarro de 30 grammas, duzia 24\$000.

Sant'Anna do Livramento, 4 de janeiro de 1918. — Vaucher Arzeno & Comp.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de José Pellegrini, sita no municipio de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul:

— Marca — Preço

Sabonete de glicerina, 5\$;

Sabonete de glicerina, 4\$00;

Sabonete de glicerina, 2\$;

Sabonetes Flor e Rosa, Corbelle, Bouquet e Maçã, 2\$500;

Sabonetes Casta Susana, Viuva Alegro e Eva, 7\$;

Sabonete Nero, 6\$;

Sabonete Crème de leite, 10\$;

Loção vegetal, 30\$;

Pó, Viuva Alegro, Casta Susana, Eva, Condo Luxemburgo, 15\$;

Pó finissimo, 5\$;

Pó para barbeiro, 24\$;

Extracto Mignon, 3\$;

Extractos finos, 30\$;
 Extracto Iris, 42\$;
 Agua da Colonia, Ambar e Russa, 60\$;
 Agua da Colonia, Ambar e Russa, 30\$;
 Creme Iris, 12\$000.

Santa Maria, 15 de janeiro de 1918. — *José Pellegrini*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Bartholomeu Costa, sita á rua Andrada n. 24, no municipio do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Marca — Preço

Pomada Santo André, vidro, duzia, 25\$;
 Elixir de Nogueira Iodo-fenico, vidro, duzia, 24\$;
 Xarope de eucalyptus, vidro, duzia, 30\$;
 Estomago artificial, caixa, duzia, 24\$000.

Rio Grande, 15 de janeiro de 1918. — *Bartholomeu Costa*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Oscar Corrêa da Silva sita á rua Marechal Floriano n. 223, no municipio do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

solvento magico, vidro de 10 grammas, duzia, 9\$;
 Cocaina, vidro de 10 grammas, duzia, 9\$;
 Vitalol, vidro 300 grammas, duzia, 48\$000.

Rio Grande, 15 de janeiro de 1918. — *Oscar Corrêa da Silva*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Abilio Ferreira Neves, sita á rua Labory n. 55, no municipio do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Vinho anti-anemico A. Neves, garrafa, duzia, 48\$000.
 Idem, idem, idem, vidro, duzia, 22\$000.
 Vinho de coca comp., garrafa, duzia, 40\$000.
 Elixir Eupetico, idem, vidro, duzia, 36\$000.
 Licor anti-syphilitico, idem, vidro, duzia, 22\$000.
 Injeção lusitana, idem, vidro, duzia, 22\$000.
 Xarope de seiva de pinho composto, idem, duzia, 22\$000.
 Xarope Eaton, idem, duzia, 28\$000.

Rio Grande, 15 de janeiro de 1918. — *Abilio Ferreira Neves*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Luiz Faral, sita á rua Marechal Floriano n. 289, no municipio do Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Anti-echymosis, Faral (pomada), duzia, 20\$000.
 Pilulas Egyptianas em vidro, duzia, 45\$000.
 Lactogeneo Faral, em vidros, duzia, 54\$000.

Rio Grande, 15 de janeiro de 1918. — *Luiz Faral*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Thomaz Osorio

Grillo, sita á rua 24 de Maio n. 104, no municipio do Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Sulatogenio Ideal, duzia, 33\$000;
 Tonico Ideal, duzia, 30\$000.
 Vermifugo Ideal, duzia, 18\$000.
 Rutogba, duzia, 13\$500.
 Azinol, duzia, 9\$300.

Rio Grande, 15 de janeiro de 1918. — *Thomaz Osorio Grillo*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Francisco B. Mendonça, sita á rua General Bacellar n. 158, no municipio do Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Esterisina, duzia, 23\$000.

Rio Grande, 15 de janeiro de 1918. — *Francisco B. Mendonça*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos, de propriedade da Drogaria Unicum S. A., sita á rua Marechal Floriano n. 245, no municipio do Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Agua do Melissa Unicum, duzia, 10\$000.
 Bichóleo, duzia, 10\$000.
 Biosan, duzia, 36\$000.
 Eligalega, duzia, 40\$000.
 Faraina, duzia, 10\$000.
 Fluxol, duzia, 20\$000.
 Odontina, 10\$000.
 Phosphemoleo, duzia, 36\$000.
 Pilulas Unicum, duzia, 15\$000.
 Pó para assaduras Unicum, duzia, 8\$000.
 Purgante Leroy, vidro 30 grammas, duzia, 4\$000.
 Purgante Leroy, vidro 60 grammas, duzia, 6\$000.
 Purgante Leroy, vidro 210 grammas, duzia, 14\$000.
 Purgante Leroy, garrafa de litro, duzia, 60\$000.
 Santoleo, duzia, 20\$000.
 Samólea, duzia, 15\$000.
 Seiscentos e cinco, duzia, 48\$000.
 Uclerólea, duzia, 18\$000.

Rio Grande, 15 de janeiro de 1918. — *Pela Drogaria Mucum S. A. Antonio Carlos Lopes, director thesoureiro*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Leopoldo Salvado, sita á rua Benjamin Constant n. 34, no municipio do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Agua da Hisperia, preço por duzia, 25\$000;
 Vinho tonico aperitivo, formula do. Dr Belmira Pêgas, preço por duzia, 50\$000;

Xarope de Santa Maria, preço por duzia, 2\$000;
 Dentinol, preço por duzia, 12\$000.

Rio Grande, 8 de janeiro de 1918. — *Leopoldo Salvado*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de pequeno fabricante do preparad, de propriedade de Pedro Goulart dos Santos, sita á rua Benjamin Constant

n. 71, no municipio do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Elixir de Baicuru, preço por duzia, 32\$000;
 Pastilhas Pharyngianas, preço por duzia, 23\$000;
 Rhinitol, preço por duzia, 20\$000.

Rio Grande, 28 de dezembro de 1918. — *Pedro Goulart dos Santos*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de A. Ribeiro Masseron, sita á rua Vinte e Quatro de Maio n. 164, no municipio do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Magnesia fluida Masseron, preço por duzia, 8\$000;
 Solução Dakin Canell, 1/2 litro, preço por duzia, 24\$000;
 Solução Dakin Canell, 1/4 de litro, preço por duzia, 10\$000;
 Xarope da Serra dos Tapes, preço por duzia, 25\$000;
 Cicinal Masseron, preço por duzia, 24\$000;
 Pilulas Balsamicas, preço por duzia, 10\$000;
 Elixir de Caroba e Herba Bugre, preço por duzia, 25\$000;
 Lambuquirá Masseron, preço por duzia, 10\$000.

Rio Grande, 15 de janeiro de 1918. — *A. Ribeiro Masseron*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de S. Robinson & Comp., sita á rua Marechal Floriano ns. 193 e 197, no municipio do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Injeção DT, preço por duzia, 12\$000;
 Pó para assaduras Riograndense, preço por duzia, 8\$000;
 Comprimitos antisepticos «Radio», preço por duzia, 25\$000.

Rio Grande, 16 de janeiro de 1918. — *S. Robinson & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade do Abilio Ferreira Neves, sita á rua Zalonga n. 53, no municipio do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Oleo para cabelo, vidro de 30 grammas, duzia, 45\$000;
 Pós dentifricios, caixas, duzia 8\$000.

Rio Grande, 15 de janeiro de 1918. — *Abilio Ferreira Neves*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Affonso M. de B. Torres, sita á rua Vinte de Fevereiro n. 65, no municipio do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Oleo perfumado, preço por duzia, 45\$000;
 Pó dentifricio «Ideal», preço por duzia, 12\$000;
 Anti-alopetico, preço por duzia, 24\$000.

Rio Grande, 15 de janeiro de 1918. — *Affonso M. de B. Torres*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade da Drogaria Unicum S. A., sita á rua Marçal Floriano n. 255, no municipio do Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Agua de Colonia Extra, vidro de 250 grammas, duzia, 23\$00.

Agua de Colonia Unicum, vidro de 150 grammas, duzia, 12\$000.

Agua de Colonia Unicum, garrafa, litro, duzia, 60\$000.

Elixir dentifricio Extra, vidro de 140 grammas, duzia, 13\$000.

Elixir dentifricio Unicum, vidro de 150 grammas, duzia, 12\$000.

Loção Unicum, duzia, 15\$000.

Óleo perfumado para o cabelo, vidro de 30 grammas, 4\$000.

Óleo perfumado para o cabelo, vidro de 60 grammas, 6\$000.

Opiatina, duzia, 15\$000.

Pó dentifricio Unicum, duzia, 8\$000.

Rosina, duzia, 20\$000.

Tonicóeo, duzia, 15\$000.

Vaselina perfumada, duzia, 15\$000.

Rio Grande, 15 de janeiro de 1918.—Pela Drogaria Unicum S. A., Antonio Carlos Lopes, director-thesoureiro.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Augusto Lopes de Figueiredo, sita á rua Quinze de Novembro n. 953, no municipio de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Sabonete de glicerina em barras, duzia, 6\$500.

Sabonete de coco em barras, duzia, 4\$500.

Sabonete em caixas, alcatrão, duzia, 3\$600.

Sabonete em caixas, creolina, duzia, 3\$600.

Sabonete em caixas, boricada, duzia, 3\$600.

Sabonete em caixas, alcámpforado, duzia, 3\$600.

Sabonete em caixas, amendoas, duzia, 3\$200.

Sabonete em caixas, sortidos, duzia, 3\$200.

Sabonete em caixas, glicerina, duzia, 3\$600.

Sabonete em caixas, rosa, duzia, 3\$600.

Pó de arroz extrafino, duzia, 2\$600.

Pó de arroz Ondina, duzia, 4\$500.

Sabão para barba, kilo, 4\$000.

Agua florida em garrafas, duzia, 4\$500.

Cosméticos, duzia, 4\$500.

Óleo fino para cabelo, duzia, 3\$600.

Pelotas, 15 de janeiro de 1918.—Por Augusto L. Figueiredo, Idalina L. Figueiredo.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de A. Dias, sita á rua Barroso n. 370, no municipio de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Agua florida marca Izolina, duzia, 8\$000.

Pelotas, 14 de janeiro de 1918.—A. Dias.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Emilio Koppel, sita ao Padilha, no municipio de Taquara do Mundo Novo, no Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros E. K. vintena 240 réis, milheiro um kilo.

Taquara, 5 de janeiro de 1918.—Emilio Koppel.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Catharina Roth, sita a Pinheiro Machado, no municipio de Estrella, no Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros Cinto (Catharina Roth), vintena 240 réis, milheiro 600 grammas.

Estrella, 10 de janeiro de 1918.—Por Catharina Roth, Timotheo Prudente.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Frederico Grün, sita a Pinheiro Machado, no municipio de Estrella, no Estado do Rio Grande do Sul:

Creoulo, cigarros, vintena 200 réis, milheiro 900 grammas.

Estrella, 15 de janeiro de 1918.—Por Frederico Grün, por não saber escrever, Carlos Theodoro Biehl.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Carlos Diehl, sita á rua Treze de Maio, no municipio de Estrella, no Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros Companheiros caporal, vintena 320 réis, milheiro 750 grammas.

Cigarros oriole Ilha, vintena 240 réis, milheiro 500 grammas.

Estrella, 9 de janeiro de 1918.—Carlos Diehl.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Manoel Rodrigues Lara, sita a Novo Paraizo, no municipio de Estrella, no Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros Criolo, vintena 240 réis, milheiro 900 grammas.

Estrella, 7 de janeiro de 1918.—A rogo, Timotheo Prudente.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Carlos Theodoro Biehl, sita em Pinheiro Machado, no municipio de Estrella, no Estado do Rio Grande do Sul:

Tcutonia, cigarrilhas, vintena 400 réis, milheiro 1.500 grammas.

Estrella, 15 de janeiro de 1918.—Carlos Theodoro Biehl.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Aldina P. Schilling, sita nos suburbios, no municipio de Estrella, no Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarros creolos Beija Flor, vintena 240 réis, milheiro 900 grammas.

Estrella, 15 de janeiro de 1918.—Aldina P. Schilling.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas de propriedade de Nicolau Alberto Diehl, a rua Treze de Maio, no municipio de Estrella, no Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarrilhas, vintena 400 réis, milheiro 1.500 grammas.

Estrella, 15 de janeiro de 1918.—Nicolau A. Diehl.

Procuraderia Geral da Fazenda Publica

Expediente de 28 de junho de 1918

Processos despachados: Requerimento de Lobrão & Comp., podendo cortidão.—Declarem a qualidade em que requerem.

Requerimento de João Nepomuceno de Campos Braga, pedindo cortidão.—Peciare a qualidade em que requer.

Requerimento de Edwiges Trindade, offerecendo fiança.—Satisfaca as exigencias.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1918

Pedro Alves Fouseca Almeida.—Sim, sobre recibo.

Soares Noronha.—Idem.

T. Martins.—Faça-se a juntada na forma do parecer.

Dr. Frederico Albuquerque Fróes.—Faça-se a alteração proposta.

Passo & Assumpção.—Imponho a cada uma dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, nos termos do parecer.

Irmandade Santa Cruz dos Militares.—Inscriva-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do parecer.

Antonio Cruz Persine.—Idem idem.

Anna Bernardina Vasques Iriarte.—Idem idem.

Isomenia Rodrigues Fonseca.—Idem idem.

Companhia Predial America do Sul.—Idem idem.

Companhia Predial America do Sul.—Idem idem.

Octavio Augusto Puga.—Idem idem.

Delphim Oliveira.—Idem idem.

João Francisco Xavier Junior.—Idem idem.

José Nunes Fonseca.—Idem idem.

Rogero Nogueira.—Idem idem.

Amelia Oliveira Continho.—Idem idem.

Bruno & Lima.—Archive-se.

Maria Cruz Secoo.—Faça-se a annullação proposta e offeço nos termos do parecer.

Dr. Joaquim Pinto Portella.—Idem idem.

Antonio Ferreira Guimarães e outros.—A 2ª Sub-directoria.

Eugenio G. Catta Preta.—Satisfaca a exigencia.

Fernandes & Costa.—Inscriva-se.

Manoel Duarte.—Complete, com revalidação, o sello do documento de fls. 5.

Manoel Francisco Santos.—Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Alberto Pires Gouvêa.—Idem idem.

Hercilia Ferreira Carvalho.—Idem idem.

Soares & Comp.—Mantenho, em todos os seus termos, o despacho de 4 de março ultimo, uma vez que nenhuma prova foi adduzida em ordem a modificar o que consta o foi apurado no presente processo.

Antonio Rodrigues Neves.—Sim, sob recibo.

Sampaio, Avelino & Comp.—Indeferido, por não ser permittido, em lei, certificar-se o assumpto requerido.

Zaira Pinto Borges.—Transfira-se.

Francisco Rodrigues Toledo.—Idem.

A. Costa & Comp.—Idem.

Eduardo Thomé Abrantes.—Idem.

Domingos Alves Bibiano e outros.—Revale o sello da petição de fls. 3.

Luiz Andrade.—Officie-se.

João Hoffman.—Idem.

Joaquim Alves Borges.—Idem.

Marcellino Alonso.—Annulle-se a divida do que trata o parecer e officie-se, nos termos do mesmo.

Joaquim Ferreira.—Complete o sello do documento de fls. 205.

Fileto Jataby.—Deferido. Prestada a devida fiança, espere-se a respectiva portaria de nomeação.

Joaquim Lopes Freitas.—Apresento a quitação geral.

Marcellino Marques do Val.—Reconsidero o despacho de 12 do corrente para o fim do tormal-o de nullo effeito.

Mariné & Esteves.—Faça-se a averbação proposta.

Antonio José Fonseca Moreira.—Proceda-se de accordo com o parecer.

A. Rocha & Comp.—Faça-se a rectificação proposta.

J. M. Lopes & Comp.—Averbe-se a mudança.

Candida Eugénia M. Torres e outros.—Reduza-se a 1:80\$. Quanto ao exercício corrente, a reclamação está perempta.

Ubaldo Pinho.—Indeferido, na forma do parecer.

Duarte Valle & Comp.—Proceda-se na forma do parecer.

Manoel Gonçalves Fortes.—Dirija-se à Inspectoria de Esqotos, querendo.

João Pedro Regazzi.—Archive-se.

Evangelina Souza Ferreira.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Frederico J. Lundgren.—De-se a baixa.

Luiz Girardin.—Nada ha que deferir.

Manoel Augusto Anjo.—Pague o debito.

João Ferreira Vieira.—Faça-se o cancelamento proposto. Junte-se a certidão cancelada o volte o processo.

Esteves & Irmão.—Legalize o documento de fls. 3.

Companhia Predial e Hypothecaria Federal.—A reclamante só opportunamente, poderá ser attendida, em face do preceito do art. 18, § 5º do vigente regulamento do imposto de industrias e profissões.

Leite Guimarães.—A 1ª sub-directoria.

Luiza Ribeiro.—A 2ª sub-directoria.

M. T. Pontes.—A 1ª sub-directoria.

José Pereira.—A 2ª sub-directoria.

A. T. Henriques.—Idem.

Coelho Souza & Comp.—Idem.

Albino Gomes Silva.—Idem.

Martins Rordallo.—Idem.

José Dias.—Reduza-se a 600\$, o valor locativo.

Elias Freres Mabarak & Irmão.—Averbe-se a mudança.

Domingos Grado & Comp.—Idem.

José Fernandes Almeida Sobrinho.—Pague o debito.

José Linhares.—Archive-se.

Sociedade Anonyma. Beneficiamento e Imunização de Productos Agrícolas.—Proceda-se nos termos do parecer.

Convento do Carmo da Lapa.—Inscriva-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Irmadado da Santa Cruz dos Militares.—Idem, idem.

Florentino Baptista.—Idem, idem.

Clodoaldo A. Guimarães.—Idem, idem.

José Rodrigues Guimarães.—Idem, idem.

Roberto Reynher.—Satisfaza a exigencia.

Claine Lion.—Idem.

F. Sampaio.—Idem.

Antonio Ferreira Fernandes.—Idem.

Manoel Pinheiro Alves.—Idem.

Capitão Lindolpho Rodrigues Rasteiro.—Idem.

José Maria Pereira Silva.—Idem.

Angelo Ferreira Tavares.—Idem.

Maria Glória Cabral.—Idem.

Maria Joaquina Conceição.—Idem.

Telmo Salgado.—Idem.

Antonio Cruz Machado.—Inscriva-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Emilia Guedes Silva.—Idem, idem.

Oscar Rosa Lopes.—Idem, idem.

Antonio Rodrigues Freitas.—Idem.

Dr. Joaquim Ferreira Cardoso.—Idem.

Dr. Joaquim Ferreira Cardoso.—Idem, idem.

Antonio Joaquim Canario.—Idem, idem.

F. Martins & Comp.—Transfira-se.

(*) Joaquim Ferreira Pinto.—Restitua-se a quantia de 28\$100, solicitando-se o necessario cre lito pela verba «Reposições e restituições».

Manoel Gomes Grillo.—Transfira-se ex-officio, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de junho de 1918

Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda :

N. 166 — Respondendo o vosso officio numero 120, do 20 do corrente, com o qual me enviastes a informar, de ordm do Sr. ministro, a petição inclusa, em que o Sr. vigário da freguezia de Baepondy, Estado de Minas Geraes, solicita dispensa da apresentação exigida por esta caixa, do Compromisso da Irmadade do Santissimo Sacramento, erecta na respectiva matriz, cabe-me declarar que os compromissos das instituições religiosas, bem como os estatutos das associações civis, são systematicamente pedidos por esta repartição, afim de se tomar conhecimento das disposições da administração que interessam ao serviço de apolices, taes como duração do mandato das mesas administrativas ou directorias, competência dos seus membros e outras, das quaes não pôde prescindir esta inspectoría no exame dos processos que vem a seu despacho.

Não é possível, portanto, dispensar o preenchimento dessa formalidade, accrescendo que taes documentos devem ser acompanhados de prova relativa ao seu registro, para que possam produzir os devidos effeitos, de accordo com a lei.

Requerimentos despachados

Elmira Dias.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Isabel Pinheiro Torres.—Declare o estado civil de sua filha maior Thilia.

Carmen da Silveira Feijó Bittencourt.—Satisfelta a exigencia, elimine-se a clausula menor e note-se o estado civil casada.

José Gomes Pinheiro Chagas.—Proceda a informação.

Anna Maria A. C. do Coen.—Satisfaza a exigencia.

Alvaro Fernandes dos Reis.—Apresento as apolices para serem conferidas.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 764—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas de Julio Miguel do Freitas & Comp.

N. 765—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, dando informações sobre o trabalho a que allu liu o officio n. 97.

N. 766—Ao Sr. director do Serviço de Povoamento, communicando em quanto importa o trabalho a que se referiu o officio n. 1.676.

N. 767—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario Antonio Martins Vianna, em que pede licença para tratamento de saúde.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Requerimentos despachados

João Dias.—Indeferido.

Waldemar Martins Ribeiro.—Sim.

Juvenal Martins Ribeiro.—Sim.

Prisco de Oliveira Rocha.—Indeferido.

Arthur Maria da Rosa Franco.—A' inspecção de saúde, querendo.

Oscar Ribeiro do Valle Azevedo.—Prove o allegado.

Dr. João Pedro Costa.—Sim, em termos.

João Baptista de Brito.—Requeira opportunamente, querendo.

Esthor de Figueiredo Coimbra.—Sim, sem vencimentos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente mez:

Foi nomeado de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 10.685, de 14 de janeiro de 1914, o 1º tenente do Corpo da Armada Jorge Hess de Mello para exercer o cargo de engenheiro estagiario da secção de construção naval do Corpo do Engenheiros Navaes, com direito a admissão no quadro ordinario, nos termos dos arts. 24 a 26 do citado regulamento.

— Por outras de 28 do corrente:

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 26 do corrente:

Mandando contar ao capitão-tenente patrão mór Guilherme Frederico Augusto a sua graduação no posto de 1º tenente, de 9 de junho de 1913;

Reformando o capitão de corveta engenheiro machinista Jaymo Tupy da Silva.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1918

Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões :

N. 2.804—Tenho a honra de agradecer-vos a communicação constante de vosso officio do 15 do corrente, de haverdes assumido o exercício do cargo de Commissario da Alimentação Publica, para o qual fostes nomeado por decreto de 14 deste mez.

—Sr. 1º tenente Guilherme Bastos Pereira das Neves:

N. 2.810—Tendo resolvido dispensar-vos do cargo de instructor do Tiro Naval de Santos, Estado de S. Paulo, assim vos declaro para os devidos fins.

—Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 2.815—Recomendo-vos para os devidos effeitos, e para evitar duvidas ou possiveis alterações, que, nas facturas, contas, pedidos, requisições, folhas, officios, propos as e demais documentos officiaes, as quantias devem ser, sempre, rigorosamente, exaradas por extenso e confirmadas em algarismos, não sendo accetitos os que não tiverem essa exigencia.

Requerimentos despachados

Fabrizio José da Silva, marinheiro nacional 1º sargento.—Indeferido. (N. 32 — Bordo do encouraçado Minas Geraes — 9-6-918).

Jason José dos Santos, 2º sargento do Corpo de Marinheiros.—Indeferido. (N. 2.550 — Corpo de Marinheiros Nacionais — 20-6-918).

Laurentino da Silva, ex-marinheiro.—Indeferido.

Eurico Domingos Gonçalves, aprendiz de 1ª classe.—Indeferido.

Joaquim Ferreira Guerra, praticante de piloto.—Indeferido. (N. 1.318—1 de Portos e Costas—20-6-918).

Joaquim José da Costa, ex-imperial marinheiro.—Compareça na directoria do expediente — (N. 280 — Estado-maior da Armada — 20-6-918).

Sylvino Corrêa, marinheiro nacional, 2º sargento. — Indeferido. — (N. 704, N. E. Benjamin Constant — 14-6-918).

Rubem de Senna Mattos. — Compareça na Directoria do Expediente. (N. 1.321 — Inspectoria do Portos e Costas — 26-6-918).

Souza & Silva. — Não convem. (Ofício numero 244 — Depósito Naval do Rio).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 9:25442 à Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento de vencimentos ao 4º offical do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro João Vieira de Mello, mandado servir no hospital militar do dito Estado (aviso n. 98);

De 1:250\$ à Delegacia Fiscal no Paraná, destinado ao pagamento de consignação instituída ao Banco de Curitiba pelo capitão João Ferreira de Carvalho (aviso n. 999).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 1:383\$ a Moreira Barbosa (aviso n. 997).

Na delegacia fiscal em Goyaz, de 1:172\$937 e 706\$666 para pagamentos, respectivamente, ao 1º tenente Francisco Juvenal de Medeiros Chagas e a Generosa Lisboa dos Santos Lopes (avisos ns. 1.001 e 1.002).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, communicando que por parte do Ministerio da Guerra não ha inconveniente em que o encanamento do rio S. Pedro que serve o reservatorio da Villa Militar funcione umas duas vezes por dia, visto que só accidentalmente esse encanamento será utilizado para o abastecimento da referida Villa.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1º sargento reformado Manoel Amancio do Nascimento pede o acrescimo de saldo a que se julga com direito.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é reconhecido o direito do procedencia em antiguidade de magisterio, do adjunto do mesmo collegio Miguel Daltro dos Santos, sobre adjunto tenente-coronel Apolinario Pereira Bustamante, de accordo com o parecer do consultor geral da Republica, emittido sobre os regulamentos dos referidos docentes, pedindo provimento temporario da cadeira de Historia Universal.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que foi transferido do 11º regimento de cavallaria para o 9º regimento de infantaria o 2º tenente intendente Argemido Indio do Brasil Salgado.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o processo concernente ao monte-pio pretendido por Theodora da Costa e Silva e outros, viuva e filhos de Alfredo Martins da Silva, guarda do almoxarifado do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (aviso n. 1.003).

— Solicitando providencias para que:

Sejam desembaraçados livros de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, 21 fardos contendo brim kaki, vindos de Liverpool com destino á Intendencia da Guerra (aviso numero 1.003).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 4:13:33 ao 3º sargento João José Vieira (aviso n. 1.006);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, de 366\$ ao sargento ajudante Augusto Craveiro de Sá (aviso n. 1.004).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, declarando que o 2º sargento Emygdio Lambert, instructor nomeado para a guarda civil de Curitiba, deve ser abonada a gratificação de que trata o aviso de 21 de novembro de 1917.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos que reformam os capitães Armando Baptista Jorge e Eduardo Martins Trindade o duas praças.

Submettendo á sua consideração papeis em que o major graduado José Pereira de Vasconcellos, 2º sargento Deolito Pedroso da Costa e cabo corneteiro Pol o Pereira de Mattos, todos reformados, pedem, o primeiro o abono de mais uma quota e os demais pagamento do acrescimo de soldo a que se julgam com direito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é transferido, na arma de engenharia, o 2º tenente Helio Cotta Gouzalés do batalhão ferro viario para o 1º batalhão;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios abaixo mencionados:

Ceará

Pereiro — Francisco Paulino Mourão Tyangua e Miguel Muniz Farrapo.

Rio Grande do Norte

Touros — José Antunes de Mello, em substituição ao actual secretario, que occupa a presidencia da Intendencia Municipal.

Parahyba

Parahyba — 2º tenente João Cavalcante Lacerda Lima, por ter apresentado parte de doente o actual secretario.

S. João do Cariry — Tenente-coronel Manoel Corrêa Costa, em substituição do capitão Antero Torreão Junior, que está doente.

Bahia

Remedios — Capitão José Candido de Mattos.

Espirito Santo

Afonso Claudio — Capitão Paulo Padua. Santa Thereza — Alferes João Francisco Siqueira.

Minas Geraes

S. José de Aléni Parahyba — Haul Bollo Pimentel Barbosa, em substituição ao major Manoel Joaquim Pereira, que está doente.

Poços de Caldas — Major Caudido Mariano de Moraes, em substituição ao tenente-coronel Pedro da Silva Lopes.

Villa Nova do Rezende — Capitão Salomão Salles.

Conceição do Serro — Tenente Abrillno Jorge, em substituição ao capitão Benedito Felix, que não reside no dito municipio.

Goyaz

São José do Tocantins — Antero José Teixeira.

Corumbá — Francisco Bruno do Rosario. Pyrenopolis — Hilario Alves de Amorim.

Capital Federal

12º districto — Capitão Bernardo de Mello Castello Branco.

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1918

Trajano Afonso da Costa, 2º sargento reformado, pedindo o abono do 15 % sobre seu soldo. — Apresente a sua provisão do reformado.

José da Silva Maia Ramos, ex 2º sargento, pedindo rectificação de idade e engajamento. — Prove não existir assentamento anterior.

Franklin Diogo Ribeiro, 1º sargento, pedindo rectificação de nome. — Deferido, em vista da informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de junho de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações adicionais aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1914, ao trabalhador da 5ª divisão, Benedicto Alves (aviso n. 350 V/1ª).

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1914, ao manobreiro de 2ª classe da 2ª divisão, José Maria (aviso n. 351 V/1ª).

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão Francisco Lopes (aviso n. 352 V/1ª).

Requerimento despachado

J. J. Almeida, offerecendo a venda 10 locomotivas Mallet, para a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado do Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presdento da Republica:

Attendendo ao que requereu a Sorocabana Railway Company, resolve approvar os novos quadros do pessoal do serviço do trafego das linhas federaes do Itararé e Tibagy e a respectiva tabella de vencimentos, os quaes com esta baixam assignados pelo director geral da Viação e deverão vigorar a partir de 1 de julho do corrente anno.

QUADRO E TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DAS LINHAS FEDERAES DO TIBAGY E ITARARÉ DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA, APPROVADOS POR PORTARIA DESTA DATA

Quadro n. 1 — Pessoal commum a todas as linhas

Empregos — Ordenados — Unidades

Administração:

2 directores.....	5:000\$000	Mez
1 superintendente....	3:000\$000	"
1 secretario.....	700\$000	"
3 escripturarios.....	450\$000	"
1 continuo.....	150\$000	"

Contabilidade:

1 chefe.....	1:500\$000	Mez
1 ajudante.....	1:000\$000	"
1 guarda livros.....	700\$000	"
1 encarregado do folhas.....	500\$000	"
2 ajudante de guardas livros.....	400\$000	"
3 auxiliares.....	300\$000	"
3 dactylographos.....	250\$000	"
2 praticantes.....	150\$000	"
1 continuo.....	150\$000	"

Estatística:

1 chefe.....	600\$000	Mez
2 primeiros escripturarios.....	350\$000	"
6 segundos escripturarios.....	200\$000	"
7 terceiros escripturarios.....	250\$000	"
4 quartos escripturarios.....	210\$000	"
2 auxiliares.....	150\$000	"
7 praticantes.....	100\$000	"
1 continuo.....	150\$000	"

Empregos — Ordenados — Unidades

Thesouraria :		
1 thesoureiro.....	1:500\$000	Mez
1 ajudante.....	80\$000	"
2 pagadores.....	60\$000	"
1 fiel.....	70\$000	"
1 auxiliar.....	20\$000	"
1 continuo.....	150\$000	"
Contadoria:		
1 chefe-contador.....	1:000\$000	mez
1 ajudante.....	80\$000	"
6 chefes de secção.....	500\$000	"
10 primeiros escriptura- rios.....	400\$000	"
10 segundos escriptura- rios.....	300\$000	"
25 terceiros escriptura- rios.....	250\$000	"
10 quartos escriptura- rios.....	200\$000	"
4 inspectores de esta- ções.....	500\$000	"
12 praticantes.....	150\$000	"
1 impressor.....	250\$000	"
1 ajudante impressor.....	20\$000	"
3 continuos.....	150\$000	"
3 serventes.....	130\$000	"
Almoxarifado.		
1 almoxarife.....	1:500\$000	"
1 ajudante de almoxa- rife.....	800\$000	"
1 comprador no inte- rior.....	700\$000	"
1 comprador em São Paulo.....	600\$000	"
1 encarregado de re- quisições.....	400\$000	"
1 chefe de armazem.....	550\$000	"
1 armazoneiro.....	20\$000	"
10 serventes (fideis).....	150\$000	"
2 expedientes.....	150\$000	"
1 guarda nocturno.....	120\$000	"
1 guarda diurno.....	100\$000	"
1 guarda livros.....	700\$000	"
1 ajudante de guarda livros.....	400\$000	"
1 primeiro escriptura- rio.....	350\$000	"
3 segundos escriptura- rios.....	300\$000	"
2 terceiros escriptura- rios.....	250\$000	"
12 quartos escriptura- rios.....	200\$000	"
1 continuo.....	100\$000	"
1 inspector.....	400\$000	"
6 ajudantes de inspe- ctor.....	350\$000	"
Locomoção:		
1 inspector geral.....	2:000\$000	"
1 engenheiro chefe.....	1:500\$000	"
1 ajudante.....	50\$000	"
1 secretario.....	40\$000	"
1 chefe de escriptorio.....	350\$000	"
3 escripturarios.....	300\$000	"
6 escripturarios.....	250\$000	"
1 praticante.....	100\$000	"
1 mensageiro.....	60\$000	"
Trafego:		
1 chefe do trafego.....	1:500\$000	Mez
1 ajudante.....	1:000\$000	"
1 chefe do movimento.....	1:000\$000	"
4 inspectores do tra- fego.....	450\$000	"
1 chefe de escriptorio.....	550\$000	"
1 encarregado de re- clamações.....	400\$000	"
2 primeiros escripta- rios.....	300\$000	"
3 segundos escriptura- rios.....	250\$000	"
1 terceiro escriptura- rio.....	200\$000	"

Empregos — Ordenados — Unidade

2 quartos escriptura- rios.....	180\$000	"
4 escripturarios.....	150\$000	"
8 camareiros (serv. dos carros dormitorios).....	130\$000	"
7 escripturarios.....	100\$000	"
Telegrapho:		
1 inspector.....	500\$000	Mez
1 sub-inspector.....	350\$000	"
2 operarios de officinas de electricidade.....	150\$000	"
1 relojoeiro.....	300\$000	"
7 guarda-fios.....	200\$000	"
Via Permanente:		
1 engenheiro chefe.....	1:500\$000	Mez
1 engenheiro ajudante.....	1:000\$000	"
1 engenheiro chefe de escriptorio.....	1:000\$000	"
4 engenheiros auxilia- res.....	700\$000	"
2 desenhistas.....	300\$000	"
2 primeiros escriptura- rios.....	350\$000	"
2 segundos escriptura- rios.....	250\$000	"
1 continuo.....	150\$000	"
Quadro n. 2 — Pessoal proprio do ramal de Itararé		
Via Permanente:		
1 engenheiro residente.....	1:000\$000	Mez
1 ajudante residente.....	500\$000	"
1 segundo escriptura- rio.....	250\$000	"
1 continuo.....	150\$000	"
4 mestres de linha.....	250\$000	"
26 feitores.....	45\$000	Dia
26 encarregados.....	35\$000	"
230 trabalhadores.....	35\$000	"
Lastro :		
2 machinistas.....	300\$000	Mez
2 foguistas.....	150\$000	"
4 limadores.....	350\$000	Dia
4 guarda-freios.....	115\$000	Mez
2 feitores.....	450\$000	Dia
40 trabalhadores.....	35\$000	"
Pedreiros :		
3 mestres.....	75\$000	Dia
10 pedreiros.....	62\$000	"
8 serventes.....	35\$000	"
Cavouqueiros :		
1 feitor.....	65\$000	Dia
8 cavouqueiros.....	48\$000	"
10 trabalhadores.....	35\$000	"
Ferraria :		
4 ferreiros.....	65\$000	Dia
4 malhadores.....	45\$000	"
4 serventes.....	35\$000	"
Pessoal de trens :		
10 chefes de trem.....	300\$000	Mez
10 ajudantes.....	200\$000	"
10 guarda-freios.....	115\$000	"

Estações

Tatuhy:		
1 agente.....	200\$000	Mez
2 conferentes.....	15\$000	"
2 telegraphistas.....	10\$000	"
2 mensageiros.....	90\$000	"
1 praticante.....	50\$000	"
1 manobrador.....	12\$000	"
2 portadores.....	90\$000	"
1 vigia.....	90\$000	"
Posto Guedes:		
1 agente.....	200\$000	Mez
1 telegraphista.....	100\$000	"
1 portador.....	90\$000	"

Empregos — Ordenados — Unidades

Morro Alto:		
1 agente.....	200\$000	Mez
1 telegraphista.....	100\$000	"
1 portador.....	90\$000	"
1 praticante.....	50\$000	"
Itapetininga:		
1 agente.....	300\$000	Mez
2 conferentes.....	180\$000	"
2 conferentes.....	150\$000	"
1 conferente.....	120\$000	"
3 telegraphistas.....	120\$000	"
1 praticante.....	50\$000	"
6 mensageiros.....	90\$000	"
2 vigias.....	90\$000	"
2 manobreadores.....	120\$000	"
2 portadores.....	90\$000	"
Cesario:		
1 agente.....	200\$000	Mez
1 telegraphista.....	100\$000	"
1 portador.....	90\$000	"
Reclan:		
1 agente.....	200\$000	Mez
1 telegraphista.....	100\$000	"
1 portador.....	90\$000	"
1 praticante.....	50\$000	"
Augatuba:		
1 agente.....	200\$000	Mez
1 telegraphista.....	100\$000	"
1 portador.....	90\$000	"
1 praticante.....	50\$000	"
Engenheiro Hermillo:		
1 agente.....	200\$000	Mez
1 telegraphista.....	100\$000	"
1 portador.....	90\$000	"
Aracassú:		
1 agente.....	200\$000	Mez
1 telegraphista.....	100\$000	"
1 portador.....	90\$000	"
1 praticante.....	50\$000	"
Bury:		
1 agente.....	200\$000	Mez
1 telegraphista.....	100\$000	"
2 portadores.....	90\$000	"
1 vigia.....	90\$000	"
1 praticante.....	50\$000	"
Rondinha:		
1 agente.....	200\$000	"
1 telegraphista.....	100\$000	"
1 portador.....	90\$000	"
Engenheiro Bacellar:		
1 agente.....	200\$000	Mez
1 telegraphista.....	100\$000	"
1 portador.....	90\$000	"
1 praticante.....	50\$000	"
Guahyra:		
1 agente.....	200\$000	Mez
1 telegraphista.....	100\$000	"
1 portador.....	90\$000	"
Faxina:		
1 agente.....	250\$000	Mez
1 telegraphista.....	120\$000	"
2 conferentes.....	150\$000	"
3 telegraphistas.....	100\$000	"
1 praticante.....	50\$000	Mez
2 portadores.....	90\$000	"
1 vigia.....	90\$000	"
1 manobrador.....	120\$000	"
1 mensageiro.....	60\$000	"
Itanguá:		
1 agente.....	200\$000	Mez
1 telegraphista.....	100\$000	"
1 portador.....	90\$000	"

Empregos — Ordenados — Unidade			Empregos — Ordenados — Unidades			Empregos — Ordenados — Unidades		
Engenheiro Maia:			Lobô:			Salto Grande:		
1 agente.....	200\$000	Mez	1 agente.....	250\$000	Mez	1 agente.....	300\$000	Mez
1 telegraphista.....	100\$000	"	1 telegraphista.....	120\$000	"	2 telegraphistas.....	120\$000	"
1 portador.....	90\$000	"	2 portadores.....	90\$000	"	1 telegraphista.....	100\$000	"
Gorita:			1 praticante.....	50\$000	"	2 conferentes.....	150\$000	"
1 agente.....	200\$000	Mez	Antrades:			1 praticante.....	50\$000	"
1 telegraphista.....	100\$000	"	1 agente.....	200\$000	Mez	8 portadores.....	90\$000	"
1 portador.....	90\$000	"	1 telegraphista.....	100\$000	"	2 vigias.....	90\$000	"
Rio Verde:			1 portador.....	90\$000	"	1 manobrador.....	120\$000	"
1 agente.....	200\$000	Mez	Avaré:			Pau d'Alho:		
1 telegraphista.....	100\$000	"	1 agente.....	350\$000	Mez	1 agente.....	200\$000	Mez
1 portador.....	90\$000	"	3 conferentes.....	150\$000	"	1 telegraphista.....	100\$000	"
Ibity:			2 telegraphistas.....	120\$000	"	1 portador.....	90\$000	"
1 agente.....	200\$000	Mez	2 mensageiros.....	90\$000	"	Palmital:		
1 telegraphista.....	100\$000	"	4 portadores.....	90\$000	"	1 agente.....	200\$000	Mez
1 portador.....	90\$000	"	2 vigias.....	90\$000	"	1 telegraphista.....	100\$000	"
Itararé:			1 manobrador.....	120\$000	"	1 portador.....	90\$000	"
1 agente.....	300\$000	Mez	Barra Grande:			Sussuhy:		
2 conferentes.....	150\$000	"	1 agente.....	200\$000	Mez	1 agente.....	200\$000	Mez
1 conferente.....	120\$000	"	1 telegraphista.....	100\$000	"	1 telegraphista.....	100\$000	"
2 telegraphistas.....	100\$000	"	1 portador.....	90\$000	"	1 portador.....	90\$000	"
2 telegraphistas.....	120\$000	"	O. Coutinho:			Jacú:		
12 portadores.....	90\$000	"	1 agente.....	200\$000	Mez	1 agente.....	200\$000	Mez
2 vigias.....	90\$000	"	1 telegraphista.....	100\$000	"	1 telegraphista.....	100\$000	"
4 mensageiros.....	90\$000	"	1 portador.....	90\$000	"	1 portador.....	90\$000	"
1 manobrador.....	120\$000	"	Cerqueira Cesar:			Assis:		
Quadro n. 3 — Pessoal proprio do ramal de Tibagy			1 agente.....	200\$000	Mez	1 agente.....	250\$000	Mez
Via permanente:			1 telegraphista.....	120\$000	"	1 telegraphista.....	120\$000	"
2 engenheiros residentes.....	1:000\$000	Mez	3 portadores.....	90\$000	"	2 portadores.....	90\$000	"
2 armazenistas.....	250\$000	"	1 vigia.....	90\$000	"	1 praticante.....	50\$000	"
2 escripturarios.....	250\$000	"	S. Bartholomeu:			Cerynho:		
2 contínuos.....	150\$000	"	1 agente.....	200\$000	Mez	1 agente.....	200\$000	Mez
6 mestres de linha.....	250\$000	"	1 telegraphista.....	100\$000	"	1 telegraphista.....	100\$000	"
36 feitores.....	45000	Dia	1 portador.....	90\$000	"	1 portador.....	90\$000	"
304 trabalhadores.....	35000	"	Mandury:			Aracaju:		
56 encarregados.....	35000	"	1 agente.....	300\$000	Mez	1 agente.....	200\$000	Mez
1 armazenista.....	250\$000	Mez	2 conferentes.....	150\$000	"	1 telegraphista.....	100\$000	"
Lastro:			2 telegraphistas.....	120\$000	"	1 portador.....	90\$000	"
2 machinistas.....	300\$000	Mez	6 portadores.....	90\$000	"	Paraguassú:		
2 foguistas.....	450\$000	"	2 vigias.....	90\$000	"	1 agente.....	200\$000	Mez
4 limpadores.....	35000	Dia	1 manobrador.....	120\$000	"	1 telegraphista.....	100\$000	"
2 feitores.....	45000	"	Bantista Botelho:			1 portador.....	90\$000	"
40 trabalhadores.....	35000	"	1 agente.....	200\$000	Mez	Sapesal:		
4 guardas-freios.....	115\$000	Mez	1 telegraphista.....	100\$000	"	1 agente.....	200\$000	Mez
Pedreiros:			1 portador.....	90\$000	"	1 telegraphista.....	100\$000	"
3 mestres pedreiros.....	75\$000	Dia	Bernardino de Campos:			1 portador.....	90\$000	"
40 pedreiros.....	65000	"	1 agente.....	300\$000	Mez	Observação		
40 serventes.....	35\$000	"	2 conferentes.....	150\$000	"	Para determinação da parte correspondente aos ramais de Itararé e Tibagy, nas dezoito linhas a todas as linhas da Sorocabana Railway, quer relativas ao pessoal, quer à material, continuaram a ser applicadas as mesmas formulas approvadas pelo av. n.º 15, de 20 de agosto de 1917, e o c.º 1.º das ditas linhas.		
Cavouqueiros:			1 telegraphista.....	120\$000	"			
1 feitor.....	65000	Dia	1 praticante.....	50\$000	"			
8 cavouqueiros.....	45\$000	"	6 portadores.....	90\$000	"			
40 trabalhadores.....	35\$000	"	2 vigias.....	90\$000	"	Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.— Affonso G. C. Maciel, director geral.		
Ferreiros:			1 manobrador.....	120\$000	"			
4 ferreiros.....	65000	Dia	Luiz Pinto:			Segunda secção		
4 malhadores.....	45\$000	"	1 agente.....	200\$000	Mez	Requerimentos despachados		
4 serventes.....	35\$000	"	1 telegraphista.....	100\$000	"	Dia 28 de junho de 1918		
Pessoal de trem:			1 portador.....	90\$000	"	Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, pedindo a nomeação de um arbitro para fixação dos preços do mobiliario para as estações Cahem e Saudo.—Inferido, por não se tratar de despesa á conta de construção.		
43 chefes do trem.....	300\$000	Mez	Ipaussú:					
42 ajudantes.....	200\$000	"	1 agente.....	250\$000	Mez			
1 guarda-freios.....	115\$000	"	2 telegraphistas.....	100\$000	"			
Estações			3 portadores.....	90\$000	"	Manoel Joaquim dos Santos, referente á construção de um desvio na linha principal da Estrada de Ferro Bahia á Alagoinhas, ligando-a á sua fazenda em Praia Grande.—Inferido.		
Capão Bonito:			1 praticante.....	50\$000	"			
1 agente.....	250\$000	Mez	1 vigia.....	90\$000	"			
1 telegraphista.....	120\$000	"	Chavantes:					
1 vigia.....	90\$000	"	1 agente.....	250\$000	Mez	Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, pedindo a nomeação de um arbitro para fixação dos preços do mobiliario para as estações Cahem e Saudo.—Inferido, por não se tratar de despesa á conta de construção.		
2 portadores.....	90\$000	"	1 conferente.....	150\$000	"			
Morrinhos:			1 telegraphista.....	120\$000	"			
1 agente.....	200\$000	Mez	3 portadores.....	90\$000	"			
1 telegraphista.....	100\$000	"	Ourinhos:					
1 portador.....	90\$000	"	1 agente.....	250\$000	Mez	Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, pedindo a nomeação de um arbitro para fixação dos preços do mobiliario para as estações Cahem e Saudo.—Inferido, por não se tratar de despesa á conta de construção.		
			1 telegraphista.....	120\$000	"			
			1 conferente.....	150\$000	"			
			4 portadores.....	90\$000	"			

Estrada de Ferro Central do Brasil**Despacho da directoria**

Dia 28 de junho de 1918

José de Almeida Marques. — Sim, pagando a lotação do carro.

Antonio Alves Barboza. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Pedro Antonio de Oliveira, Sebastião da Silva, Pedro Augusto Taveira, Joaquim de Carvalho, João Alves dos Santos, Henrique Soares de Souza, Antonio Teixeira e Paulino Corrêa da Silva. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Felisberto Bueno Soares. — Concedo 44 dias, com o ordenado.

Antonio Gonçalves e José Avelino. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Alexandre Candido da Cruz, Joaquim Ferreira de Faria e Virgilio Costa. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Adalberto José dos Reis. — Sim, quanto aos dias 13 e 14.

Arlindo Pires Franco. — Abonem-se com dous terços da diaria.

Julio Henrique da Silva. — Requeira primeiro a baixa de fiança.

Sabino Manzoni. — Deferido, de accordo com a informação.

José Gomes de Almeida e Candido José do Souza. — Deferidos, à vista das informações.

Romualdo da Costa. — Concedo.

Pedro Joaquim de Almeida. — Sim, durante 90 dias.

Lydia Lacer Rodrigues e Rodrigo Leoncio da Costa. — Compareça à secretaria.

Trajano de Medeiros & Comp. — Apresentem reclamação em impresso proprio, afim de serem indempzados nos termos do parecer da Contabilidade.

Candido Moreira Nascimento. — Certifique-se de accordo com as informações.

Joaquim Saigado e Deodato dos Santos. — Certifique-se o que constar.

João Pinto da Costa, Delphim de Oliveira Filho e Clarindo Amaro da Silva. — Não ha vagas.

Antonio Agostinho de Barros, Clemente Rodrigues, Francisco Caravali do Amarante, José Custodio e Andrelo Henrique Pimentel. — Indeferido, à vista das informações.

Antenor Dias de Almeida. — Indeferido, à vista da informação da 4ª divisão.

Decio Nogueira Alves de Oliveira, Virgilio Pinto de Almeida, Theophilo Manoel Soares, Alexandrino Amaro dos Santos, J. Silva Porto e Juvenal de Almeida. — Indeferidos.

J. Ribeiro & Comp. — Junte o documento.

Carlos Rubatino. — Dê-se baixa na fiança.

A Dixon and Company. — A estrada não tem actualmente necessidade do material proposto.

Manoel Pacheco da Silva. — Dê-se baixa na fiança, à vista das informações.

Waldemar Teixeira Monteiro. — Accelto o fador.

Cardinali & Comp. — Deferido.

Maria Soares Abranches. — Deferido, de accordo com a informação do trafego.

José Marques de Abreu. — Deferido, nos termos da informação da 2ª divisão.

Sociedade Anonyma Barcellos. — Deferido, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Joaquim Casiano Ferroira. — Deferido nos termos da informação da 4ª divisão.

Messias José dos Santos. — Deferido, de accordo com a informação da 4ª divisão.

João Montalvão da Silva. — Deferido, de accordo com o parecer da 4ª divisão.

João Garcia Fontes e Eduardo Francisco da Costa. — Deferidos, de accordo com as informações.

Alphen Barnabé e Antonio da Souza Coelho. — Deferidos, à vista das informações.

Francisco Lopes, João Gomes Ribeiro, Leandro Alves Callado, Manoel Henrique da

Silva, Manoel Gomes da Era e Antonio José Machado. — Certifique-se o que constar.

Prasceoles Emilio de Oliveira, José Angelo Felix, José Barbosa Teixeira e Antonio da Silva. — Não ha vagas.

Perceilio José Tobias. — Concedo 30 dias, com o abono integral da diaria.

Gil Domingues. — Indeferido, de accordo com a informação do trafego.

João Francisco Nunes e Eugenio Bento da Silva. — Indeferidos, à vista das informações.

Adelino Abilio Trigo de Loureiro, José Vieira e Djalma de Oliveira Barreto. — Indeferidos.

Maria José de Amorim Barbosa. — Junte os documentos comprobatórios do seu direito.

Ca los Mathieus de Assumpção. — Satisfaga na thesauraria 1.450.

Jayne Alvaro Cabral. — Concedo 90 dias com o ordenado.

Directoria Geral de Obras Publicas**Primeira secção***Expediente de 28 de junho de 1918*

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a ceder ao Ministerio da Guerra a estrutura metallica das duas coxias de 50 metros por 10 metros, destinadas a dous armazens de caes do porto desta Capital, assim como a série de columnas centrais sobre as quaes tem de ser aquellas construidas (aviso n. 173).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra (aviso n. 173).

— Declarou-se à Inspectoria de Obras Contra as Seccas que o auxiliar dessa repartição Estevam Marinho, sorteado para o serviço militar, deverá se apresentar às autoridades competentes, cabendo-lhe, si tem motivos para conseguir legalmente a isenção, apresental-os a quem de direito (aviso n. 172).

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção***Expediente de 27 de junho de 1918*

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 535250, em que importa a inclusa conta de Tho Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, relativa ao fornecimento de energia electrica para o edificio da Secretaria de Estado deste ministerio, durante o mez de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Consumo de energia electrica e illuminação do edificio da secretaria—verba 1ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.390).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Fontes Garcia & Comp., na importância de 2:891\$949; Mayrink Veiga & Comp., na de 218, e Castro de Almeida & Comp., na de 250\$210, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para o serviço a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 3:172\$210, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título—Serviços de Aguas Pluvias—Conservação e construção de galerias e collectores de aguas pluvias, etc., da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.391).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Soares, Lavrador & Comp., na importância de 177\$050, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título—Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Carioca,—da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.392).

— Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

Para o effeito do registro por esse tribunal, tenho a honra de enviar-vos cópia do decreto n. 13.083, de 26 de junho corrente, que abro a este ministerio o credito de 1.070:000\$, para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 200).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 35:737\$160 a Botelhos & Oliveira e de 73:439\$950 a Ciccero de Figueiredo, em quanto importam as inclusas contas de combustivel fornecido, no corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 109:163\$110, deverá correr por conta da consignação «Combustivel», da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.394).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Emilio Schnoor, contratante da construção da secção da estrada de ferro entre Alberto Isacson e Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a quantia de 114:224\$29, em que importam os inclusos documentos dos trabalhos executados no periodo de 1 de março a 30 de abril ultimo, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 228\$588, para reforço da caução, nos termos da clausula XXIV do respectivo contracto o sendo o pagamento effectuado no credito em apolices de 5 % ao anno, ao par, papel, emitida em virtude do decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917, na parte destinada ao corrente exercicio (aviso n. 2.393).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 2.393 — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.

Sr. ministro da Fazenda — Havendo-se verificado, conforme consta da acta e demais documentos juntos, relativos à tomada de contas da Companhia cessionaria das Docas do Porto da Bahia, referente ao segundo semestre de 1916, por mim aprovada com a modificação adiante, que o capital fixo empregado nas obras executadas de conformidade com o contracto a que se refere o decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905, importou em 20.657:128\$511, ouro, sendo 12.400:393\$193 correspondentes à parte em construção e 8.256:735\$318 correspondentes à parte em exploração e mais o capital movel de 666:971\$421, de onde resulta a garantia de juros no valor de 392:020\$938, ouro, equivalente a 3 % do capital de construção reunido ao capital movel, nada sendo devido em relação ao capital da exploração, visto haver a renda bruta arrecadada no semestre, na importância de 652:035\$777, excedido a respectiva garantia contractual de 5 %, solicito-vos as necessarias providencias afim do que, no Thesouro Nacional, e por conta da Caixa Especial do Portos, seja paga à sobreditá companhia a mencionada quantia de trescentos e noventa e dous contos, vinte mil novecentos e trinta e oito réis (392:020\$938), ouro, a que tem direito.

Tendo sido por mim alterado o criterio anteriormente estabelecido por aviso n. 108, de 1 de maio de 1917, tornou-se preciso modificar, na forma constante do officio da Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes, n. 324, de 29 do corrente, também junto por cópia, os resultados da tomada de contas e do officio anterior da mesma inspectoria.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda :

Para que a Directoria Geral dos Correios fique habilitada a responder á reclamação do Correo Espanhol acerca da differença de cambio a que se referiu o aviso que tive a honra de vos dirigir, sob o n. 2.626, de 7 de agosto do anno proximo passado, reitero-vos o pedido de informações feito em meu aviso n. 4.218, de 20 de dezembro ultimo (aviso n. 2.396).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, a quantia de 148\$178, em que importam as inclusas com as, relativas ao fornecimento de gaz e luz electrica para o edificio desta Secretaria do Estado, no mez de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Consumo de energia electrica e iluminação do edificio da Secretaria», verba 1.ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.398).

Segunda secção

Expediente de 26 de junho de 1918

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foi remettido o processo de montepio de Raphael dos Santos Codoço e outras (officio n. 363).

Devolveu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco o titulo de montepio, devidamente apostillado, de Maria Eugenia de Figueiredo Faria (officio n. 364).

Dia 27

Foram mandadas averbar as declarações de família dos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil: Carlos Frederico de Oliveira, ajudante de contador; José Vicente de Carvalho, 4.ª escriptuario; Alberto Barbosa Leite, agente de 3.ª classe; José Alburcio Gonçalves Camaz, conductor de primeira classe; Alvaro Martins de Carvalho, conductor de 3.ª classe, e Manoel Candido Xisto, mestre de linha.

Requerimentos despatchados

Feliciana Maria da Silva Carvalho, viuva de Manoel Joaquim de Carvalho, continuo desta Secretaria de Estado, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Emma Rupp, viuva de Henrique Rupp, inspector de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem.—Deferido.

Amalia de Abreu Lima, viuva de Eduardo de Carvalho Lima, carteiro de 2.ª classe da Administração dos Correios do Parahyba, idem.—Deferido.

Dia 28

A' directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de Emma Rupp, (officio n. 376); Maria das Dóras Barbosa Duarte Silva, (officio n. 367) e Leopoldina Amelia Leocadia Vieira, (officio n. 368) e, bem assim, a petição de recurso de Adelaide Margarida Xavier de Azevedo, (officio n. 369).

Foi mandada averbar a declaração de família de Norberto de Moura Maia, telegraphista de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despatchados

Obdulia Carolina Vazquezello de Loureiro e outra, irmãs do contribuinte, Henrique Abilio Trigo de Loureiro, telegraphista de 4.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Esther Silva de S. Thiago Amaral, filha do contribuinte, Polydoro Olavo de S. Thiago, engenheiro de 1.ª classe da commissão administrativa de Estudos e Obras dos Portos e Rios de Santa Catharina, idem.—Para regu-

laridade do processo deve a requerente apresentar a certidão do casamento, em primeiras nupcias, do contribuinte e habilitar-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Manoel Pio Amado, inspector de 4.ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo averbação da declaração de família que faz para os effeitos do montepio.—Averbe-se.

Francisca Paixoto Monteiro, viuva de Virgilio de Azambuja Monteiro, carteiro de 2.ª classe da Directoria Geral dos Correios, idem.—Deferido.

Noemia Lessa da Camara Castro, viuva de João Pedro Eulalio de Menezes Castro, conductor de trem de 1.ª classe, aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brasil, idem.—Para regularidade do processo, faça com que os filhos do primeiro matrimonio do contribuinte Octacilio, Emilia e Jandyra requeram, aquelle por intermedio do tutor legalmente constituído e estas, se solteiras, na data do obito de seu pae, a parte da pensão que lhes compete; dada, porém a hypothese de serem ellas casadas naquella data, apresente as respectivas certidões de casamento.

Ceciliano de Souza Dantas, ex-engenheiro da Estrada de Ferro de Pernambuco, pedindo seja encaminhado ao Ministerio da Fazenda o recurso que apresenta do acto da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, que se recusou a receber suas contribuições de montepio, por julgar-o incurso nas penalidades do art. 20 do respectivo regulamento.—O requerente deve, querendo dirigir-se ao Sr. Ministro da Fazenda, visto como não ha no processo nenhum requerimento dirigido áquelle titular.

Landuldo do Campos Dantas, ex-auxiliar da Estrada de Ferro de Pernambuco, idem.—Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Fazenda, visto como não ha no processo nenhum requerimento dirigido áquelle titular.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças: De dois annos, em prorogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a Roberto Monteiro Lopes Guimarães, praticante de 1.ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas;

De 120 dias, sendo 33 dias, com dois terços da diaria e os restantes 87 dias, com metade da diaria, para tratamento de saude, a Raymundo Moraes Machado, enxada-fio da Repartição Geral dos Telegraphos.

Expediente de 27 de junho de 1918

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em solução ao aviso n. 217, de 18 do corrente, em que solicita providencias no sentido de serem acceitos pelo cabo submarino os telegrammas que forem apresentados pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, limitados esses despachos aos casos de natureza urgente, que, não se tratando de repartição federal a cargo deste ministerio, a autorização deve ser transmitida directamente á companhia por esse ministerio, por conta do qual correrão as despesas.

A' Directoria Geral dos Correios, qua de conformidade com o que preceitua o art. 3.º, § 1.º, da lei n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915, os delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados ape-

nas promovem a formação de juntas medicas para os effeitos de aposentadoria. Quanto ás juntas para concessão de licenças, cabem as providencias contidas no aviso circular n. 525, de 19 de junho de 1917, que, por cópia lhe foi enviado.

Aviso circular n. 525, de 19 de junho de 1917, a que se refere o officio acima — A's repartições subordinadas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, segundo communicou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 30, de 5 do corrente, foram autorizados os commandos de região e circumscripção militar a satisfazerem as requisições dos chefes das repartições deste ministerio, de medicos militares para a inspecção de funcionarios que requerem licenças para tratamento de saude.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Dia 28

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo 2.º escriptuario do Thesouro Nacional Moysés de Miranda, designado para inspecionar as collectorias federaes no Estado de Minas Geraes, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Aviso circular n. 358, de 24 de junho de 1918 — Declaro-vos, para os fins convenientes e afim de que providencias conforme couber:

1.º, que fica revogado o estabelecido no aviso circular deste ministerio n. 837, de 19 de outubro de 1917;

2.º, que uma vez esgotados os prazos das licenças concedidas nos termos dos arts. 1.º e 2.º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e embora tenha o interessado apresentado pedido de licença ao Congresso Nacional, de que trata o art. 4.º do mesmo decreto, cuja solução não é licito prejudicar, no caso do empregado licenciado não reassumir o exercicio do seu cargo dentro do prazo da lei, incorrerá na pena de abandono de emprego, desde que não se tenha utilizado da faculdade que lhe foi assegurada pelo Congresso Nacional no numero XXIII, do art. 162, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918;

3.º, que, tendo em vista a resolução constante do 2.º item, supra, nenhum pedido de licença ao Congresso será encaminhado por este ministerio antes de ter sido requerida e concedida a licença sem vencimentos de que o mesmo trata em sua parte final.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — A's repartições subordinadas:

Aviso circular n. 359, de 24 de junho de 1918 — Declaro-vos que os requerimentos de licenças dirigidas ao Congresso Nacional pelos jornalheiros dessa repartição, devem ser encaminhados como estabelece o art. 4.º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, incorrendo na perda do logar, por abandono, aquelles que não se apresentarem ao serviço esgotado o prazo maximo de licença que podem gozar, uma vez que não é licito prejudicar a solução dos seus requerimentos dirigidos ao Poder Legislativo e o Governo não lhes pode prorrogar as mesmas licenças. Saude e

fraternidade. — A. Tavares de Lyra. A's repartições subordinadas.

Encaminhou-se à Câmara dos Deputados o requerimento em que Joaquim Fonseca, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, solicita ao Congresso Nacional 176 dias de licença, para tratamento de saúde (aviso n. 363).

Restituiu-se ao Ministério da Fazenda o processo em que The Amazon Telegraph Co. Ltd., pede isenção de direitos para formulas telegraphicas destinadas aos seus serviços, e enviou-se, por cópia, a informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

José Manoel Pinto de Lima Junior, desenhista de 1ª classe da Repartição de Agnias e Obras Publicas, e Benedito de Mello Figueiredo, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, ambos aposentados por decretos de 26 do corrente. — Apresentem certidões de seu tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministério da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo as mesmas certidões alcançarem a data em que começou a ter execução os decretos que os aposentou. Provem si estão quitos dos pagamentos de sellos de nomeações e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1918

Carlos do Nascimento, servente do 1º classe, pedindo autorização para consignar a favor de Antonio Baptista de Souza a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$00. — Deferido.

Dia 28

Hernani Bilac Guimarães, amanuense desta directoria, pedindo inscrição no concurso do 2º entrância. — Indeferido.

João Gonçalves de Araújo Lima, carteiro do 3º classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 77 dias de licença, em prorrogação, para tratar da saúde. — Concedido com metade do ordenado.

Joaquim Alexandre de Oliveira, servente do 2º classe desta Directoria Geral, pedindo um mez de licença, em prorrogação para tratar da sua saúde. — Concedido 30 dias nos termos do informado.

Aureliano Ferreira do Amaral, praticante do 2º classe desta directoria geral, pedindo tres mezos de licença, em prorrogação, para tratar da sua saúde. — Concedido 90 dias nos termos da lei.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DOS «STOCKS» DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE, NO DISTRITO FEDERAL, NICTHEROY E ILHAS

Para cumprimento do disposto na letra a do art. 2º do decreto n. 13.069, do 2º de junho de 1918, os stocks de generos alimenticios o do

primeira necessidade serão fiscalizados pelo Commissariado da Alimentação Publica, de accordo com as instruções seguintes:

Art. 1º Ficam desde já sujeitos à acção do Commissariado os seguintes generos: alhos, alga-lão, arroz, assucar, azeite doce, bacalhão, e outros peixes secos e salgados, banha, batatas, cacão, carnes congeladas e resfriadas, carne secca e xarqua, carne do porco salgada, cebola, carvão mineral, coke, carvão vegetal, lenha, oleos combustiveis, farinha de mandioca, farinha de milho, farinha de trigo, feijão, fubá de arroz, fubá de milho e outros, gazolina, kerozene, leite condensado, lentilhas, linguas preparadas, mantaiga, massas alimenticias, milho, polvilho, presuntos, sabão, sal grosso e fino, tapioca, toucinho, trigo em grão, vinagre, velas do sebo e de stearina.

Art. 2º No dia 10 de julho do corrente anno e no ultimo dia util de cada mez seguinte, todas as pessoas, firmas commerciaes, sociedades anonymas, empresas ou companhias estabelecidas no Districto Federal, Nictheroy e ilhas, que commerciam nos generos determinados no artigo anterior, deverão verificar com exactidão os stocks de taes generos em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, e enviar ao commissariado um boletim com a declaração da quantidade, natureza e peso dos volumes, qualidade da mercadoria, sua procedencia e local onde se acham depositadas.

Art. 3º No mesmo prazo, os proprietarios, administradores, chefes, fiéis ou encarregados de quaesquer depositos, armazens, trapiches ou estações, quer particulares quer officiaes, dentro da mesma zona, deverão enviar ao commissariado um boletim com a declaração dos generos alludidos existentes sob sua guarda, discriminando quantidade, natureza e peso dos volumes, qualidade da mercadoria, procedencia, nome e endereço do proprietario ou consignatario.

Art. 4º A partir do dia 15 de julho do corrente anno, todas as pessoas, firmas, companhias ou responsaveis referidos nos arts. 2º e 3º deverão enviar em cada segunda-feira ao Commissariado boletins com declaração das entradas e saidas occorridas durante a semana anterior em seus depositos, ou por sua conta em depositos alheios, de todos os generos alludidos, discriminando procedencia, destino, nome e endereço dos remetentes e destinatarios e demais informações constantes do modelo impresso.

Art. 5º Todos esses boletins obedecerão a um modelo official e serão fornecidos aos interessados pelo Commissariado, em seu escriptorio central no Rio de Janeiro, edificio da Caixa de Conversão, à rua Primeiro de Março n. 42.

Art. 6º As pessoas, firmas ou empresas proprietarias ou arrendatarias de vehiculos de carga, na mesma zona, deverão igualmente fornecer ao Commissariado informações sobre os generos alludidos que forem transportar-lhes em taes vehiculos, sempre que o Commissariado exigir essas informações.

Art. 7º São isentos de declaração os stocks inferiores a tres (3) volumes intactos, ou 150 (cento e cincoenta) kilos, si a granel, de cada um dos generos alludidos. Quando, porém, a mesma pessoa, firma ou empresa possuir ou tiver sob sua guarda em locais diferentes, lotes esparsos, formando um total superior a tres volumes ou 150 kilos, a declaração é necessaria.

Art. 8º O Commissariado fiscalizará por seus agentes todos os depositos, armazens, trapiches, pontos de entrada e saida de taes generos, a fim de verificar a exactidão das declarações feitas nos boletins.

Art. 9º As declarações desses boletins serão absolutamente confidenciaes, só podendo ser utilizadas pelo Commissariado e para orientar a sua acção.

Art. 10. Será severamente punido qualquer agente ou auxiliar do Commissariado que revelar o conteúdo de taes declarações.

Art. 11. Os boletins serão firmados pelos proprios responsaveis ou por terceiros para isso devidamente autorizados mantendo-se sempre a responsabilidade daquelles.

Art. 12. As pessoas, firmas ou empresas que não apresentarem os boletins nos prazos determinados, ou que fizerem declarações incompletas ou falsas, ficam sujeitas às penas da lei.

Art. 13. O Commissariado dará ao portador do boletim apresentado um recibo com o numero de ordem do respectivo boletim.

Art. 14. Os boletins da declaração do stocks deverão ser entregues ao Commissariado dentro dos tres (3) primeiros dias uteis de cada mez.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — Leopoldo de Bulhões, Commissario da Alimentação Publica.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 27 do corrente, foi transferido o adjunto de professor do Patronato Agrícola na Fazenda Modelo de Criação em Santa Monica, Jarbas Ibiapina, para o de Pinheiro, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Joracy Camargo para, em commissão, exercer o cargo de adjunto do referido Patronato Agrícola em Santa Monica, enquanto convier ao governo.

— Por eguaes actos da mesma data foram feitas as seguintes nomeações para o Patronato Agrícola do nucleo colonial Monção, no Estado de S. Paulo, enquanto convier ao governo, e todas em commissão:

Francisco Rocha, para o cargo de professor primario; Trajano Socci e João Fernandes da Silva Sobrinho, para os cargos de adjuntos de professor primario.

— Por portaria de 22 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações de veterinarios, da Directoria da Industria Pastoral, de accordo com o paragrafo unico do art. 113 do regulamento approved pelo decreto numero 11.460, de 27 de janeiro de 1915:

Luiz Gonçalves Vieira, para a Inspectoria Veterinaria do 7º districto;

Dr. Henrique Sampaio Vieira da Silva para a do 6º districto e Dr. Pompeu Pequeno de Souza Brasil para a do 5º districto.

Expediente de 27 de junho de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em additamento ao aviso n. 18, do 17 do janeiro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o engenheiro chefe do Instituto Borges de Medeiros é o Dr. Egydio Hervey e o director do Posto Zootechnico do Viamão é o Dr. Celeste Gubbato, nomes que por omissão deixaram de figurar no alludido aviso.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração (aviso n. 223).

— Sr. agente da Estação do Norto, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder, nos termos da lei, transporte dessa estação à Mariúma, para duas machinas de matar formigas, uma dita para arrancar tócos e cerca de 50 kilos do ingrediente insecticida, destinados à Companhia Florestal Fluminense (officio n. 1.220).

— Sr. agente da Estação do Cacs do Porto, da Leopoldina Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte dessa estação à de Actara, para duas machinas para matar formigas, uma dita para arrancar tócos e cerca de 50

kilos de ingrediente insecticida, destinados á Companhia Florestal Fluminense, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.221).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do S. Luiz de Missões:

Para que seja devidamente reconhecida a firma, incluso vos devolvo o attestado do Dr. Francisco Vollosso, que declara precisar de seis meses de licença, para tratamento de saúde, o conservador-inspector de alumnos desse Aprendizado, Manoel Nunes da Rocha (officio n. 1.222).

— Sr. director da Empresa Viação do São Francisco, Estado da Bahia:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem attendidas as requisições para transporte de pessoal e bagagem feitas pelo Srs. Antonio Britto de Araujo e João Augusto Falcão de Almeida e Silva, respectivamente, delegado e assistente do Serviço de Combate á lagarta Lesa, no Estado da Bahia, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios numeros 1.223 e 1.224).

Identico ao director da Estrada de Ferro S. Francisco, Estado da Bahia.

— Sr. director da directoria de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que as companhias de estradas de ferro Goyaz Victoria a Minas, Theresopolis, Noroeste do Brasil, S. Luiz a Gaxias, Campanha de Tracção, Luz e Força, S. Paulo Northern Railroad Company, Companhia Commercio e Navegação e Companhia de Navegação S. João da Barra, scienciam a esta secretaria que esvazias autorizada a requisitar nas referidas companhias passagens e transporte de bagagens em proveito dessa directoria (officio n. 1.223).

— Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo vos transportar nos termos da lei, dessa estação a da Parahyba do Sul, vinte e cinco caixas contendo fornecida, destinadas á Prefeitura Municipal daquela localidade e que vos serão apresentadas a despacho por Paschoal Vaz Otero (officio n. 1.226).

Requerimento despachado

Dia 28 de junho de 1918

Brasil Land Cattle Packing Company, pedindo autorização para despachar da estação de Bauri a de S. Paulo, dois saccos contendo algodão com sementes. — Autorizo o despacho, correndo a despesa respectiva por conta da peticionaria.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1918

Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, attendendo ao que expoz no officio n. 18, de 15 do mez corrente, que ficam concedidas aos alumnos daquela escola Francisco de Paula Assis Figueiredo e José Ferreira de Andrade Junior, conforme pediram, as pensões mensaes que os alumnos Simão Woods de Lacerda e Waldemar Machado de Mendonça deixam de receber por terem concluido o curso.

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1918

Pelo Sr. ministro:

Tardio, Lagroita & Soares, pedindo privilegio para «um irrigador de forma conica de diversas capacidades, denominado Systema

Universale». — Submetta-se a invenção a exame prévio. (*)

Dia 28

José Ferreira Vargas, pedindo privilegio para «um novo producto industrial composto de amianto, combinado com couro, trapos, papel e amido de collete forte, destinado a fins industriais, denominado Amiantel». — Deferido.

J. Griesbach & Comp., pedindo privilegio para «um novo preparado para lustrar chifre, osso, marfim, galalithe, celluloides, metaes e semelhantes, em pó ou em massa». — Deferido.

James Bibby, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em transformadores electricos adequados especialmente para uso em conexão com fornos electricos». — Deferido.

J. Griesbach & Comp., pedindo privilegio para «uma machina para lapidar sortas circulares». — Deferido.

José Perencz pedindo privilegio para «uma cellula para electrolyse das soluções dos saes halogenos». — Deferido.

Julio Conceição, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 8.655. — Deferido.

Dr. José Bernardino Costa, pedindo privilegio para «um novo preparado destinado a revestir as paredes externas das caldeiras de machinas a vapor e os canos conductores do vapor e construir paredes de frigorificos e objectos usados a bordo». — Deferido.

Faustino Kowalsky pedindo garantia provisoria para «um novo processo de tratar raizes como mandioca, cará, batata e semelhantes, para obtenção de uma farinha alimenticia». — Deferido.

Carlos Ernesto Julio Lohmann, pedindo privilegio para «novo processo para se extrahir o enchofre de materias primas ou resitios industriais que o contom, especialmente da massa ferruginosa, purificadora, usada nas fabricas de gaz, por meio de oleos minerais». — Deferido.

Luiz José Antunes, pedindo certidão do parecer do examinador em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «applicação das sementes do urucú como base do tempero ou condimentos para preparo de iguarias». — Deferido.

Mario Saraiva, pedindo garantia provisoria para «um processo de fabricação de acido chlorhydrico synthetico». — Deferido.

Percy Charles Harry West, pedindo privilegio para «um processo de tratar minerios de sulfureto de chumbo para obter sulfato basico de chumbo». — Deferido.

Peter Rasmus Aas, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em freios sem brida. — Deferido.

Mario Saraiva, pedindo garantia para «um processo de fabricação de enchofre». — Deferido.

Samuel Politzer, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para alvejar espumas». — Deferido.

Antonio Lopes de Castro, pedindo certidão do parecer do examinador em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «uma nova massa para fabricação do pão, biscoitos e semelhantes». — A certidão só pôde ser dada dos termos do despacho publicado no Diario Official de 18 de dezembro do anno findo.

Dia 29

United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de puxar cortas de calçado na forma e exhibindo dois documentos para comprovarem os depositos effectuados nos Estados Unidos da America para a mesma invenção. — Rejeitado o pedido.

(*) Repetiu-se por ter sahido com incorrecções.

Camara Municipal de Pirapora. — Compareça nesta Directoria Geral afim de receber guia para pagamento do selo do decreto que tem de ser expedido em seu favor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1918

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas, em referencia ao officio n. 31, de 18 do março ultimo, que o director do Material Bellico já providenciou para que sejam fornecidos á referida escola um fuzil «Mauser» completo 1908, para nomenclatura, tres fuzis do modelo de 1893 para tiro ao alvo e trinta descalibrados, completos, para evoluções, segundo informou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 22, de 3 deste mez, o declarou-se, outrossim, ao mesmo director, que, quanto ao fardamento, não pôde ser fornecido actualmente, por falta de verba.

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao officio em que solicita a reabertura da matricula por trinta dias, que, á vista do que estabelece o regulamento vigente, deverá ser aberta nova matricula na segunda quinzena do mez de julho;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas, em vista da reclamação apresentada pelo servente daquela escola, Leonel Santos Cardoso, contra o acto do alludido director que lhe mandou pagar somente a importancia de 66\$666, por estar substituindo o porteiro-continuo, que o referido serventuario, além de dous terços do seu salario, tem direito á gratificação do substituido, cabendo ao servente interino apenas o terço que pertence o effectivo.

— Devolveram-se ao presidente da Junta do Alistamento do 8º municipio da 5ª região as listas ns. 356 a 360, para alistamento militar, as quaes acompanharam o seu officio sem numero, de 16 do mez corrente, e communicou-se ao mesmo presidente que nesta repartição não existem empregados nas condições a que se refere o citado officio.

Dia

Autorizou-se o director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas a abrir, pelo prazo de 15 dias, concurso do prova pratica para preenchimento dos lozares de adjuntos do curso primario e do de desenho, de accordo com o estabelecido no art. 19 do regulamento approved pelo decreto numero 13.064, de 12 do corrente mez, devendo servir como examinadores, em cada uma das mesas, sob a presidencia do referido director, os professores de desenho e primario, e communicou-se-lhe, outrossim, que a classificação feita pela mesa examinadora e mais papeis referentes ao concurso deverão ser remetidos a esta directoria geral com toda brevidade, afim de serem effectuadas as nomeações.

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes que o Sr. ministro resolveu conceder aos alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, Francisco de Paula Assis Figueiredo e José Ferreira de Andrade Junior, as pensões mensaes de 50\$ que os alumnos Simão Woods de Lacerda e Waldemar Machado de Mendonça deixam de receber por terem concluido o curso.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná que o Sr. ministro resolveu autorizar-o a designar o servente Augusto Smagniotto para substituir o porteiro daquela escola, que se achá actualmente em gozo de licença.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de ser tirada uma edição de 200 exemplares da lei

n. 3.120, do 14 de outubro de 1882, e do regulamento que baixou com o d'crou numero 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno, devendo ser fornecida a esta directoria geral as provas typographicas, a fim de se fazerem os necessarios additamentos e correções.

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1918

Albino Marinho Pinto, pedindo certidão da patente de invenção n. 9.339.—Deferido.

Oto Vasconcelos, pedindo guias para pagamento da annuidades das patentes ns. 9.222, 6. 94 e 5.128.—Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma, fazendo igual pedido relativamente ás patentes numeros 5.396, 5.342, 4.66 e 4.074.—Deferido.

Otto Bromberg, pedindo seja registrada a transferencia para seu nome dos direitos da propriedade da patente n. 9.773.—Deferido.

Dia 22

F. dos Santos Junior, pedindo uma certidão e, bem assim, permissão para tirar cópia de desenhos.—Deferido.

Leclerc & Comp., pedindo authenticação do desenho.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAIS

Segunda secção

Dia 26 de junho de 1918

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizices Artificios do Estado do Ceará que, por portaria de 17 de este mez, foi designado Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato, 3º official, adido, da Directoria Geral de Estatística, para servir até ulterior deliberação na referida Escola.

Idêntica communicação foi feita ao director geral do Estatística, para os devidos fins.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 812\$500, em quanto importa a folha do pessoal trabalhador da Estação de Pomicultura de Deolândia, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.135);

A quantia de 2:28\$8067, em quanto importam as contas da Casa Pratt, Moreno, Borlido & Comp., J. L. Costa & Comp., Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Firmo Fontes e S. Mendes & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Instituto de Chimica (aviso numero 3.137);

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de maio ultimo, os funcionarios do Serviço de Industria Pastoral na mesma indicados, por terem estado em serviço fora da sede de sua repartição, na importancia de 457\$ (aviso n. 2.149);

Por intermedio da Collectoria Federal em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 954\$800 em quanto importa a folha do pessoal assalariado do Campo de Demonstração da mesma cidade, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.150);

A quantia de 703\$, em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus, no mez de abril ultimo, o professor ambulante contratado deste ministério, William Clarkson Johnstons (aviso n. 2.151);

A quantia de 39\$, em quanto importa a folha de gratificação do servente do Jardim Botânico Dionysio Constantino, encarregado das observações meteorologicas, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.152);

A quantia de 140\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, em maio ultimo, o director do Serviço Geologico e Mineralogico, Dr. Luiz Philippi Gonzaga de Campos, por ter estado em serviço fora da sede da sua repartição (aviso n. 2.153);

A quantia de 6:20\$, em quanto importa a folha do pessoal contratado para servir nos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo no Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná e no Norte do Brasil, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.154);

A quantia de 2:323\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no mez de maio ultimo, o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, por ter estado em serviço fora da sede de sua repartição (aviso n. 2.155);

A quantia de 816\$, em quanto importa a folha de diarias do pessoal extraordinario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, relativa ao mez de maio proximo findo (aviso n. 2.156);

Na estação de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 4:362\$570, em quanto importa a folha do pessoal operario do Posto Zootechnico Federal que alli funciona, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.157);

Na estação de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 279\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no mez de maio ultimo, o pessoal encarregado das installações electricas do Posto Zootechnico que alli funciona (aviso n. 2.158);

A quantia de 129\$, em quanto importa a folha do remador da Hospedaria de humigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de maio do corrente anno (aviso n. 2.159);

Na estação de Juparaná, Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 2:473\$300, em quanto importa a folha do pessoal assalariado da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, relativa ao mez de maio do corrente anno (aviso n. 2.160);

A quantia de 274\$, em quanto importa a folha do pessoal assalariado da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.161);

A quantia de 1:833\$333, em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus, no periodo de 6 de abril a 31 de maio do corrente anno, o veterinario contratado deste ministério, Dr. Charles Conreur (aviso n. 2.162);

A quantia de 244\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, nos mezes de abril e maio do corrente anno, o vigia das obras do novo Observatorio, Aprigio Meyrelles (aviso n. 2.163);

A quantia de 155\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de maio ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, o auxiliar do Serviço de Industria Pastoral Alvaro Corrêa da Silva (aviso n. 2.164);

A quantia de 299\$999, em quanto importam as folhas de gratificação a que fizeram jus no mez de maio ultimo, por terem substituído funcionarios de categoria superior, o director de secção e o 2º official desta Secretaria de Estado, respectivamente, José Luiz Monteiro de Souza e Mario Cananéa (aviso n. 2.165);

A quantia de 300\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao inspector agricola em S. Paulo, José Carvalho Barbosa, por ter acompanhado a embaixada uruguaya daquelle Estado a esta Capital (aviso n. 2.166);

A quantia de 599\$, ao Dr. Afonso Costa, director do Serviço de Informaçoes, conforme o documento, de despesas com aquisição de livros para a mesma repartição no corrente anno (aviso n. 2.167);

A quantia de 150\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo, que resolvi conceder ao compositor de 2ª classe, adido, servindo

do porteiro da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Henrique Teixeira Costa, para occorrer ás despesas com o transporte da sua familia, que reside em Pinheiro, para Nicheroy, sede da escola (aviso n. 2.168);

A quantia de 228\$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus, no mez de maio ultimo, o director do Posto Zootechnico de Pinheiro, Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, e o secretario da mesma repartição, Antonio Teixeira Chaves de Queiroga, por terem estado fora da respectiva sede (aviso n. 2.169);

A quantia de 674\$600, em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.170);

A quantia de 500\$, em quanto importa a conta de Augusto Ramos, director da revista *Lavoura e Criação*, proveniente de 50 assignaturas da mesma revista, tomadas no corrente anno, pelo Serviço de Agricultura Practica (aviso n. 2.171);

A quantia de 500\$, em quanto importa a conta de Augusto Ramos, director da revista *Lavoura e Criação*, proveniente de 50 assignaturas da mesma revista, tomadas no corrente anno, pelo Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.172);

A quantia de 440\$, em quanto importa a conta de James A. Wheatley, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.176);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª «Empregados adidos», art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, o credito de 4:800\$, para attender, no primeiro semestre do corrente anno, ao pagamento dos vencimentos do lente interino, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Caramurê Luiz Paes Leme, visto ter sido tornada sem effeito a portaria de 15 de janeiro de 1917, que o havia exonorado (aviso n. 2.123);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 3ª, titulo «material», consignação «Custeo da Directoria, etc.», art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, seja feito ao porteiro da directoria do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio, o adiantamento da quantia de 500\$, de que prestará contas oportunamente, para attender, no corrente anno, a despesas miudas e de prompto pagamento da mesma directoria (aviso n. 2.124);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por intermedio da Collectoria Federal em Campos, seja feito ao director da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade, Dr. Arthur Torres Filho, o adiantamento da quantia de 8:000\$, de que prestará contas oportunamente, para occorrer a despesas com o pagamento de pessoal assalariado, despesa essa considerada por mim urgente, na forma do art. 123 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.125);

Havendo conveniencia, para o bom andamento dos trabalhos do nucleo colonial Incofidentes, situado em Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, que o pagamento do pessoal operario do mesmo nucleo seja effectuado mensalmente na sua propria sede, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte seja autorizada a destacar um funcionario para o desempenho daquelle serviço, correndo as despesas de transporte por conta deste ministério (aviso n. 2.127);

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, por conta da verba 15ª «Pessoal», consignação «Inspectorias, etc.», art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, pelo aviso n. 245, de 26 de janeiro deste anno, seja transferida a quantia de 666\$14 para o Tre-

souro Nacional, afim de, por intermedio da Collectoria Federal de Campos, occorrer ao pagamento do vencimentos, no periodo de 18 de abril a 21 de maio ultimo, do Dr. José Pires Filho, inspector veterinario transferido por portaria de 27 de março do corrente anno, do 3º para o 7º districto, com sede em Campos (aviso n. 2.128);

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, o credito de 7.000\$, para pagamento das gratificações do veterinario contractado deste ministerio, Dr. Charles Conreux, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 2.131);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja feita a anulação da importancia de 2.080\$, do credito distribuido pelo aviso n. 171, de 21 de janeiro do corrente anno, por conta da verba 20ª—Empregados addidos—artigo 96 da lei n. 4.434, de 6 de janeiro de 1918, para pagamento do 1º official, addido, desta Secretaria de Estado, Dario Leite de Barros, visto ter o referido funcionario fallecido em 13 de abril ultimo (aviso n. 2.132);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 8ª, titulo «Material», consignação «O necessario ao serviço, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja feito ao porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Arnaldo Miranda, o adiantamento da quantia de 500\$, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ás despesas miudas o de prompto pagamento da mesma repartição (aviso n. 2.133);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito por conta da verba 6ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Conservação, ascção, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ao porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Julio Antonio de Araujo, o adiantamento da quantia de 300\$, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ás despesas miudas e de prompto pagamento da mesma repartição (aviso n. 2.134);

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, por conta da verba 2ª, titulo «Material», consignação «Pessoal contractado», sub-consignação «Gratificações, etc.», seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 3.758\$006, para pagamento das gratificações que competem ao veterinario contractado Eduardo S. Radcliffe, no periodo de 16 de maio a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 2.135).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao officio de V. Ex. n. 73, de 30 de abril ultimo, tenho a declarar que a ajuda de custo de 1.000\$, a que se refere o aviso deste ministerio n. 1.266, de 12 do mesmo mez, foi abonada ao veterinario Dr. Alpheu Braga, por ter sido transferido da Inspectoria Veterinaria do Rio Grande do Sul, com sede em Bagé, para a de S. Paulo, com sede em Corumbá (aviso n. 2.130);

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para o competente registro, a cópia autentica do termo de contracto celebrado neste ministerio, com o Dr. Irineu Malaguetta de Pontes, para servir como preparador da secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* do 14 do corrente (aviso numero 2.140).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu mandar fazer ao director da Estação Geral de Experimentação de Campos o adiantamento de 8.000\$, por conta da verba 6, titulo «Material», consignação «Para o serviço de irrigação, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, afim de attender ao pagamento do pessoal assalariado nas culturas das terras disponiveis da fazenda da Angra (officio n. 2.126);

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu conceder tres mezes de licença, sem vencimentos, a contar de 1 de maio corrente, ao inspector agricola contractado Russell Henry Cook, para que possa ir aos Estados Unidos apresentar-se a examo para os corpos de aviação do Exército (officio n. 2.139);

Devendo chegar a esta capital, pelo vapor *Curvello*, procedente dos Estados Unidos da America, vinte (20) bovinos importados daquelle Republica e destinados a este ministerio, peço providencias no sentido de ser incumbido do serviço do despacho dos animaes referidos o funcionario desse serviço Dario Paes Freire (officio n. 2.171);

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Tendo o Sr. John Nicholson Taves, ex-director interino do Posto Zootechnico Federal de Ribeirão Preto, requerido novamente o pagamento do suas gratificações mensaes de 300\$, no periodo de 15 de março a 31 de dezembro de 1913, por ter substituido no dito periodo o director daquelle Posto, conforme a petição junta, reitro-vos o pedido constante do seu officio n. 2.787, de 3 de agosto de 1916 (officio n. 2.129);

—Sr. presidente da Junta de Alistamento do 8º municipio da 5ª Região:

Comunico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio de 16 do corrente, que, nesta Directoria Geral, não ha funcionarios com a idade completa de 20 annos, razão por que vos devolve as listas ns. 345 a 350, que me remettestes com o dito officio (officio n. 2.138);

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Rogo providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos e independentemente da apresentação do conhecimento de embarque e factura consular, 20 bovinos importados dos Estados Unidos da America, destinados a este Ministerio, que deverão chegar ao porto desta Capital no vapor *Curvello*, procedente daquelle Republica.

Outrossim, comunico-vos que está incumbido de effectuar o serviço em questão o encarregado do despachos deste ministerio, Dario Paz Freire (officio n. 2.173).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo sido podidas providencias no sentido de serem despachados na Alfandega desta Capital, livres de direitos e independentemente da apresentação do conhecimento de embarque e factura consular, 20 bovinos procedentes dos Estados Unidos da America e destinados a este Ministerio, que deverão aqui chegar pelo vapor *Curvello*, peço providencias no sentido de ser designado um funcionario desse Serviço, para receber os referidos animaes (officio n. 2.175).

Dia 25

Sr. director do Patrimonio Nacional:

Comunico-vos, para os devidos fins, que ten o o major Dr. João Muniz Barreto de Aragão feito entrega das chaves do predio que occupava á rua General Canabarro numero 335 A (antiga residencia do director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria), deve cessar, a partir de 1 do corrente, o desconto que soffria em seus veneci-

mentos para pagamento do aluguel do referido immovel (officio n. 2.262).

Segunda secção

Expediente de 18 de junho de 1918

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu ceder ao nucleo colonial do Itatiaia a basta de sella denominada «Feiteira», pertencente á Fazenda Modelo da Criação do Santa Monica, conforme solicitastes em officio n. 998, de 8 de abril proximo passado (officio n. 606).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação do Santa Monica:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director do Serviço de Povoamento, resolveu ceder ao nucleo colonial de Itatiaia uma basta de sella de nome «Feiteira», pertencente a essa fazenda. A entrega do referido animal deve ser feita mediante as formalidades legais (officio n. 607).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Peço providencias afim de que seja remetida a esta directoria geral uma das vias do recibo de entrega do material pertencente á extincta Superintendencia de Defesa da Borracha ao Dr. Domingos Vanzolotti, veterinario do Serviço de Industria Pastoral, entregue essa autorizada pelo aviso n. 675, de 3 de julho do anno proximo findo (officio n. 698).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Maranhão:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa da responsabilidade dos respectivos funcionarios, pelo material inutilizado pertencente a essa escola, cujo termo enviastes a esta directoria geral com o officio n. 21, de 6 de março do corrente anno (officio n. 699).

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

Não havendo doutrina firmada sobre si devem ou não ser contados, para os effeitos do art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os serviços prestados pelos trabalhadores ou assalariados, tenho a honra de reueter a V. Ex. o incluso processo referente ao pedido de reintegração feito pelo ex-porteiro contínuo da Estação Geral de Experimentação da Bahia, José Vieira de Meilo, afim de que V. Ex. se digne de dar parecer a respeito.

Reitro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 610).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 300\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. José Pedro Sampaio, porteiro da Directoria do Povoamento do Sôlo, em virtude do aviso n. 2.629, de 17 de outubro de 1917 (officio n. 611);

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 3.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, ajudante de geologo e petrographo, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em virtude do aviso n. 2.135, de 18 de agosto de 1917 (officio numero 612).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos o incluso processo, relativo ao pagamento do quantitativo de 200\$, destinados ás despesas de funeral ou luto e requerido por D. Fanny Guimarães Rocha Moirado, na qualidade de viuva do Sr. Alcides

Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento da alludida importância pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes (officio n. 613).

Dia 19

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Transmitto-vos inclusa uma cópia do termo de verificação do material contido em tres caixões, enviada pela Directoria desse Serviço à Estação Geral de Experimentação de Corroati, no Estado do Maranhão, assim de que vos dignéis de informar sobre as irregularidades no mesmo termo indicadas (officio n. 614).

Sr. inspector veterinario do 2º districto, Pesqueira, Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 43, de 13 de março ultimo, incluso vos envio um exemplar do modelo n.º VIII e uma cópia da circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 615).

Sr. ministro da Marinha:

Em additamento ao aviso n. 512, de 20 de maio ultimo, tenho a honra de transmitir a V. Ex. o incluso conhecimento de embarque referente a 110.000 kilos do ferragens, pertencentes ao material por este ministerio cedido ao que se acha a cargo de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 616).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos providencias no sentido de ser entregue ao portador, empregado deste ministerio, um caixote pertencente ao despacho n. 68/4.143, da estação de Pinheiro, com livros destinados a esta directoria geral, caixote este que se encontra no armazem de encomendas da estação Maritima dessa estrada (officio n. 617).

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os sete inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação a percepção da pensão do montepio a que tem direito D. Corina Macedo Ferreira e seus filhos menores Roberto, Maria de Londres, Zulmar David, Pedro Arnaldo, Maria Helena e Maria Paula, viúva e filhos do contribuinte Arnaldo Alves Ferreira, porteiro desta Secretaria de Estado, assim de que sejam pagas pelo Thesouro Nacional as respectivas pensões, assim como a quantia de 200\$, para funeral ou luto (officio n. 618).

Dia 20

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os seis inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação a percepção da pensão do montepio a que tem direito D. Ermelinda da Cunha Neuhans e seus filhos menores Antonio, Lauro, Ilsa, Celia e Claudio, na qualidade de viúva e filhos do contribuinte Guilherme Neuhans, ex-chefe do culturas do Aprendizado Agricola de Satuba, afim de serem pagas, pelo Thesouro Nacional, as respectivas pensões, bem como a importância de 200\$, destinadas ás despesas do funeral ou luto (officio n. 619).

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Amazonas:

Autorizo-vos a remetter com urgencia para o Estado da Bahia, consignada ao chefe de culturas, Paulino de Araujo Góes, afim de ser utilizada nos trabalhos da Estação Geral de Experimentação de aquelle Estado a lancha *Amazonina*, do extincto Serviço de Defesa da Borracha.

Uma das vias do recibo de entrega da alludida lancha enviareis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (officio numero 620).

Sr. chefe de culturas Paulino de Araujo Góes:

Em solução ao vosso officio n. 249, de 26 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, nesta data, autorizou o inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Amazonas a vos remetter com urgencia a lancha *Amazonina*, para ser utilizada nos trabalhos da Estação Geral de Experimentação de se Estado.

Logo que receberdes a dita lancha deveis enviar ao funcionario acima indicado um recibo em tres vias, para os efeitos legais (officio n. 621).

Dia 21

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Tendo o Sr. ministro da Fazenda, em aviso n. 36, de 4 de abril ultimo, informado a este ministerio que um brivador pertencente á Villa Proletaria Marechal Hermes e de que precisa o Jardim Botânico foi entregue a essa estrada, peço vos dignéis de informar si o alludido brivador pôde ser cedido por emprestimo ao referido estabelecimento (officio numero 623).

Sr. chefe de culturas Paulino de Araujo Góes:

Em solução ao vosso telegramma, datado de 5 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, do ordem do Sr. ministro, solicito providencias do inspector da Alfandega nesse Estado, no sentido de vos ser entregue o material a que alludis no vosso citado telegramma (officio n. 624).

Sr. inspector da Alfandega do Estado da Bahia:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser entregue ao chefe de culturas Paulino de Araujo Góes o material pertencente a este ministerio e existente em deposito nos armazens das docas desse Estado (officio n. 625).

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em referencia ao vosso officio n. 2.385, de 25 de maio ultimo, communico-vos que resolvi autorizar-vos a ceder, a titulo de emprestimo, ao director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, um moimho para fubá e respectivos porciences, mediante termo lavrado em duas vias, uma das quaes remettereis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (officio n. 626).

Sr. director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro:

De ordem do Sr. ministro communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, foi o director do Serviço de Agricultura Prática autorizado a vos fazer entrega, a titulo de emprestimo, mediante termo lavrado em duas vias, de um moimho para fubá e respectivos pertences (officio 627).

Dia 22

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Afim de ser tomado em consideração que merecer, junto vos remetto o requerimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda pelo 1º official interino, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, Humberto de Oliveira, pedindo para serem descontadas mensalmente, na respectiva folha de pagamento, duas contribuições em lugar de uma, até que seja indemnizado o montepio do debito do suppliante, correspondente ao periodo de fevereiro de 1914 ao corrente mez.

O referido funcionario foi nomeado 2º officia, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, por portaria de 23 de agosto de 1910. Por acto de 14 de dezembro do anno seguinte foi nomeado para exercer em commissão o cargo de inspector do mesmo serviço em Matão Grosso, tendo sido exonerado desse cargo a

19 de janeiro de 1912. Por acto de 10 do março de 1913 foi nomeado 1º official interino do alludido serviço, tendo sido, por falta do verba, exonerado a 28 de janeiro de 1914.

Finalmente, a 10 de janeiro ultimo, foi reintegrado e considerado addido, de accordo com o disposto no art. 93 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (officio numero 628).

Dia 24

Exmo. Sr. prefeito do Districto Federal:

Atendendo á solicitação contida no officio de V. Ex. n. 349, de 26 de fevereiro ultimo, communico a V. Ex. que nesta data foi o Sr. Torquato Caldas, encarregado da guarda e conservação dos bens depositados na antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, autorizado a entregar a essa Prefeitura, a titulo de emprestimo, o material alludido no citado officio, com excepção dos objectos que, em virtude de ordens anteriores, tenham sido cedidos a outras repartições.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 630).

Sr. Torquato Caldas, encarregado da guarda e conservação dos bens depositados na antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Autorizo-vos a entregar á Prefeitura do Districto Federal, mediante as formalidades legais e a titulo de emprestimo, o material constante da relação junta que não tenha sido cedido a outra repartição por autorização anterior.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido material remettereis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 631).

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Junto vos remetto o processo de habilitação do montepio de D. Carolina Zamenga de Miranfa, tendo sido feita, no titulo do menor Wilson, a declaração a que alludis no officio n. 11, de 12 do corrente mez, devolvendo a esta Directoria Geral o dito processo.

Deixa de ser expedido o novo titulo alterando o nome do menor Waldemar para Naldemar, como exige o mencionado officio, porque, á vista do documento de ill. 3 do requerimento da habilitação e da propria declaração de família, onde se vê, ainda que pouco nitido, o primeiro traço da palavra Waldemar — é este o seu verdadeiro nome (officio numero 632).

Dia 25

Sr. director do Instituto de Chimica:

Peço-vos providencias no sentido de ser examinado todo o mate que se acha em deposito na Directoria do Serviço de Agricultura Prática, afim de saber-se si pôde elle ser utilizado nos Patronatos Agricolas ou si deve ser incinerado por imprestavel para o consumo (officio n. 633).

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em referencia ao vosso officio n. 2.610, de 13 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data se pediram providencias ao Instituto de Chimica, no sentido de ser examinado todo o mate em deposito na directoria a vosso cargo, afim de se verificar si pôde elle ser utilizado nos Patronatos Agricolas, ou si deve ser incinerado por imprestavel para o consumo (officio n. 634).

Sr. 2º official Faustino de Lima Meirelles:

Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para acompanhar a colheita de amostras e o exame a ser procedido no mate que se acha em deposito na Directoria do Serviço de Agricultura Prática, colheita e exame que deverão ser feitos pelo Instituto de Chimica Agricola, conforme a solicitação constante do officio n. 633, desta data (officio n. 635).

— Sr. governador do Estado do Amazonas: Havendo o inspector do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado informado que deixou de entregar a Prefeitura do Alto Acre, conforme a ordem que recebera deste ministerio, o material da extincta Estação Experimental para a cultura da Seringueira, que se acha depositada em edificio publico estadual, por haver o governo desse Estado impedido que fosse retirado o alludido material, peço a V. Ex. providencias no sentido de ser permitido ao referido funcionario retirar o material necessario ao cumprimento daquella ordem.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 636).

— Sr. Inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Amazonas, Mandos:

Em referencia ao vosso officio n. 95, de 8 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso desta data, pediu ao governador desse Estado providencias no sentido de vos ser permitido retirar do edificio publico estadual, em que se acha depositado, o material que fostes autorizado a entregar á Prefeitura do Alto Acre (officio n. 637).

TRIBUNAL DE CONTAS

RECTIFICAÇÃO DA ACTA DA SESSÃO DE 14 DE JUNHO CORRENTE

A importancia, transferida para o exercicio de 1918, dos saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 12.488, 12.510, 12.519, 12.532, 12.589, 12.594, 12.575, 12.714, 12.731, 12.748, 12.751 e 12.782, de 31 de maio, 6, 13 e 28 de junho, 1 e 8 de agosto, 14 de outubro, 14 e 28 de novembro, 12, 19 e 28 de dezembro de 1917, cujo registro foi ordenado, é de 3.574.036\$156 e não a que foi publicada, visto ter sido excluido o saldo do credito aberto pelo decreto n. 12.761, de 19 de dezembro citado, cuja transferencia fora registrada anteriormente.

Registro diário

Despachos do Sr. ministro presidente nos dias 27 e 28 do corrente mez:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.858, de 29 de maio, pagamento de 417\$600 a S. Lara e Comp., de fornecimentos ao Museu Nacional, em março;

N. 1.888, da mesma data, idem de 317\$ a Villas Boas e Comp., de fornecimentos á secretaria do ministerio, em fevereiro;

N. 1.992, de 4 de junho, idem de 2.419\$500 a Brazilianisch E. Gesellschaft, de assignaturas de telephones do ministerio, no corrente anno;

N. 2.001, de 6 de junho, idem de 850\$ a Affonso Glenadel, de trabalhos executados em proveito da Directoria Geral de Estatística, em março;

N. 2.009, da mesma data, idem de 450\$ a F. A. Lohmer, de trabalhos executados em proveito do Serviço do Agricultura Pratica, em fevereiro;

N. 2.061, de 11 de junho idem de 193\$, da folha do pessoal trabalhador do Campo do Demonstração de Deodoro, em maio;

N. 2.081, de 15 de junho, idem de 335\$86 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de gaz em janeiro pela directoria geral de Estatística;

N. 2.177, de 20 de junho, idem de 77.450\$ a Couto & Comp. e outros, de fornecimentos ao Serviço do Agricultura Pratica, nos mezes de janeiro a abril;

N. 1.258, de 11 de abril, idem de 207\$ de ajuda de custo ao auxiliar da Junta do Corretores, Alvaro da Silva Nazareth;

N. 2.121, de 18 de junho, idem de 500\$ como adiantamento ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, Adalberto Gomes de Oliveira, para despesas de prompto pagamento;

N. 2.133, de 19 de junho, idem de 503\$, como adiantamento, ao porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Arnaldo Miranda, para despesas de prompto pagamento;

Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

1.216\$300 a Guilherme Alves Clemente;

253\$800 a Ernesto Duarte;

219\$ a José de Oliveira Martins;

240\$ a Joel Alves de Oliveira;

1.149\$55 a José Alberto Pires;

1.206\$300 a Leitão, Irmãos & Comp.;

17.137\$600 a E. Lambert;

8.400\$ ao mesmo;

16.711\$380 a Anaya & Irigoyen;

255\$300 a Antonio Lucas da Costa;

657\$ a João José Nunes;

637\$ ao mesmo;

658\$800 ao mesmo;

178\$300 a Joaquim Xavier;

62\$ a José Vicente dos Reis;

1.006\$ a J. M. Campello;

610\$ a Egidio O. P. da Motta;

127\$612 a Caixa de Empréstimos do Monte dos Servidores do Estado;

636\$600 a The Amazon River Steam Navigation Company Limited;

852\$500 a Brazilianisch E. Gesellschaft.

Officio n. 18, de 18 de fevereiro, da Delegacia do Ceará, pagamento de 192\$856, de gratificação por substituição, a Luiz Carlos da da Motta Peixoto, do periodo de 1 de janeiro a 8 de fevereiro do corrente anno.

Idem n. 78, de 27 de março, da Delegacia do Rio Grande do Sul, pagamento de 91\$300, a Sorocabana Railway Company, de passagens em janeiro.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 891, de 4 de junho, pagamento de 123.651\$160 a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 890, da mesma data, idem de 99.110\$681 a Luiz Mendonça, de fornecimentos no corrente anno;

N. 898, de 5 de junho, idem de 159.849\$318 aos mesmos, de fornecimentos em maio;

N. 712, de 30 de abril, idem de 5.813\$100 á Sorocabana Railway Co., de passagens e transportes no corrente anno;

N. 703, de 29 de abril, idem de 1.168\$ á Brazilianisch E. Gesellschaft, de telephones no corrente anno;

N. 885, de 4 de junho, idem de 111.860\$622 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 897, da mesma data, idem de 74.449\$980 aos mesmos, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 1.029, de 26 de junho, idem de 20.542\$950 a Moreira Barbosa, de fornecimentos ao Laboratorio Militar no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.332, de 8 de junho, pagamento de 4.800\$ a J. Fernandes Corrêa & Comp., de trabalhos feitos na Escola de Bellas Artes em maio;

N. 2.401, de 14 de junho, idem de 450\$ ao Dr. Arnaldo de Medeiros, de serviços prestados ao Hospital Nacional de Alienados em maio;

N. 2.422, da mesma data, idem de 300\$ a Manoel Francisco Quadros, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto, em maio;

N. 2.536, de 26 de junho, idem de 28.428\$950 da folha do mez de maio, do pessoal do obras do Instituto Oswaldo Cruz.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.751, de 22 de junho, pagamento de 189.506\$500 a Alves dos Santos & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.774, de 8 de junho, idem de 1.143\$500 a G. Ceiro & Comp., de fornecimentos em fevereiro;

N. 2.529, de 11 de junho, idem de 300\$ á Imprensa Naval, de fornecimentos em março;

N. 2.600, da mesma data, idem de 410\$500 á mesma, de fornecimentos em abril;

N. 2.601, da mesma data, idem de 958\$300 á mesma, de fornecimentos em março;

N. 2.602, da mesma data, idem de 68\$750 á mesma, de fornecimentos em abril;

N. 2.603, da mesma data, idem de 526\$700 á mesma, de fornecimentos em março;

N. 2.605, da mesma data, idem de 330\$ á mesma, de fornecimentos em março;

N. 2.606, da mesma data, idem de 102\$600 á mesma, de fornecimentos em fevereiro;

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 193, de 19 de junho, pagamento de 1.033\$90 a Freitas Couto & Comp., de fornecimentos em janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.368, de 23 de junho, pagamento de 4.800\$ a M. S. Barbosa & Comp., de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em março;

N. 2.316, de 18 de junho, idem de 10.000\$, aos mesmos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em março;

N. 2.170, de 6 de junho, idem de 106\$68 a M. Costa e outros, de fornecimentos á Repartição de Obras Publicas, no corrente anno;

N. 2.171, da mesma data, idem de réis 3.398\$200 a diversos, de fornecimentos á Repartição de Obras Publicas, no corrente anno;

N. 2.173, da mesma data, idem de 1.874\$314 a diversos, de fornecimentos á Repartição de Obras Publicas, no corrente anno;

N. 2.174, da mesma data, idem de 3.408\$ a diversas, de fornecimentos á Repartição de Obras Publicas, no corrente anno;

N. 2.261, de 16 de junho, idem de réis 61.944\$200 a diversos, de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno;

N. 2.311, de 18 de junho, idem de réis 72.829\$, do subvencão a The Company River Steam Navigation Co., Ltd;

N. 2.345, de 21 de junho, idem de 600\$, da folha dos engenheiros fiscaes da Inspectoria das Estradas, de maio;

N. 2.370, de 25 de junho, idem de 735\$200 a diversos, de transportes effectuados por exigencia dos serviços a cargo da Repartição de Obras Publicas, em abril e maio;

N. 2.374, de 26 de junho, idem de réis 91.266\$462 á Companhia Viação e Construções, de trabalhos effectuados em abril, no ramal de Natal a Igapó, da Estrada do Ferro Rio Grande do Norte.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O recurso especial e extraordinario do habeas-corpus, só se destina á reparação da injustiça, quando não se pôde conseguir-a pelos meios ordinarios do processo.

Quando não se trata directamente de constrangimento illegal, ou ameaça de constrangimento, mas de inoppor-tuna desclassificação de delicto é improprio o recurso do habeas-corpus.

N. 4.269. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de ha-

habeas-corpus, em que é recorrente José de Assis Vasconcellos e recorrido o juiz de direito da comarca de Poços de Caldas, o paciente allega não ter tido a intenção de matar o offendido e somente defender-se das aggressões por elle e um seu companheiro de lucta, feitas de frente do hotel 'Thermas, como tudo se acha minuciosamente narrado, na inicial de fls. 3; e,

Considerando que, no caso dos autos, não cabe o remedio do *habeas-corpus* invocado, porque não foram observadas as prescripções do art. 144 do Código do Processo, que presuppõe a existencia da formação da culpa, meio unico de se poder conhecer da natureza do delicto e da responsabilidade do delinquente;

Considerando o mais que resulta dos autos, accordam negar provimento ao recurso interposto para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão recorrida. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1917. — *H. do Espirito Santo*, P. — André Cavalcanti, relator. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva.

Sentença do juiz de direito da comarca de Poços de Caldas.

O pedido de *habeas-corpus*, constante da petição retro, tem os seguintes fundamentos:

a) não ter o paciente a criminosa intenção de matar o offendido, visto lhe faltar o *dolus determinatus* e haver agido ao impulso de uma deliberação instantanea por aggressão do offendido e seus companheiros de lucta;

b) ser erronea a classificação do crime de tentativa de morte imputado ao paciente.

Pois bem. Ainda não se havendo procedido á formação da culpa, é improprio o recurso de que usa o paciente.

E, com effeito, em vista da natureza e objectivo do processo criminal brasileiro, cujo fim é o conhecimento do delicto e do delinquente, conforme o art. 144 do Código do Processo, ora reproduzido no art. 867 da Consolidação do Processo Criminal, approvado pelo decreto numero 1.937, de 29 de agosto de 1906, só com os actos e diligencias da formação da culpa é que se poderá ter legitimo conhecimento do crime, suas circumstancias e respectiva autoria.

Assim se determina a linha divisoria de jurisdicção entre o juiz formador da culpa, o juiz ou tribunal de recurso e o tribunal de jury, como se entendia na jurisprudencia do Imperio e hoje se deve entender, visto serem correntes os mesmos principios.

E, pois, ao juiz formador da culpa e ao juiz ou tribunal de recurso apenas compete conhecer do facto delictuoso, suas circumstancias e autoria, enquanto a apreciação da defesa e justificativa do crime é de competencia do jury, segundo o aviso de 16 de fevereiro de 1854, (Araujo Filgueiras, *Código do Processo*, tomo I, nota 143, pags. 151-152.)

Demais, o erro consiste em uma noção falsa sobre um dado objecto, ou na supposição de se ter como verdadeiro o que realmente não o é (Dr. João Vieira, *Código Penal commentado*, vol. I, n. 39, pag. 231). Aplicado este criterio á especie dos autos, conclue-se logicamente que não se póde qualificar de erronea a classificação dada na denuncia ao crime, quando ainda não se procedeu á formação da culpa, com que se póde ve-

rificar o alludido crime a par de suas circumstancias. Só então se poderá ter como *verdadeira* ou *erronea* a classificação dada pelo orgão do ministerio publico por chegar o processo ao fim a que se destina.

Não está em lide a classificação dada pela autoridade policial, mas só a que resolveu dar, a bem da justiça, o mesmo orgão do ministerio publico na denuncia respectiva.

Acresce que para injustiça attinente á classificação do delicto, haverá em termos o recurso ordinario do despacho de pronuncia, além da competencia do jury sobre questões de facto. Assim, com os recursos naturaes do processo, uma tal injustiça — conforme o direito e a prova dos autos — poderá ser attendida não só pelo juiz do recurso, como pelo tribunal de sentença.

A regra corrente é que o recurso especial e extraordinario de *habeas-corpus*, só se destina á reparação de injustiça quando não se póde conseguirla pelos meios ordinarios do processo.

O contrario seria a inversão das normas processuaes, em prejuizo dos principios de justiça, cujo criterio seria illusorio sem a observancia dos recursos ordinarios que a lei prescreve para garantia dos direitos publicos e privados. E de defesa, em tudo e por tudo, a materia allegada; e attender o pedido seria prejudicar a culpabilidade do paciente pelo extemporaneo conhecimento do facto e suas circumstancias, antes de produzir-se a prova na formação da culpa.

Tal defesa deverá, porém, ser feita em occasião opportuna e de accordo com os meios regulares do processo, na forma da legislação vigente.

Em conclusão, uma vez que não se trata directamente de constrangimento illegal ou ameaça de constrangimento, mas da inopportuna desclassificação do delicto, é improprio o recurso de *habeas-corpus*, attento o seu objecto e o estado em que se acha o processo. Indetido pelos fundamentos expostos a alludida petição do paciente o ordeno que regresse para a prisão em que se acha, pagas por elle as custas, na forma da lei.

Poços de Caldas, 2 de maio de 1917. — O juiz de direito, José Felício Buarque de Macedo.

«HABEAS-CORPUS»

É illegal a prisão para extradição, que não foi requisitada de accordo com o decreto n. 39, de 30 de janeiro de 1892.

N. 4.304. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo Dr. juiz federal na secção de Pernambuco, do despacho em que concedeu a ordem de *habeas-corpus*, requerida em favor de Simon Kisielevitch, etc.:

Accordam em confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 11 de julho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro.

Sentença do juiz federal na Secção de Pernambuco.

Verifica-se destes autos de *habeas-corpus* que a chefe de policia deste Estado, attendendo a uma solicitação do

seu collega da Capital Federal, mandou effectuar a prisão do paciente Simon Kisielevitch e recolhê-lo á Casa de Detenção, á disposição do juiz da 1ª Vara Cível daquela Capital (officio de folhas 11); verifica-se mais que em data de 9 do corrente o chefe de policia dalli requisitou a prisão de Freg Stone, Max Echen, Max Klen ou Simon Kisielevitch, e em data de 12 sómente a extradição de Freg Stone (Telegrammas por cópia á fls. 15 e 16).

O paciente allega, entretanto, que sempre usou o nome de Simon Kisielevitch e para prova-o exhibe o passaporte de fls. 23, com a sua photographia, vizado por diversos consules, inclusive os do Rio de Janeiro e Pernambuco. Allega mais que não é absolutamente culpado no Rio de Janeiro: que não foi liquidatario da firma Chas Cracowski, de que trata o telegramma da policia do Rio; que é negociante de joias e não de fazendas; que se hospedou na *Pensão Landy* desta cidade, dando o seu verdadeiro nome; que attribue a sua prisão a um equivoco e, por isso, constituiu advogado para impetrar o presente *habeas-corpus*. (Acta de fls. 17-20.)

E tudo visto e examinado:

Considerando que a extradição de criminosos será feita mediante requisição da autoridade policial ou judiciaria nos Estados, por intermedio dos seus Governadores ou Presidentes, e no Districto Federal por intermedio do ministro da Justiça. (Lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892, art. 1º, n. 1);

Considerando que a extradição do paciente não foi requisitada por intermedio do ministro da Justiça nem do governador deste Estado;

Considerando que em todos os casos em que for admittida fiança, esta poderá ser prestada no lugar de refugio do criminoso, seja no Districto Federal ou em qualquer Estado, resolvendo-se assim pela fiança o processo da extradição (Lei citada, art. 1º, n. IV, paragraho unico);

Considerando, entretanto, que os telegrammas do chefe de policia do Districto Federal, fls. 15 e 16, não dizem, si o crime do paciente é ou não afiançavel;

Considerando que para os fins previstos na referida lei, o pedido de extradição deve incluir as indicações conducentes á verificação da identidade do refugiado e declarar o lugar e a data do crime, sua natureza e circumstancias, e ser acompanhado de copia da queixa, denuncia, acto inicial ordenando o processo, ou do despacho de pronuncia, do respectivo libello ou sentença de condemnação;

Considerando que sómente no caso de urgencia, a requisição poderá ser feita e executada á vista de despacho telegraphico para prisão provisoria até a remessa daquelles documentos. (Lei, cit., art. 1º, n. VII, e parag. unico);

Considerando que os referidos telegrammas nem sequer fazem allusão á remessa de taes documentos para justificar a extradição do paciente;

Considerando que, effectuada a prisão, terá lugar a extradição desde logo, si o indiciado não se oppuzer; no caso contrario, o facto será levado ao conhecimento do Governador que requisitou a prisão para que observe as exigencias do n. 7, relativas aos documentos mencionados. (Lei cit., art. 2º, § 1º.)

Considerando que dessa ultima disposição se depreheende claramente que a lei distingue entre a prisão e a extradição, pois que, não obstante a prisão do indiciado, a sua extradição ficará dependente dos alludidos documentos, caso elle se opponha;

Considerando que sómente no caso previsto no parographo unico do artigo 1º, n. 1—entre *municipios confinantes*—a extradição poderá ser reclamada e satisfeita pelas autoridades policiaes, directamente entre si, cumprindo-lhes, entretanto, dar immediata e circunstanciada parte do occorrido ao ministro da Justiça, governador ou presidente;

Considerando, finalmente, que o paciente está preso e ameaçado de extradição, a revelia do ministro da Justiça e do governador deste Estado, e sem observancia, aliás, de qualquer das formalidades prescriptas pela lei que roge a especie;

Julgo procedentes as allegações do impetrante e concedo a ordem impetrada, para o fim de mandar que em favor do paciente se passe alvará de soltura, si por aí não estiver preso.

Custas ex-causa. Publique-se e intimem-se.

E na fórma da lei, recorro desta decisão para o Egrejo Supremo Tribunal Federal. Subam os autos, ficando traslado.

Recife, em 21 de maio de 1917. — Sergio T. Lins de B. Loreto.

HABEAS-CORPUS

Indícios de imminencia de constrangimento illegal, autorizam a concessão do habeas-corpus preventivo.

N. 4.347. — Vistos e relatados estes autos do recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o juiz federal do Amazonas e paciente, Manoel de Castro Paiva Sobrinho, accórdam em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, Relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Viceiros de Castro. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Caputo Saraiva. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — G. Natal.

Sentença do juiz federal na secção do Amazonas

Vistos. — Manoel de Castro Paiva requer *habeas-corpus* preventivo em favor de um sobrinho seu, de igual nome, que occupa o cargo de ajudante do Procurador da Republica no municipio de Labrea, dizendo que por haver o paciente incorrido nas iras do juiz municipal da comarca, Dr. Giovanni Costa, presentemente o por substituição legal na vara de direito, está agora na imminencia de soffrer injusto constrangimento em sua liberdade, correndo o risco de passar pelo vexame de ser deportado, por um golpe de força do dito juiz, que certa vez já chegou ao extremo de prendel-o arbitrariamente. Junto o impetrante no interesse de comprovar essas allegações, os autos de uma justificação processada perante este juizo, além de mais tres outros documentos, consistentes em radiotelegrammas expedidos pelo paciente e sua mulher.

Convertido o julgamento em diligencia para melhor exame do caso, procurei colher informações, não só da

autoridade judiciaria accusada da pratica de taes violencias, como ainda do superintendente municipal, — se bem que a este não se attribuisse directamente participação nos alludidos desmandos.

Os esclarecimentos obtidos, em resposta ás requisições que lhes fiz, se encontram nos radiotelegrammas de fls. 25, 26 e 28-29, contradizendo tudo quanto está allegado no pedido de *habeas-corpus*, e ainda por cima formulando graves accusações contra o paciente e o impetrante.

Isto posto:

Considerando que aos juizes seccionaes, dentro da sua jurisdicção, compete conhecer da petição de *habeas-corpus*, ainda que a prisão ou ameaça desta seja feita por autoridade estadual, desde que se trate de crimes da jurisdicção federal, ou o acto se a contra funcionarios da União (lei numero 221, de 20 de novembro de 1891, art. 23);

Considerando que o paciente foi regularmente nomeado e prestou o devido compromisso para exercer o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Labrea, neste Estado;

Considerando que no caso de pedido de *habeas-corpus* preventivo, sob o fundamento de ameaça de violencia, determina expressamente o decreto numero 818, de 11 de novembro de 1890, no art. 46 e letra b, que a petição deverá conter *simplesmente as razões fundadas para temer o proposito de ser infligido o mal*;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal tem decidido que «basta o indício de imminencia do constrangimento illegal para autorizar a concessão do *habeas-corpus* preventivo». (Accórdão n. 3.719, de 23 de janeiro de 1915, no *Diario Official* de 9 de mez ultimamente findo);

Considerando que na hypothese dos autos, o impetrante allega factos positivos, devidamente determinados, os quaes justificam o temor por elle manifestado, de que se pratiquem actos de oppressão contra o mencionado paciente, de quem é inimigo o actual juiz de direito da comarca, tambem adversario politico do impetrante, segundo asseveram as testemunhas ouvidas na justificação de fls. a fls.;

Considerando que é a segunda vez, com esta, que se requer *habeas-corpus* em beneficio do paciente, sendo que da primeira foi julgado prejudicado o recurso, em vista da informação do juiz local, dizendo que Paiva Sobrinho não eslava detido, pois fora apenas autuado por uso de armas prohibidas; mas, deante da peça de fls. 4 e dos novos documentos annexos a estes autos, não é infundado suppor que elle tenha sido realmente preso, sendo solto após o pedido de informações;

Considerando que as referencias á má conducta do paciente, procedentes que sejam, de nenhum modo legitimam as arbitrariedades a que allude o impetrante, uma vez que outro é o meio regular para promover a punição do mesmo paciente, que não poderá contar com a assistencia do juiz desta secção, desde que se faça a prova da sua falta de idoneidade, para bem desempenhar o cargo de que esta investido;

Considerando que as informações officiaes se contrapõem os documentos de fls. 4, 5, 32 e 35, além dos de fls. 7 usque 22, em face dos quaes não ha como desconhecer a existencia de *razões fundadas para temer o proposito*

de ser infligido o mal», quanto basta para a concessão do *habeas-corpus* preventivo, nos termos da lei interpretada pelo mais alto tribunal do paiz;

Considerando, finalmente, que no caso de ser evidentemente illegal, em these, o constrangimento de que alguem se queixa, dada a collisão de provas sobre a materia de facto, devo ser concedida ao paciente a ordem de *habeas-corpus*, segundo a doutrina do accórdão n. 325, de 5 de outubro de 1912, no *Diario Official* de 2 de setembro de 1913;

Concedo a medida impetrada, afim de que o paciente possa exercer a sua licita actividade e permanecer até quando lhe aprouver no municipio onde reside, livre de todo e qualquer constrangimento ou coacção, que não encontre amparo em lei expressa. Recorro da decisão para o egrejo Supremo Tribunal Federal subindo os autos com a possível presteza á veneranda instancia depois da extracção do competente traslado.

Dê-se sciencia do despacho ao Sr. Dr. Governador do Estado, bem como aos Srs. Drs. juiz de direito e superintendente do municipio de Labrea. *Custas ex-causa.*

Mauós, 9 de julho de 1917. — Francisco Tavares da Cunha Mello.

HABEAS-CORPUS

Não se concede o habeas-corpus, quando é requerido, não para garantir o direito de livre locomoção, mas para permittir ao paciente a pratica de uma contravenção, punida pelo Código Penal.

N. 4.382. — Relatados e discutidos estes autos, vê-se que João de Oliveira impetrou ao juizo de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catharina, uma ordem de *habeas-corpus* a favor de D. Bernardina Bachosa de Menezes, proprietaria do predio em que se edita a *Folha do Sul*, e a favor deste semanario, para que a primeira deixasse de obedecer á intimação que lhe havia sido feita pela Superintendencia Municipal, afim de fazer as declarações a que se refere o art. 383, do Código Penal e podesse a segunda, a mencionada *Folha do Sul*, independentemente de tal declaração, continuar a circular livremente.

O pedido foi indeferido e o impetrante, dentro do prazo da lei, recorre para este Tribunal.

Accórdam:

Preliminarmente, conhecer do recurso, por ser caso dello (Constituição Federal, art. 61 § 1º, e lei n. 221, de 26 de novembro de 1894, art. 23, parographo unico), e ter sido interposto opportunamente (lei citada, parographo citado, letra b, e decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 49); e.

De *meritis*, negar-lhe provimento: 1º, por não ser illegal a exigencia feita pela Municipalidade mas, ao contrario, ser conforme á lei, visto ser autorizada pelo art. 393 do Código Penal, que considera contravenção, punida com a multa de 100\$ a 200\$ estabelecer officina de impressão, lithographia, gravura, ou outra qualquer arte de reprodução de exemplares por meios mecanicos ou chimicos, sem prévia licença da Intendencia ou Camara Municipal do logar, com declaração do nome do dono, anno, logar, rua e casa onde tiver do estabelecer a officina, ou o logar para onde for transferida depois do estabelecimento.

E' claro que o *habeas-corpus* não pôde ser concedido a ninguém para commetter uma contravenção;

2º, por se não tratar de coacção alguma do direito de livre locomoção, caso unico para que é competente o *habeas-corpus*. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Não é illegal a prisão feita em virtude de pedido de extradição, *ex-via* do decreto n. 39, de 30 de janeiro de 1892, cujas formalidades foram todas observadas.

N. 4.409. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de denegação do *habeas-corpus*, em que é recorrente João Diogo de Sá Barreto e recorrido o juiz seccional do Estado da Bahia:

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao recurso e confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, pois os mesmos estão conformes ao direito e á prova dos autos, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*.

Sentença do juiz federal na seccção do Estado da Bahia

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. João Diogo de Sá Barreto, em favor de Fausto de Araujo Gallo, ex-secretario da Prefeitura Municipal de Garanhuns:

Verifica-se das diligencias procedidas e informações prestadas que o paciente fora preso, no dia 16 do iluente, na cidade de Ilhéos, em vista do pedido de extradição do governador de Pernambuco ao deste Estado, mediante requisição do Dr. juiz de direito de Gravata, em comissão especial no município de Garanhuns, que contra o mesmo paciente expedira mandado de prisão preventiva por ser indiciado como co-responsavel nos crimes connexos de assalto á cadeia, varios homicídios, ferimentos, roubos e profanação de cadáveres, previstos nos arts. 128, 294, § 1º, 359, 304 e 365 do Código Penal, praticados nos dias 15 e 16 de janeiro ultimo, na referida cidade de Garanhuns.

O pedido de extradição foi acompanhado do acto inicial ordenando o processo, do despacho que decretou a prisão preventiva do indiciado e de mais indicações conducentes á verificação da identidade do refugiado, com a declaração do lugar e data do crime, sua natureza e circunstancias, segundo se mostra da certidão de fls. 4 a 12 e dos documentos que acompanham a informação prestada, tendo sido assim observadas as prescripções do decreto numero 39, de 30 de janeiro de 1892.

Verificada por este modo a identidade do refugiado, não é dado a este juiz em recurso extraordinario de *habeas-corpus*, e sim ao juiz formador da culpa, entrar na apreciação do gráo de culpa-

bilidade do indiciado, accusado de crime inafiançavel.

Portanto, julgo improcedente a petição de *habeas-corpus* e inadmissivel a soltura do paciente, para a seu respeito proceder-se como for de lei; pagas as custas *ex-causa*.

Bahia, 20 de setembro de 1917. — *Paulo Martins Fontes*.

HABEAS-CORPUS

Desde que da violencia possa resultar um crime politico, a competencia para conhecer do pedido de *habeas-corpus* é da justiça federal.

O *habeas-corpus* tem cabimento para garantir o exercicio de uma função publica, si o direito a ella é certo, liquido e incontestavel.

Não é manifestamente inconstitucional a lei do Estado de Goyaz que determina os casos em que os conselheiros municipaes perdem os respectivos logares.

N. 4.434.—Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, vê-se que o advogado José Joaquim de Souza Junior impetra a respectiva ordem a favor de Virgílio José de Barros, membro effectivo do Conselho Municipal da capital de Goyaz, eleito para o triennio de 1915 a 1919, para que o mesmo possa continuar a exercer, livremente, as funções decorrentes do mandato que lho foi conferido e cuja perda foi illegalmente decretada pelo predito Conselho.

Para justificar a competencia originaria do Tribunal, allega e prova o impetrante não ter, na justiça federal da seccção de Goyaz, a quem recorrer, pois o juiz seccional está licenciado e se declarou suspeito o juiz substituto, 2º e 3º supplentes em exercicio, achando-se vago o lugar de primeiro supplente.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal:

1º, rejeitar as preliminares propostas de se não conhecer do pedido:

a) por poder e dever o impetrante requerer-o ao Superior Tribunal do Estado;

b) por se tratar de materia politica, para a qual não tem cabimento o *habeas-corpus*, cuja unica função é garantir a liberdade physica ou corporea.

Accordam rejeitar essas preliminares:

a) porque da violencia imputada ao Conselho Municipal pôde resultar um crime politico, cujo processo e julgamento são da exclusiva competencia da justiça federal, de cuja competencia, por essa razão, se torna privativo o conhecimento do pedido de *habeas-corpus*, conforme a jurisprudencia do Tribunal;

b) porque, de accôrdo com essa jurisprudencia, o *habeas-corpus* tem cabimento para garantir o exercicio de qualquer função publica, desde que o direito a ella seja liquido, certo e incontestavel;

2º, de *meritis*, negar a ordem impetrada:

a) porque, na especie, o direito do paciente não é certo, liquido e incontestavel.

Com effeito, para que se considerasse tal seria mister decretar-se que é manifestamente inconstitucional a lei do Estado de Goyaz que determinou os casos em que os conselheiros municipaes perdem os respectivos logares.

Ora, essa lei não é manifestamente inconstitucional, e ao contrario foi elaborada de accôrdo com o art. 65 § 23 da Constituição do Estado, que dá ao Poder Legislativo competencia para decretar as leis organicas para a exe-

cução completa da Constituição, guardada a disposição do art. 12º.

E, na hypothese occorrente, essa disposição foi guardada, visto que o que ella determina é que os municipios do Estado teem a faculdade de se constituir e regular os seus serviços, respeitados os principios estabelecidos nesta Constituição.

E' claro que, na faculdade de se constituirem, se não pôde contestar a de decretarem a perda do mandato, dos respectivos membros, como se dá nas leis organicas das municipalidades de quasi todos os Estados, afim de se não suspender e paralyar a vida dos municipios, desde que deixar de comparecer a maioria dos respectivos membros. Pouco importa que a Constituição so não refira expressamente a essa competencia das municipalidades ou a essa perda do mandato, desde que, expressamente, conferiu ao Poder Legislativo a faculdade de decretar as leis organicas, em cuja classe, incontestavelmente, se incluye a lei organica dos municipios, n. 205, de 7 de agosto de 1899, cuja inconstitucionalidade é arguida pelo impetrante;

b) por se não queixar o mesmo impetrante de qualquer violencia á liberdade physica ou corporea do paciente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator, *votoi, de meritis*, por ambos os fundamentos, e, nas preliminares, fui vencido:

a) na primeira, porque, na especie, é evidente que nenhum crime pôde resultar do acto do Conselho, pois elle se limitou a applicar uma lei, no exercicio de sua função legal, acto esse que nunca pôde constituir crime algum;

Quanto á jurisprudencia do Tribunal, este tem, ultimamente, reconhecido, para a especie, de modo implicito, a competencia da justiça local, visto que, em gráo de recurso, tem conhecido de decisões da mesma denegatorias de *habeas-corpus* e os tem confirmado: citarei entre outros, os accórdãos da Rolação de Minas que denegara *habeas-corpus* impetrados pelos vereadores de Minas Novas e de Carangola; o da Relação do Rio de Janeiro, que o denegou a vereadores da Municipalidade de Friburgo e o do Tribunal Superior de São Paulo, que, igualmente, o denegou a vereadores da Camara de Barretos;

b) na segunda, porque, ha pouco, com o meu voto, o Tribunal, por oito votos contra quatro, attenta a razão de que se trata, não conheceu do *habeas-corpus* impetrado a favor de um senador de Estado do Pará, Dr. Heitor Castello Branco, sendo o *habeas-corpus* o de numero 2.316. — *João Mendes*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido na preliminar. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *A. Pires e Albuquerque*, vencido nas preliminares. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar

HABEAS-CORPUS

Das decisões de justiça local em materia de *habeas-corpus* só conhece o Supremo Tribunal por via de recurso voluntario. Não é de admittir o pedido originario para o effeito de annular a concessão de um *habeas-corpus*.

N. 4.443.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo advogado Dr. Astolpho Vieira de Rezende em favor do Dr. Raymundo Antonio da Paz que se considerava illegalmente coacto, impedido de bem

desempenhar as funções de seu cargo, do director da Instrução da Publica e do Lyceu do Piahy, pelos accordos do Tribunal de Justiça do Estado que, em provimento de recurso, concederam uma ordem de *habeas corpus* a novo alumnos deste estabelecimento de ensino que haviam sido suspensos pelo paciente, etc. E.

Considerando que das decisões da justiça local, em materia de *habeas corpus*, só conhece o Supremo Tribunal por via de recurso voluntario (Constituição, art. 61), o que importa dizer, no caso de ter sido denegada a ordem, pois que sómente nesto recorrerá o interessado;

Considerando que assim, por mais injustos, arbitrarios ou inconvenientes que sejam os accordos do que se queixa o paciente não tem o Tribunal competencia para reformar os ou annullar os;

Considerando que não é, entretanto, outra cousa que pretende o paciente no presente recurso, senão a reforma daquellas decisões, para o effeito de subsistirem as penas disciplinares que elles annullaram; o que além do mais desnatura o *habeas corpus*, destinado a fazer cessar e não a autorizar e manter o constrangimento que a alguém se tenha imposto;

Accordam em julgar improcedente o pedido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de novembro de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*, vencido na preliminar. — *Godofredo Cunha*. — *Vieiros de Castro*. — *Pedro Lessa*, vencido na preliminar e no merito. O director do Lyceu Piahyense requereu este *habeas corpus*, allegando e provando que, no exercicio de suas indiscutíveis funções, impoz uma pena disciplinar a alumnos do Lyceu, e que estes obtiveram do Tribunal de Justiça do Estado uma ordem de *habeas corpus*, que annullou a pena disciplinar, e permitiu que os alumnos punidos disciplinarmente frequentassem o Lyceu. Desse modo interveio o Tribunal de Justiça pelo mais extravagante dos meios imagináveis na administração do Lyceu Piahyense, e impediu que o director desse instituto de ensino exercesse funções que ninguém lhe pôde recusar, o que o regulamento do Lyceu expressamente lhe outorga. O paciente está privado da liberdade de movimentos necessaria ao exercicio de suas funções, até ameaçado de processo crime por desobediencia (art. 133, do Código Penal), desde que não respeite a inqualificavel violencia da segunda instancia da justiça local. — *E. Lins*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*, vencido na preliminar. — *G. Natal*, vencido na preliminar.

HABEAS-CORPUS

De accordo com o art. 230 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, approvedo pelo art. 64 da lei 2.719, de 1912, e que não foi revogado pelo Código Civil, é legal a ordem do juiz intimando o inventariante a fazer a entrega de bens do espolio sob pena de prisão.

N. 4.450. — Vistos e relatados estes autos de *habeas corpus* requerido pelo Dr. Targinio Ribeiro em favor de Manoel Albino Pereira Junior, que na qualidade de inventariante dos bens deixados por seu pai, está, por ordem do respectivo juiz, intimado a entregar, sob pena de prisão, as quotas dos outros herdeiros, facto já apreciado e decidido pelo Tribunal no *habeas corpus* n. 4.121, do anno corrente, e;

Considerando que, conforme então se decidiu, a ordem de que reclama o paciente tem por fundamento o art. 230

do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, approvedo pelo art. 64, da lei n. 2.719, de 1912, e assim não constitue um constrangimento illegal;

Que intimado o paciente por facto posterior á lei que a autoriza, não incorreu na censura da retroactividade;

Que das disposições invocadas do Código Civil nenhuma existe de onde se possa inferir o proposito de revogar a salutar disposição daquelle decreto, para permittir que, insurgindo-se contra as decisões do juiz do inventario, e prevalecendo-se de sua situação, se lacuplete o inventariante com as quotas hereditarias dos demais herdeiros;

Accordam em julgar improcedente o recurso e negar a ordem impetrada.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1917. — *Il. do Espírito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *E. Lins*, vencido de accordo com o fundamento já exarado em caso semelhante. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Vieiros de Castro*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *João Mendes*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*, vencido. O decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, não só pôde dizer approvedo pelo art. 64 da lei numero 2.719, de 31 de dezembro de 1912, porquanto, a autorização legislativa contida no art. 3º, n. III, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, apenas permittia ao poder executivo «modificar a organização da justiça local do Districto Federal para o fim de tornar mais rapido o julgamento das causas, uniformizar quanto possível a jurisprudencia e exigir o preenchimento de condições mais efficazes para a investidura e promoção dos juizes e membros do ministerio publico». Consequentemente, a parte do decreto de 1911, que exorbitou da autorização legislativa, e estatuiu normas cercadoras da liberdade individual, como é o art. 230, regulador da especie dos autos, não se pôde julgar approveda pelo citado art. 64 da lei de 1912.

Demais, a approvação em globo de todos os regulamentos expedidos em qualquer tempo anterior em virtude de autorização legislativa, é inconstitucional, como já demonstrei em outro feito. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *G. Natal*, vencido. Pelo primeiro dos fundamentos do voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — *Pedro Mibielli*.

HABEAS-CORPUS

Não ha constrangimento illegal, quando a prisão é effectuada em virtude de sentença de juiz competente.

N. 4.482. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas corpus*, em que é impetrante e paciente Epaminondas Alves da Silveira, condemnado, accordam negar provimento, porque não ha constrangimento illegal em uma prisão determinada por sentença de autoridade competente.

Custas pelo impetrante e paciente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *João Mendes*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *Vieiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido de *habeas corpus* quando a petição não se acha instruida na forma da lei.

N. 4.486. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas corpus*, em que é paciente Ernesto Schmidt Wegscheider, não tomam conhecimento do pedido por não se achar devidamente instruido.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1918. — *Il. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *Vieiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, confirmando pelos seus fundamentos a decisão recorrida.

N. 4.491. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus* em que é paciente Manoel Barboza, recorrente o advogado Ricardo Machado Junior e: e vrida a 3ª Camara da Corte de Appellaçõ :

Accordam negar provimento ao recurso, porquanto o despacho do fls. 7 v. que le-negou a impetrada ordem de *habeas corpus*, é perfeitamente juridico.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1918. — *Il. do Espírito Santo*, P. — *Vieiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho Campos*. — *Canuto Saraiva*. — *João Mendes*. — *A. Pires de Albuquerque*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*.

Sentença do juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal.

Vistos estes autos, etc.

Impetra o advogado Ricardo Machado Junior uma ordem de *habeas corpus* a favor do Manoel Barboza e allega que o paciente, tendo sido preso em novembro de 1917, e, estando affiançado, a responder, perante o juizo da 6ª Pretoria Criminal, a processo por delicto de vadiagem em começo do corrente mez e está sendo no mesmo juizo sujeito a processo, o que, a seu ver, constitue uma violencia e illegalidade, como já decidiu este juizo e foi confirmado pela 3ª Camara da Egregia Corte de Appellação em um pedido de *habeas corpus* impetrado a favor de Bráulio Passos.

O que tudo ponderando:

Considerando que das informações do Dr. juiz a fls. 5 e 7 e dos autos dos processos a que responde o paciente se verifica que realmente nas datas indicadas o paciente foi preso pelo delicto de vadiagem e respondeu aos dous processos no juizo da 6ª Pretoria Criminal;

Considerando, porém, que, das informações e processos se verifica que o paciente foi absolvido do primeiro, apenas porque o juiz não encontrou prova sufficiente para sua condemnação, e que no segundo o juiz o condemnou, mediando entre a primeira prisão e a segunda largo tempo — sufficiente para o paciente entregar-se á ociosidade;

Considerando, assim, que não é identica a hypothese do Bráulio Passos á do paciente, pois alli estava o primeiro processo ainda pendente e o segundo igualmente, quando aqui estão ambos decididos, o primeiro pela absolvição e o segundo pela condemnação;

Considerando que, estando o réo condemnado, o recurso que lhe assiste é o de appellação para o tribunal competente;

Considerando o mais que dos autos consta; Julgo improcedente o pedido e denego a ordem impetrada.

Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918. — Francisco Cesário Alvim.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A intervenção da Justiça Federal nos processos divisórios de terras, iniciados antes de entrar em vigor o Código Civil, restringe-se unicamente às comunidades em que figuram como partes habitantes de Estados diversos do em que são situadas as mesmas terras.

N. 385. — Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto positivo de jurisdição, suscitado pelo procurador da Republica da seção de S. Paulo, contra o respectivo juiz federal e o juiz de direito da comarca de Campos Novos de Parapanema, a propósito da divisão da fazenda do Rio do Peixe, e,

Considerando que a intervenção do juiz federal nos processos divisórios de terras só tem lugar, por excepção, quando na comunidade são interessados habitantes dos outros Estados, nos termos do art. 69, let. d da Constituição Federal;

Considerando que, segundo se vê dos autos, o grande todo, que constituia a fazenda do Rio do Peixe, foi em vida do seu proprietário Francisco de Paula Moraes fraccionado, em consequencia de vendas por este feitas a diversos, em diferentes fazendas com limites determinados nas respectivas escripturas;

Considerando que, segundo se allega, a comunidade em que tem interesse habitantes dos outros Estados se restringe à parte de terras partilhadas entre os herdeiros de Francisco de Paula Moraes, e, portanto, só o processo divisorio dessa parte de terras deverá correr perante o juiz federal;

Considerando que nada justifica a reconstituição agora do grande todo, que foi a fazenda do Rio do Peixe, para se proceder no Juizo Federal a nova divisão das parcellas já divididas na justiça local, por serem os communheiros residentes todos no mesmo Estado, o de S. Paulo;

Accordam por essas razões julgar improcedente o conflicto.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

O sequestro, nos casos legaes, pôde ser feito por qualquer juiz, ainda incompetente, havendo perigo na móra.

A ordem para, nos conflictos de jurisdição, sobrestar nos respectivos processos, não se estende ao sequestro.

N. 416. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição entre o juiz da Provedoria do Districto Federal e o juiz federal da 1ª Vara do mesmo Districto, em que é suscitante D. Margarida Chaves Lopes Ferreira, instituida herdeira universal no testamento do commendador Bartholomeu Pereira da Silva, tendo o relator mandado passar ordem para que os juizes em conflicto sobrestejam no andamento dos respectivos processos, inclusive em relação ao sequestro, contra esta ultima parte do despacho reclamaram Bartholomeu Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher; não tendo o relator atendido a esta reclamação, os reclamantes aggravaram nos termos do art. 44 do regimento deste Tribunal:

Considerando que o sequestro, como caução da instancia, nos casos legaes (Ord. Liv. III,

tit. 31 e 73, Liv. IV, tit. 34, e art. n. 3.084; de 5 de novembro de 1898, parte III, art. 133, se pôde fazer por qualquer juiz, ainda incompetente, havendo perigo na móra (Silva, ad Ord. L. III, tit. 3 : Miras, de execut., Liv. I, cap. IV, § 2º, n. 42; Lobão, Acções Summarias, § 116);

Considerando que esta regra foi sempre aceita pela nossa praxe e está consagrada no art. 203 da Consolidação das leis do processo civil, de Ribas, aprovada pela Resolução Imperial de 28 de dezembro de 1879;

Considerando que o perigo na móra resulta, não só da natureza mais circulante dos bens em litigio, como do estado do devedor, e é apreciado pelo prudente arbitrio do juiz (Silva, ad Ord. Liv. III, tit. 31 princ., ns. 22 e seguintes);

Considerando que, uma vez resolvido o conflicto de jurisdição, pôde o juiz, que for declarado competente, manter ou relaxar o sequestro determinado pelo outro, conforme julgar conveniente (Silva, ad Ord. citada numero 25);

Accordam declarar que a ordem para sobrestar no andamento dos respectivos processos, a que se refere o art. 99 do Regimento deste Tribunal, não se estende ao sequestro, quer preparatorio ou antecioado, quer pendente a lide, quer já esteja feito, quer algum dos juizes resolve fazel-o pendente o conflicto.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator designado. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Pedro Lessa. Com o meu voto, e com os dos demais ministros, segundo me parece que ficou resolvido, não se quer afirmar que a medida em questão seja justificada no caso.

Isso compete averiguar ao juiz a que se requer o sequestro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

CARTA TESTEMUNHAVEL

(Aggravo do art. 44)

A decisão declarando admissivel um recurso não é embargavel.

N. 2.325. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo do art. 44 do regimento em que são aggravantes Manoel Luiz Pereira Fiança e sua mulher, accordam negar provimento, porque a decisão para a admissibilidade de um recurso não é sentença final.

Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal.

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se provimento ao recurso para absolver o peticionario.

N. 1.967. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario José de Campos Carvalho, e,

Considerando que os documentos que instruem o pedido convencem não ter sido o peticionario quem fez na victima os ferimentos que lhe occasionaram a morte;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a sentença condemnatoria, absolver o peticionario da accusação que lhe foi intentada.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha, dei provimento, mas nos

termos do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos, dei provimento de accordo com o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS. — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO CRISCO BARBOSA

Expeiente de 10 a 15 de junho de 1918

Justificações

Justificante, D. Philomena de Jesus Fernandes, hoje Moraes. — Vista aos Drs. procuradores da Republica e curador a lide.

Justificante, Manoel Cardoso Rosa do Brasil. — Vista ao procurador da Republica.

Justificante, Lydia Jansen Perceira Magalhães. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Augusta Araujo Pittaluga. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Joanna Maria Guedes. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos à justificante independente de traslado.

Justificante, Philomena de Jesus Fernandes, hoje Moraes. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos à justificante independente de traslado.

Justificante, Manoel Cardoso Rosa do Brasil. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Vistoria

Supplicante, a Companhia Commercial e Maritima; supplicados, Produce & Warrant. — Homologo o laudo accorde dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos à parte, ficando em traslado a petição inicial, quesitos, laudo e apresente decisão.

Ratificação de protesto

Supplicante, Henrique Waton, commandante do vapor Baependy. — Julgo por sentença a ratificação do protesto de fls. 5, feito a bordo do vapor Baependy, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. De-se instrumento à parte, para d'elle usar como e quando entender.

Sequestro

Supplicantes, Bartholomeu Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher; supplicados, D. Margarida Chaves Lopes Ferreira e seu marido. — Aos supplicantes para dizerem sobre os novos nomes apresentados.

Execuções de sentença estrangeira

Exequente, Rosa Ribeiro Carneiro; fallecido, José Joaquim Moreira da Silva. — Julgo por sentença o calculo de fls. 47, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos, expendindo-se o alvará, da forma requerida na petição do fls. 2.

Exequentes, D. Francisca Preciosa Monteiro Martins e outros; fallecidos, Antonio Custodio Monteiro e D. Joaquina do Patrocinio Monteiro. — Vista ao Dr. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Interdictos prohibitorios

Supplicantes, Affonso Vizeu & Comp. e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Cumpra-se o venerando accordo.

Supplicantes. Sotto Maior & Comp. e outros; supplicada, a Prefeitura do Distrito Federal. — Cumpra-se o venerando accordo.

Supplicantes. Alvadia Novas; supplicada, a Prefeitura Municipal do Distrito Federal. — Procede a justificação. Respeça-se o mandado, na forma requerida.

Deposito em pagamento

Supplicante, o espólio do finado Eduardo Alves Machado; supplicado, Dr. Benedicto Vieira Lima. — Vista ao supplicante.

Ação summaria

Autor, E. Paulo de Freitas; réos, Gordinho Brauno & Comp. — Julgo por sentença deserta e não seguida a apelação interposta, visto nada ter allegado o appellante contra o pedido feito nesse sentido pela appellada, depois de decorrido o prazo legal.

Ações summarias especiais

Autor, coronel Francisco Jeronymo do Albuquerque Maranhão; ré, a União Federal. — Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autores, Francisco Joaquim de Britto & Comp. e outros; ré, a Prefeitura Municipal do Distrito Federal. — Recebida a contestação. Prosiga-se.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusato, Adriano Augusto Pitta. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Ações ordinarias

Autor, Minervino Abreu; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, Victorino Affonso Pereira Ramos e sua mulher; ré, The Leopoldina Railway Comp. Ltd. — Cumpra-se o venerando accordo.

Autor, o Banco Hypothecario do Brasil; ré, a União Federal. — Concedo a prorrogação requerida.

Autora, a Empresa de Construcções Civis; ré, a União Federal. — Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, capitão José Fabiano do Assis Alves; réos, Durisch & Comp. — Vista ao autor para dizer sobre os documentos juntos com as razões dos réos.

Autor, Micheli Santinoni; réo, A. Rossi. — Vista ao autor.

Autores, Figueiras & Werner; ré, a União Federal. — Ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica, em substituição.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz da Cunha Ribeiro. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Oliveira & Garcia, Antonio Fernandes dos Santos, Joaquim José Ferreira, Maia & Alves e Dr. João da Costa Rodrigues. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Francisco Ribeiro. — Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado, na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, A. Silva & Comp. — Declaro subsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Maria José Azevedo e Generoso Francisco Alonso. — Archive-se como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Josephina Rosa Toledo, The Rio de Janeiro N. Rasting Company, Limited, Antonio Corrêa, Francisco José

Gonçalves Vieira, José Valle, Maria Baptista Ferreira, Luiza R. Lemos, Companhia Erancas Iluminense, Companhia E. Fluminense, Thomaz de Azevedo Vieira, Mario Frias, Domingos Alpaím da S. Marques, Balbina F. Lisboa, José M. Alves Moreira, Sarah de Lima Monteiro, Delfina José de Mesquita, Manoel Martins Guimarães, Maria Angela Del Vecchio, Manoel Vieira Maciel, Zenem Francisco Candido Machado de Almeida, Dr. Antero de Figueiredo, Alvaro Freire Braga e outros, Alzira Moreira Silva, Rosa Maria Augusta Pinto, Mathildo Ferreira Soares, Miguel Domingos de Moraes, Companhia Edificadora, Dr. Candido Mendes de Almeida, José Ignacio Coelho & Comp., Luiz C. de Oliveira, Maria de Oliveira Monteiro, João Jacintho Vieira, João Luiz Peixoto e Maria da Gloria Andrade. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Astolpho do Rezende; paciente, Alvaro Diniz. — Observadas ou não as prescrições da lei sobre extradição interestadual, o paciente já se acha recolhido á Casa de Correção desta Capital, á disposição do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, em virtude de pronuncia como incurso nas penas do art. 330, § 4º, do Código Penal. Julgo-me por isso, incompetente para conhecer da impetrada ordem de soltura em seu favor. Custas pelo impetrante. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918. — Raul de Souza Martins.

Execução de sentença

Exequente, Alfredo Carlos Soares da Camara; executada, a União Federal. — A certidão de fls. 70, declara apenas que o exequente apercebeu até janeiro de 1910, mez em que foi removido para a Administração dos Correios de Alagoas, a gratificação adicional de 30 % sobre os seus vencimentos de 10:000\$000. Com a referida remoção, desceu desse vencimento para o de réis 6:000\$000, e, por consequencia, a gratificação adicional de 30 %, a quo havia feito jus pelo tempo de effectivo serviço postal e não apenas como ajudante da Administração dos Correios de S. Paulo, não lhe podia ser mais paga sobre o vencimento de 10:000\$000, do semelhante cargo, mas o foi necessariamente sobre o de 6:000\$000, de administrador dos Correios de Alagoas. A gratificação adicional de 30 % sobre 10:000\$000, importa em 3:000\$000 e sobre 6:000\$000, em 1:800\$000 annualmente, o que dá a differença de réis 1:200\$000 por anno, 108 por mez e 2833 por dia, perfazendo assim a differença total que cabe ao exequente a semelhante titulo, isto é, correspondente, a tres annos, 11 mezes e 11 dias, em 4:736\$666, que elle, justamente reclama e só por inadvertencia deixou de entrar no calculo da decisão aggravada. Unica e exclusivamente neste ponto, tem razão o agravante, reportando-me, quando aos outros aos fundamentos expedidos na mesma decisão. Sejam presentes os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Ação ordinaria

Autor, Hyppolito Leão de Azevedo; ré, a União Federal.

Sentença — Hyppolito Leão de Azevedo pede pela presente acção que, annullado por illegal o acto de 4 de maio de 1916, que o demittiu do cargo do

fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro, seja a União Federal condemnada a lhe pagar os correspondentes vencimentos que tem deixado de receber até ser reintegrado.

Allega o autor contar mais de dez annos de serviço, sempre a contento do seus superiores hierarchicos, sem incorrer em falta alguma ou censura, e que não podia assim ser demittido não em virtude de sentença judicial ou de prova em processo administrativo do falta por elle commettida segundo o disposto no art. 107 do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Não invoca absolutamente outro fundamento ou preceito legal. Como faz ver com razão a ré, o autor não só nenhuma prova deu de contar do facto mais de dez annos de serviço, como da certidão de fls. 35 e 36 consta que a 9 de agosto de 1915 foi mandado instaurar pelo ministro da Fazenda processo administrativo para se apurar factos delictuosos que lhe eram attribuidos no exercicio do seu cargo, em que foram ouvidas nada menos de 31 testemunhas, examinadas as guias incriminadas por notarios publicos, que reconheceram escriptas por elle, e prestadas informações officiaes, tendo o mesmo autor apresentado defesa escripta acompanhada do documentos. Declara em seguida a mencionada certidão: « O referido processo administrativo foi encerrado com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 24 de abril de 1916, mandando exonerar o agente fiscal accusado, em consequencia do referido processo ».

O proprio autor já havia junto á fl. 8 a certidão dos termos desse despacho: « Em face dos documentos e mais provas do processo, evidenciada ficou a inexactidão do fiscal Hyppolito Leão no cumprimento dos seus deveres. Observados, como foram, os dispositivos legais para apurar a responsabilidade do funcionario, e, ouvido este, não destruiu as allegações feitas nesse sentido. Lavre-se a exoneração. 24 de abril de 1916. — Calogeras ».

Ora, dispõe clara e terminantemente o art. 107 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em que funda o autor o seu pedido: « Os agentes fiscaes do imposto de consumo que contarem 10 ou mais annos de serviço publico federal sem terem soffrido pena no cumprimento de seus deveres, só poderão ser destituídos do cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo. Paraphrasiando unico. O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida e bem assim o chefe immediato do serviço; despachando, depois o ministro da Fazenda, mantendo-o ou demittindo-o do cargo ».

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor, nas custas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1918. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, Antonio José Ferreira Lima; ré, a União Federal.

Sentença — Antonio José Ferreira Lima, pede na presente acção que, annullado por illegal o acto do Ministerio da Fazenda de 27 de maio de 1916 que o demittiu do cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado de Pernambuco, seja a União Federal condemnada a lhe pagar

gar, com os juros da móra e custas os vencimentos correspondentes de que tem sido privado.

Na sua defesa, allega a ré que a exoneração do autor se deu por ter sido reintegrado no lugar, em virtude da decisão judiciaria, José Mamede Pessoa Valença, cuja vaga determinára a sua nomeação. O proprio acto de demissão a fls. 8, declara «à vista do accordo do Supremo Tribunal Federal n. 2.471, de 6 de janeiro de 1915», que mandou reintegrar o referido José Mamede Pessoa Valença; e «attendendo á jurisprudencia do mesmo tribunal firmada no de n. 2.529, de 23 de setembro de 1914», segundo a qual não pôde prevalecer a nomeação feita para preencher vaga por demissão annullada judicialmente. O ministro da Fazenda, prolator desse acto, ainda assim se exprimiu no documento de fls. 7 «nada mais fiz do que cumprir uma sentença judiciaria que, ordenando a reintegração feita, invalidou a investidura consequente ao acto illegal. Não fossem essas razões, e eu teria o maior prazer em conservar o Sr. Ferreira Lima nos serviços fiscaes».

Ora, conforme a publicação official do fls. 6, confirmada pela certidão de fls. 11, o autor foi nomeado por titulo de 19 de agosto de 1913 para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição do Estado de Pernambuco, sendo exonerado do mesmo lugar Leonel Augusto Ferreira, visto exercer outro emprego; na certidão de fls. 9, corroborada pela noticia do *Diario Official* a fls. 16, se lê «o Sr. ministro da Fazenda exonerou os Srs. José Manoel Pessoa Valença e Theodorico de Oliveira dos lugares de agentes fiscaes dos impostos de consumo na 1ª circumscrição nesse Estado (Pernambuco), tendo nomeado para substituí-los os Srs. Alfredo Pinto Vieira e Leonel Augusto Ferreira, respectivamente... consta da folha de pagamento de agentes fiscaes, a pagina um, a inclusão de Alfredo Pinto Vieira, nomeado por titulo de 8 de agosto de 1912, em substituição a José Mamede Pessoa Valença, que na referida folha estivera incluído Leonel Augusto Ferreira, tendo substituído a Theodorico de Oliveira, foi incluído, a pag. 31 do livro do pagamento citado, onde estivera incluído aquelle a quem substituiu; e consta, finalmente, da certidão de folhas 13, reforçada pela publicação official de fls. 14 a 15, que em 23 de setembro de 1913, foi exonerado Alfredo Pinto Vieira, sendo nomeado para o substituir José Aureliano de Souza Pessoa, que no dia 27 do mesmo mez passou para identico lugar na 5ª circumscrição do mesmo Estado, indo o agente nessa circumscrição, Manoel Gomes de Sá substituído por seu turno na primeira circumscrição. Em resumo, o lugar vago com a indevida demissão de José Mamede Pessoa Valença foi successivamente occupado por Alfredo Pinto Vieira, José Aureliano de Souza Pessoa e Manoel Gomes de Sá, jamais pelo autor, que substituiu apenas em outro identico Leonel Augusto Ferreira, nomeado com a exoneração de Theodorico de Oliveira na mesma data que o referido José Pessoa Valença.

Houve, por consequencia, uma falsa causa, erro substancial no acto que exonerou o autor, o qual o viu, tornando annullavel, por não ter tido o mesmo acto outro fundamento sinão semelhante facto contrario á verdade, expresso formalmente nelle como sua

razão determinante. O referido acto só se deu na falsa supposição de que o autor fora nomeado para a vaga de José Mamede Pessoa Valença, que a decisão judicial mandou reintegrar, erro manifesto, inequivocamente substancial, real, desde que recaiu assim sobre o seu unico e exclusivo objecto.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido, com exclusão apenas dos juros da móra, por não o permittir em semelhantes casos a jurisprudencia federal dominante.

De accordo, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1918.
— Raul de Souza Martins.

Curta testemunhavel

A municipalidade do Districto Federal, testemunhante; Abel do Nascimento Dias e outros, testemunhados. — Em agosto e setembro de 1916 concedi os mandados de manutenção de que se trata em favor dos testemunhados, proprietarios de estabulos, com o fim, não de eximir esses estabelecimentos de qualquer fiscalização por parte das autoridades sanitarias, mas de não serem fechados ou extintos com a remoção exigida pela testemunhante para a parte rural ou pontos não povoados da zona suburbana, por isso que teriam de ser demolidos ou abandonados, visto não se prestarem a outro mister, os predios especial e exclusivamente construídos para elles, de accordo com as plantas e mais determinações da administração municipal, sob a sua fiscalização continua, e, por outro lado, feitas novas condições estabelecidas, como agua canalizada e esgoto, que não se encontram em taes lugares, crnos e afastados, além da perda da clientela de um commercio até então considerado legal, honesto e necessario. Assim agi por entender: 1º, nulla a lei municipal numero 1.461, de 31 de dezembro de 1912, que ordenára a medida, por ser votada por um Conselho julgado illegitimo pelo Egrejo Supremo Tribunal em reiterados accordos, e que não podia, consequentemente, ser considerada perfeita e valida, isto é, mandada observar com exactidão, como si existisse em pleno vigor, pela outra lei municipal n. 1.726, de 21 de dezembro de 1915, que invocava também a testemunhante; e 2º, infringir a mesma medida o art. 72, paragraphos 17 e 24, da Constituição, quando mesmo determinada por um Conselho legal, por importar em um caso caracteristico de desapropriação indirecta, como a perda que teriam os testemunhados dos seus capitais que a testemunhante autorizou a empregar nos predios, e a cessação de uma industria por ella regulamentada e fiscalizada, isto é, achada nas condições particulares de hygiene e salubridade que entendia necessarias, sem serem previamente indemnizados os prejuizos resultantes.

Os referidos mandados entraram desde logo em plena execução e foram devidamente respeitados pela testemunhante, apesar de contestar a minha competencia, recorrendo para o Supremo Tribunal Federal, que, por accordos de 20 de junho de 1917 nos agravos numeros 2.242 e 2.243, a reconheceu irrecusavel. Seguindo depois os respectivos processos os demais termos, foram afinal confirmados por sentenças de 28 de janeiro do corrente anno, de que

appellou a testemunhante para o mesmo Egrejo Tribunal. A concessão do mandado provisorio, que é o meio de se iniciar a acção de manutenção, são palavras do accordo do Supremo Tribunal Federal de 6 de fevereiro de 1918 no agravo n. 2.386, protege, *si et in quantum*, a posse allegada, creando a sua execução uma situação de direito que o proprio juiz que o concedeu não pôde alterar antes do julgamento. Confirmado por esse julgamento, portanto, deve e não pôde deixar de continuar semelhante situação em toda a sua integridade até a decisão final do tribunal para que foi interposta appellação, quaesquer que sejam os effectos do respectivo recebimento. E assim justamente entendo, no caso em questão, a testemunhante até fins do mez ultimo do maio, reconhecendo que os mandados concedidos não implicavam a menor limitação, o mais simples embaraço ao serviço de fiscalização do leite, examinando as vacas e fazendo remover as docentes ou imprestaveis, exigindo a limpeza e demais medidas hygienicas necessaria na ordenha, manipulação e distribuição do leite, apprehendendo e inutilizando, com as formalidades legais, todo este que encontrava alterado ou falsificado nos estabulos ou em poder dos entregadores (documentos de fls. 67, 68, 69 e 71). Sem querer mais esperar o pronunciamento do Egrejo Tribunal, resolveu então ella annullar o provimento legal emanado de autoridade competente, fazendo apprehender e inutilizar systematicamente o leite dos estabulos mantidos e seus vasilhames, independente de qualquer exame ou analyse, do mais simples auto, sob pretexto de não terem os testemunhados seus proprietarios pago impostos que ella propria até o exercicio de 1917 havia recusado receber, como se vê da certidão de fls. 72. Invoca, para isso, a actual lei orçamentaria municipal, que entrou em vigor em 1 de janeiro e só agora, quasi no meio do exercicio, se lembrou de executar, e que unicamente permittie o commercio de leite de estabulos *devidamente licenciados*, isto é, que estejam na zona determinada pela lei cuja nulidade constituiu fundamento dos mandados concedidos em favor dos testemunhados. De qualquer forma, porém, a falta do pagamento de impostos ou taxas que tenha decretado não podia autorizar a testemunhante, contra quem foram expedidos estes mandados, a annullar-os por acto proprio, quando tem nas leis processuaes, perante até Juiz privativo, o meio regular da cobrança, prompto e seguro, isto é, o executivo federal, que começa pela intimação para pagar no prazo improrogavel de 24 horas, sob pena de penhora, e não admite outra defesa, além da prova da quitação, nulidade do processo executivo ou prescrição da divida.

Requerido pelos testemunhados que fosse requisitada a força publica para assegurar o respeito devido aos mandados expedidos em seu favor, que a testemunhante estava menoscabando na forma referida, com grave affronta ao Poder Judiciario, assim se manifestaram, por despachos de 1 do corrente, os dous eminentes Srs. ministros relatores das appellações interpostas pela mesma testemunhante: «Requeriram ao juiz federal da 1ª Vara, porquanto, não obstante, a appellação interposta da sentença que julgou procedente a acção proposta contra a Prefeitura Municipal, cabo áquelle juiz ordenar qualquer pro-

videncia tendente a manter a situação assegurada pelos mandatos de manutenção de posse expedidos a favor dos supplicantes; «Requeiram ao juiz a quo, ao qual compete tomar as providencias que entender necessarias para manter o seu acto, até que o Supremo Tribunal se manifeste». Feita nesta conformidade por mim a requisição solicitada, promptamente attendida pelo Sr. ministro da Justiça, e que resolveu a testemunhante cessar os seus assaltos, mas falseando o alcance do meu acto, como si eu tivesse innovado os mandados expedidos e por ella respeitadas desde agosto e setembro de 1916, mandando acabar toda a fiscalização do leite, proveniente dos estabulos manutidos, com aviso ao publico de eu a impedir á força armada, conforme a circular aos agentes municipais e o officio ao director de Hygiene, publicado nos dias 5 e 6 na sua folha official. A simples denominação — *Comissão Fiscalizadora das Agencias*, a quem foi incumbida a tarefa, mostra que a apprehensão e inutilização do leite não era, de facto, feita por ser nocivo á saúde, mas por provir de estabulos não devidamente licenciados, isto é, dos mantidos, desde que a testemunhante, os considera fora das suas leis, o que a propria comissão confessa no officio de fls. 42 a 43, declarando ter, até ser obstanda pela força requisitada, apprehendido o inutilizado 1.391 garrafas, a que acompanharam as bolsas e caixas em que eram conduzidas, sem se ter procedido ao mais simples exame ou analyse. O serviço de fiscalização do leite não está, nem pôde estar, affecto a simples escripturarios, como os membros da referida comissão, mas a funcionarios technicos, com as cautelas e formalidades de que trata minuciosamente o decreto municipal n. 1.192, de 6 de fevereiro do corrente anno, que reorganizou o referido serviço. No novo officio dirigido no dia 8 ao director de Hygiene, o Prefeito ainda mais clara e evidente deixa a falsidade da sua affirmacão de que impeço a fiscalização sanitaria do leite, recommendando-lhes que faça «proceder sem demora ao exame completo, sob o ponto de vista sanitario, de todas as vacas existentes em estabulos dentro da zona urbana e, bem assim, do pessoal empregado nos mesmos estabulos, fazendo remover incontinenti, não só as vacas, mas tambem os individuos empregados no serviço, desde que umas e outros não se acharem nas condições exigidas», e se abstenha apenas da «fiscalização do commercio do leite, o quanto subsistir a ordem judicial prohibindo que elle seja apprehendido o inutilizado, assim como se faça a apprehensão do respectivo vazilhame». A testemunhante, em uma palavra, voltou a fiscalizar, como sempre fez antes (documentos de fls. 67 a 70) os edificios, vacas e pessoal dos estabulos manutidos, mas entendendo ainda que não deve ser entregue o leite por ella propria assim verificado bom e perfeito, que pôde ser apprehendido e inutilizado todo elle, estejam ou não em condições para o consumo, isto é, insiste em fazer fechar ou extinguir os estabulos dos testemunhados, pela impossibilidade de exercerem o seu commercio. E' a confissão franca do desrespeito aos mandatos expedidos, com vilipendio, não só ao juiz que os concedeu, mas tambem ao Egregio Supremo Tribunal, a quem os affectou, e cujo

pronunciamento prejudica, dispensando-o por inutil, sem a deferencia ao menos de, pelos meios regulares, desistirem das appellações interpostas. Os referidos mandados, não é de mais insistir, não impedem, e nem com a minha intervenção, agora, tive absolutamente em vista impedir que se apprehenda e inutilize o leite que se verificar falsificado, adulterado ou por qualquer forma prejudicial, de accordo com o regulamento da fiscalização sanitaria da propria testemunhante; o que não permittem, e determinou o meu acto em questão, é que a testemunhante arbitraria e caprichosamente destrua os direitos garantidos por elles, isto é, a propriedade e a liberdade de commercio dos testemunhados.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918.
— Raul de Souza Martins.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. juiz federal substituto:

Executivo hypothecario

Exequente, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo; executada, a Companhia Electricidade e Lavoura.

Sentença — Vistos o examinados estes autos do executivo hypothecario, entre partes o Banco Hypothecario e Agricola do Espirito Santo, cessionario e subrogado da Companhia Industrial do Espirito Santo, como exequente, e a Companhia Electricidade e Lavoura, como executada:

Considerando que a presente acção hypothecaria, na conformidade dos artigos 310 a 317 do regulamento n. 737, de 1850, iniciou-se pela expedição do mandado para que a executada pagasse incontinenti, e na falta, se procedesse á penhora no immovel hypothecado (decreto n. 370, de 1890, arts. 383 e 384);

Considerando que a penhora a folhas 101 v. foi accusada em audiencia, folhas 108, e assignados logo os seis dias para embargos, embargos que a executada effectivamente apresentou a folhas 112;

Considerando que o mandado executivo foi concedido á vista da escriptura de hypotheca, revestida das formalidades legais, com a exhibição do primeiro traslado que é o seu titulo original (decreto citado de 1890, artigo 386);

Considerando que essa hypotheca foi celebrada entre os contrahentes, na cidade da Victoria, em janeiro de 1914, o inscripta, conforme dispõem os decretos n. 189 A, de 1890, e n. 370 do mesmo anno, o que assim não pôde ser objecto de contestação, mas deve produzir seus effectos, emquanto não for annullada, sendo um desses effectos gravar o immovel;

Considerando que a executada se obrigou a pagar como multa pela falta de pagamento, como arrendataria, da quota de arrendamento de qualquer dos annos do contracto a quantia de cem contos do réis, importancia da pena convencional estipulada na referida escriptura, em sua clausula 8ª;

Considerando que para garantia do pagamento dessa quantia a executada deu em hypotheca á Companhia Industrial do Espirito Santo a estrada de ferro por ella construida nos immovels arrendados entre Muquy e Paineiras, clausula 9 da citada escriptura;

Considerando que estando vencida a divida e, pois, exigivel a referida pena

convencional, assistia ao exequente, na qualidade de cessionario de direitos o adquirente de todo o acervo da Companhia Industrial do Espirito Santo, e direito de propôr contra a executada o presente executivo hypothecario;

Considerando que se ao autor cumpre provar a sua intenção, é igualmente certo que ao réo cumpre destrui-la, não com meras allegações, a que tanto valem os embargos de fls. 112, mas com provas contrarias;

Considerando que é effectivamente sobre a clausula 11ª da escriptura citada que a executada assenta a sua contestação ao pagamento do preço convenicionado do arrendamento, porque o embargado não cumpriu a clausula contractual relativamente á compra do todo o excesso da energia electrica e, portanto, não podia exigir da embargante, o alludido pagamento;

Considerando, porém, que contra essas allegações, protesta a letra do contracto que obrigando a arrendataria ao fornecimento da energia electrica não constituiu a locadora na obrigação correspondente de consumir essa mesma energia;

Considerando que sendo a compensação, como se sabe, o desconto que reciprocamente se faz no que duas pessoas devem uma á outra, sendo necessario para que ella se dê que as dividas sejam liquidas, certas e claras, e na hypothese não tem ella logar á vista do que ficou exposto; por este motivos rejeito in limine os embargos de fls. 112, proseguindo-se nos ultteriores termos da execução, pagas as custas pela executada, ora onbargante.

Distrito Federal, 12 de junho de 1918. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 17 a 22 do junho de 1918

Justificações

Justificante, Leocadia de Azevedo Coutinho: — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Arthur da Silva Torres. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria Gome Cardia, tutora do menor Ojaliz. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria Carlota Moreira Rego. — Vista ao Dr. p. o. rador da Republica.

Justificante, José Pinheiro do Carvalho. — Vista ao Dr. procurador Criminal.

Justificante, Augusta Araujo Pittaluga. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effectos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Josephina Marques. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effectos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Lydia Janson Pereira de Magalhães. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effectos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, José Pinheiro de Carvalho. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effectos. Entreguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

Justificante, Leocadia de Azevedo Coutinho: — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effectos.

gaes effeitos. Entreguem-se os autos á justicante, independente do traslado.

Vistorias

Supplicante, a União Federal; supplicado, o Lloyd Nacional. — Julgo por sentença o laudo apresentado, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos á parte, independente do traslado.

Supplicante, a União Federal. — Desentramem-se todas as peças referentes á entrega das mercadorias aos seus donos ou consignatarios, ordenada por este juizo á vista da exigencia da Alfandega o do Lloyd Brasileiro, e constam de fls. 9 a 73 e 99 a 131, autuando em apartado como «Apenso dos autos de vistoria do vapor Rio de Janeiro», com o presente despacho transcrito no respectivo termo; depois do que voltem o inclusos para homologação do laudo dos peritos.

Execução de sentença

Exequente, Adolpho José do Carvalho Del Vecchio; executada, a União Federal. — Vista ás partes sobre a nova conta.

Sequestro

Supplicantes, Bartholomeu Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher; supplicados, D. Margarida Chaves Lopes Ferreira o seu marido. — Tome-se por termo a fiança de accordo com o despacho de fls. 89, não tendo cabimento o deposito reuorido pelos supplicantes dos rendimentos dos imoveis, por ser necessária precisamente para garantir a mesma fiança.

Cartas precatórias

Deprecante, o juizo seccional do Estado de Minas Geraes; deprecado, o juizo federal da 1ª Vara. — Devolva-se ao juizo deprecante. Deprecante, o juizo federal da seccão do Estado de Sergipe; supplicado, Rosendo Garcia Rosa. — Dize o Dr. procurador da Republica sobre o requerimento retro.

Especialização de hypotheca

Supplicantes, Pedro Paulo do Albuquerque Lima e sua mulher. — Proceda-se á avaliação pelos peritos em que se louvaram as partes.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz. — D. ao Dr. 1º Procurador da Republica. Defiro o pedido de fls. 2, não como interdicto possessorio, mas como simples procoito comminatorio ou embargos á primeira, nos termos do art. 769 e seguintes da Consolidação das Leis do Processo Civil, de Ribas.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Astolpho Vieira de Rezende; paciente, Alvaro Diniz. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Ação executiva

Autor, Dr. Gabriel Philadelpho Ferroira Lima; réo, Antonio Joaquim Maia Monteiro. — Defiro a petição de fls. 31.

Ação summaria especial

Autor, Felix Possolo de Mattos; ré, a União Federal. — Pague-se a taxa de accordo com o laudo.

Ações ordinarias

Autor, Alberto Pannenbecker; ré, a União Federal. — Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica.

Autor, Marco G. Bertica; réos, José Tappi Alonso e Manoel Curado Júnior. — Cumpra-se o venerando accordo, assignando-se novo prazo ao réo para a contestação.

Autor, Antonio José da Rocha; ré, a União Federal. — Vista ao autor para dizer sobre os documentos juntos com as razões da ré.

Autora, Francisca Luiza da Motta; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, José Ascânio Burlamaqui; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusados, Eurico Archias Aché Cordeiro e outros. — Reformo o despacho de fls. 497, á vista das razões retro do Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; accusado, Henrique Cancio Pereira Soares. — Confirma a decisão recorrida por seus fundamentos, conforme ao direito o aos autos. P. blicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; accusado, Custodio Francisco da Silva. — Cumpra-se o venerando accordo.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio A. Miguel. — Archive-se á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Pereira de Souza. — Archive-se, levantada a penhora feita, e á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José do Amaral. — Archive-se, levantando-se a penhora feita, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jorge Simas. — Declaro subsistente a citação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Pedro. — Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Lopes. — Á vista da petição e documento retro, reformo o despacho de fls. 56, incorporando-se o saldo da arrematação aos cofres da União.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Laura Nobre Maynard. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, o a condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Lamosa & Britos. — Officio-se na forma da minuta.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Oliveira Fontes. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação, juntamente com o perito da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José G. Serpa, Theophilo Leite Ribeiro de Carvalho e Antonio Paulo. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Vieira & Comp. o Alves & Serpa. — Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Ribeiro de Faria, J. Cactano Valente e Augusto Rodrigues Braga & Comp. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rodrigues & Braga, Armin Mahomet, Pinto Filho & Comp. e Manoel Pinto dos Santos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Officio n. 3.439 — Districto Federal, 21 de junho de 1918. Exm. Sr. ministro Edmundo Lima, D. relator do conflicto de jurisdicção n. 420. Em resposta ao officio de V. Ex. em que me solicita informações para a decisão do conflicto de jurisdicção n. 420, suscitado por José

Coelho entre este juizo e o de direito da 3ª Vara Cível, tenho a declarar a V. Ex. que o processo executivo fiscal contra Lamosa & Brito, a que se refere o suscitante foi requerido pela Fazenda Nacional no dia 18 de agosto de 1916 para pagamento do imposto de industrias e prolições do exercicio anterior de 1915, havendo deixado de attender ao officio de 24 de maio do corrente anno do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível para lhe ser remittido o respectivo processo, em vista da fallencia aberta da mesma firma, pelas seguintes razões. A fallencia foi posterior ao inicio do processo executivo fiscal, mas ainda quando anterior, a lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que regula as fallencias, foi modificada pelo art. 76, lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, que approvou os arts. 149 e 150, do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, reproduzidos nos arts. 139 e 140, do decreto n. 10.002, de 24 de maio de 1914, expedido em virtude do final da mesma disposição legislativa: "De todos os processos de fallencia ou liquidación judiciaes, os juizes competentes darão sciencia aos procuradores da Republica, afim de que estes examinem si os fallidos ou liquidantes estão quites com a Fazenda Nacional"; "Quando o fallido for o devedor contra o qual se promover a cobrança de divida de origem fiscal, o procurador da Fazenda reclamará administrativamente no juizo da fallencia o seu pagamento, intentando previamente o processo executivo pelo juizo seccional, bem como o sequestro, si for necessario. Caso não produza effeito a reclamação, proseguirá no juizo seccional o executivo até reembolso da Fazenda". A Fazenda Nacional tem foro especial e privilegiado assegurado pela Constituição Federal (artigo 60, letra c, o qual veda tambem expressamente ao Congresso Nacional commetter qualquer jurisdicção federal ás justicas dos Estados, a que está equiparada a do Districto Federal (leit. artigo, § 1º). Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais elevada consideração. — O juiz federal da 1ª Vara, Raul Martins.

Artigos de liquidación

Autores, David Lennon de Saxe e Maria Lennon de Saxe; ré, a União Federal.

Trata-se nos presentes autos da execução da carta de sentença de fls. 6 a 62 do 1º volume, extrahida dos autos de appellação civil n. 316, em favor de David Saxe de Queiroz contra a União Federal, cujo accordo, proferido em 20 de junho de 1898, confirmou a sentença deste juizo de 20 de maio de 1897, que condemnára esta a pagar áquelle as perdas e danos que se liquidassem na execução com a caducidade decretada de um contracto para a fundação de burgos agricolas. Apresentados os artigos de liquidación, a sentença de 3 de dezembro de 1900 julgou liquidado somente o damno emergente na importância de 5:000\$ e condemnou a ré executada a pagar ao autor essa quantia e custas (fls. 479 do 1º volume), sendo por accordo de 23 de janeiro de 1901, negado provimento ao agravo interposto pelo exequente e dado provimento ao da Fazenda Nacional para absolver, reformando assim a sentença agravada na parte em que a condemnou ao pagamento da quantia de 5:000\$, condemnado nas custas o agravante (fls. 515 do mesmo volume). Promovida pelo exequente acción rescisoria para ser declarada a nulidade da

sentença de 3 de dezembro de 1900 e do accórdão de 23 de janeiro de 1901 (fls. 12 v.), foi julgada improcedente pelo accórdão de fls. 49 v. e seguintes, por isso que, no processo de liquidação, o accórdão rescindendo não julgou devidos os lucros cessantes, pela impossibilidade de serem os mesmos obtidos pelo exequente si tivesse de executar o contracto dentro do curto prazo que faltava para ficar caduca a concessão, bem como o damno emergente, visto o autor não o ter reclamado e nem sequer allegado na execução, mas, ao contrario, considerado não o haver sofrido, estabelecendo como base da liquidação unicamente os lucros que poderia auferir na execução do plano constante do seu contracto com a executada. Declarou ainda o referido accórdão que não ha contradicção alguma entre o accórdão de 23 de junho de 1901 e o de 28 de julho de 1898, porque aquelle, julgando não provados os lucros cessantes e excluido o damno emergente pela razão indicada, se limitou á materia que este reservára para a execução, accetando apenas em principio o pedido de nullidade do acto do Governo Federal, com a consequente indemnização dos prejuizos que porventura se verificassem no processo de liquidação. Oppostos embargos, foram elles rejeitados pelo accórdão de fls. 81 v. a 82 e condemnados nas custas os herdeiros habilitados do exequente que fallecera.

A execução, por consequencia, está finda e soberanamente julgada em favor da executada, absolvida de todo e qualquer pagamento por se haver verificado não ter damnos a indemnizar. Nestas condições, julgo nullo todo o processado referente aos novos artigos de liquidação apresentados, e condemno os exequentes nas respectivas custas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918.
— *Raul de Souza Martins.*

Acção ordinaria

Autor, o capitão de mar e guerra graduado, Luiz Gaston Lavigne; ré a União Federal.

Sentença—O capitão de mar e guerra graduado, engenheiro naval, Luiz Gaston Lavigne pede pela presente acção que annullada por illegal a sua reforma compulsoria decretada em 7 de dezembro de 1912, seja a União Federal condemnada a lhe pagar a differença do vencimentos que tem deixado de perceber, com as demais vantagens correspondentes á continuação da sua actividade. Em defesa, sustenta a ré a legitimidade da reforma do autor por ter atingido a idade de 62 annos, limite marcado pelo art. 50 do decreto numero 6.965, de 27 de fevereiro de 1908 para a compulsoria do posto de capitão de coerva que então occupava.

O referido decreto, que reorganizou o corpo de engenheiros navaes, foi expedido pelo Poder Executivo em virtude da autorização conferida pelo art. 12, letra c, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907. «E' o Presidente da Republica autorizado a reformar, sem augmento de despesa, os regulamentos da Repartição da Carta Maritima, dos corpos de saude, de engenheiros navaes e de machinistas navaes». Ora, o artigo 2 da lei 523, de 25 do novembro de 1898 havia disposto: As disposições do lei 108 A. de 30 do dezembro de 1889, referente á reforma compulsoria, não terão applicação aos engenheiros navaes, emquanto por lei especial não forem regulados os casos de inactividade

para taes engenheiros». O Poder Executivo não podia, portanto, sem preceito legislativo expresso restabelecer a reforma compulsoria assim suspensa, prevalecendo-se de uma autorização generica para reforma do Corpo de Engenheiros Navaes e que até lhe prohibia augmento de despesa, em que importava necessariamente semelhante providencia. Já o art. 2º do mesmo regulamento, que reduziu o quadro de engenheiros navaes, diminuindo consequentemente e não augmentando despesa, foi annullado por accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 22 de janeiro de 1912 na appellação civil n. 2.102, sob o fundamento de não poder o Poder Legislativo revogar a lei que instituiu o referido quadro, ainda mesmo dentro da autorização, por vedar a Constituição a delegação por parte do um Poder a outro do exercicio de qualquer das suas attribuições.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido e custas.

De accórdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918.
— *Raul de Souza Martins.*

Acção ordinaria

Autor, José Ascanio Burlamaqui; ré, a União Federal.

Sentença — O engenheiro civil José Ascanio Burlamaqui pede pela presente acção ordinaria que seja a União Federal condemnada a lhe pagar de 1 de abril de 1911 a gratificação e adicional de 10 % sobre os seus vencimentos de contador da Estrada de Ferro Central do Brasil a que se julga com direito pelo art. 32, XLII, ns. 2 e 6 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. Na sua defesa, allega a ré que o autor na contagem que faz inclui serviços prestados em repartições estranhas que não podem ser computados para o fim em questão.

O art. 32, XLII, da lei n. 2.356, de 1910, autorizando o Governo a reorganizar os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, diz: «N. 2. Os empregados titulados ou jornalheiros percebêrão, além dos seus vencimentos ou salarios, uma gratificação adicional relativa ao tempo de effectivo serviço na estrada, gratificação que será considerada, para todos os effectos, como parte integrante dos mesmos vencimentos, a saber: mais de 10 annos, 10 %. N. 6. Para os effectos da aposentadoria e do acrescimo de vencimentos concedidos pelo n. 2 desta base, será contado ao empregado titulado todo o seu tempo de serviço publico, qualquer que seja o logar ou repartição federal congenger em que tenha servido, e bem assim todo o seu tempo de serviço na estrada como jornalheiro ou diarista». Não se trata, por consequencia, como pretende a ré, só do repartição, mas tambem de qualquer logar ou serviço federal congenger.

No calculo, a fls. 4, de 3.816 dias de serviço, em que se funda o autor, estão incluídos: 703, como 1º escripturario da repartição federal de Estatística Commercial; 165, como engenheiro da comissão constructora da nova capital do Estado de Minas; 1.230, como engenheiro das Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro, e 1.718, como funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil. A Estatística Commercial e a Estrada de Ferro Central do Brasil não são, sem duvida, repartições federaes congengeres, mas o logar que o autor desempenhava naquella era manifestamente do mesmo genero ou especie do que pas-

sou a ter nesta até março de 1911, como organizador e chefe do serviço geral de estatística: «Por titulo da directoria de 1º de abril de 1907 foi nomeado ajudante de engenheiro residente, interino... Por officio n. 804, da directoria da mesma data foi mandado ficar á disposição da directoria até segunda ordem, afim de ser incumbido de organizar o serviço geral de estatística. Em 1 de agosto de 1908 foi destigado do serviço desta divisão (5ª), por ter sido nomeado chefe da seção de Estatística, em commissão, tendo sido nomeado effectivo em 10 do fevereiro de 1909» (certidão, a fls. 9, da Estrada de Ferro Central do Brasil). O mesmo, porém, não se pôde dizer quanto ao tempo em que serviu como engenheiro da comissão constructora da nova capital de Minas, em 1894, e das Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro, de 1895 a 1898, desde que não se trata de repartições federaes e congengeres, nem do logares ou serviços tambem federaes e semelhantes, do mesmo genero ou com caracteres identicos aos da Estrada de Ferro Central do Brasil. O proprio autor requereu e obteve por aviso de 8 de novembro de 1911, depois da época em que com elle pretende ter completado os dez annos para a gratificação adicional em questão, que fosse semelhante tempo de serviço contado só para os effectos da aposentadoria (folhas 9).

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918.
— *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Galdino & Lopes.

Sentença — A presente execução é movida para pagamento do imposto de industrias e profissões dos dous semestres de 1915, do botequim da rua do Catete n. 32, no nome do Galdino Lopes. Os embargantes, Seraphim & Pacheco, exhibem o conhecimento de fls. 9, do pagamento dos cinco ultimos mezes do referido exercicio, feito por Seraphim & Gonçalves, de quem se dizem apenas, successores. Semelhante pagamento, acceto pela propria exequente, prova de facto, que houve em agosto de 1915, quando leve logar, inicio do negocio, e não successão do que existia no mesmo predio, em face do art. 18, § 1º, do regulamento da arrecadação do imposto de industrias e profissões, o que é ainda confirmado pela certidão de fls. 23, da Directoria Geral do Saudo Publica, de lhe ter sido communicada a vacancia do predio em 24 do mez de julho do mesmo anno. Pelos sete mezes, a que fica assim reduzida a divida que reclama a exequente, só pôde ser responsavel o proprio negociante constante das respectivas certidões.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppostos para declarar, como declaro, insubsistente a penhora feita e condemno a exequente nas custas.

De accórdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 21 do junho de 1918.
— *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Menezes & Raposo.

Sentença — O embargante, Frederico Borges do Menezes, estabelecido com negocio de generos alimenticios do 2º classe, á rua da Gamboa n. 57, foi citado e penhorado como socio da firma

Menezes & Raposo, devedora do imposto de industrias e profissões do botequim da rua do Proposito n. 114, referente ao exercicio de 1915. Elle prova, porém, com os documentos de fls. 16 e 17, que desde 1907, negociou no seu nome individual na casa em que se achava, affirmando ainda que na rua do Proposito n. 114, continúa a existir o botequim a que se referem as certidões de divida, quando a exequente, para toda a prova de que é ou foi o embaraçante, socio de semelhante negocio, apresenta unica e exclusivamente a palavra do official, na certidão de fls. 7. v. apoiada na vaga expressão «por informações obtidas no local a que se refere o mandado», sem nem ao menos declarar si encontrou ou não ali o mesmo negocio ou outro de igual ou differente genero.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppositos para declarar, como declarado, insubsistente a penhora feita o condemnado a exequente nas custas.

No accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 21 de junho do 1918.
— Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 17 a 22 do junho do 1918

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Octavio Lima & Comp. (aggravado) Egrejo Supremo Tribunal Federal.—As allegações de fls. 438 não conseguiram demonstrar que a decisão recorrida se tenha afastado dos dictames da lei e da jurisprudencia. A aggravada deixou bem claro que outro não poderia ser o pronunciamento deste juizo no suscitado incidente. Subam os autos e o Egrejo Supremo Tribunal Federal, como sempre, melhor dirá.

Embargos (aggravado)

Embaraçante o coronel Albino Costa.

Egrejo Supremo Tribunal Federal. Mantenho a decisão aggravada, a meu ver, profetizada de accordo com a disposição nella invocada. Sejam os autos presentes à V. Instancia Superior, que, como sempre, melhor dirá.

Justificações

Justificantes, Raul e Nahir do Abreu Lima.—Julga-se por sentença.

Justificantes, Duran Silva & Comp.—Vista ao Dr. Procurador.

Justificantes, Rachid Jorge e Irmãos.—Idem.

Justificante, D. Emilia Soldo do Aristides Coelho.—Idem.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto F. do Oliveira.—Julgada a penhora.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dias & Comp.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Francisco Vieira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco R. Leite.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Pereira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria B. dos Santos.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Raphael Costa.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio M. Pereira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Cezarina M. Villa.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Adriano & Comp.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Alexandrina Rosa Solade.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel F. Soares.—Julgada a penhora.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Predial Rio de Janeiro.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Fonseca & Irmão.

Acções ordinarias

Autores, Wanderley Bais & Comp.; ré, Banque Française et Italienne por l'Amerique du Sud.—Rocbo nos effeitos regulares a applicação interposta a fl. 354. Sejam os autos presentes a V. Instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Autores, G. Souza & Comp.; réo, coronel Francisco Azarias Villela.—Sobre a excepção diga a parte, no prazo legal.

Acções executivas

Autor, Thiago Guimarães; réos, Fabricio do Almeida Gomes e Eurico Pereira do Moraes.—Cumpra-se.

Autora, D. Elvira Papine; réo, José Martins de Sá.—Defiro o requerido de fl. 66.

Acções summarias

Autor, Elydio Alves Luna; ré, a União Federal.—Concedo a promção pedida.

Autora, a Justiça Federal; réos, tenente Dionysio Affonso Fernandes e outros.—Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réos, Laureano Barbosa Passos e outros.—Officio-se ao Sr. Dr. chefe da Policia solicitando-se a remessa dos officios a que se referem os officios de fls. 182 a 183, para o Deposito Publico.

Execuções de sentenças

Exequente, Antonia Villela de Abreu; supplicado, Augusto Cezario de Vasconcellos Abreu.—Diga o Dr. Procurador.

Exequente, D. Maria Isabel Cintra Tigro; executada, a União Federal.—Digam as partes obrar a conta.

Exequentes, Vascimento & Irmão, executada a União Federal.—Sellados, voltem a conclusão.

Exequente, D. Maria Isabel Cintra Tigro; executada, a União Federal.—Expeça-se o precatório nos termos do officio de fl. 30.

Exequente, D. Aguilina Costa Lima Drummond; executada, a União Federal.—Expeça-se o precatório ou o procatório de accordo com o officio de fl. 64.

Acção de execução de penhora

Autor, Antonio José Romão; réos, os menores Ubaldio Luiz e José romãntados nos seus tucos José Lopes de Souza.—Vista a vista polia depois do feito o do officio de penhor.

Habeas-corpus (recurso)

Paciente, Avelino Baptista do Carqueira.—Egrejo Supremo Tribunal Federal.

Não tem razão o recorrente na critica que faz à decisão recorrida. Ao contrario do que affirma a fls. 29 de suas razões, mostra os autos a fl. 13 que o paciente «está respondendo a cnsão de Guerra». Tambem não «finiei que a Juridicção escapasse a committencia para conhecer da especie, mas deixei de apreciar a tto somant porque como diz a decisão recorrida: «Dada a independencia da Justiça Militar, assegurada pela Constitução da Republica, não ha como committend-se a intervenção de juizes federaes de 4ª instancia em assumptos já affectos ao conhecimento e decisão da mesma justiça (militar), que de nenhum modo lhes é inferior ou subordinada». E deve saber o recorrente que o «Judicario» não quer dizer juiz da 1ª instancia a somente... Subam os autos e esta Corte dirá melhor.

Acção ordinaria

Autor, Carlos Lopes (antes Carlos Lopes da Costa); ré, a Companhia Estrada de Ferro Federaes Brasileiras.—Vista as partes.

Justificação

Supplicantes, Duran Silva & Comp.—Não tendo sido dado o valor á causa na petição inicial, nomeio peritos para a estimarem os desembargadores Drs. Pedro Sá e Amorim Garcia.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Empresa Gustavo Senna.

(Aggravado)

Egrejo Supremo Tribunal Federal. O despacho recorrido funda-se na lei e na jurisprudencia desta Alta Corte (art. 133 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro do 1912, approvedo pelo art. 76 da lei n. 2.844, de 31 de dezembro de 1913; art. 128 do decreto numero 19.932, de 29 de maio de 1914—accs. de arts. 1.742, 1.760, 1.863 de 1914 e 1906, 1.952 de 1915. Assim d'cittindo, não ter feito agravado. A V Instancia, entretanto, dirá melhor.—Subam os autos.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Cincinato Henriques da Silva; ré, a União Federal.

Sentença.—Vistos, etc.—Allega o autor ter sido reormado em virtude do conclusões de inspecções de saudo a que se subm eteu o que constatarem, erroneamente, a existcia de molestia incuravel, que o impossibilitava para o serviço das armas. A proclamação, pelos meios judiciais, a annullação d'sse acto para o effeito de lhe ser assegurado o direito de reverter á actividade no posto, que lhe competir e de ser pago dos vencimentos pedidos a fl. 4, com os juros do módo. Defende-se a ré arguindo a prescripção do direito do autor exercida a t o sonente, avós vinte e um annos do acto que o reormou. De meritis nada articulou ou deliziu. Isto posto:—E attendendo a que a prescripção de que gosa a Fazenda Publica se applica a todo o qualquer direito, que alguem tenha contra a mesma Fazenda. (Dec. leg. n. 1.939, de 1908, art. 9°);

Attendendo a que da expedição do decreto impugnado (7 de novembro de 1895) á proposição da acção (10 de abril de 1916), decorreu prazo excedente do cinco annos, sem que a prescripção fosse do algum modo interrompida ou suspensa;

Por estes fundamentos julgo prescriptos o direito e acção do autor e o condemnio nas custas. P. R. intimadas as partes.

Distrito Federal, 17 do junho do 1918.—Octavio Kelly.

Acção ordinaria

Autora, D. Carolina Menezes do Carvalho; ré, a União Federal.—Sentença: Vistos, etc. E attendendo a que cada juiz federal é competente para processar e julgar as causas que versarem sobre factos occorridos na respectiva secção judicial ou sobre actos que ali tenham de produzir seus effeitos;

A tendendo a que citada e exceptante para no juizo responder pela execução do um contracto celebrado no Territorio do Acre, relativo ás obras que o Governo federal emprehendera nessa região, oppoz a excepção de fls. 29, pela qual pretende deslocar para o Juiz Federal do Amazonas o conhecimento da especie;

Attendendo, porém, a que nenhum motivo

existe que justifique legalmente a escolha do foro desse Estado para o processo e julgamento da causa;

Por estes fundamentos rejeito a excepção de fls. 29 e mando que á ré seja assignado novo prazo para a contestação. Custas pela excepção.

Distrito Federal, 17 de junho 1918.—*Octavio Kelly.*

Autor, Gastão Jeolús; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos, etc. Allega o autor que, sem haver solicitado, foi pelo Governo considerado em comissão na sua propria residencia, no periodo de 4 de março de 1908 a 16 de novembro de 1910, percebendo tão somente o ordenado de seu cargo de sub-secretario do Instituto Nacional de Musica desta Capital; que pela presente acção pretende haver o pagamento de gratificação que não lhe foi abonada nesse periodo na importancia de 4:333\$333, com os juros de mora e custas. Defende-se a ré alegando a prescrição do direito do autor exercitado após quasi sete annos do acto que o privou do gozo desta gratificação. Isto posto:

E attendendo a que a prescrição de quozosa a Fazenda Publica se applica a todo e qualquer direito, que alguém tenha contra a mesma Fazenda, correndo o respectivo prazo do acto ou facto reputado lesivo pelo reclamante, attendendo a que somente o interrompe a verificação de algum dos motivos que indizem de parte do lesado o proposito de não se conformar com a lesão, excepto a simples reclamação administrativa, não reputada por si só sufficiente para esse effeito;

Attendendo a que da data do ultimo desconto soffido pelo autor—(novembro de 1910) á opositura da oresente acção—(22 de janeiro de 1917), decorreu prazo excedente de cinco annos, sem que a prescrição fosse de algum modo interrompida ou suspensa. (Decr. Leg. n. 1.989 de 1898 art. 9º): C. Carv. Consolid. das Leis Civis art. 982):

Por estes fundamentos julgo prescripto o direito e acção do autor e o condemno nas custas.

Distrito Federal, 17 de junho de 1918. — *Octavio Kelly.*

Execução de sentença

Exequente, o Dr. Militão José de Castro e Souza; executada, a União Federal.

(Agravo)

Egregio Supremo Tribunal Federal. Proferindo, a decisão de fl. n. 46 nenhum agravo foi feito ao recorrente. No pedido de fl. 4-6, o agravante, allegando ter sido forçado a pagar um inuito indevido, reclamou judicialmente a sua restituição, dizendo "... vem agora propor a presente acção em que pede seja a União Federal condemnada a restituir-lhe a dita importância com os juros de mora e custas". Sentenciando, o meu illustre antecessor julgou procedente a acção para condemnar, como condemnou, a agravada a fazer restituição pedida o ao pagamento das custas. Argumenta, porém, o agravante que a restituição pedida comprehendendo os juros da mora. Mas si estes não foram pagos, como dizer-se que o termo restituir os alcança? Ora ensinam os lexicos — «Restituir v a repor no antigo estado; tornar a dar o que se tomara» (Moraes Dic. Port.) Mandando fazer a «restituição pedida», a este Juiz pareceu que a sentença se referiu tão somente á importancia que a agravada indevidamente tomara, e dahi a razão por que reconheceu a procedencia dos embargos ppostos á conta da fl. 36. A sentença executada foi, aliás, confirmada por esta alta Corte: Sujeitando-se á sua decisão esse ponto

da interpretação do julgado, poder-se-á apurar com segurança o pensamento que o ditou. Subam os autos.

Distrito Federal, 17 de junho de 1918. — *Octavio Kelly.*

Exmo. Sr. ministro Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque M. D. relator do Conflicto de Jurisdição n. 449.—Em resposta ao officio n. 893 de 12 do corrente, tenho a honra de prestar a V. Ex. as seguintes informações: Em 27 de junho de 1917 Justin Lamour, ora suscitante, intentou neste juizo contra Raphael Farah uma acção executiva, recahindo a penhora na armação e demais moveis existentes no estabelecimento com mercantil do réo. E não tendo sido offeridos quaesquer embargos, seguiu-se o julgamento por sentença a 8 de maio, della appellando o réo em 12 do corrente. Existindo, porém, na 2ª Pretoria Civil uma acção identica promovida por Nade Horam e cia penhora alcançada os mesmos bens, interveio alli como 3º embargante Amin Matar, que, vencedor no incidente, obtve do juiz local um mandado de manutenção de posse sobre os moveis objecto de ambas as acções, com se infere da parte expositiva do V. Acc. deste Egregio Tribunal no Conf. n. 386 e de uma petição do suscitante desoachada por este Juiz. As inconveniencias de uma tal situação seriam muitas si o juiz local, pendente da penhora feita por este juizo se abstivesse de expedir o mandado de manutenção, uma vez que os embargos de 3º foram oppositos tão somente na acção executiva que elle procurava; ou si esse mesmo 3º, heardo de igual defesa na acção proposta no juizo federal, abi obtivesse exito semolhante.

Podento os mesmos bens ser objecto de varias penhoras em jurisdições diversas: é evidente que o recebimento dos embargos do 3º justificará a providencia do art. 601 do regulamento n. 737, de 1877, si o mesmo embargante for como tal reconhecido em todas as jurisdições a quo esteiam os bens sujeitos, pois dessa unica hypothese importaria em conferir a um só dos juizes a singular autoridade de poder subtrahir a uma qualquer outra execução os bens que o juiz dessa causa ainda não houvesse decidido serem extranhos ao patrimonio do executado. E, na esecie, não se tratando do mesmo devedor, eusar dos mesmos bens e de devedores diversos, affectos como estão os casos a duas justicas diferentes, será inevitavel a collição dos julgaos, si este Egregio Tribunal não entender de delimitar até que ponto podem ser executadas as decisões de ambos os juizes e, si o local insistir em fazer cumprir o mandado de manutenção, que concedera, a despeito de não ignorar a existencia de uma outra penhora em juizo diverso.

Esta Alta Corte no venerando accórdio a que me referi affirmou: «A competencia da justiça federal para processar e julgar excepcionalmente as causas que a Constituição lhe confiou, exclue a justiça local do julgamento de qualquer dessas causas em quaesquer circunstancias. A utilidade nacional prevalece sempre em relação á utilidade individual e regional, pelo que, em hypothese nenhuma podem os juizes regionaes decidir litigios, que pela natureza das pessoas, ou pela natureza da causa, a Constituição declarou que só pela justiça federal devem ser dirimidos».

A decisão do juiz local fazendo expedir o mandado, deixa esboçado o conflicto. Este egregio Tribunal decidirá, entretanto, com o acerto costumeado, si este juizo deve submeter-se, entregar os bens a um terceiro, que nelle não se habilitou, ou defender a sua autoridade e o seu prestigio pelos meios legais de que dispõe. Apresento a V. Ex. os protestos do mais profundo respeito e elevada consideração.— O juiz federal, *Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 28 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DAL-
TRO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Geminiano da Franca e o juiz convocado Sr. desembargador Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Agravos de petição

N. 4.419—Relator, o Sr. desembargador, Francelino Guimarães; agravante, Horacio Antonio de Campos; agravado, Augusto Telles de Menezes Cabral, synonco da cessão do bens de Oliveira Arhur & Companhia.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, por não ter comparecido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.421—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, o liquidatario da falencia de A. Nunes de Sá; agravados, Carlos Oliveira e Oliveira & Irmão.—Conheceram do recurso, contra o voto do Sr. desembargador relator, o negaram-lhe provimento, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, presidente, que tomou parte no julgamento por não ter comparecido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.433—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Preciosa Candida Carlos; agravada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 4.445—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.447—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.448—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.449—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.450—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.451—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.452—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.454—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.457—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.458—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Agravo de instrumento

N. 300.

Agravos de petição

Ns. 4.274, 4.403, 4.453, 4.455, 4.456, 4.460 e 4.461.

PUBLICAÇÃO

Agravo de petição

N. 3.772.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA
Executivos

Autor, Dr. João Cordeiro da Graça; réo, Joaquim Camarinho Junior. — Recebida a

appellação tomada por termo a fls. 67 v., nos efeitos regulares do direito.

Liquidação de firma

João da Cunha & Comp.—Na forma do officio do Dr. curador de orphãos.

Da firma Chesneau & Comp.—Cumpra-se o accórdão de fls. 107.

Da firma Costa & Ferreira.—Corrija-se a numeração de fls. dos autos.

Executivo

Autor, Joaquim da Silva Maia; ré, Sarah de Freitas Borges.—Rejeitados in limine os embargos.

Execução

Autor, Francisco da Motta Junior; réo, Luiz Carlos Franco.—Cumpram-se os accórdãos de fls. 419 e 433.

Executivo hypothecario

Autor, Banco do Brasil; ré, Companhia Fabril de Tecidos Andarahy.—Julgada por sentença a desistência.

Ordinarias

Autor Domingos Alves Salgueiro; réo, Joaquim Pereira Leal Maia.—Julgada procedente a acção condemnando o réo a pagar ao autor os prejuizos, perdas e danos causados pelo desmoronamento do terreno do mesmo autor que forem liquidados na execução e nas custas.

Autora, viúva J. Rodrigues, successora de J. Rodrigues & Comp.; réos, Edmundo Lopes & Gonçalves.—Deferida a cota de fls. 111.

Autores, Soares, Bastos & Comp.; réos, Fernandes, Moreira & Comp.—Julgado por sentença o accórdo e desistência tomado por termo a fls. 20.

Interdicto prohibitorio

Autor, José Lourenço; réo, José Ramalho.—Recebida a appellação tomada por termo a fls. 40 v. nos efeitos regulares de direito.

Separação de corpos

Autora, Adelaide Martins Soares; réo, Augusto Quadros Bittencourt Junior.—Julgada por sentença a justificação, mandado expedir o alvará.

Fallencias

Roberto de Paiva Araujo.—Deferida a petição de fls. 154.

M. da Silva Machado.—Officio-se ao Dr. procurador geral do Districto dando conhecimento da petição do Dr. curador e solicitando indicação do substituto legal.

Inventariq

Julio Perris e Maria Paulina, fallecidos.—Julgada por termo a desistência tomada por termo a fls. 103.

Bernardo Clemente Pereira do Figueiredo, fallecido.—Remettam-se os autos ao Juizo de Direito da 2ª Vara Civil.

Fernando Pereira da Silva Continentino, fallecido.—Ratificadas por termo as declarações de folhas ao Dr. contador.

Julio Perris e Maria Paulina Perris, fallecidos.—Vista ao Dr. curador de Ausentes.

Josephina Logullo, fallecida.—Reformado o despacho de fls. 103 para iniefferir o pedido de fls. 103. Intime-se o inventariante para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao inventario, cumprindo a primeira parte do despacho de fls. 101, sob pena de destituição.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exm. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 154, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude do fallecimento do Dr. Alexandre Collares Moreira Netto, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 21 de julho vintouro, para serem apresentados nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruídas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como possidões de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dois annos pelo menos, de advocacia judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 107, paragrapho unico e art. 27, § 1º do decreto n. 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação dos bens abaixo transcriptos

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 3ª Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle notícias tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste Juizo, trará a publico pregio de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 1 de julho do corrente anno, ás 13 horas, após a audiência deste Juizo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 24, onde funciona este Juizo, a terça parte do predio terreo e terreo da praça de S. Christovão n. 369, penhorado, pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a José Gonçalves Ferraz, medindo o terreno de frente dez metros e de frente a fundos 29m,39 centímetros, tendo tres portas de frente e um portão de ferro ao lado, dividido em salão onde se acha um negocio de botequim, um quarto ou saleta e cozinha; nos fundos do predio existe um barracão coberto de telhas de zinco, que serve de deposito a trabalhos em marmore; é construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas e ladrilhado. O terreno é foreiro á Santa Casa da Misericórdia, divide por um e outro lado com terrenos da mesma e os fundos vão até ao mar. Dão o valor de nove contos de réis (9:000\$000). Sendo a presente avaliação de uma terça parte do predio e terreno, dão o valor de tres contos de réis (3:000\$000). E quem na mesma terça parte do predio e terreno acima descriptos quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1918. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Heterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscreevi.—*Octavio Kelly*.

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça com o prazo de nove dias, para a venda e arrematação dos bens abaixo transcriptos

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de nove dias virem, delle conhecimento tiverem ou interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico pregio de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 1º de julho do corrente anno, ás 13 horas, após a audiência deste Juizo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este Juizo, a quarta parte do predio e respectivo terreno á rua S. n. 197, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a João de Souza Moreira Filho; medindo o terreno de frente a fundos quatorze metros e de frente oito metros; o predio é terreo e proprio para negocio, sua construção é de pedra, cal e tijolos, tem quatro portas de frente, sendo duas para a rua S. e duas para a rua Paraná; é dividido em salão para negocio, um quarto, sala e cozinha que está destelhada; coberto de telhas francezas, forrado, sendo parte assoalhado e a outra parte ladrilhada dividindo por um lado com o executado, por outro com a rua Paraná e pelos fundos com quem do direito for, e dão o valor ao predio e respectivo terreno de oito contos de réis (8:000\$000). Sendo a presente avaliação da quarta parte do predio e terreno. Dão o valor de dois contos de réis (2:000\$000). E quem na mesma quarta parte do predio e respectivo terreno á rua S. n. 197, acima descriptos, quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1918. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Heterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscreevi.—*Octavio Kelly*.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para reuniaes no dia 4 do mez de julho proximo, ás 13 horas, julzarem os seguintes feitos: Embargos do nullidade ns.: 1.308, embargante D. Julia Campos de Oliveira Ramos, embargado, Manoel Garcez; 1.355, e embargo ao Jorec Miguel Pridi, embargada, Santa Casa da Misericórdia; 2.131, embargante Arminio de Carvalho, embargado, Gabriel Lima de Faria e outro; 2.168, embargados Dr. Vicente Saboia Lima e outro; embargado João Sineons; 2.218, embargante José da Silva Campos, Junior, embargado Arthur Domingues da Silva; 2.234, embargante Bellarmino Rodrigues, embargado M. M. Peixoto; 2.323, embargante Simões Pereira & Comp., embargado Antonio Alves de Valle; n. 2.358, embargante Santos Tallanico, embargado Joaquim Camillo Monteiro; numero 2.357, embargante Manoel Vieira da Silva, embargado Moreira Mesquita; n. 2.368, embargante Armando Assumpção, embargado Leopoldo A. Vianna; n. 2.448, embargante J. Marianna Thereza Pinto Guedes, embargado José Caruzo; n. 2.459, embargantes José Ferreira da Silva Araujo e José Rodrigues do Carvalho, embargado José Ignacio Martins; n. 2.465, embargantes Fernandes & Alvares; embargada D. Adelia Marques Saldanha; n. 2.485, embargante Manoel Esteves, embargado Manoel Duran; n. 2.505, embargante

Rodrigues & Cardoso, embargado Dr. Arthur Guimarães de Araújo Jorge; n. 2.539, embargantes Chaves, Gomes & Comp., embargado Vicente Augusto Lopes; n. 2.544, embargante Antonio da Silva Villola; embargado Pascal Pellegrini, cessionario de Antonio Freitas da Fonseca Ramos; n. 128, embargantes Victor Cal Paz & Irmão, embargado James Andrew Junior e outros, herdeiros do commendado Diogo Andrew; n. 409, embargante general D. José Ferreira Ramos, embargado Carvalho & Comp.; n. 449, embargantes Alexandre Pinto Alves Brandão e sua mulher, embargado Antonio Pereira de Souza Torres e sua mulher; 1.035, embargante Joze Myer, embargado José Luiz Alves Pereira Bastos; 1.170, 1º embargante Manoel Gomes, 2º embargante Raulhael Gonçalves de Oliveira, embargados os mesmos; 1.791, embargante José Bento de Faria Briza, embargada a Irmandade do SS. Sacramento da Canelaria; 1.811, embargante a Fazenda Municipal, embargada D. Isabel Pinto Campos Lazzari; 1.863, embargante Pedro Francisco de Mello, embargada a Fazenda Municipal; 1.945, embargante D. Paulina Alice Pinardi da Cunha, embargados Paulo da Cunha e Silva e outros; 2.269, embargante a Fazenda Municipal, embargadas DD. Orminda Miranda Rodrigues e outras; 2.402, embargante José Maria Antunes Garcia, embargado Antonio Ferreira; 2.371, embargantes Maria Patti e seu marido e embargados Silva e Naudes & Comp.; 2.407, embargante Nathalia Reis Veiga, menor sobra-sista, porem tutor Robert e Simon Veiga; embargada Maria Antonietta Pinheiro da Foz ca; 2.408, embargante Nicola Aguiar, embargado o Exaristo de Souza Torres; 2.283, embargante Romão Alves Martins, embargado Manoel Ramos da Rocha; n. 2.417, embargante, Nicacio Faria; embargado, M. M. Peixoto; n. 2.435, embargante, Zulmira Montenegro; embargado, Francisco Paulo Sanmartino; n. 2.482, embargantes, Carolina Pereira de Castro e outros; embargados, Julio Lima & Comp.; n. 2.494, embargante, Joaquim José Rodrigues do Bastos; embargado, Banco do Credito Mobil; n. 2.519, embargante, Alberto Iglesias; embargado, Joaquim Camillo Monteiro; n. 1.239, embargante, Dr. Joaquim Pereira Teixeira; embargado, José Maria Micello; n. 1.439, embargante, Alberico Germarck Possolo; embargado, Vicente de Souza Pres; n. 1.443, embargante, José Marques Merino; embargado, José Marinho Soares Junior; n. 1.418, embargante, The Rio de Janeiro Railway Light Power Company, Limited; embargadas, Placidina Carlota Carvalho de Oliveira, herdeiras do D. Thoreza do Carvalho Oliveira; n. 1.677, embargante, Antonio Elias Chaves; embargados, Manoel Jorio da Silva, Alves Pereira e Ignacio Joaquim Ribeiro Junior; accões rescisórias; n. 9, embargante, Maria Leopoldina de Araújo; embargado, Bernarmino José Teixeira; n. 10, autores, Manoel Jo de Oliveira e sua mulher; réos, John Eduard Jonson e sua mulher.

Secretaria da Corte de Appellação, 28 Junho de 1918.—No impedimento do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Carneiro.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 1/8 parte de 1/9 parte do predio da rua Marechal Floriano Peixoto, antiga Larga de S. Joaquim, n. 132, moderno, antigo n. 104, pertencente ao espolio da finada D. Beatriz Alves de Mattos

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que, no dia 23 de julho proximo, ás 13 1/2 horas,

do Forum, pelo porteiro dos auditorios, logo após a audiencia or inuia deste juizo, que terá lugar a essa hora, será levado a publica praça de venda e arrematação, a quem mais der o offerecer acima da quantia de seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro réis (694.444) a seguinte parte do immovel á rua Marechal Floriano Peixoto n. 132 moderno, antigo n. 104, canto da rua Gomes Carneiro, pertencente ao espolio da finada D. Beatriz Alves de Mattos; Uma octava (1/8) parte do 1/9 do parte do predio do sobrado á rua Marechal Floriano Peixoto n. 132 moderno, antigo n. 104, canto da rua Gomes Carneiro, tendo na fachada do pavimento terreno tres portas para a rua Gomes Carneiro quatro portas e uma janella de portatil. O sobrado tem na frente tres portas com grades de ferro á franceza e para a rua Gomes Carneiro quatro janellas do portatil e uma com grade de ferro á franceza. Sua construcção é antiga, de pedra e cal, com portadas de cantaria, medindo de frente 6^m,65 por 31^m,70 de extensão, tendo ao fundo um quintal murado com 8^m,50 de extensão. O pavimento terreo é aberto em armazem forrado e ladrilhado, e o sobrado é dividido em commodos para moradia. A praça é requerida por Domingos José Lopes, na qualidade de representante legal de seu filho menor pubere Antonio de Mattos Lopes e por este, como he de o instituido da finada D. Beatriz Alves de Mattos, ao qual será adjudicado o producto da venda, tendo com esta concordado os doutores fiscaes, como tudo consta dos autos de inventario da referida D. Beatriz, que o serão ser vistos e examinados no cartorio do escrivão que este subscreve na rua Menezes Vieira n. 450; a praça será feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta a juizo. E para que conste o chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser afixado no lugar do costume pelo porteiro, extrahindo-se cópias necessarias para serem publicadas no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Residuos, em 28 de junho de 1918. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—*Eliezer Gerson Tavares*. (Estava devidamente sellado). Está conforme o original. Data era ut supra.—O escrivão, José Senra de Oliveira Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da metade do predio e terreno á rua Dr. Aristides Lobo numero cento e vinte, pertencente á interdicta Laurentina Anna da Cunha, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, no dia vinte e tres (23) de julho do corrente anno, ás treze horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, após a audiencia do estylo, a metade do predio e terreno á rua Dr. Aristides Lobo numero cento e vinte, pertencente á interdicta Laurentina Anna da Cunha, avaliado pela forma seguinte: Predio assobrado, á rua Dr. Aristides Lobo numero cento e vinte, com duas janellas e uma porta de frente, sua construcção é de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria. É dividido em duas salas, um quarto, forrados e assalhados, e cozinha cimentada e caiada. Mede esse predio de frente 5^m,50

por 13^m,70 de extensão, tendo mais uma metade do terreno ao fundo que mede 4^m,37. O immovel descripto achase-se em passivo estado de conservação, avaliado em quatro contos do réis, sendo a metade em dous contos de réis, porquanto vai a dita metade a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim do ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*. (Está devidamente sellado).

Está conforme.—O escrivão interino, Estevão José Pires Ferrão Junior

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça com o prazo de oito dias o abatimento de 20 % para venda e arrematação do predio e terreno á rua Dr. Aristides Lobo, ns. 44 e 68 antigos, hoje 144, pertencente a D. Floripes de Souza Ramos

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça o abatimento de 20 % virem ou delle noticia tiverem que no dia 9 do proximo mez de julho, logo após a audiencia deste juiz que terá lugar ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 132, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação acima da importância constante do presente edital o predio e terreno sito á rua Dr. Aristides Lobo ns. 44 e 68 antigos, hoje 144, pertencente a D. Floripes de Souza Ramos, herdeira do finado Dr. Henrique de Souza Ramos: Predio do sobrado á rua Dr. Aristides Lobo ns. 44 e 68, antigos, hoje 144, com dous pavimentos, construido de pedra, cal e tijolos, com divisões de estuque e portas de cantaria, medindo 18^m,60 centimetros de frente por 84^m,30 centimetros de comprimento, no pavimento terreo tem de frente cinco janellas de portatil e um portão de ferro, tendo ao lado direito do predio uma porta e uma escada que dá communicação para o segundo pavimento, o qual é dividido em dous salões, quatro quartos forrados e assalhados, senhindo-se um puxado que mede 3^m,30 centimetros por 3^m,70 centimetros de largura, com uma porta de cada lado e duas janellas nos fundos tendo latrina e banheiro, ao lado esquerdo do predio ha outro puxado que mede 14^m,70 centimetros de comprimento por 3^m,30 centimetros de largura, com salão corrido e todo ladrilhado. No sobrado tambem ha cinco janellas do portatil e é dividido em oito quartos, uma sala e dous pequenos corredores, latrina e banheiro, com uma claraboia no centro. É todo murado e terreno com grade de ferro na frente, e vai á terceira praça sobre a base de 60:000\$, que com o abatimento de 20 % por não ter havido licitantes, na segunda praça, fica reduzida a 48:000\$. E caso não haja licitantes para a quantia acima, será o immovel vendido pelo maior lance que alcançar. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pela referida herdeira, com a concordancia do Dr. curador do Orphãos. E para que conste o chegue ao conhecimento de todos os interessados passaram-se o presente edital e outros de igual teor para serem afixados no lugar do costume, publicação na imprensa e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1918. Eu, Renato

Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima.* (Sella na forma da lei.) Cópia. Confere — Pelo escrivão, *Irmando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Dantas, Pereira & Andrade

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Dantas, Pereira & Andrade, estabelecidos com serraria, e deposito de madeiras à rua Visconde de Amorozo Lima n. 15 (Serraria Santa Cruz), na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Rone Moraes Costa, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Dantas, Pereira & Andrade, estabelecidos à rua Visconde do Amorozo Lima n. 15, por sentença deste juízo, de 4 de junho de 1918, às 12 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de fevereiro de 1918. Foi nomeado syndico o cretor Rone de Moraes Costa, residente à rua da Quitanda n. 83, sobralo, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 5 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de julho de 1918, às 13 horas, na sala das audiências, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Da lo e passa o nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme.—O escrivão, *Bartlett James.*

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Cassiano Nieto Gil me foi dirigida uma petição que é do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível—Cassiano Nieto Gil, residente nesta Capital, por escriptura do 29 de outubro de 1917 (documento junto) se constituiu creor de Hortencia Figueira de Queiroz Almeida e Silva da quantia de oito contos de réis e juros de 12 % ao anno, pagos por trimestre adiantado. Para garantir o pagamento do principal, juros e pena convencional deu a outro gasta devedora, em primeira hypotheca, o prédio da rua Leopoldo n. 204 (Andarahy Grande) de sua propriedade. Havendo a supplicia deixado de satisfazer os juros e não tendo sido paga a divida hypothecaria, requer o supplicante a V. Ex. que foita a respectiva coisa ao capital, juros e pena convencional seja expedido o competente mandado executivo contra a supplicada Hortencia Figueira de Queiroz Almeida e Silva para que pague incontinentemente o total apurado, sob pena de serem penhorados o imóvel hypothecado e seus alugueis, intimado o locatário a entre-

gal-os ao depositario nomeado, ficando desde já citada para os demais termos da acção o sua execução, até sentença final. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918.

—Augusto Rocha, advogado (sollado legalmente).—Distribuição: D. ao escrivão da Primeira Vara Cível, em 22 de maio de 1918. O distribuidor interino.—F. A. Martins.—Despacho. A. o feita a conta. Sim. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918.—Alfredo Russell. Certidão—Certificamos o damos fé que procuramos em diversos lugares, inclusive na rua Leopoldo n. 204, Andarahy Grande, a supplicada D. Hortencia Figueira de Queiroz Almeida e Silva, da qual não obtivemos informações quanto ao seu paradeiro actual por se achar a mesma em lugar incerto e não sabido. Rio, 23 de maio de 1918.—João Porphyrio Guimarães.—João Maria Nunes do Nascimento.—E tendo o supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos à minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença.—Juízo por sentença a justificação e expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias. Custas pelo requerente.—Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—Alfredo de Almeida Russell. Em virtude desta minha sentença o escrivão fez passar o presente edital, com o teor do qual chamo, cito e hei por citada D. Hortencia Figueira de Queiroz Almeida e Silva, para dentro do prazo de trinta dias pagar ao supplicante a quantia de dez contos e cinquenta e oito mil duzentos e vinte e oito réis, provenientes do principal, juros, multa e custas, conforme conta feita pelo contador e escriptura de hypotheca lavrada em notas do tabellião do Nono Officio de Notas, entre o supplicante o supplicada, sob pena de findo o dito prazo sem que pague, ser expedido mandado de penhora para a penhora do bem hypothecado, para pagamento do principal e custas até final execução, ficando a supplicada sciende de que as audiências deste juízo são às segundas e quintas-feiras, às 12 e meia horas, no Forum, à rua Menezes Vieira n. 152. A supplicante fica intimada para todos os termos da execução, sob as penas da lei. E para constar passou-se o presente com outro igual que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de junho de 1918. Eu, José da Silva Lisboa, o subscrevi no immediato do escrivão.—Alfredo de Almeida Russell. (Sollado legalmente.) Confirme o original. dou fé. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—Pelo escrivão José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de A. Pinheiro & Comp., na forma abaixo:

Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por parte de Henrique & Leal, ex-syndicos da fallencia de A. Pinheiro & Companhia, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documento pelo qual se presta contas do sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de A. Pinheiro & Companhia, para sciencia de que as contas prestadas por Henrique & Leal, ex-syndicos dessa fallencia se acham em cartorio durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Ja-

neiro, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José Rolvana Aidmon (fallecido)

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Rolvana Aidmon (fallecido) com commercio á avenida Passos n. 68, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Siqueira & Leite, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Rolvano Aidmon (fallecido) com commercio á avenida Passos n. 68, por sentença deste juízo de 27 de junho de 1918, às horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de maio de 1918. Foram nomeados syndicos os credores Oscar Philippe & Comp. residentes á avenida Rio Branco ns. 5 e 7, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de julho de 1918, às 13 horas, na sala das audiências, no Forum desta cidade à rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de junho de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* (Estava legalmente sollada.)—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcon es Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal etc.:

Faz saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem ou elle conhecimento tenham, que fim o dito prazo, no dia 11 de julho proximo futuro, logo após a audiência deste juiz, que será às 13 horas, o porteiro dos auditores, João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico preço de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Francisco Alves Rollo move ao e-polio do finado Cactano Luiz da Costa e o Dr. primeiro curador de Orphão e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio sito á rua da America n. 148, freguezia de Sant'Anna, edificado no alinhamento, tendo na fachada o to janellas de portatil e uma larga porta, portadas de cantaria, bairrada saliente e coberto com telhas de cantaria. As divises consistem em compartimentos forrados e assalhados, inclusive os do porão, tendo no qual a uma edificação com cobertura de telhas de canha em forma de moia-agua, abrangendo WW. CC. e banheiro e em

separado desta tanque para lavagens. O predio medido do frente 29^m,60 por 12^m,30 de fundos, medindo a área de terreno pertencente ao predio 29^m,60 de frente por 18^m,20 na linha dos fundos e de extensão pelo dentro 21^m,00 estando na parte dos fundos dividido por muro confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é muito antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo, em má estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 18:000\$, abatendo-se 1:800\$ dos 10% fica o liquido de 16:800\$000. Assim convida a todos os pretendentes a comparecer no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos os pretendentes, mandou passar este o mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 23 de junho de 1918. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subcrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Concordata do Casimiro de Almeida

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, comunica aos credores da concordata de Casimiro de Almeida que a assembléa foi adiada para o dia 2 do junho ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.—O escrivão, Dario Cunha.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De intimação de protesto com o prazo de 60 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1^a Pretoria Civil do Districto Federal, etc. Faz saber aos que o presente edital de intimação de protesto com o prazo de 60 dias virem, que por parte de Pedro Junes foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1^a Pretoria Civil (escrivão Araujo). Pedro Junes, credor de Alle Makmond, da quantia de 2:420\$900 da promissoria inclusa, quer interromper a prescrição da referida promissoria e por isso requer a V. Ex. se digne ordenar a intimação a edital para a interrupção, intimação que deverá ser feita depois do justificada a ausencia do devedor, que se retirou desta cidade para lugar incerto e não sabido. Requer, pois, que justificada a ausencia, se digne mandar expedir a intimação edital para os fins de direito. A. D. P. de formento. Rio, 29 de abril de 1918.—Pedro Junes. Despacho: A. Como requer, designando o escrivão, dia e hora. Rio, 29-4-1918.—Flaminio de Rezende.—Produzida a prova testemunhal na justificação da ausencia, subiram os autos a minha conclusão e nolles proferi a sentença seguinte: Vistos, etc. Teudo em vista as declarações prestadas pelas testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado Alle Makmond em lugar incerto e não sabido, determinando que se expedam editaes para sua citação com o prazo de 60 dias. Custas na forma da lei. Rio, 29 de abril de 1918.—Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude desta minha sentença, manda passar o presente edital de intimação de Alle Makmond ausente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 60 dias, que será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios que passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos, e mais dous do igual teor, um para ser publicado no *Diario Official* o outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 29 de abril de 1918. Eu,

Franklin Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão subcrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende*.

[Juizo da Primeira Pretoria Civil

De publicação do protesto

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1^a Pretoria Civil do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte da Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1^a Pretoria Civil. A Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, tendo sido intimada, a requerimento do E. J. Lavino & Comp., do Philadelphia, para sciencia de um protesto, afim de livre em a indemnização, a que se julgam com direito, por motivo do violação, attribuida á supplicante, do contracto que celebraram por escriptura lavrada aos 7 de maio de 1917, em notas do tabellião do 1^o officio desta cidade, vem contra-protestar pelas inexactidões e falsos fundamentos daquelle requerimento, e a seu turno, protestar haver os mesmos E. J. Lavino & Comp. a indemnização devida pelos danos e perdas maliciosamente causados á supplicante, compromettendo-lhe o credito, com o declarado intuito de dificultar e impellar a venda dos productos de suas proprias minas. Em verdade, pretendem os ora supplicados que pela escriptura referida, ficou contractada «a compra de toda a produção do resto do anno de 1917 das minas que ella (a supplicante) possui e explora», «a opção de compra de toda a produção dessas minas durante o anno de 1918, nas mesmas condições das clausulas estipuladas para o anno de 1917, com o minimo de 50.000 toneladas» o tambem «a compra da produção das mesmas minas de anno a anno, mediante contractos a firmar até 1 de dezembro de cada anno. Assim, pretendem os supplicados que, havendo, em carta de 23 de agosto de 1917, scienciada a supplicante de que exerceriam o direito do opção, assegurando pela escriptura supra referida, ficou-lhes desde logo definitivamente vendida a produção de 1918, na quantidade minima de 50.000 toneladas. Entretanto, as phrases da escriptura do 7 de maio, acima transcriptas entre aspas, como se encontram na propria petição dos ora supplicados, acham-se esparças na escriptura alludida, entremeadas de outras muitas palavras, phrases, clausulas, que os supplicados affirmaram, no empenho de ajustar a sua obra do marchetaria... Não foram o objectivo immedito, desde logo realizado, declarado, enunciado, *um contracto*, do contracto havido entre a supplicante e os supplicados, as tres operações por estes indicadas. Ao contrario, ao passo que, na clausula 1^a da escriptura, se declara que a supplicante ficava obrigada a vender aos supplicados toda a produção do resto do anno de 1917 das minas que possui e explora, só na clausula 16^a se depaam estas outras palavras textuales: «*Para ainda assegurado aos compradores e credores o direito de opção á compra de toda a produção do minerio do manganéz as propriedades da Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, durante o anno de 1918, com o minimo de 50.000 toneladas do manganéz do Brasil, com 48 % de manganéz metallico, garantido a secco 10 % do phosphoro. 7 % de humidade, nas condições das clausulas de compra e venda acima estipuladas para preço, humidade, pagamento, amostras, analyses e multas, e tambem a opção da compra da produção das varias propriedades, que possui e explora a Companhia Brasileira de Minas Santa*

Mathilde, tudo mediante contractos a celebrar de anno a anno, e a firmar até 1 de dezembro de cada anno». De tal sorte ficou: a) a compra e venda da produção do resto do anno de 1917; b) assegurada a opção da compra da produção de 1918 em diante. Quanto á opção, está patenté que se estabeleceram condições diversas no que se refere á produção de 1918 o á dos annos seguintes. Porque, para o anno de 1918, caso os supplicados se valessem da opção, vigorariam as mesmas condições já accetadas para a produção de 1917, ao passo que, para os demais annos, a seguir, nenhuma condição ficou estipulada, quer um, quer noutro caso, porém, o precisamente, porque se tratava de uma simples opção. far-se-hia «um contracto de anno a anno, até 1 de dezembro de cada anno.» Essa é a estipulação expressa, inilui nivel, da escriptura de 7 de maio, que, ao exigir o contracto do «anno a anno», até o 1^o de dezembro «de cada anno», não exceptua o anno de 1917, em relação á produção de 1918. E, ainda mais, como se vê da transcrição acima feita a clausula 16^a, depois do destacar as duas hypoteses (a de 1918 e a dos annos seguintes), aproxima-as submette-as a uma condição unica, ensinando-as nestas palavras, com que finaliza: «*tudo mediante contractos*». A marchetaria dos supplicados não tolerava esta arista. E, por isso mesmo, pretendem elles que tendo ficado estipuladas as condições para a compra da produção de 1918 e a dos annos seguintes, qualquer novo contracto ora desnecessario! Não attendem a que se tratava de uma simples opção, não bastando o accordo sobre todas as condições da venda para que a propria venda se considero realizada; não attendem á expressão clarissima da clausula 16^a, cujas palavras truncam. Mas, do mesmo passo, affirmam ter-se valido, em tempo util, da opção, mediante a carta, que dizem haver dirigido á supplicante, aos 23 de agosto de 1917. Desto logo resalta que essa carta, accetada pela supplicante, entendida dispensada no caso a escriptura publica, poderia firmar o contracto exigido; este se consummava assim, antes do dia 1^o de dezembro, perfeitamente, validamente, si a sua natureza juridica o as circumstancias da especie não lhes impuzessem forma solemne, o satisfizessem os direitos fiscaes respectivos. Do qualquer modo, tendo dirigido á supplicante tal carta, os supplicados mostraram reconhecer a necessidade de um acto, que denunciasse a sua vontade, que firmasse o contracto exigido pela escriptura de 7 de maio, relativo á produção de 1918. Note-se, porém, que não houve resposta do supplicante a esta carta; não lhe accusou o recebimento; nenhum documento exhibem os supplicados que prove ter chegado a missiva em questão ás mãos da supplicante, do qualquer de seus representantes legitimos. Tambem os supplicados não allegam que, nos longos mezes decorridos de 23 de agosto a 1 de dezembro de 1917, tivessem insistido na comunicação feita, tivessem-na renovado, tivessem inquirido da supplicante pelo seu recebimento ou, finalmente, tivessem feito como tudo acou-e-haria, por meio mais solemne (tal, especificadamente, a interpollação judicial) o necessario aviso á supplicante. Nada fizeram os supplicados, depois da escripta a sua carta de 23 de agosto de 1917, apesar da importancia que, para elles, tinha e azezar de não haver produzido nenhum effeito. Nada fizeram. Só em carta de 27 de maio de 1918, quasi novo mezes depois, o já muito depois da data extrema, fixada na escriptura de 7 de maio de 1917, os supplicados dirigiram-se á supplicante, declarando-lhe «confirmar que nos termos da nossa carta de 23 de agosto de 1917, o do accordo com a clausula 16^a do supracitado compraremos o producto total das minas do manganéz exploradas por essa companhia.» Logo, em carta de 18 daquelle mesmo mez de

maio, contestou a suplicante: *que nenhuma carta recebemos de Vossas Senhorias com data de 23 de agosto de 1917, declarando que comprariam a produção das minas de manguez exploradas por esta companhia, no anno corrente, nem recebemos outra qualquer carta ou comunicação sobre tal assumpto.* Ocorro, porém, que diante da clara disposição do contracto a quo VV. SS. se reportam, VV. SS. tinham a opção garantida até 1 de dezembro de 1917, data em que deveria ser firmada a respectiva escriptura: desde que, porém, tal escriptura não foi firmada, ficou evidente que VV. SS. por motivos, que não nos cabe indagar, não quizeram valer-se da opção e perderam todo o direito que teriam, se houvessem firmado naquella data fatal e improrogavel o instrumento do contracto. Entretanto, dadas as boas relações de reciproca amizade entre esta companhia e VV. SS., corta sua directoria pelo que acaba de expor, de que lho assiste incontestavel liberdade do contractar a venda de seu minerio com quem lhe aprouver, não obstante isso um dos seus directores, aos 16 do corrente esteve com VV. SS. em seu escriptorio, afim de comunicar-lhes, que a companhia estava prompta e desejosa de dar-lhes preferencia, realizando-se, porém, o respectivo contracto em condições que serão estipuladas. A esse desmentido formal, os supplicados replicaram, em carta de 20, pedindo aenas «o favor de marcar dia e hora para conversarmos a esse respeito». A supplicante declarou-se, em carta de 21, prompta a receber os supplicados em seu escriptorio—e o assumpto não voltou a ser tratado em correspondencia trocada entre as partes, até resurgir, dias depois, a proposição de outra questão, como adiante veremos. Da correspondencia, que acabamos de extrahir, bem se vê aliás, a falsidade, a falsidade quasi confessada pelos supplicados, da sua carta de 23 de agosto a que se apagam, como a um ultimo recurso salvador. Essa carta nunca foi escripta ou se foi escripta ficou guardada, cautelosamente, nos archivos dos supplicados, para os effeitos que agora lhe querem dar. Os factos ultteriores vieram, ainda mais, confirmar a improcedencia das pretensões actuaes dos supplicados. Porque, decidindo-se a supplicante a libertar-se do senhorio dos supplicados, pagando integralmente o que lhes devia — *inde irae!* — os supplicados em carta de 27 de maio ultimo, declararam não annuir á quitação pedida «sem a resalva dos direitos que nos assegura a escriptura de 7 de maio de 1917, relativamente á entrega... do minerio de 80.000 toneladas fatchadas para 1918.» Mantida, tonazmente, essa recusa, decidiu-se a supplicante a fazer em julzo a consignação em pagamento do saldo de suas contas com os supplicados. Feitas as citações pelo Julzo da 1ª Vara Civil, os supplicados compareceram, receberam, integralmente, o que lhes era devido, e deram «plena e geral» quitação, relativamente ás contas de que se tratava sem nenhuma restricção ou resalva, sem nenhuma referencia, sequer, á produção de 1918. Apenas, depois do assignada a quitação e liquidada assim o debito da supplicante—segundo certificou o escriptão competente—os supplicados fizeram juntar nos autos uma petição resalvando os direitos que pretendem ter. E' desnecessario mostrar que nenhum valor se pôde attribuir á resalva assim feita, sorrateiramente, scrodiamento, o si os supplicados sentiam a necessidade do fazel-a, é irrecusavel que a não fizoram opportunamente. Si, portanto, em seus fundamentos, são, de todo em todo, improcedentes as pretensões dos supplicados, relativamente á produção da supplicante, durante o corrente anno, sobre a qual nenhum direito lhes assiste—mais accentuada fica a malicia da suspeita, que pretendiam lançar sobre o credito da supplicante, precisamente quando o sentiam inequivocamente demonstrado—o do desproposito do embargo de toda a pro-

dução da supplicante. Neste ultimo ponto, a audacia dos supplicados chega a trincar as leis, que descabidamente invocam, ao mesmo tempo que ignoram as que seriam applicaveis. E, mediante todas essas manobras de sophisticção do ajustado, da adulteração da lei e dos contractos, de surpresa e de fraude—pretendem elles prolongar as vantagens que usufruiram, assenhoreando-se, a preço vil, de toda a produção da supplicante. Para resalva dos seus direitos e para os effeitos expostos, in principio, quer, portanto, a supplicante que V. Ex. se digne mandar tomar por termo o presente protesto e intimar, para sciencia, os supplicados, na pessoa de seu representante legal, expedindo-se citações para publicação na imprensa e entregando-se, depois, os autos á supplicante, independente de traslado para os fins de direito. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. — O advogado, Levi Fernandes Carneiro (legalmente sellado). Despacho: A., como requer. Rio, 21 de junho de 1918. *Flaminio de Rezende*. Distribuição. D., ao escriptão da 1ª Pretoria, Araujo. Pagou 3% do n. 428 do Reg. Rio, 20 de junho de 1918. — No impedimento occasional do distribuidor, o ocrevente juramentado Paulo de S. Pires. Protesto. Aos vinte e um de junho de mil novecentos e dezoito, no Rio de Janeiro, cartorio da Primeira Pretoria Civil, compareceu o doutor Levi Fernandes Carneiro, procurador da Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, e por elle foi lito, de conformidade com o allegado na petição de folhas duas, que protesta, como protestado tem, para resalva dos seus direitos, contra E. J. Lavino & Comp., de Philadelphia, protestando haver dos supplicados a indemnização devida pelos damnos e perdas maliciosamente causados á supplicante, tudo de conformidade com a referida petição de folhas duas, que fica fazendo parte integrante deste termo. Eu, José Lopes do Oliveira Araujo, escriptão, o escrevi. — Levi Fernandes Carneiro. Em virtude deste meu despacho mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de haver cumprido, para ser junto aos autos, o outro para ser publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 25 dias do mez de junho de 1918. Eu, Franklin Araujo, ocrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes do Oliveira Araujo, escriptão, o subescrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

Julzo da Quarta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % da lei

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este julzo o cartorio se processam uns autos de acção executiva por nota promissoria, em que é ocrevente o coronel Antonio Pereira da Silva Junior e o executado o Doutor Solferi de Albuquerque, nos quaes lhe foi dirigida a petição do todr seguinte: *Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Quarta Pretoria Civil.* O coronel Antonio Pereira da Silva Junior, por seu procurador, no executivo cambial que move ao Dr. Solferi de Albuquerque, porque não concorrerem licitante aos bens penhorados, na praça hoje realizada, é a presente para que V. Ex. se sirva determinar a expedição do edital do segunda praça pelo prazo e com o abatimento legal, termos em que pede deferimento, juntando-se esta aos autos com o exemplar do *Diario Official* que offerece. — Rio. 17 de junho de 1918. O advoga-

do, Ernani Torres. (Devidamente sellado). Despacho. J. sim em termos. Em 17 do junho de 1918. Eurico Cruz. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrecatação em segunda praça deste juizo no dia 1 de julho do corrente anno, ás treze horas, á rua do Catete numero 271 (1ª andar), após a audiencia do estylo, o credito penhorado ao Dr. Solferi de Albuquerque, pelo coronel Antonio Pereira da Silva Junior, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Laudo de avaliação. Os abalxo assignados, avaliados resprativos das pretorias do Districto Federal, declaram que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria, e a requerimento do coronel Antonio Pereira da Silva Junior, no executivo por nota promissoria que move contra o Dr. Solferi de Albuquerque, procederam á avaliação no credito firmado em dous de março de mil novecentos e quinze, por Lourenço Cavalcante de Albuquerque a favor do executado. O referido credito estabelece a obrigação ao signatario Lourenço Cavalcante de Albuquerque pagar aos Drs. Esperidião Ferreira Monteiro e Solferi de Albuquerque a quantia de quatro contos e seiscentos mil réis (4:600\$000), a que tem direito na qualidade de advogado na acção ordinaria intentada pelo mesmo na Segunda Vara Federal, para haver do Governo da União a quantia de quarenta e seis contos de réis (46:000\$000), juros da mora e custas e cuja acção, segundo fez o citado documento, foi ganha em primeira instancia e por accordão unanime do Egrejo Supremo Tribunal Federal bem como que da quantia de quatro contos e seiscentos mil réis (4:600\$000) já foram pagas a um dos advogados, quinhentos mil réis (500\$), ficando ambos com direito a quatro contos e cem mil réis (4:100\$) em partes iguaes, cabendo pois ao executado Dr. Solferi de Albuquerque a quantia de dous contos e cincoenta mil réis (2:000\$). Considerando, porém, que o pagamento do documento citado está subordinado ao recebimento, no Thesouro, da quantia reclamada por Lourenço de Albuquerque Cavalcante digo, Lourenço Cavalcante de Albuquerque, e que embora o governo da União mereça como merece absoluto credito, aquelle recebimento poderá dilatar-se por longo tempo, visto não haver prazo estipulado para o governo liquidar sentenças judicarias; e considerando mais que, em taes condições, só com vantagens que recompensam a demora no recebimento do capital empregado, poderá haver licitantes, avaliam a parte ao executado Dr. Solferi de Albuquerque no credito firmado por Lourenço Cavalcante de Albuquerque, em dous de março de mil novecentos e quinze e constantes dos autos, na quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000). Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — *Delia Guaraná de Barros*. (Devidamente sellada). Imposta a presente avaliação em um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), da qual deduzidos os 10 % da lei, fica reduzido a um conto e trezentos e cincoenta mil réis (1:350\$), preço por quanto vai a esta segunda praça. E quem o mesmo credito quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou flodador idoneo por três dias. O presente edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 19 de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, José Lopes do Oliveira Araujo, o subescrevi..

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918. — José Lopes do Oliveira Araujo.

Supremo Tribunal Militar

25ª sessão judiciaria, em 19 de junho de 1918

PREZIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Luiz de Mateiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque o Julio de Almeida, generaes de divisao graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Capital Federal — Appellação n. 234 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alexandre Santos Pires Tavares, soldado do 55º batalhão de caçadores, accusado de insubmissão. Absolvido. — O tribunal negou provimento á appellação, para confirmar por seus fundamentos a sentença recorrida.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Capital Federal — Appellação n. 245 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Domingos Gallo, soldado do 55º batalhão de caçadores, accusado de insubmissão. Absolvido. O Tribunal negou provimento á appellação, para confirmar a decisão recorrida por militar a favor do réo a derimento do art. 18 do Código Penal Militar.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 105 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Pinto Quaresma, soldado do 6º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — O Tribunal adiou o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro marechal Marques Porto.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.

O secretario. — Tenente-coronel, Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES EM QUE SÃO APPELLANTES OS CONSELHOS DE GUERRA

Ao Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Appellação n. 233 — Estado do Rio de Janeiro — Appellado, João Antonio de Souza, cabo corneteiro do 1º grupo de artilharia do costa.

Appellação n. 234 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Frederico Gomes de Oliveira, soldado do 5º grupo de obuzes.

Appellação n. 235 — Estado do Rio Grande do Norte — Appellado, Severino Cypriano de Souza, soldado do 40º batalhão de caçadores.

Appellação n. 256 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Simplicio Marques da Silva, soldado do 4º grupo de artilharia montada.

Appellação n. 257 — Capital Federal — Appellado, Jorge da Silveira Dutra, soldado do 55º batalhão de caçadores.

Appellação n. 267 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Francisco Ortiz, soldado do 5º grupo de obuzes, addido ao 9º regimento de infantaria.

Appellação n. 268 — Capital Federal — Appellado, Alberto Paradizo, soldado do 2º regimento de infantaria.

Appellação n. 269 — Estado do Paraná — Appellado, Romano Danuski, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 270 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Apparicio Ribeiro, soldado do 7º regimento de infantaria.

Appellação n. 271 — Capital Federal — Appellado, Waldemar Miguel do Oliveira, soldado do 20º grupo de artilharia de montanha.

Appellação n. 272 — Capital Federal — Appellado, Salvador Olivetti, soldado do 1º regimento de cavallaria.

Appellação n. 284 — Capital Federal — Appellado, Fidelis Gouvêa, soldado do 1º regimento de cavallaria.

Ao Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Appellação n. 267 V — Estado do Matto Grosso — Appellado, Felippo Pereira Gomes, soldado do 13º regimento de infantaria.

Appellação n. 358 — Capital Federal — Appellado, Gregorio Lopes Carneiro — 3º sargento de saudo do 3º corpo de tropa.

Appellação n. 250 — Estado de Minas Geraes — Appellado, Alvaro Moysés Barbosa, soldado do 51º batalhão de caçadores.

Appellação n. 260 — Capital Federal — Appellado, Prestestato Pinto de Araujo, soldado do 20º grupo de artilharia montada.

Appellação n. 261 — Capital Federal — Appellado, José Joaquim da Cunha, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 273 — Capital Federal — Appellado, Evandro Ribeiro Gonçalves, soldado do 52º batalhão de caçadores.

Appellação n. 274 — Capital Federal — Appellado, José Joronymio do Macedo, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 275 — Estado da Bahia — Appellado, João Aprigio dos Santos, soldado do 11º regimento de infantaria.

Appellação n. 276 — Estado do Paraná — Appellado, Valentim Esclasque, soldado do 4º grupo de artilharia montada.

Appellação n. 277 — Estado de Minas Geraes — Appellado, Manoel Domiciano Pereira, soldado do 51º batalhão de caçadores.

Appellação n. 285 — Capital Federal — Appellado Alvaro Camara Pinheiro, soldado do 56º batalhão de caçadores;

— Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Appellação n. 262 — Capital Federal — Appellado, José Thomaz do Nascimento, soldado do 1º regimento de infantaria.

Appellação n. 233 — Estado do Ceará — Appellado, Francisco Lucindo Rabello, soldado do 9º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 264 — Capital Federal — Appellado, Gader Lara Fernandes, soldado do 36º batalhão de caçadores.

Appellação n. 265 — Capital Federal — Appellado, Aldemar de Oliveira, soldado do 20º grupo de artilharia montada.

Appellação n. 266 — Capital Federal — Appellado, Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 278 — Estado de S. Paulo — Appellado, Luiz Francisco da Silva, soldado da extincta 11ª companhia de caçadores, addido ao 53º batalhão da mesma arma.

Appellação n. 279 — Capital Federal — Appellado, Arthur Ferreira da Silva, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 280 — Estado do Paraná — Appellado, Pedro Vaz, soldado do 2º batalhão de engenharia.

Appellação n. 281 — Capital Federal — Appellado, Manoel Vieira da Silva, soldado do 13º regimento de cavallaria.

Appellação n. 282 — Capital Federal — Appellado, Emygdio da Mota Ferraz, soldado do 1º regimento de cavallaria.

Appellação n. 283 — Capital Federal — Appellado, Agenor da Veiga, soldado do 52º batalhão de caçadores.

Appellação n. 286 — Capital Federal — Appellado, Angelo Valitch, soldado do 1º regimento de cavallaria.

Recurso de alistamento militar n. 9 v — Estado do Paraná — Recorrente, Estevão Julio Wagner: recorrida, a Junta do Revisão o Sorteio Militar do mesmo Estado.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto celebrado com Fonseca Almeida e Companhia, para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisao, durante o corrente anno. (*)

Aos 22 dias do mez do junho do 1918, presentes na Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os Srs. Fonseca Almeida & Comp. negociantes estabelecidos nesta praça á rua Principe de Marçao n. 75 e neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 164, de 1 de maio do 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 14 do novembro do 1917, cujo edital datado de 10 do referido mez, foi publicado no *Diario Official* n. 262, de 11 do mesmo mez de novembro, tendo sido as propostas recebidas na citada concorrência, das quaes, a dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto, é a mais barata, publicadas no *Diario Official* n. 260, do 17 do alludido mez do novembro, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de artigos diversos para o consumo da 5ª divisao desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 5ª divisao, o seguinte:

1.000 fechaduras de ferro com portences de trinco o maçanetas de latão pela importância total do dollars	\$ 1.400,00
3.500 pés de bico n. 4, reforçados pelo preço total de dollars.....	\$ 5.950,00

Importancia total dollars \$ 7.350,00

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta, exclusivamente, os direitos aduaneiros, e dentro do prazo de quatro mezes contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas. Esse prazo, porém, poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula 4ª, sem quo assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada a importância de 1:471\$, sendo 1:000\$ representado por uma apolice ao portador do emprestimo do 1917 do valor de 1:000\$, de n. 11.084, tendo os coupons de junho de 1918 e seguintes o 470\$ em moeda corrente, conforme os recibos ns. 70 o 1.773, de 22 de maio do 1918, respectivamente e correspondente a 5 %, do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—A despesa resultante com o fornecimento de que trata a clausula 1ª na importancia total de \$7.350,00 (ouro americano), será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional á vista da conta devidamente processada, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição da ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes. I—Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, artigo 129, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.—Para materiaes das seis divisões, 10.000:000\$000.

E, por haverem assim accorrido, lavrou-se o presente contracto, que assinam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em vinte e dois de junho de 1918 (Assignados).—*Marciano Aguiar Moreira*.—*Fonseca Almeida & Comp.* Testemunhas.—*João Kahl Junior* e *Americo Pereira Guimarães*.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco extrambilhas do Thesouro Nacional, do valor total de 835\$200).

Confere.—*João Clupp Filho*, chefe de secção.

Visto.—*José Ricardo Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com Oscar Taves & Comp., para o fornecimento de sobressalentes para freio Westinghouse, para a 4ª Divisão.

Aos vinte e dois dias do mez de junho do mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os Srs. Oscar Taves & Comp., negociantes, estabelecidos á rua São Pedro ns. 90 e 92, neste instrumento, denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 176, de 6 de maio de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada no dia 30 de janeiro ultimo, cujos editaes datados do 24 de novembro de 1917, e o 14 de janeiro de 1918, foram publicados no *Diario Official* ns. 272 de 23 de novembro de 1917 e 7 e 12 de 9 e 13 de janeiro de 1918, das quaes as dos contractantes para os artigos que são objecto deste contracto é a mais barata, publicadas no *Diario Official* n. 26, de 3 de janeiro de 1918, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo n. 31 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de sobressalentes para freio Westinghouse, para a 4ª Divisão desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 4ª Divisão, o seguinte:

60 pistões de 10" para cylindro de carros, numero da peça 1.503 a \$4,67.....	\$ 233,50
80 pistões de 12" para cylindros de carros, numero da peça 1.507 a \$7,00.....	\$ 210,00
80 pistões de 8" para cylindro de vagões numero da peça 1.246 a \$2,33.....	\$ 116,50

30 pistões de 10" para cylindro de vagões numero da peça 5.037 a \$3,50.....	\$ 175,00
60 triplices valvulas para cylindros de vagões de 8" numero da peça 1.717 a \$32,66.....	\$ 1.633,00
60 triplices valvulas para cylindro de vagões de 10" numero da peça 1.870 a \$32,66.....	\$ 1.633,00
1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8" numero da peça 2.427 a \$0,47.....	\$ 470,00
500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10" numero da peça 4.886 a \$0,47.....	\$ 235,00
500 juntas de borracha valvulas emerg. de 8" para carros, numero da peça 1.754 a \$0,23.....	\$ 115,00
250 juntas de borracha valvulas de emerg. de 10" para vagões, numero da peça 4.876, a \$0,23.....	\$ 67,50
4.000 juntas de borracha valvulas de emerg. numero da peça 1.737, a \$0,12.....	\$ 420,00
800 juntas de ferro para torneira de 1 1/4", numero da peça 2.102, a \$0,19.....	\$ 152,00
200 torneiras de ferro, numero da peça 2.135, a \$2,80.....	\$ 560,00
60 torneiras de bronze, numero da peça 15.213, a \$2,10.....	\$ 105,00
300 curvas de angulos de 1 1/4" x 1", numero da peça 2.819, a \$0,28.....	\$ 81,00
300 curvas de angulo de 1 1/4" x 1 1/2", numero da peça 3.788, a \$0,35.....	\$ 105,00
40 reguladores de pressão para agua, completo, numero da peça 2.906, a \$10,50.....	\$ 105,00
40 valvulas de redução, numero da peça 2.663, a \$10,50.....	\$ 105,00
4.000 parafusos, numero da peça 4.866, a \$0,03.....	\$ 120,00
<i>Catalogo de 1897</i>	
150 valvulas de descarga de reservatorio, pag. 82, numero da peça 10, a \$1,40.....	\$ 210,00
150 valvulas de descer serra, pag. 82, numero da peça 11, a \$4,08....	\$ 612,00
<i>Sobressalentes para freio Westinghouse</i>	
5 aparelhos de signal a ar, numero da peça 2.203, a \$12,83....	\$ 34,15
800 arruelas de borracha para triplice valvula, numero da peça 1.737, a \$0,12.....	\$ 96,00
1.000 arruelas para triplices valvulas, numero da peça 1.754, a \$0,23.....	\$ 230,00
60 agulhas para bombas de ar de 9 1/2", numero da peça 1.298, a \$2,68.....	\$ 160,80
12 bombas de ar, completas, de 9 1/2" allgh-	

bleto, numero da peça 51.493, a \$233,07....	\$ 2.595,00
200 bucnas de sola para cylindro de triplice valvula, numero da peça 29.130, a \$0,12....	\$ 24,00
6 cylindros de freio de 8" x 12", numero da peça 2.438, a \$16,92	\$ 81,60
6 cylindros de freio de 8" x 12" 43 B, numero da peça 6.236, a \$18,66.....	\$ 93,30
6 cylindros de freio de 8" x 12", para carros de passageiros, numero da peça 3.357, a \$33,33.....	\$ 130,93
6 cylindros de freio de 4" x 10", tipo B 35, numero da peça 1.120, a \$25,60.....	\$ 153,96
6 cylindros de freio de 10" x 8", tipo B 55, numero da peça 10.115, a \$5,60.....	\$ 128,30
20 valvulas reguladoras duplas, tipo S F 4, de 1", numero da peça 21.735, a \$46,66....	\$ 933,20
20 valvulas reguladoras duplas, automaticas, numero da peça 22.110, a \$46,66.....	\$ 933,20
12 valvulas automaticas, tipo S 4, de 1", numero da peça 24.974, a \$32,67.....	\$ 392,04
20 valvulas para admisso da bomba de ar numero da peça 1.916, a \$1,73.....	\$ 85,00
20 torneiras para lubrificação de bomba de ar numero da peça 2.144, a \$3,30.....	\$ 70,00
10 tes de ferro fundido com junções, completos de 4" x 1" x 1" numero da peça 2.438, a \$1,40	\$ 14,00
60 tes de ferro fundido com junção, completos de 1 1/4" numero da peça 2.151, a \$1,40.....	\$ 112,00
10 valvulas de conductor de 3/4", numero da peça 14.435, a \$5,83....	\$ 58,30
10 valvulas de limpeza numero da peça 47.146, a \$3,50.....	\$ 33,00
12 valvulas de emergencia para triplice, numero da peça 1.760, a \$1,28	\$ 15,36
10 valvulas de corredeiras de alimentação numero da peça 13.278, a \$24,00.....	\$ 240,00
6 valvulas de redução de pressão numero da peça 1.045, a \$16,33.	\$ 81,60
20 valvulas para cylindro de inversão numero da peça 1.867, a \$2,67.	\$ 51,40
12 valvulas para cylindro auxiliar de bomba de ar, numero da peça 1.868, a \$1,05.....	\$ 12,60
50 valvulas de accão rapida numero da peça 1.733, a \$1,40.....	\$ 70,00
12 valvulas de retenção numero da peça 1.744, a \$0,58.....	\$ 6,96
80 valvulas de gavetas para triplice, numero da peça 29.138, a \$1,75.	\$ 140,00

20 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo S. F. 5 numero da peça 21.739, a \$ 56.00.	\$ 1.120.00	40 molas de aço para triplice valvula, numero da peça 1.23, a \$ 0.11	\$ 4.40	5 cylindros de freio do 10" x 12", tipo B. 15, numero da peça 7.339 a \$ 1.266.....	\$ 163.35
5 triplices valvulas numero da peça 1.814, a \$ 23.33.....	\$ 116.65	100 molas de latão para triplice valvula, numero da peça 1.745, a \$ 1.05.	\$ 5.00	4 cylindros do freio do 10" x 12", tipo B 99, numero da peça 1.101, a \$ 25.66.....	\$ 102.64
50 triplices valvulas numero da peça 1.760, a \$ 32.66.....	\$ 1.633.00	40 mola para embolo de triplice valvula, numero da peça 1.773, a \$ 0.35	\$ 14.00	12 cylindros de freio do 10" x 12", da peça 14.252, a \$ 35.00.....	\$ 420.00
20 triplices de valvulas numero da peça 1.775, a \$ 32.66.....	\$ 653.20	40 molas para gaveta de triplice valvula, numero da peça 1.730, a \$ 0.07.....	\$ 2.80	3 cylindros de freio do 12" x 12", numero da peça 11.745, a \$ 39.08	\$ 117.25
20 torneiras rectas de bronze para isolamento do 1/2" numero da peça 15.313, a \$ 2.10.....	\$ 42.00	40 molas para bombas de passagem, numero da peça 2.098, a \$ 0.07.	\$ 2.80	3 cylindros do freio do 14" x 10", tipo B 21, numero da peça 7.203, a \$ 46.66.....	\$ 139.98
20 torneiras rectas de bronze para isolamento do 3/4" numero da peça 2.233, a \$ 2.57.....	\$ 51.40	40 porcas de união de 1", numero da peça 1.719, a \$ 0.23.....	\$ 9.20	2 cylindros de freio do 12" x 12", tipo D 39, numero da peça 17.214, a \$ 33.83.....	\$ 67.66
150 torneiras angulares do 1 1/4" numero da peça 22.413, a \$ 4.20.....	\$ 630.00	40 pistões para triplice, numero da peça 1.725, a \$ 1.67.....	\$ 186.80	12 cylindros de inversão para bombas de ar numero da peça 31.201, a \$ 8.75.....	\$ 105.00
80 torneiras de passagem do ar de 1 1/4 numero da peça 2.092, a \$ 3.03.	\$ 242.40	20 pistões para bombas de ar numero da peça 51.480, a \$ 17.03.....	\$ 340.60	12 cylindros auxiliares de bombas de ar numero da peça 31.213, a \$ 5.52.....	\$ 63.00
80 torneiras de passagem do ar de 1 1/4 numero da peça 22.412, a \$ 4.20.....	\$ 336.00	12 pistões para ar, numero da peça 51.482, a \$ 6.06.....	\$ 72.72	200 curvas de ferro Anglo Fitting da 1 1/4" x 1 1/4", figura 3, numero da peça 3.788, a \$ 0.35.....	\$ 70.00
50 torneiras de passagem de ar de 1" x 1" numero da peça 2.135, a \$ 2.40.....	\$ 20.80	5 pistões para cylindros, 10" x 12", de freio do ar, numero da peça 1.503 a \$ 1.67.....	\$ 23.35	80 curvas de ferro Anglo Fitting figura 2, numero da peça 3.819, a \$ 0.28.....	\$ 22.40
250 torneiras de descarga de cylindro de bomba do ar, numero da peça 1.887, a \$ 1.75.....	\$ 437.50	5 pistões para cylindros de 12" x 12" de freio de ar, numero da peça 1.707, a \$ 7.00.....	\$ 35.00	40 diaphragmas para valvulas reguladoras numero da peça 2.018, a \$ 0.03.....	\$ 1.20
80 torneiras de descarga do freio, numero da peça 2.416, a \$ 1.40.....	\$ 112.00	40 punhos para torneiras, numero da peça 20.127, a \$ 0.58.....	\$ 23.20	40 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras numero da peça 2.043, a \$ 1.98...	\$ 79.20
210 torneiras de esgoto do freio de 1/2", numero da peça 7.716, a \$ 2.10	\$ 441.00	40 punhos para torneiras, numero da peça 2.109, a \$ 0.16.....	\$ 6.40	1.600 tubos de borracha para mangueira de transmissão de ar, 1 2/8" x 22" numero da peça 51.810, a \$ 1.49.....	\$ 2.235.00
40 punhos para torneira, numero da peça 2.103, a \$ 0.16.....	\$ 6.40	81 diaphragmas de latão para valvulas de redução, numero da peça 1.083, a \$ 0.11..	\$ 8.80	Total dollars.....	\$ 32.092.74
10 ralos para limpeza de tubos, numero da peça 9.523, a \$ 1.40.....	\$ 14.00	80 embolos motores para triplice, numero da peça 1.767, a \$ 1.66..	\$ 972.80	Segunda—O material constante da clausula primeira será entregue no caso do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de quatro meses a contar da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, correio por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e as demais despesas por conta dos contractantes podendo, porém, esse prazo ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.	
100 ralos para limpeza triplice valvula, numero da peça 1.751, a \$ 0.11	\$ 11.00	12 embolos de emergencia, numero da peça 9.752, a \$ 1.53.....	\$ 18.36		
5 reservatorios de equilibrio de 10" x 14 1/2", numero da peça 24.408 a \$ 7.58.....	\$ 37.90	150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 2.927, a \$ 0.47..	\$ 70.50	Torrecoira—Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula quarta, sem que assista aos mesmos contractantes o direito a reclamação do especie alguma.	
6 reservatorios auxiliares de 10 x 33", numero da peça 3.092, a \$ 11.66	\$ 69.96	150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 4.760, a \$ 0.47..	\$ 70.50		
5 reservatorios auxiliares de 12" x 33, numero da peça 3.093, a \$ 15.16.....	\$ 75.80	200 juntas para manipuladores, numero da peça 2.015, a \$ 0.94.....	\$ 188.00	Quarta—Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada a importancia do 6:418.610, representada por 19 apolices nominativas, sendo as de ns. 13, 220, 262, 329, 330, 497, 498, 830 e 855, 500\$ cada uma, e as de ns. 77, 81, 230, 231, 232, 233, 892, 893, 894 e 895 de 200\$ cada uma, da emissão de 1915, para compromisso do Thesouro Nacional, conforme o recibo n. 70, de 18 de maio de 1918, o exhibido antes da assignatura deste contracto, e correspondente a 5% do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois do completo o respectivo fornecimento e no caso	
2 reservatorios de 33" x 16", numero da peça 3.095, a \$ 23.33.....	\$ 46.66	150 juntas para manipuladores, numero da peça 2.016, a \$ 0.94.....	\$ 141.00		
2 reservatorios de 33" x 14", numero da peça 3.094, a \$ 18.66.....	\$ 37.32	24 manometros para freio Westinghouse, numero da peça 23.334, a \$ 23.33.....	\$ 559.92		
30 supportes para mangueiras, numero da peça 20.806, a \$ 0.23.....	\$ 6.90	24 manipuladores para freio a ar G. 6, completos numero da peça 19.427, a \$ 58.33.....	\$ 1.399.92		
36 tampas superiores para bombas de ar, numero da peça 1.853, a \$ 56.00.....	\$ 2.016.00	80 molas espirais para cylindro de freio, numero da peça 1.097.....	\$ 186.40		
30 triplices valvulas H 1, numero da peça 1.717, a \$ 32.66.....	\$ 979.80	40 molas de seguimento para valvula automatica, numero da peça 15.013, a \$ 0.35.....	\$ 14.00		
24 triplices valvulas do 2 1/2" F. 25, numero da peça 1.796 a \$ 23.33	\$ 559.92	8 cylindros de freio do 10" x 12" tipo D. 99, numero da peça 1.970, a \$ 26.83.....	\$ 214.64		
40 triplices valvulas de 3/4" F 1, numero da peça 4.233, a \$ 23.33.....	\$ 233.30				

de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de dollars... 32.92.74, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da ordem de pagamento expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil», verbá 6.º art. 129, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 — Para material das seis divisões, 10.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1918. — *Marciano de Aguiar Moreira*. — *Oscar Taves & Comp.* — Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 304\$400.) Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com Laport, irmão e Companhia, para o fornecimento de sobressalentes para freio Westinghouse, para a 4.ª divisão

Aos 22 dias do mez de junho de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. *Marciano Aguiar Moreira*, director da mesma estrada e os Srs. *Laport, irmão e Companhia*, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 62 e 64, neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 176, de 6 de maio de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 30 de janeiro ultimo, cujos editaes, datados de 25 de novembro de 1917, 8 e 14 de janeiro de 1918, foram publicados no *Diario Official* n. 272, de 25 de novembro de 1917 e 7 e 12, de 9 e 15 de janeiro de 1918, das quaes, as dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto é a mais barata, publicadas no *Diario Official* n. 26, de 31 de janeiro de 1918, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de sobressalentes para freio Westinghouse, para a 4.ª divisão, desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 4.ª divisão, o seguinte:

400 junções de ferro 1 1/2", numeros da peça 2.165 e 2.166 a \$0,14 e \$14,00.
100 tês de ferro do 1/2" x 1/2" a \$1,12 e \$112,00.

Catálogo de 1897:

80 torneiras de ferro fundido de 1 1/4" x 1 1/4" Anglo Fitting, pag. 82, numero da peça 6, a \$3,63 e \$290,41.

Sobressalentes para freio Westinghouse:

60 torneiras rectas para interrupção do 1" x 1" numero da peça 11.905, a \$3,38 e \$169,01.

3 reservatórios principaes de 22 1/2" x 14" numero da peça 27.505, a \$26,50 e \$132,50.

Total, dollars \$717,90.

Segunda — O material constante da clausula primeira, será entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de quatro mezes a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e as demais despesas por conta dos contractantes, podendo, porém, esse prazo ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por preço maior.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula 4.ª, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada a importância de 143\$600, representada por uma cautela do Thesouro Nacional no valor de 2005 sob n. 38, conforme o recibo n. 73, de 23 de maio de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa deste contracto, na importancia total de dollars, \$7.790, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da ordem de pagamento, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verbá 6.º artigo 129, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 — Para material das seis divisões, 10.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. (Assignado). — *Marciano Aguiar Moreira*. — Por procuração de *Laport, irmão e Comp.*, *Oscar Moas*. Testemunhas. — *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 293\$20. Visto. *José Ricardo de Albuquerque*, secretario. Confere. — *João Kahl Junior*, pelo chefe de secção.

Contracto celebrado com Germano Boettcher, successor de Simão Corrêa & Boettcher, para o fornecimento de sobressalentes para freio Westinghouse, para a 4.ª Divisão

Aos 22 dias do mez de junho do anno de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. director *Marciano Aguiar Moreira*, director da mesma estrada, e o Sr. *Germano Boettcher*, successor de *Simão Corrêa & Boettcher*, negociantes, estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 89, neste instrumento denominado «Contractante», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 176, de 6 de maio de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada no dia 30 de janeiro ultimo, cujos editaes datados de 24 de novembro de 1917, 8 e

14 de janeiro de 1918, foram publicados nos *Diario Official* numeros 272, de 25 de novembro de 1917 e 7 e 12 de 9 e 15 de janeiro de 1918, das quaes a dos contractante para os artigos que são objecto deste contracto é a mais barata, publicadas no *Diario Official* n. 26, de 31 de janeiro de 1918, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo n. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de sobressalentes para freio Westinghouse, para a 4.ª divisão desta estrada, mediante as seguintes condições.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 5.ª divisão, o seguinte:

5.000 mangueiras de borracha, completas, para transmissão de ar, de 1 1/4", a dollars..... \$3.29.8 \$16.44

Segunda — O material constante da clausula 1.ª, será entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de quatro mezes a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada, sómente os direitos aduaneiros e as demais despesas por conta dos contractantes, podendo, porém, esse prazo ser augmentado, a juizo da administração no caso de demora por força maior.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2.ª, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula 4.ª, sem que assista ao mesmo contractante, direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram o contractante na thesouraria desta estrada a importância de 3:288\$000, em moeda corrente, conforme o recibo numero 1.721, de 17 de maio de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída ao contractante depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de dollars \$16.440, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da ordem de pagamento expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verbá 6.º art. 129, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Para material das seis divisões, 10.000:000\$000.

E por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro 22 de junho de 1918. *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Germano Boettcher*. — Testemunhas *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no total de 153\$01.

Confere. *João Kahl Junior*, pelo chefe de secção. — Visto. *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto celebrado com Mavrink Veiga & Comp., para o fornecimento de sobressalentes para freio Westinghouse, para a quarta divisão

Aos 22 dias do mez de junho do anno de 1918, presentes na Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os Srs. Mayrink Veiga & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Municipal n.º 21, neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n.º 176, de 6 de maio de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada no dia 30 de janeiro ultimo, cujos editaes, datados de 24 de novembro de 1917, 8 e 14 de janeiro de 1918, foram publicadas nos *Diario Official* ns. 272, de 23 de novembro de 1917, e 7 e 12 de 9 e 15 de janeiro de 1918, das quaes as dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto, são as mais baratas, publicadas no *Diario Official* n.º 26, de 31 de janeiro de 1918, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo n.º 54, da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de sobressalentes para freio Westinghouse, para a 4.ª Divisão desta Estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 5.ª divisão o seguinte:

Sobressalentes para freio Westinghouse:		
8.000 arruellas numero da peça 3.279, a \$0,03.9	\$	312.00
20.000 arruellas de borracha para mangueira de freio, numero da peça 3.279 a \$0,03.9....	\$	780.00
800 arruellas para triplices valvulas numero da peça 4.753 a \$0,70.	\$	560.00
Total—Dollars.....	\$	1.652.00

Segunda — O material constante da clausula primeira será entregue no Cães do Porto dentro dos vagões da Estrada no prazo de quatro mezes a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, e as demais despesas por conta dos contractantes, podendo, porém, esse prazo ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2.ª fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula 4.ª, sem que amista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada a importância de 330\$00, em moeda corrente, conforme o recibo numero 1.957, de 6 de junho de 1918, exhibindo antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fiel cumprimento das todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de dollar: 1.652.00, será paga em moeda nacional no Thesouro

Nacional, á vista da conta devidamente processada, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespóra da ordem de pagamento expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes I Estrada de Ferro Central do Brasil, verba n.º, artigo 129, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 — Para material das seis divisões, 10.000:000\$00.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — Marciano Aguiar Moreira, director. Mayrink Veiga & Comp. Testemunhas. — João Kahl Junior. — Americo Pereira Guimarães. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no total de 37\$200.

Confere. — João Kahl Junior, pelo chefe de secção. Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu honraria no Palacio do Catete, os Srs. Dr. Nilo Petanha, ministro das Relações Exteriores; senador Antonio Azeredo, vice-Presidente do Senado Federal, e Dr. Aurelino Leal, chefe da Policia da Capital.

— Na hora marcada aos membros do Congresso Nacional, o Chefe do Estado recebeu em audiência os Srs. senadores João Luiz Alves, José Bezerra e Raymundo de Miranda e deputados Honorato Alves, Mello Franco, Natalicio Camboim, Costa Rego, Luiz Silveira, João Mangabeira, Salles Filho, Pereira Leite e Galeão Carvalhal.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se segunda-feira, primeiro dia útil, as seguintes folhas:

Thesouro Nacional, deputados, iluminação publica, avulsa da Fazenda, secretaria da Camara, Corte de Appellação e secretaria, Tribunal de Contas, senadores, secretaria do Senado, Supremo Tribunal e Junta Commercial.

Na Caixa de Amortização pagam-se os juros do 1.º semest. de este anno, de 10,30 ás 14,30 horas, no dia 1 de julho proximo, aos possuidores da letra A.

De apolices ao portador—relações n.º 1 e 5.

Acta da 30.ª sessão de directoria do Montepio Geral d' Economia dos Servidores de Estado, realizada em 27 de junho de 1918:

Presidente: Dr. José de Oliveira Coelho; secretario: Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

Às 16 horas, reunidos na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Sá Pereira, Guimarães Natal, Mory Ferreira, Costa Freire, José Revillaqua, Marcelino do Brito e Lacerda Coutinho, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approved a acta da sessão anterior, realizada em 31 de maio findo.

Presenta o balancete do mez de maio, do qual se verifica o saldo em apolices de 6.942:200\$ e em dinheiro de 81:760\$000, é o

mesmo distribuido ao Dr. José Revillaqua, para o respectivo exame, o bem assim approved o do mez de abril, examinado pelo Dr. Costa Freire.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Pensão vencida

Autorizar o pagamento da pensão vencida e não recebida pela finada pensionista D. Maria José Rodrigues Ferraz de Camo, na importância de 30\$072, á sua inventariante D. Zulmira Ferraz de Lima.

Eliminação de socios

Eliminar na conformidade do art. 8.º, § 2.º, dos estatutos, os socios contribuintes Srs. Dr. Alfredo Octavio Mignier, Dr. Horacio de Andrade, Alberto Augusto de Moura, Bertholino Alves e Rocha Filho, Candido Gil Castello Branco Laurindo Carneiro Leão, Antonio Luiz Rodrigues, Dr. Joas Correa da Costa, Aureliano Pedro Ferreira e Fernando Muniz Freire.

Deliberações diversas

Permitir que o socio contribuinte Arthur Frei e pague as suas annuidades em atraso, de conformidade com o art. 8.º dos estatutos. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão ás 17 horas.

Quem pretender collocar-se no interior do paiz, em trabalhos de lavoura, de estradas de ferro, etc., deverá procurar a Directoria do Serviço do Povoamento, no Ministerio da Agricultura, onde serão fornecidas todas as facilidades possíveis, inclusive passagens gratuitas até o local do destino.

Do meio-dia a uma hora da tarde, diariamente, permanece no Corpo de Segurança, á rua da Relação, um funcionario do Povoamento, incumbido de prestar informações aos interessados.

Os trabalhadores destinados ao Estado do S. Paulo serão encaminhados por intermedio do Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos, de accordo com a legislação vigente.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 27 do corrente o seguinte:

Existiam 1.237 nacionaes e 616 estrangeiros, total, 1.853; entraram 45 nacionaes e 20 estrangeiros, total, 65; sahiram 56 nacionaes e 25 estrangeiros, total, 81; falleceram 2 nacionaes e 1 estrangeiro, total, 3; existem 1.224 nacionaes e 640 estrangeiros, total, 1.864.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no mesmo dia de 1.455 consultantes, para os quaes se aviaram 1.190 receitas.

Fizeram-se 61 extracções dos dentes, 316 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 26 do corrente 37 pessoas, sendo: nacionaes, 26; estrangeiros 11; do sexo masculino, 15; do sexo feminino 22; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 17; gratis, 11.

Sepultaram-se, no dia 27, 46 pessoas, sendo: nacionaes, 39, estrangeiras, 7; do sexo masculino, 28, do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 27; menores de 12 annos, 19; gratis, 11.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de junho de 1918.

Zona norte — Poucos foram os despachos que recebemos desta região; o tempo está incerto no littoral da Bahia e Aracajú, e bom no interior do Ceará e Pernambuco. Choveu hontem em Ondina e Ilhéos, e esta manhã nesta primeira localidade. Zona centro — Mantem-se bom o tempo nos Estados de Minas e Rio, máu grado maior nebulosidade. Choveu hontem em Theophilo Ottoni, Friburgo e Cabo Frio. A temperatura elevou-se regularmente. Geou esta madrugada em diversas localidades do Minas. De M. Grosso e Goyaz, não recebemos os nossos telegrammas. Zona sul — Estava sombrio o tempo esta manhã em o Rio Grande, Paraná e Santa Catharina, mantendo-se bom em S. Paulo. A maior precipitação nas ultimos 24 horas foi hontem de manhã em Iguaçu. Geou em diversos pontos da zona. A temperatura em ascensão. A maior temperatura do hontem, 35.0, em Pão de Assucar; a menor, 9.0, abaixo de zero, em Muzambinho. Provisão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom (1); possível augmento de neblusidade durante o dia (3). Temperatura em ascensão na manhã, embora fria á noite (1). Ventos normaes, preponderando os do quadrante léste (1). Nota — Continuamos sem noticias do Goyaz o Matto Grosso.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim.....	762.3	26.0	1.0	E	4	5	D	B.	30.0	21.0	
Natal (X).....											
Parahyba.....	62.1	27.0	0.0	SE	2	6	I	B. (o. manhã).	28.0	20.0	1.5 C. pm.
Recife.....	62.3	27.0	-1.0	NE	4	7	Chão.	I.	29.0	25.0	
Pão de Assucar.....	63.4	23.0	1.0	SE	3	10	—	I. (chs. manhã)	35.0	17.0	0.7
Aracajú.....	65.4	25.4	-1.0	E	6	7	—	I.	29.3	22.8	C. pm.
Bahia.....	65.3	24.0	-1.0	S	6	10	Vagas.	I. v. (c. man.)	29.0	21.0	11.5 C. pm.
Cactité.....	66.0	15.0	-5.0	SE	5	4	—	B. (chs. manhã)	26.0	17.0	0.8 V. pm.
Januaria.....	64.8	19.0	0.0	E	3	2	—	B.	30.0	10.0	
Bello Horizonte.....	69.6	14.0	2.0	SE	2	2	—	B. (o. manhã).	20.0	2.0	
Theophilo Ottoni.....	69.8	16.5	-3.5	N	1	10	—	I. nt.	17.0	15.0	
Uberaba.....	67.4	13.0	-5.0	E	4	0	—	B.	24.0	-2.0	C. am. pm.
Caxambu (X).....											
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	68.9	20.0	2.0	SW	6	1	Tranquillo.	B.	23.0	13.0	
Capital Federal.....	71.5	16.4	3.2	NW	3	8	Chão.	B. (nt. manhã)	18.9	10.9	
Campos.....	72.6	16.0	1.0	NW	3	9	—	I. (o. manhã).	23.0	8.0	
Friburgo.....	70.6	11.0	0.0	Calma	0	10	—	—	16.0	6.0	0.3 C. pm.
Petropolis.....	70.3	12.0	5.5	Calma	0	4	—	B. (o. manhã).	16.0	0.5	
Rezenac.....	71.1	14.0	9.0	NE	1	10	—	B.	19.0	0.2	
Cabo Frio.....	71.6	18.0	0.6	Calma	0	4	Tranquillo.	B.	22.0	13.0	4.0 C. pm. v. am.
Theresopolis.....	70.5	12.0	3.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	13.0	0.5	
São Paulo.....	60.8	10.5	3.0	NE	3	0	—	B. n.	16.0	-1.2	
Santos.....	71.0	17.0	3.0	NE	3	3	Gds. vagas.	B. (n. manhã)	20.0	5.0	
Paranaguá.....	70.1	14.0	3.0	SW	1	9	Tranquillo.	—	16.0	4.0	
Curitiba (X).....											
Florianopolis (X).....											
Lages.....		..0	6.0	NE	5	10	—	—	11.0	0.0	
Porto Alegre.....	68.0	7.0	5.0	Calma	0	7	—	I.	14.2	-0.5	
Uruguayana.....	65.0	5.0	0.0	SE	2	8	—	I. (ge. manhã)	15.7	0.5	
Montevideo.....	64.8	8.0	3.0	NE	5	0	—	—	13.0	5.0	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Esta lo do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada, tr, trovada com relampagos; t, trovdes; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numero; indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 13 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 27 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	19.8	8.0	Fiamengo.....			
Eugenho do Dantro.....	0.0	19.9	6.2	Pão de Assucar (Alto).....			
Penha.....	0.0	20.3	13.5	Copacabana (Forte).....			
Horto Florestal.....				S. Januario.....	0.0	20.0	8.4
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	19.0	10.0	Morro da Urca.....	—	16.9	9.6
Jacarépaguá.....				Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	19.0	7.0
Itapirú.....	0.0	21.5	7.3	Banguí.....			
				Tijuca (Muda).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de junho de 1918.

Zona norte — O tempo é bom. Chuvas fracas registraram-se hontem em Parahyba, e esta manhã em Goyanna e Escada. Zona centro — Reina tempo claro e bom em toda a parte, não se tendo registrado nenhuma precipitação de hontem para hoje. Em Passa Quatro geou esta madrugada. A temperatura esteve estavel em Minas, tendo subido no Distrito Federal e no Estado do Rio. Zona sul — O tempo mantem-se bom em todas as regiões da zona, conservando-se o ceo limpo em S. Paulo. Em Bragança e Itararé geou esta madrugada. A temperatura desceu em Santa Catharina, subindo nos demais Estados. A maior temperatura do hontem, 31.5, em S. Luiz do Maranhão; a menor, 0.0, em Passa Quatro. — Provisão do tempo para o Distrito Federal — Tempo em geral bom (1). Temperatura em ascensão (1). Ventos normaes (1), possivelmente frescos de nordeste. Nota — Continuamos sem despachos de M. Grosso e Goyaz.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespere		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão.....	760.2	27.0	2.5	SE	4	4 Chão.	B.	31.5	22.0	5.5 C. pm.
Barra do Corda.....	60.1	26.0	3.0	NNE	4	—	B.	31.0	19.0	
Fortaleza.....	60.8	25.0	-1.0	SE	4	—	B. (o. manhã).	31.0	21.0	
Quixeramobim.....	61.8	25.0	-1.0	E	3	—	B.	30.0	23.0	
Natal (X).....										
Parahyba.....	61.6	25.0	-2.0	SE	3	4 Peqs. vagas.	B. (o. manhã).	27.0	21.0	11.6 Ch. pm.
Recife.....	61.2	26.0	-1.0	SE	6	—	I. v. (n. man.)	28.0	25.0	
Pão de Assucar.....	63.3	23.0	0.0	SE	2	—	B. (n. manhã).	31.0	20.0	
Aracajú.....	64.9	26.9	1.5	E	6	—	B.	28.0	21.6	— Ch. pm.
Bahia (X).....										
Cacitê (X).....										
Januaria (X).....										
Bello Horizonte.....	68.8	15.0	1.0	SE	4	—	B.	20.0	9.0	
Theophilo Ottoni.....	68.1	17.5	2.0	Calma	0	—	B. nt. (o. m.)	19.0	14.0	
Uberaba.....	66.5	15.0	2.0	NE	4	—	B.	25.0	7.0	
Caxambu.....	70.1	9.0	0.0	NNE	2	—	B. (o. manhã).	19.0	2.0	
Goyaz (X).....										
Santa Luzia (X).....										
Cuyabá (X).....										
Corumbá (X).....										
Victoria.....	63.3	21.0	1.0	SW	3	3 Chão.	B.	23.5	17.5	
Capital Federal.....	69.0	17.5	1.1	NW	3	2 Peqs. vagas.	B. (nt. do m.)	20.4	15.1	
Campos.....	70.1	17.0	1.0	N	2	—	M. chs. (ch.m.)	23.0	11.0	
Friburgo.....	69.4	12.0	1.0	Calma	0	—	—	18.0	7.0	
Petropolis.....	68.9	13.5	1.5	NNE	2	—	B.	18.0	7.5	
Rezende.....	68.7	9.0	-5.0	Calma	0	—	O. (n. de m.)	21.0	11.0	
Cabo Frio.....	69.6	3.0	3.0	SW	3	7 Chão.	M. chs.	28.0	14.0	
Theropolis.....	68.8	13.0	1.0	N	4	—	B.	17.0	8.0	
S. Paulo.....	68.0	9.5	-1.0	NE	4	—	B.	18.5	5.0	
Santos.....	68.0	16.0	-1.0	ND	1	0 Vagas.	B. (n. manhã).	23.0	13.0	
Paranaguá.....	68.0	18.0	4.0	SW	1	7 Tranquillo.	I. (o. manhã.)	18.0	9.0	
Curitiba (X).....										
Florianopolis.....	68.2	14.0	1.0	N	3	3 Chão.	B.	18.0	7.0	— Ch. am.
Lages.....	—	7.0	3.0	Calma	0	—	—	15.0	4.0	
Porto Alegre.....	64.5	8.0	1.0	Calma	0	—	I.	18.0	4.0	
Uruguayana (X).....										
Montevideo.....	61.3	11.0	3.0	E	2	—	—	14.0	7.0	
Buenos Aires (X).....										

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonuo; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	22.2	13.4	Fiamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	23.0	11.0	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	22.2	13.8	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	0.9	22.0	14.0
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	21.4	13.3	Morro da Urca.....	—	18.0	13.0
Jacarépaguá.....				Cascadura (H. N. S. das Doros)...	6.0	22.1	12.4
Itapirú.....				Pangú.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Sábado 27

DIÁRIO OFFICIAL

Junho de 1918 - 8655

Directoria de Meteorologia e Astronomia

Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	759.8	18.0	12.6	82	W 1.7	10 Co, Nb, St, A St.
11 hs.....	58.6	16.8	11.0	77	S 3.9	10, Nb, St.
21 hs.....	60.6	16.8	11.4	80	WNW 2.8	10, A-St, Nb.

Temperatura maxima 20,0 ás 3 h. 00 ms., minima, 15,3 ás 13 hs. 00 ms. Evaporação, 8^m/6. Chuva, 0m/m0 Insolação: 0 hs. 18 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CEN. GRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	761.1	14.7	8.3	71	W 3.6	Limpo.
11 hs.....	61.8	16.9	7.4	52	S 6.4	Nublado.
21 hs.....	65.4	14.3	7.0	58	W 3.4	Limpo.

Temperatura: maxima, 18,9 ás 12 hs. 15 ms.; minima, 13,7 ás 6 hs. 00 ms.; evaporação, 8m/m3; chuva, 6m/m0; Insolação: 8 hs. 19 ms.

Orvalho pela madrugada. Nevosiro tenue pela madrugada.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	766.6	15.9	11.5	85	WNW 3.1	7, Cl, St-Cu.
11 hs.....	64.7	19.0	11.9	73	ESE 3.4	2, Cu.
21 hs.....	63.7	18.5	16.0	69	E 5.0	5, Fr, Cu.

Temperatura: maxima, 20,4 ás 13 hs. 10 ms.; minima, 15,4 ás 6 hs. 40 ms. Insolação, ás 6 hs. 6 ms. Evaporação, 7^m/10. Chuva, 0m mJ.

Houve nevociro tenue pela manhã.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 25/32	12 21/32
Sobre Paris.....	\$695	\$705
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$439
Sobre Portugal.....	—	25491
Sobre Nova York.....	—	45000
Lib. esterlina em moeda	—	245650
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15795
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	45075
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15137
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	15055
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1025000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1895000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	1845000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, nom.....	—	1005000
Apolices municipales de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	885500
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	—	7955000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	955000
Banco Portuguez do Brasil c/50 %.	—	1395 00
Banco da Lavoura e do Commercio	—	1805000
Companhia Centros Pastoris do Brasil.....	—	255000
Companhia E. de F. F. Brasileira (Rêde Sul Mineira)....	—	525000
Companhia Cervejaria Brahma....	—	1705000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	1825000
Companhia Industrial Sul-Mineira.	—	1905000
Companhia Tecidos Cometa.....	—	235000
Companhia Tecidos Corcovado.....	—	2505 00
Companhia Seguros Providente....	—	1:1215000
Companhia Seguro Argos Fluminense.....	—	1:2805000
Debentures da Companhia Brasil Industrial.....	—	1855000

Vendas a prazo

250 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 15 de julho.	1095000
20 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 18 de julho.	1095000

Secretaria da Camara Syndical, 28 de junho de 1918. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.218

A Sociedade Anonyma Fabrica Hürlimann, com sede nesta cidade, á rua da Quitanda n. 145, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pinho» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir phosphoros, da fabricação da depositante. A dita palavra, é usada só ou acompanhada de outros dizeres, sobre as latas, caixas, pacotes e caixinhas contendo

o artigo. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — João Dale, director-presidente (sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 3 de junho de 1918. — Isidoro Campos director.

Registrada sob n. 13.218, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.219

A sociedade anonyma Fabrica Hürlimann, com sede nesta cidade, á rua da Quitanda n. 145, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pinheirinho» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir phosphoros, da fabricação da depositante. A dita palavra é usada só ou acompanhada de outros dizeres sobre as latas, caixas e pacotes e caixinhas contendo o artigo. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — João Dale, director-presidente (sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 3 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.219 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.220

A Sociedade Anonyma Fabrica Hürlimann, com sede nesta cidade, á rua da Quitanda n. 145, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pinhoirito», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir phosphoros, da fabricação da depositante. A dita palavra é usada só ou acompanhada de outros dizeres, sobre as latas, caixas, pacotes e caixinhas, contendo o artigo. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — João Dale, director-presidente (sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 3 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.220 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.221

A Sociedade Anonyma Fabrica Hürlimann, com sede nesta cidade, á rua da Quitanda n. 145, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pinho» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir phosphoros, da fabricação da depositante. A dita palavra é usada só ou acompanhada de outros dizeres, sobre as latas, caixas, pacotes e caixinhas contendo o artigo. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — João Dale, director-presidente (sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 3 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.231 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.189

Ferreira, Souto & Comp., industriaes, estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 149 e 151, nesta Capital, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «King», sublinhada com um traço de firma, tirado da direita para a esquerda. Esta marca, que pôde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir calçados da fabricação dos depositantes e destina-se a ser apposta nos proprios calçados, nos respectivos envoltorios, qualquer que seja a especie, e em reclamações. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — Ferreira, Souto & Comp. (sobre estampilhas no valor de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 5 minutos do dia 24 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.189, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 334

Certifico em cumprimento do despacho, quo a marca «Olympic», que distingue productos plasticos, taes como giz para alfai te, para bilhar, para calçados, etc., da fabricação de Monaes, Moura & Comp. o por elles registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 334, foi depositada nesta junta em 20 do corrente com um exemplar do Jornal Officiel daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. Colladas e inutilizadas 1510 de estampilhas. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICACAO

Na publicação da certidão do deposito das marcas n. 260 á 261 do Estado de Santa Catharina, feita no Diario Official de 18 do corrente, onde se lê: Jansen & Comp.; leia-se: Jousen & Comp.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 28 :	
Em ouro.....	74:7465315
Em papel.....	115:0975390
Total.....	189:8438905
Renda arrecadada de 1 a 28 de junho de 1918.....	
Em igual periodo de 1917..	5:264:73780 & 4:41:58359.0
Diferença a maior em 1918	853:1543:26

Alfândega do Rio de Janeiro — EXERCÍCIO DE 1918 — RENDIMENTO DO MEZ DE JUNHO DE 1918
Receita ordinaria — Renda dos tributos

		Ouro	Papel	Total
Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adicionais:				
Direitos de importação para consumo.....		1.914:288\$537	1.872:564\$041	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....		3:680\$884	3:011\$636	
Expediente dos generos livres.....		—	1:840\$173	
Idem das capatazias.....		—	8:310\$153	
Armazenagem.....		—	669\$290	
Taxa de estatística.....		5:113\$460	—	
Imposto de pharões.....		—	—	
Imposto de doca.....		—	—	
Adicional de 10 %, sobre o expediente de generos livres.....		—	—	3.747:508\$903
Impostos de consumo:				
- Espartilhos.....	30\$200			
Louças e vidros.....	14:051\$975			
Discos.....	4\$409			
Fumo.....	3:057\$600			
Bebidas.....	25:410\$160			
Ferragens.....	1:836\$750			
Sal.....	127:510\$80			
Calçado.....	93\$650			
Veias.....	8\$09			
Perfumarias.....	43:873\$00			
Especialidades pharmaceuticas.....	50:000\$010			
Vinagre.....	9\$240			
Con-ervas.....	33:719\$350			
Cartas de jogar.....	3:745\$009			
Chapêos.....	2:384\$100			
Bengalas.....	7\$2500			
Tecidos.....	180:758\$133			
Vinho estrangeiro.....	74:929\$360			
Papeis pintados.....	5\$610		631:214\$230	631:214\$230
Impostos sobre circulação : Imposto do sello.....			177\$224	177\$224
Impostos sobre a renda : Imposto sobre vencimentos.....			9:121\$394	9:121\$394
Rendas patrimoniaes				
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			224\$200	
Dita da Assistencia a Alienados.....			1:239\$110	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....			8:980\$000	7:413\$910
Receita extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			4:194\$133	
Indemnizações.....			171\$253	4:365\$386
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	19:283\$744			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfândega».....	223\$000			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	7:816\$320			
Marcação de annuaes.....	2\$5000			
Desinfecções.....	8			
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	2:015\$00			
Depositos transferidos á receita.....	5			
Venda de objectos inserviveis.....	201\$220		29:769\$316	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		196:450\$137		
Fundo do montepio dos funcionarios publicos:				
Decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1914. (Novos contribuintes).....				
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		243:233\$524		
Productos da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....			30:164\$263	639:117\$310
Depositos:				
Diversos.....		51:763\$916	367:772\$759	
Contribuição para a Santa Casa e Lazareto: Importação.....	28:96\$770			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo.....	4:96\$110		33:923\$670	
Idem para a Intendencia: Importação.....			4:09\$54	457:576\$939
Agio do ouro.....			143\$380	143\$380
Mesa do Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido.....			8:125\$220	8:125\$220
		2.414:252\$478	2.850:515\$106	5.264:767\$584
RENDIA TOTAL				
Valor da quota.....	22\$800			
Em ouro.....		2.414:252\$478		
Em papel.....		2.850:515\$106		
Total geral.....				5.287:279\$584

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de junho de 1918.....	5.785:8425738
Renda arrecadada em 28 de junho de 1918.....	613:7435318
	6.399:5865056
Em igual periodo de 1917...	5.135:8225157

JUNTA COMMERCIAL

Sessão effectuada em 13 de junho de 1918

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães e suppleto em exercício Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo, em seguida, lida e approvada a acta da anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos

De J. M. Baptista, para reclamar contra a entrada no Protocollo desta junta, cinco minutos antes da sua, de uma petição de Eurico de Barros Falcão da Lacerda, para registro da marca para calçado «Zenith», por ser o reclamante industrial e commerciante, ha cerca de 30 annos, ao passo que o outro ainda o não é.—De conformidade com o § 2º do art. 9º do decreto 1.236, de 24 de setembro de 1914, liquide o supplicante o caso perante o Poder Judiciario;

De Adrião Marques da Silva, para o archivaamento da certidão passado pelo serventuario vitalicio do cartorio da 3ª Vara Civil desta Capital, da sentença do juiz de direito dessa Vara, que julgou cumprida a concordata proposta pelo requerente, em seu nome, aos credores da firma Alipio Silva & Marques.—Feita a annotação de accordo com o parecer, deferido.

De Neptune Motor Company, Estados Unidos, para o registro de suas marcas consistentes, a primeira, na representação de um tridente duplo; a segunda, na palavra «Trident» e a terceira, na palavra «Neptune», que distinguem medidores d'agua e outros fluidos e partes dos mesmos de sua fabricação.—Deferido.

De Vaughan & Busnell Manufacturing Company, Estados Unidos, para o registro de sua marca consistente no busto de tio Sam separado pelas palavras «Unglo Sam», que distingue bradeiras sem dentes, dontadas, de brocas, para trabalhar em quinas, brocas de tranqueta, de verrumão, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Earl & Wilson, Estados Unidos, para o registro de suas marcas consistentes, a primeira, nas letras e caracteres E & W; a segunda, nas mesmas letras e caracteres, que distinguem camisas e camisas de luxo e collarinhos e punhos, respectivamente, de sua fabricação.—Deferido.

De Atlantic Refining Company, Estados Unidos, para o registro de sua marca consistente na palavra «Polarine», que distingue oleos lubrificantes de sua fabricação.—Deferido.

De Redmanol Chemical Products Co, Estados Unidos, para o registro de sua marca consistente na palavra «Redmanol» disposta em

um painol rectangular, que distingue um producto ou material de condensação phenolica para ser usado como um composto para amoldar cachimbos, piteiras para cigarros, de sua fabricação.—Deferido.

Da American Machine & Foundry Company, Estados Unidos, para o registro de sua marca consistente na palavra «Chico» disposta do modo que as quatro letras finais ficam encorçadas pela haste do C, que distingue machinas para cigarros, charutos e cigarilhas e partes das mesmas, de sua fabricação.—Deferido.

Do McLeod Cohen, Nova Zelândia, para o registro de sua marca consistente na palavra «Moda», que distingue telhas de sua fabricação.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma «A Carbonica», para o registro de suas marcas consistentes em duas circumferencias concentricas, tendo na primeira dellas as palavras: «A Carbonica» e «Rio de Janeiro», e na segunda, uma concha com uma perola e as palavras «Marca registrada» e «Perola», que distinguem cal grosso, acido carbonico, soda caustica, alvaide de chumbo e productos de sua fabricação.—Deferido.

Do Macodo & Guerreiro, para o registro de sua marca consistente em um rotulo, formado de carteira com o nome caracteristico «Calpausa» sobre um circulo no qual se vê o n. 45, que distingue charutos e charutinheiros de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De M. Senin & Comp., para o registro de sua marca consistente no retrato em busto do presidente Wilson, tendo proximo á lanella a palavra «Wilson», que distingue charutos e cigarritos de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De William Suckling & Sons, Inglaterra, para o registro de suas marcas, uma, consistente em uma cruz, sobre um pedestal, formada por quatro braços formando outros tantos angulos rectos, outra, na palavra «Regis», que distinguem, a primeira, artigos de metais preciosos inclusive aluminio, nickel, britannia, etc., joalheria, etc., a segunda, artigos de prata e electro-plate, de sua fabricação.—Deferido.

De Damaso & Machado, para o registro de sua marca consistente na palavra «Revista dos Alliados», entre aspas, que distinguem os trabalhos lithographicos, typographicos, etc., e um jornal, de seu commercio.—Indefido, de accordo com o parecer.

De J. Marinho Soares Junior & Comp., para o registro de sua marca consistente na denominação caracteristica «King» sobre um rectangulo, que distingue o oleo de linhaça, oleos, tintas, verniz, etc., de seu fabrico e commercio.—Indefido, de accordo com o parecer.

De Dr. Eurico de Barros Falcão da Lacerda, para o registro de sua marca consistente na palavra caracteristica «Zenith» encimada pelas letras E. B., que distingue o calçado em geral de sua fabricação e commercio.—Tendo sido levantada a questão de prioridade de uso da marca, antes do registro por terceiro, liquide o supplicante o caso perante o Poder Judiciario, de conformidade com o § 2º do art. 9º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1914.

De J. M. Baptista, para o registro de sua marca consistente em um pequeno rotulo rectangular tendo no centro o nome caracteristico «Zenith», que distingue os calçados de segunda qualidade de seu fabrico e commercio.—Tendo o supplicante levantado a questão de posse da marca, anterior ao pedido de registro feito por terceiro, liquide o caso perante o Poder Judiciario, de conformidade com o § 2º

do art. 9º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1914.

De José Ferreira Serna, para lhe serem transferidas as marcas «Sortimento» e «Mari-posa», registradas nesta junta sob ns. 1.380 e 1.490, pela firma Serpa & Pinto, de quem é successor.—Deferido.

De Cecilia Sampaio Sorpa, para lhe serem transferidas as marcas «Lucilia», «Lambert-Rio», «Lamberto», «Negritina», «Negritinha», «Negritão», «Agua da colonia russa», «Manacá», «Oleo de babosa», «Ninon» e «Après moi», registradas nesta junta sob os ns. 10.538, 9.835, 10.112, 10.113, 10.114, 10.115, 10.441, 10.536, 10.537, 10.631, 11.440, que pertenciam a seu fallecido marido Raul Ferreira Serna, o serem posteriormente transferidas para a firma A. G. da Cruz & Comp.—Deferido.

De Granado & Brandão, para ser transferida para a firma Pálhaes & Hermanos, de Cabras, Hessianha, a sua marca «El Piche», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.419.—Deferido.

Do Silvio Pellico Fontoura, para o deposito de sua marca consistente da denominação caracteristica «A Noticia», que distingue os artigos de typographia e lithographia e toda impressão de seu commercio, registrada nesta junta sob n. 13.102.—Deferido.

Do Oswaldo Augusto Terra, para o deposito de sua marca consistente do nome caracteristico «Vermifogo Terra», registrada nesta junta sob n. 1.103, que distingue um preparado pharmaceutico do seu fabrico e commercio.—Deferido.

De José Strifezza, para o deposito de sua marca consistente dos vocabulos «Garage Taxi Roma», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob 3.508, que distingue os papeis de seu escriptorio, reclames, automoveis do aluguel, etc.—Deferido.

De Coriolano Francisco Caldas, para o deposito de sua marca consistentes nos dizeros: «Magnesia Fluida Galeão», registrada na Junta Commercial da Capital Federal n. 3.511 que distingue a magnesia fluida de sua fabricação.—Deferido.

De A. Ferraz, para o deposito de sua marca consistente dos vocabulos «Casa Rebate» registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.512, que distingue os calçados e o seu estabelecimento.—Deferido.

De Marino Irmãos & Comp., para o deposito de sua marca consistente em um rotulo quadrangular ou de outra forma, tendo na parte superior as palavras: «Rolos «Excelsior» 88 notas» e na inferior a palavra impressa de forma desmaiada «Excelsior», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.514, que distingue os rolos de musica de sua fabricação, importação e commercio.—Deferido.

De M. Rodrigues da Costa, para o deposito de sua marca consistente de um rotulo parallelogramo, tendo na parte superior os dizeres: «Especial Caninha Velha», podendo este ultimo termo ser substituido pelo vocabulo «Nova», logo abaixo vê-se a figura de um ratil e mais dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.515, que distingue a caninha de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Leclícia Fauquembergue, para o deposito de sua marca consistente dos vocabulos «Hotel Carlton», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.538, que distingue os artigos de seu negocio, taes como: louças, guardanapos, toalhas, vinhos e outras bebidas de sua importação.—Deferido.

De Vigorito Caputo & Comp., para o deposito de sua marca «Sabão Sublime», em rotulo

endo no centro do mesmo, em circulo limitado por uma circunferencia formada por uma linha preta, a figura de uma mulher lavando roupa em uma pia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.56, que distingue o sabao da sua fabricação.—Deferido.

De Trinks, Lepper & Comp., para o deposito de sua marca consistente na palavra «Bonafide» escripta horizontalmente, seguindo-se-lhe os dizeres: Trinks, Lepper & Comp., Joinville Santa Catharina, que distingue a farinha de trigo de sua importação e commercio registrada na Junta Commercial de Santa Catharina.—Deferido.

Da Companhia Sulfo'd, para o deposito de sua marca consistente das palavras «Sulfo'd» registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.429, que distingue os automoveis, seus pertences e demais artigos de seu commercio.—Deferido.

De Daniel de Moraes Sarmento Filho, para o deposito de sua marca consistente de um só nome «Sarmento» escripto á guiza do letreiro de mto, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 331, que distingue couros, peles, calçados, sabão, etc.—Deferido.

Da sociedade em commandita por acções A. No te, sob a firma M. ques, Marinho & Comp., para o archívamento da acta de sua assembleia geral extraordinaria, realizada em 2.º do corrente, que votou, approvando-os, o seu distincto n.º 1.º e a alteração dos seus estatutos e mudança de firma para Marinho & Comp.—Deferido.

Da Empresa Agro-Pecuaria, para o archívamento da acta de sua assembleia geral extraordinaria, realizada a em 3 do corrente, que votou, approvando-as, a alteração de seus estatutos, a autorização para contrahir um empréstimo e outras deliberações.—Deferido.

Da Companhia Mineração Barra Bonita, para o archívamento de seus estatutos e demais documentos relativos á sua constituição.—Deferido.

Da Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro, para o archívamento de seus estatutos e demais documentos referentes á sua constituição.—Deferido.

Da Companhia Commercio e Navegação, para o archívamento de suas duas actas de assembleias geraes extraordinarias, realizadas em 25 de abril e 2 de maio proximo passados, que votaram, a primeira, a fusão com a sociedade em commandita por acções «Moinho Santa-Cruz» sob a firma E. Pereira Carneiro & Comp., a alteração de seus estatutos e o augmento do capital social para 15.000.000\$000; a segunda, a ratificação das deliberações tomadas na assembleia effectuada em 2 de abril ultimo; e das actas das assembleias geraes extraordinarias da sociedade em commandita por acções «Moinho Santa-Cruz», realizadas tambem em 25 de abril e 2 de maio proximo passados, que votaram, approvando-as, a sua fusão com a Companhia Commercio Navegação, a primeira dellas, e a ratificação dessa resolução, tomada na assembleia effectuada em 25 de abril ultimo.—Deferido.

Da Companhia Minas e Viação do Matto Grosso, para archívamento da acta de sua assembleia geral extraordinaria, realizada em 14 do maio ultimo, que votou, approvando-os, um contracto feito com o Sr. Arrojado Lisboa e outros para contrahir uma operação financeira nos Estados Unidos e a eleição de dous membros da directoria.—Deferido.

Da Companhia Nacional do Gazethyl, para o archívamento de seus estatutos e demais documentos referentes á sua constituição.—Deferido.

De A. Souza Ribeiro & Comp., João Gomes & Comp., J. Mourão & Comp., Manoel Castro

& Comp., Amaral & Irmão, Oliveira & Gonçalves, Cruz & Machado, J. Paixão & Comp., L. de Paula & Comp., J. Marinho & Comp., Aranjó & Laranjeira, Felizardo Villela & Fernandes, para archívamento de seus contractos.—Deferidos.

De J. S. Monteiro & Comp., para o archívamento de seu contracto.—Assignem termo de fidei depositarios afim de ser passada a respectiva carta.

De A. Santos & Comp., para o archívamento de seu contracto.—Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem;

De Ivonne Suzanno Vial & Comp., para o archívamento de seu contracto.—Indeferido, de accordo com o parecer.

De Soares, Bastos & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto.—Deferido.

De Alvarez, Carneiro & Comp., Francisco Cruz & Comp., Santos Moreira & Comp. e H. Oliveira Silva & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos.—Requeridas as necessarias alterações, de eridos.

De Araujo Maia & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma, deferido.

De Eduardo C. Garcia & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Freire Guimarães & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto.—Annote-se, sem declarar o nome do commanditario.

De Antonio Dias & Comp., Adelino & Comp., J. C. Mora & Comp., Rodrigues Azevedo & Comp., Alfredo Costa & Comp., Tutino & Scholl, Miranda & Gonçalves, Vicasio Martinez y Fernandes & Comp., J. Chaves & Mattos, Gonçalves & Dias, para archívamento de seus distinctos.—Deferidos.

De L. Wolner, Lopes Valle & Comp., Duro & Fonseca, Pinho & Brum; Gaio, Marti & Comp., Domingos Sagambato, J. A. Esteves & Comp., Bastos, Queiroz & Comp., Pires, Suarez & An. r. e. M. F. dos Santos & Comp., Gonçalves Possas & Comp., Vicente Oliveira & Comp., Eugenio Meyer & Comp., Pires Cruz & Comp., Fernandes & Carlos, Cabral & Fidalgo, Gomes Ribeiro & Bastos, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De M. Mattos, para ser annotada no registro de sua firma, a mudança de sua casa filial da avenida Rio Branco n. 52 para o n. 50 da mesma avenida.—Deferido.

De Francisco Cruz & Comp., para ser annotado no registro de sua firma a sahida de um socio de industria.—Deferido.

De Raul Senna, para ser annotado no registro de sua firma a elevação de seu capital para 250.000\$; a mudança de sede do seu estabelecimento para a rua Visconde de Inhaúma n. 63 e da sua filial de S. Paulo, para a rua Libero Radard n. 201, naquella capital, e a criação de nova filial na cidade de Buenos Aires á rua Sarmiento n. 347, Republica Argentina.—Deferido.

De Moysé Hoinoff & Filhos, para ser annotada no registro de sua firma, a abertura de uma filial á rua Visconde de Itaúna n. 103.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de junho de 1918.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distinctos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praya archivados em sessão de 13 de junho de 1918

Contractos:

Do Manoel, Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel da Costa, Antonio de Castro e do socio de industria Paulo

Pacheco, para o commercio de charutaria, á Avenida Gomes Freire n. 67, com o capital de 3:000\$000.

De Cruz & Machado, firma composta dos socios solidarios Bellarmino Affonso da Cruz e Joaquim da Costa Machado, para o commercio do carvão vegetal, á rua da Lapa n. 27, com o capital de 3:800\$000.

De A. Souza Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto de Souza Ribeiro e Rodolpho Fernandes de Macedo, para o commercio de fabrico de giz, á rua Carlos Maximiliano n. 15, com o capital de 14:000\$000.

De Felizardo Villela & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Felizardo Villela Rodriguez Morzado e João José Fernandes, para o commercio de aves e ovos, no Mercado Municipal, praça Central ns. 45, 46, 47 e 48 e rua VII ns. 21 e 23, com o capital de 40:000\$000.

De J. Mourão & Comp., firma composta dos socios solidarios Jacintho Antunes Mourão e Carlos de Vasconcellos, para exploração de maranex, á rua do Rosario n. 143, com o capital de 100:000\$000.

De J. Paixão & Comp., firma composta de socio solidario Justino Ferreira da Paixão e do socio de industria Delauro Navior, para exploração de cortume, á rua General Camara n. 90, com o capital de 50:000\$000.

De Amaral & Irmão, firma composta dos socios solidarios Joaquin Corrêa Amaral e Adelino Corrêa Amaral, para o commercio de seccos e molhados, á rua Aurea n. 26, com o capital de 30:000\$000.

De Araujo & Laranjeira, firma composta dos socios solidarios Antonio Luiz de Araujo Filho e João Gonçalves Laranjeira para o commercio de charutaria e pavelaria á rua Conde de Bom Fim n. 122, com o capital de 1:000\$000.

De L. de Paula & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz de Paula e Luiz Carlos Peixoto de Castro, para o commercio de compra e vendas, etc., etc., á avenida Rio Branco n. 157, com o capital de 40:000\$000.

De J. S. Monteiro & Comp., firma composta dos solidarios José Seabra Monteiro Luiz Seabra Monteiro e Donsedit de Menezes, para o commercio de exploração de traniche, á rua Santo Christo ns 70 e 71, com o papital de 9:000\$000.

De J. Marinho & Comp., firma composta do socio solidario José Marinho Soares Junior e do socio de industria Antonio Abouvaghi, para o commercio de oleos, graxa, á rua Leite Abreu n. 16, com o capital de 150:000\$000.

De Ribeiro & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Manoel Pinto de Oliveira e Antonio Gonçalves Guedes, para o commercio de padaria, á rua Visconde de Itaúna n. 113, com o capital de 12:000\$000.

Alterações:

De Santos, Moreira & Comp., pela entrada do socio solidario Bernardino Rebello da Silva Oliveira, o capital social passa de 1.400.000\$, para 1.900.000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Freire Guimarães & Comp., o capital social do socio Vasco Leite dos Santos Guimarães passa a ser de 50:000\$, o capital social continua a ser o mesmo de 200:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social e entrada de um socio commanditario com o capital de 50:000\$000.

De J. da Oliveira Castro & Comp., o socio José de Oliveira Castro passa a commanditario, o socio Eduardo Coelho Garcia passa a solidario e a firma social passa a ser Eduardo C. Garcia & Comp.

De Soares, Bastos & Comp., o capital social que era de 170.000\$, passa a 400.000\$.

De Francisco Cruz & Comp., pela entrada do socio de industria Francisco Vergueiro da Cruz.

De Araujo Maia & Comp., pelo fallecimento do socio Gustavo de Araujo Maia, entrando para a sociedade como socio solidario o Dr. Joaquim de Araujo Maia com o capital de 163.750\$, ficando reduzido de 45.500\$ o capital realizado de cada um dos socios Dr. Honorio de Araujo Maia e Virgilio de Araujo Maia, sendo portanto e de 236.750\$ o capital social, actual.

De Alvarez, Carneiro & Comp., pela sahida do socio Joaquim Alves Domingues, recebendo 500 \$ 00.

De H. Oliveira Silva & Comp., elevando seu capital social de 100.000\$ pa a 150.000\$, entrada do socio commandita-rio João Cornelio Moreira de Andrade e mais algumas modificações em seu contracto social.

D'stractos:

De Turino & Scholl, que se dissolve pela sahida do socio João Jacob Scholl, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio João Turino, na importancia de 324.848\$67.

De Nicasio Martinez y Fernandez & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commandita-rio Manoel da Silva Varanda, recebendo 10.000\$, o socio Josué Danadel retira-se recebendo 10.000\$ ficando com o activo e passivo o socio Nicasio Martinez y Fernandez, na importancia de 11.386\$73.

De J. C. Mora & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Claude Victor Hillman nada recebendo, fica com o activo e passivo o socio restante na importancia de 10.000\$000.

De Rodrigues Azevedo & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio de Azevedo Cunha recebendo 3.000\$; fica com o activo e passivo o socio Alfredo Rodrigues de Azevedo Gestal, na importancia de 15.000\$000.

De Adelino & Comp., se dissolve pela sahida dos socios nada recebendo.

De Alfredo Costa & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Alfredo Rodrigues Costa recebendo 900\$ e o socio Flavio Frota 20\$000.

De Antonio Dias & Comp., que se dissolve pela sahida da socia Rita Maciel Monteiro de Lima recebendo 3.000\$; fica com o activo e passivo o socio Antonio José Dias, na importancia de 3.500\$000.

De Gonçalves & Dias, que se dissolve pelo fallecimento do socio Emilio Valdetario Dias recebendo seus herdeiros a quantia de 13.857\$35; ficando com o activo e passivo o socio Antonio Luiz Gonçalves sendo seus haveres de 15.054\$845.

De Miranda & Gonçalves, que se dissolve pela sahida dos socios Pedro Miranda e José Gonçalves Virissimo recebendo cada um a quantia de 14.500\$000.

De J. Chaves & Mattos, que se dissolve pela sahida do socio Manoel José de Mattos recebendo 3.000\$; fica com o activo e passivo o socio João Ribeiro de Carvalho Chaves na importancia de 3.000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 do junho de 1918.—O 3º official, G. Barbado.

Sessão realizada em 17 de junho de 1918

Presidente, Torres; director, Dr. Isidoro Campos.

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o supplente em exercicio Savio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo, em seguida, lida e approvada a acta da anterior.

Expediente:

Edital do Juizo de direito da 4ª Vara Cível, desta Capital, decretando a fallencia do negociante M. da Silva Macha o, estabelecido á Avenida Rio Branco ns. 89 e 91.—Anote-se e archive-se.

R querimentos:

De Francisco do Assis Chagas Carneiro, para nomeação de seu preposto Manoel Luiz Cardoso Guimarães, ex-agente do leilões desta praça e ex preposto do leiloeiro S. Coqueiro.—Deferido;

Do United Brassfounders & Engineers, Limited, Inglaterra, para o registro de suas tres marcas consistentes, a primeira, na figura de uma cegonha encerrada em uma circumferencia, que distingue machinismos, partes e accessorios dos mesmos, de sua fabricação; a segunda, na representação de uma oliveira encimando um galho com quatro flores tendo cada um, respectivamente, as letras: «ABEL», que distingue machinas pulverizadoras para agricultura e horticultura e partes dessas machinas, de sua fabricação, e a terceira, na representação de uma estrella acompanhada das palavras «STELLA METAL», que distingue mancos de liga metálica, manauco e cobre, de sua fabricação.—Deferido;

De The American Tobacco Co, Estados Unidos, para o registro de sua marca consistente nas palavras «LUCKY STRIKE», que distingue tabaco para fumar e mascar, tabaco prensado e cigarros, de sua fabricação.—Deferido.

De M. Duarte & Comp., para registro de sua marca consistente em um rotulo em forma de escudo, tendo no alto os dizeres: «Anis fino» e no centro de um triangulo uma roseta com a figura de um barco á vela, que distingue todas as bebidas de sua fabricação.—Deferido.

De Francisco Hugo da Luz Mósca, para o registro da marca «Segredo das senhoras», consistente em um rotulo contendo no alto o nome característico da marca e um busto do mulher com um vidro numa das mãos e do qual deixa cair sobre os seios o liquido nelle contido,—que distingue um preparado para formatura dos seios.—Deferido.

De Irmãos Braga, para o registro da marca consistente no nome característico «Progresso» dentro de um rectangulo, vendo-se em cada angulo um arco, que distingue talheres, fechaduras e dobradiças de sua fabricação.—Deferido.

De Guimarães, Ferreira & Comp., para o registro de sua marca consistente no nome característico «Solido», entre aspas, que distingue os calçados do qualque: qualidade o feito de seu commercio e fabrico.—Deferido.

De Manoel Casemiro & Comp., para o registro de sua marca consistente no nome característico «Leader», entre aspas, que distingue calçados e chinellos de seu fabrico.—Deferido.

De Desiderati, Ghini & God, para o registro de sua marca consistente na denominação caracteristica «Jornal Romance», que distingue impressos, livros e um jornal de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Ferreira, Souto & Comp., para o registro de sua marca consistente na palavra «King», sublinhada por um traço do firma, que distingue os calçados de sua fabricação.—Deferido.

De Cesar & Coutinho, para o registro de sua marca consistente na representação do n. 101 separado do algarismo 6 por um pequeno desenho ou estrella ou traço, que distingue roupas brancas, especialmente collarinhos, de sua fabricação.—Deferido.

De Jonathas de Carvalho, para o registro de sua marca consistente na palavra «Jornal da Mulher», escripta horizontalmente, entre aspas, que distingue os trabalhos typographicos, typographicos, papéis para cartas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Pring, Basoy & Comp., para o registro de sua marca consistente no desenho de um globo, tendo em «então curvilinear o nome característico «Pring», que distingue batatas, coboas, carnes, farinhas, feijão, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Francisco Hugo da Luz Mósca, para o registro de sua marca consistente no nome característico «Segredo das senhoras», sobre uma recta horizontal, que distingue os productos de perfumaria, de pharmacia, hygienicos e medicinaes de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Luiz Hermann Filho & Comp., para o registro de sua marca consistente no desenho de uma estrella de cinco pontas encimada pela palavra «Estrella», que distingue o gesso de sua fabricação e commercio.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma «Casa Pratt», para o registro de sua marca consistente de duas circumferencias concentricas, tendo na parte superior as palavras «Cofres Standard» e na inferior «Casa Pratt»; no centro das mesmas vê-se a figura de duas mulheres de mãos dadas e as palavras «Marca registrada», que distingue os cofres e caixas fortes, de ferro, de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Freire da Silva, Limitada, para o registro de sua marca consistente de uma paisagem em um quadrilatero representando tres figuras humanas, sendo que uma dellas está de pé, esforçando-se para levantar as outras duas que se acham caídas, que distingue o vinho, azeite e chá de seu commercio.—Deferido.

De Eduardo Cesar Covett, para o registro de sua marca consistente da denominação «Roseina», entre aspas, que distingue um producto para dar uma cor rosada ás faces e aos labios, de sua fabricação.—Indefido, por imitar a marca nacional 8.512, já registrada;

De Antonio da Silva Pinheiro & Comp., para o registro de sua marca consistente em um rotulo guarnecido do filotes, tendo ao centro a figura de um carneiro e na parte superior as palavras «Facas charqueadeiras», que distingue as facas de seu commercio.—Indefido, por imitar a marca 2.247, da Allemann, já registrada;

De Manoel Faure, para o registro de suas tres marcas «Lustro brilhante», «Lustro esmalta» e «Lustro para engommatos», entre aspas, que distinguem o seu preparado de gomma para dar lustro a qualquer tecido, de sua fabricação.—Indefida a marca «Lustro Brilhante», por imitar a nacional 6.588, já registrada, e deferidas as outras;

De Joaquim Pedro do Couto Pereira, para o registro de sua marca consistente na palavra caracteristica «Paris», que distingue os films cinematographicos do seu commercio.—Indefido, por não ter junto prova de ser commerciante ou industrial;

De Pedro José Marques Magalhães, para o registro de sua marca consistente de um rotulo contendo ao centro a figura de um porco com a palavra «Batedeira» sobre si, e no alto as palavras «Vacina contra a», que distingue um preparado vaccinico contra a molestia dos suínos denominada «A Bandedeira».—Indefido, por não ter provado ser industrial ou commerciante;

Da Companhia Pelliculas D'Luxo da America do Sul, para o registro de suas seis marcas consistentes, a primeira, nas letras FFF entrelaçadas; a segunda, na inicial M, den-

tro de um circulo; a terceira, nas iniciais L. tendo um mocho pousado na perna do L; a quarta, nas palavras «Arctaph Pictures», dentro de um circulo; a quinta, na palavra «Lasky», dentro de um circulo, e a sexta, em uma circumferencia estrellada tendo ao centro a palavra «Paramount» e mais abaixo: «Pictures», que distinguem fitas cinematographicas do seu commercio. — Indeferidas as tres marcas com letras apenas, por estarem as descrições em desacordo com o rotulo, e deferidas as outras tres cujos rotulos contem palavras;

Do pharmaceutico Manoel de Oliveira Junior, successor de Oliveira Junior & Comp., com firma registrada sob a razão de Oliveira Junior, para lhe serem transferidas as marcas registradas por aquella firma, nesta junta, sob os ns. 6.156, 5.732, 5.117, 5.118, 5.116, 5.120, 12.720 e 6.135. — Deferido;

De Companhia Pelliculas D'Luxo da America do Sul, para o cancelamento de suas seis marcas registradas nesta junta sob numeros 12.723, 12.724, 12.725, 12.726, 12.727 e 12.728. — Deferido;

De Leite & Peçanha, para o deposito de tres marcas «Lisa», «Lizi» e «Julita», registradas por Leite & Alves na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 24, 25 e 26, que distinguem os cigarros de sua fabricação. — Deferido;

De Mattos & Barbedo, para o deposito de sua marca «Cigarros bysantinos», registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 8, que distingue os cigarros de sua fabricação e commercio. — Deferido;

Da Companhia Electro, Chimica Fluminense, para o archívamento de seus estatutos e demais documentos referentes a sua constituição. — Deferido;

Da Sociedade Anonyma «Monitor Mercantil», para o archívamento das actas de suas assembleas geracs extraordinarias, realizadas em 11 e 31 de maio ultimo, que votaram, approvando-as, a reforma de seus estatutos, com augmento de capital, na importancia de 40.000\$000. — Deferido;

De Supervielle & Comp., Carvalho de Souza & Comp., Barata & Galerman, Porphirio & Ramilo, Luiz Carvalhas & Comp., J. Chaves & Comp., Desiderati & Ciaravolo, Moura & Silva, Pereira & Silva, Magalhães & Irmão e Santos & Granja, para o archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De Edward, Carvalho & Comp., para o archívamento de seu contracto. — Indeferido de accordo com o parecer.

Do Alvoar & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto. — Deferido.

De Carvalhal & Comp., Mathias & Comp. e Adolpho & Comp., para o archívamento da alteração de seus contractos. — Requeridas as necessarias anotações, deferidos.

De Custodio, Fernandes & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto, — Cancelado o registro da firma, deferido.

Do J. Fonseca & Comp., para o archívamento da prorrogação de seu contracto. — Deferido.

Do Costa & Machado, F. Moniz & Comp., Cardoso Segura & Comp., Canton & Beyer, Veiga & Cardoso e Carvalho, Pinheiro & Comp., para o archívamento de seus distractos. — Deferidos.

Do Dolbeth & Comp., Oliveira & Brito, A. Ferreira & Silva, Barbosa, Albuquerque & Comp., T. Levy & Comp. Robert Hollan, M. Pereira da Cunha, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Ramona Valaz Perez, para o registro en escriptura de autorização para commerciar dada a requerente por seu marido, Oscar Perez Bado. — Deferido.

De R. Gaspar da Silva, traductor publico, para o registro do seu imposto referente ao exercicio corrente. — Deferido.

De José de Souza Oliveira, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De J. M. Sampaio & Comp., para ser anotada no seu contracto archívado nesta junta, a mudança do seu estabelecimento commercial da rua Buenos Aires n. 112, para o numero 233 da mesma rua. — Deferido. Nos autos de embargos em quo são embargantes Silva Gomes & Comp. e embargados A. Tigre & Comp. e esta junta, a mesma contestou-os, mandando fossem os autos remetidos ás Camaras Reunidas.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação no Diario Official de 18 do corrente mez, da acta da sessão desta junta, realizada em 6 do mesmo mez, onde se lê:

Do M. F. Moreira dos Santos, para o registro de sua marca, etc., leia-se:

Do M. F. Ferreira dos Santos, para o registro de sua marca; o recto está certo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de junho de 1918. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes, archivados em sessão de 17 de junho de 1918

Contractos:

De Baratz & Gelerman, firma composta dos socios solidarios Mauricio Baratz e Saul Gelerman, para o commercio de fazendas, roupas, etc., á rua Visconde de Itauna n. 137, com o capital de 80.000\$000;

De Supervielle & Comp., firma composta do socio solidario D. Mariana Munys de Supervielle e Luiz Julio Supervielle, Bernardo Etchebourn, Esteban Baron e dos commanditarios Julio Luiz Supervielle e Agueda Supervielle De Berthelemy, para o commercio de cambio, viagens, etc., com o capital de 100.000\$000;

De Luiz Carvalhas & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Gonçalves Carvalhas e José Pinto Branco, para o commercio de secos e molhados, á rua D. Polixena 46, com o capital de 18.982\$690;

De Pereira & Silva, firma composta dos socios solidarios João Rodrigues do Aranjó Pereira e José da Silva, para o commercio de modas, mobiliarios, etc., á rua da Alfandega n. 218, com o capital de 4.000\$000;

De Moura & Silva, firma composta dos socios solidarios Antonio Monteiro de Moura e Manoel da Silva Junior, para o commercio de botequim e bilhares á rua Senador Euzébio n. 44, com o capital de 10.000\$000.

De Magalhães & Irmão, firma composta dos socios solidarios Delphim de Almeida Magalhães e Joaquim de Almeida Magalhães, para o commercio de padaria, á rua General Pedra n. 44, com o capital de 15.000\$000.

De Desiderati & Ciaravolo, firma composta dos socios solidarios Giovanni Desiderati e Luigi Ciaravolo, para o commercio de padaria etc., com o capital de 100.000\$000.

Da Carvalho de Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Carvalho de Souza e Benicio Gonçalves da Souza, para o commercio de ferragens, louça, etc., á rua do Chile n. 9, com o capital de 100.000\$000.

Do Porfírio & Ramilo, firma composta dos socios solidarios Porfírio Augusto e Manoel Ramilo e Allonso, para o commercio de doces, á rua General Caldwell n. 196, com o capital de 5.000\$000.

De J. Chaves & Comp., firma composta dos socios solidarios João Ribeiro de Carvalho Chaves e Edgard de Brito Chaves, para o commercio de madeiras e materias, á rua de S. Pedro n. 331, com o capital de 20.000\$000.

De Santos & Granja, firma composta dos socios solidarios José Maria dos Santos e Antonio Vieira Granja, para o commercio de garage, á rua do Rezende n. 21, com o capital de 40.000\$000.

Alterações:

Do Adolpho & Comp., pela sahida do socio Salomão Gelermann, recebendo 21000\$000,

Do Mathias & Comp., pela entrada do socio commanditario Alfredo Carlos Taveira de Oliveira, o capital social passa a 90.000\$000.

Do Custodio Fernandes & Comp., pelo fallecimento do socio Francisco Antonio Braco, recebendo seus herdeiros a quantia de réis 62.668\$050 e entrada como socio solidario, Augusto Gomes Ferreira com 60.000\$, o capital passa a ser de 660.000\$000.

Do Carvalhal & Comp., pela sahida da socio commanditaria D. Zulmira Siqueira Leite Fernandes, recebendo 78.070\$061, o capital social passa de 250.000\$ para 400.000\$000.

Do Alvoar & Comp., alterando as clausulas 1ª e 9ª do seu contracto social.

Prorrogação do prazo social:

Do J. Fonseca & Comp., para o prazo social ficar prorrogado por tempo indeterminado.

Distractos:

De Costa & Machado, que se dissolve pela sahida do socio Manoel da Fonseca Machado, recebendo 6.000\$, ficando com o activo e passivo o socio Accacio da Costa Abreu na importância de 6.000\$000.

Do Cardoso Segura & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Rodrigues Albergario Junior, recebendo 5.000\$ os socios Mario Rivera Cardoso e José Maria Segura ficam com o activo e passivo na importancia de 16.000\$000.

Do F. Muniz & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Fausto Muniz recebendo 500\$, fica com o activo o passivo o socio Miguel Gomes Miranda na importancia de 1.000\$000.

De Canton & Beyer, que se dissolve pela sahida do socio Atílio Canton e Carlos Beyer, recebendo cada um 1.000\$000.

De Veiga & Cardoso, que se dissolve pela sahida do socio Alberto Cardoso recebendo 13.000\$, fica com o activo e passivo o socio Claudino Veiga na importancia de 13.000\$000.

De Carvalho Pinheiro & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Antonio Carvalho, Manoel Fernandes Otero e José Pinheiro Branco, recebendo cada um a quantia de 8.000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de junho de 1918. — O 3º official, — Guilherme Barbosa.

Sessão em 20 de junho de 1918

Presidente interino, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente interino Couto, os deputados Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o supplente em exercicio Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres, abriu-se a sessão, sendo, em seguida, lida e approvada a acta da sessão anterior; Não houve expediente.

Requerimentos:

De Francisco Ribeiro de Moura Escobar, reclamando contra o despacho dado em seu requerimento pedindo registro de uma marca. — Junte prova de haver pago o imposto relativo á industria para cujo producto pede a marca o volte.

Do Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcanti, para se não dar andamento ao distracto da firma Alves Garrido & Comp., da qual é socio, apresentado para archívamento. — A junta, indeferindo o archívamento na forma requerida como indifere, envia o supplicante para o Poder Judiciario onde deverá liquidar o caso.

Da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlmann, para o registro de suas tres marcas consistentes: a primeira, na palavra «Pinho» entre aspas, a segunda, na palavra «Pinheirinho» entre aspas e a terceira, na palavra «Pinheirão» entre aspas, que distinguem os phosphoros de sua fabricação. — Deferido.

Do Giorrelli & Comp., para o registro de sua marca consistente de um rectangulo guardado

cido de fletes, tendo nas duas extremidades a figura de uma aguiça sobre uma ferra-lara e no centro a firma dos requerentes, que distingue as massas alimenticias de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Giorelli & Comp., para o registro de sua marca consistente em um rotulo dividido em quatro facos, na primeira das quaes se vê uma faixa tendo a firma dos requerentes sobre ella e as outras tres contendo diversos dizeres, qua distingue as massas alimenticias de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De J. R. Kanitz, para o registro de sua marca Sabonete Balneario, em rotulo oval guarnecido de arabescos, que distingue sabonetes de sua fabricação. — Deferido.

De Gaio, Marti & Comp., para o registro de sua marca consistente do nome característico Casas Gaio Marti, vendo-se entre parenthesis os dizeres: anteriormente Casas Gaio Martins, que distingue coreas em geral, carnes salgadas, toucinho, bacalhau, café, etc., do seu commercio. — Deferido.

De Kastrup & Comp., para o registro de sua marca consistente em um circulo contendo a constelação do Cruzeiro do Sul e as palavras: Coelho Cruzeiro, que distingue o seu producto destinado a coalhar rapidamente o leite para o fabrico de queijos, de seu commercio. — Deferido.

De Epitacio da Silva, para o registro de sua marca consistente no nome característico —Mediuns Homoeopathicos—que distingue um preparado homoeopatico em tinturas e pilulas de sua fabricação. — Deferido.

De Manoel Paixão do Nascimento, para o registro de sua marca—Vidalon—que distingue um preparado pharmaceutico tonico, nervino, estomacal estimulante da vitalidade, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De J. A. Rodrigues & Comp., para o registro de sua marca—Iberic—consistente em um rotulo rectangular contendo a figura de uma mulher sentada tendo uma bandeira de fantasia em cada mão, que distingue sardinhas em salmoura e secas, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Alfredo de Lemos, para o registro de sua marca consistente na denominação característica—«Pharmacia S. João Baptista»—entre aspas, que distingue drogas, preparados pharmaceuticos e chimicos, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De A. Moura, para o registro de sua marca consistente no nome característico—O Juquinha—entre aspas, que distingue as suas edições e uma publicação periodica, do seu commercio. — Deferido.

De Liberalli & Jordão, para o registro de sua marca consistente em uma lamina de estanho de forma rectangular com as palavras: «Perfumaria Jobin—Rio», que distingue as perfumarias de sua fabricação. — Indeferido, de accordo com o parecer;

De M. Francilina, para o registro de sua marca «Uilina», em rotulo rectangular com os cantos arredondados tendo ao centro o busto de uma mulher com os cabelos soltos, que distingue uma loção para cabelos, de sua fabricação e commercio. — Indeferido, por imitar a marca nacional n. 6.157, já registrada, contra os votos dos deputados Almeida e Magalhães;

De L. C. Santos & Comp., para o archi- vamento do *Diario Official* que publicou a trans- ferencia da marca «Sabão Tip-Top», de An- dré Christoph, registrada nesta junta sob n. 12.080, para os requerentes. — Deferido;

De Jonatas de Carvalho, para o cancella- mento de sua marca «Vidalon», registrada nesta junta sob n. 10.243. — Deferido;

De J. dos Santos Guimarães & Comp., para o archi- vamento do *Diario Official* que publi- cou a transferencia para os requerentes, da marca «A Brasileira», registrada nesta junta por Vasconcellos, Castro & Com., sob nu- mero 6.361. — Deferido.

Do Dr. Daniel Brandão, para o deposito da marca registrada por D. Maria Benelicta Lacé Brandão, socia da firma M. Brandão & Comp., nesta Junta, sob n. 13.171. — Deferido.

De S. Haddad, Loureiro & Martins, Alvaro Bruce Mallo, Expresso Internacional, Glossop & Comp., Viveiros & Comp., Albino Vianna & Comp., Musafir Irmãos para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob nu- meros 13.177, 13.181, 13.087, 13.166, 17.172, 13.176, 13.056 e 13.070, respectivamente. — Deferidos.

De Mendes, Moura & Comp., para o depo- sito do sua marca consistente da palavra «Olympic» com um traço largo por baixo, onde se lê a palavra «Registrado», que distin- guo os productos plasticos de sua fabricação, como sejam: giz para alfaiate, para bilhar, para calçados, para collegios, etc., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 334. — Deferido.

De Mourão, Ferreira & Comp., para o de- posito do sua marca «Sapataria Gurjão» em rotulo com dizeres, que distingue os sapatos e malas de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 23. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma «Companhia Brazi- leira do Caseina», para o archi- vamento de seus estatutos e demais documentos referentes á sua constituição. — Deferido.

Da Empresa de Productos do Guaraná e da Companhia Industrial de Gandarella, para o archi- vamento de seus estatutos e demais do- cumentos relativos á sua constituição. — De- feridos.

De Fernandes & Domingues, G. George & Comp., Antonio José Ferreira & Comp., Damas & Machado, N. Nascimento & Comp., Santiago & Gonçalves, para o archi- vamento de seus contractos. — Deferidos.

De Antenor de Menezes & Comp., para o archi- vamento de seu contracto. — Cumpram a exigencia do parecer e voltem.

Da Valle & Gastão, para o archi- vamento do seu contracto. — Declarem o estado civil da socia.

De Teixeira, Rocha & Comp. e Alves, Mar- tins & Comp., para o archi- vamento das alte- rações de seus contractos. — Deferidos.

De Giorelli & Comp., para o archi- vamento da alteração de seu contracto. — Concellado o registro da firma. — Deferido.

De Humberto de Carvalho & Comp., para o archi- vamento da alteração de seu contracto. — Cumpram a exigencia do parecer e voltem.

De Rodrigues & Fernandes, Paula & Mon- des, Alves, Martins & Comp., A. J. Fernandes & Comp., Nogueira Xavier & Comp., Felippo Ignacio & Comp., para o archi- vamento do seus distractos. — Deferidos;

De Cezar, Torres & Comp., para o archi- vamento de seu distracto. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido;

De Alves, Garrido & Comp., para o archi- vamento do seu distracto. — Indeferido em vir- tude do reclamação de um dos socios, despa- chada hoje;

De Teixeira Rocha & Comp., Felizardo Vil- lela & Fernandes, Santos, Moreira & Comp., Custodio, Fernandes & Comp., Araujo Maia & Comp., Rodrigues Teixeira & Filho, Edu- ardo C. Garcia & Comp., Minc. Perez, A. G. Martins Abelheira, José Nicolais, Supervielle & Comp., Augusto Valentim Soares, A. Ba- ptista, Oliveira & Gonçalves, Pereira & Teix- eira, Ribeiro & Dias, Gonçalves & Oliveira, Costa & Mendes, Paul Muller, Baratz & Goler- man, Antonio Januzzi & Comp. (sociedade em commandita por acções), J. Teixeira & Irmão, para o registro de suas firmas. — Deferidos;

De Beza & Comp. o Toledo, Ribeiro & Comp., para o registro de suas firmas. — Declarem o genero do commercio e voltem;

De Francisco Mansueto, para o registro de uma procuração dada ao requerente pelo commendador Cecilio Vallardi, de Minas. — Deferido;

De Francisco Cruz & Comp., para annotar- se no registro de sua firma a admissão de um socio de industria. — Deferido;

De Manoel de Medeiros Raposo para annotar- so no registro de sua firma que o seu estabe- lecimento antigo da praça Tiradentes n. 28 passa a ser filial de da rua do Theatro n. 9. — Deferido;

De Olympio Dias, para annotar-se no regi- stro de sua firma que creou uma filial á rua Rodrigo Silva n. 9 para o commercio de bar- beiro e cabellereiro e perfumarias, tendo as operações começado em 1º do corrente. — De- ferido;

De Julio Ferreira da Silva e Antonio Ca- palbo, para annotar-se no registr do suas firmas o augmento de seus capitais para 40:000\$ e 25:000\$, respectivamente. — De- feridos;

De Costa Pereira, Maia & Comp. o Orlando do Carvalho, para annotar-se no registro do suas firmas a mudança de seus estabelecimen- tos commerciaes, o primeiro, da rua do Ro- sario n. 65 para a de S. Pedro n. 28, o se- gundo, da praça Gonçalves Dias n. 11 para a rua Santo Antonio n. 12 (Galeria Cruzeiro). — Deferidos;

De Francisco da Silva Peixoto Serra, para annotar-se em sua carta de negociante ma- triculado o seu novo titulo «Barão de Peixoto Serra». — Deferido;

De Olympio Dias e A. Ferreira da Silva, para lhes serem transferidos os «Copiadores» em branco que pertenciam a Olympio Dias & Comp. e a Ferreira & Irmãos, de quem, respectivamente, são successores. — Deferidos;

De Manoel Passos Salgado, para lhe ser transferido o livro «Copiador» em branco da firma Julio, Passos & Cerdreira, de quem o successor. — Deferido.

Nos autos de agravo em que são aggra- vantes Ribeiro & Silva e Silva e aggravados Alvaro A. Pereira e a Junta, esta manteve o despacho aggravado e mandou que subissem os autos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de junho de 1918. — Mario Soares Pinto, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes esta- belecidas nesta praça, archivados em sessão de 20 de junho de 1918

Contractos:

Antonio José Ferreira & Comp., firma com- posta do socio solidario Antonio José Alves de Oliveira Ferreira e da commanditaria D. Alcio Alves Moreira do Oliveira, para o commercio de tintas e ferragens á rua General Peira n. 110, com o capital de 50:000\$300, sendo 10:000\$ da commanditaria;

De Santhiago & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Santiago Gallego Rodri- gues e José Penha Gonçalves, para o com- mercio de casa do pasto, á rua da Constitui- ção n. 48, com o capital do 11:000\$000;

De M. Nascimento & Comp., firma composta dos socios de industria Manoel Paixão do Nas- cimento e do socio de industria Francisco Bueno Netto, para o commercio do pharmacia á rua Barão de Bom Retiro n. 131, com o capital de 4:000\$000;

De G. Jorge & Comp., firma composta do socio solidario Gumercindo Jorge Carneiro da Cunha e dos commanditarios José Carneiro da Cunha e Francisco Solano Carneiro da Cunha, para o commercio de fumos, cigarros, etc., á rua da Quitanda n. 136, com o capital do 40:000\$, sendo o capital do primeiro 20:000\$, e o do segundo 10:000\$000;

De Fernandes & Domingues, firma composta dos socios solidarios Antonio Francisco Fer- nandes e Emilio Domingues Vasques, para o commercio de casa do pasto, á rua Sete de Setembro n. 31, com o capital de 10:000\$000;

De Damasio Machado, firma composta dos

sócios solidários Antonio Damaso e Alfredo Machado, para exploração de uma revista, à avenida Rio Branco n. 90, com o capital de 30:000\$000.

Alterações:

De Alves, Martins & Comp., pela saída do sócio Adolpho Fernandes, recebendo 50:000\$, passando o capital do sócio José Vieira Martins Filho de 60:000\$ para 110:000\$, e mais algumas modificações.

De Giorelli & Comp., pela entrada do sócio solidário Octavio Guinle com o capital de 130:000\$, o sócio solidário Cesar Giorelli passa a commanditário, passando seu capital de 290:000\$, a 100:000\$; o sócio Hermann Giorelli eleva seu capital de 10:000\$ para 75:000\$; o capital social que era de 300:000\$ passa a 325:000\$000.

De Teixeira, Rocha & Comp., fazendo diversas alterações em seu contracto social.

Distracões:

De Rodrigues & Fernandes, pela saída do sócio Bento Rodrigues Gomes, recebendo 3:000\$; fica com o activo e passivo o sócio Antonio Francisco Fernandes na importância de 3:000\$000.

De Cesar, Torres & Comp., que se dissolve pela saída do sócio Emmanoel de França Torres e Arthur do Prado, recebendo a importância total de 19:000\$; fica com o activo e passivo do sócio Alfredo Cesar do Nascimento na importância de 1:000\$000.

De Philippo Ignacio & Comp., que se dissolve pela saída do sócio Custodio Justino Chagas recebendo 5:000\$; fica com o activo e passivo o sócio Calil Nassor na importância de 10:400\$000.

De Nogueira Xavier & Comp., que se dissolve pela saída da sócia commanditária D. Maria José Gomes de Meirelles, recebendo 36:035\$70; o activo e passivo ficam com o sócio Constantino Nogueira Xavier, na importância de 51:006\$610.

De Paula & Mendes, que se dissolve pela saída do sócio Francisco da Silva Paula, recebendo 9:000\$; o activo e passivo ficam com o sócio Augusto Mendes, na importância de 9:000\$000.

De A. Fernandes & Comp., que se dissolve pela saída do sócio José Lourenço, recebendo 527\$520; fica com o activo e passivo o sócio Antonio José Fernandes, na importância de 1:723\$620.

De Alves Martins & Comp., que se dissolve pela saída do sócio José Vieira Martins Filho, recebendo 110:000\$; fica com o activo e passivo o sócio Daniel Alves, sendo seu capital de 120:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de junho de 1918.—O 3º official, G. Barbedo.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento approved pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscrição ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) laureados no curso de piano com o 1º ou 2º premio—Medalha de ouro ou prata—no concurso a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de piano, a premio de viagem, que se vai realizar, não se attenderá a idade, e dello só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional, para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 268 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimento geracs da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir duas sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais de uma peça das seis apresentadas pelo concorrente; 2º execução de uma peça da escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 29 de abril de 1918.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Policia do Districto Federal

Pela Secretaria da Policia do Districto Federal, se faz publico para conhecimento dos interessados, que estando terminada a liquidação da casa de emprestimo sobre penhoas da firma Antonio Viara, sita á rua Seto do Setembro n. 233, devem os respectivos mutuários apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—O secretario geral, Damazo de Proença Gomes.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 1 de julho proximo, ás 15 horas e 30 minutos, na Companhia Light, rua Visconde de Itauna:

Antonio Alves de Souza, Luiz Pinto da Silva, Francisco Bottino, Avelino Pinto da Silva, Antonio Nunes Pereira, José Fernandes Augusto e Bernardino da Rocha Rodrigues.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de junho de 1918.—O inspector, D. Bernardes.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no nono districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 144 do Regulamento Sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do terreno entre os numeros 11 e 13 da rua Dom Pedro (em Cascadura) e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a executar o seguinte, determinado no termo numero 438 de intimação expedido em 7 de corrente: aterrar e drenar o terreno nivelando-o convenientemente.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*. Outrossim convida-se o respectivo interessado a tomar sciencia do referido termo na sede da delegacia á rua Dias da Cruz n. 201, Meyer.

Delegacia de Saude do nono districto sanitario do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918.—Visto, Alvaro Graça, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. Carlos Duarte.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no nono Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com os arts. 130 e 141 do Regulamento Sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do prelio n. 38 da rua Candida Bastos e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a executar as determinações constantes dos termos ns. 211 e 212 do intimações expedidas em 9 de abril do corrente anno, que exigem o seguinte: «Installar gabinete sanitario de accordo».

«Installar fossa para depuração biologica das materias fecaes».

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será afixado no local acima referido e publicado no *Diario Official*. Outrossim, convida-se o respectivo interessado a tomar sciencia das referidas intimações na sede da Delegacia, á rua Dias da Cruz n. 201, Meyer.

Delegacia de Saude do nono Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918.—Visto, Alvaro Graça, delegado de saude.—Dr. J. Camargo.

Directoria Geral de Saude Publica

9ª DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 9º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com 144 (artigo) do Regulamento Sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal o Sr. proprietario do terreno e cocheira sitas á rua Anna Guimarães numero 68 (lado) e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a executar o que determina a intimação numero 239: aterrar o terreno existente de modo a evitar o constante alagamento do mesmo, canalizando as aguas servidas e das chuvas para um rio.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será afixado na cocheira acima referida e publicado no *Diario Official*. Outrossim convida-se o interessado a tomar sciencia da intimação na sede da delegacia á rua Dias da Cruz n. 201—Meyer.

Delegacia de Saude do 9º districto Sanitario do Rio de Janeiro 23 de junho de 1918.—Visto, Alvaro Graça, delegado de saude.—O inspector Sanitario, Dr. Telles de Menezes.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 5º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal dos barracões ns. 104 e 106 da rua do Matto Grosso, o Sr. Joaquim Linheiro Alves, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões, no prazo de trinta dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo das installações indispensaveis, o por infringir o disposto no art. 30 do regulamento de construccões, promulgado pelo decreto n. 391 de

10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciais á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo possíveis de melhoramentos, o que ficou concluído na vistoria sanitaria a que se procedeu em 20 de novembro de 1916, com a assistência do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 67.108.

Nota — Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embaraçadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 3.º.

Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sueltas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Felts (actualmente affecto aos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicados no *Diario Official*.

Delegacia do Sando do 5.º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — O Inspector sanitario, Dr. Euzébio Mello. — Visto, o delegado de saúde, Dr. João Pedro de Albuquerque.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de maio

De ordem do Sr. director geral, interino, e de conformidade com as instruções expedidas em 18 de janeiro de 1917 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 673.º do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.485 — Requerido pelo autor Antonio Olivio Rodrigues, por intermedio de seu procurador Cicero de Brito Galvão: «Curso por correspondencia de psychologia experimental e sciencias hermeticas». Cinco volumes, em 10 partes, contando todos mil novecentas e seis paginas, numeradas com algarismos arabes e diversas sem numeração.

A obra foi impressa em 1917 e 1918, em S. Paulo.

N. 3.486 — Requerido pelos autores, os pharmaceuticos João Florentino Meira de Vasconcellos, Luiz Manoel Pinto de Queiroz, Christovam Buarque de Hollanda, João Alfredo Varella, Joaquim Maynert Kehl, Firmino Tamandaré de Toledo Junior e José Malhado Filho: «Pharmacopoeia paulista». 1.ª edição.

Um vol. com 444 pags. numeradas com algarismos arabes e oito com algarismos romanos, uma declaração dos autores, um prefacio, indice e uma carta do director geral do Serviço Sanitario do S. Paulo. Impresso em 1917, em S. Paulo.

N. 3.487 — Requerido pelo autor, João Dunshee de Abreu e Moura: «A Ilusão Brasileira». 1.ª edição.

Um vol. com 384 pags. numeradas com algarismos arabes, um retrato do autor, dedicatória, prefacio e indice.

A obra está dividida em duas partes e foi impressa em 1917, nesta Capital.

N. 3.488 — Requerido pelo autor Solidonio Leite: «Fr. Manoel da Esperança». Excerptos procedidos de uma noticia sobre o autor e sua obra.

Um vol. com 220 pags. numeradas com algarismos arabes, um prefacio do autor e indice. Impresso em 1918, nesta Capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 28 de junho de 1918. — O secretario, Alfredo Marciano Oliveira da Silva.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS FRONTEIROS ÁS TERRAS DAS FAZENDAS DO PORTO DO ROSA E DO PORTO DA BANDEIRA, EM S. GONÇALO, EM NITHEROY

De ordem do Sr. director são convidados os confrontantes do sul e oeste dos terrenos de marinhas e accrescidos fronteirios ás terras das fazendas do Porto do Rosa e do Porto da Bandeira, situadas no 1.º districto do municipio do S. Gonçalo, municipio de Nitheroy, Accacio Amaral Santos Lima, como successor de D. Frederica Lallemant Guerra, Carlos Fernandes Góes, Roberto Lallemant e Antonio Luiz Ribeiro e quaesquer outros que se julguem com direito ao aforamento requerido pela firma D'Olimi & Comp., dos ditos terrenos, a comparecerem nesta repartição no prazo de 15 dias affim de assignar o termo de medição e demarcação, de accordo com a circular n. 7, de 28 de fevereiro de 1893.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 15 de junho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Clemente José Gomes o aforamento do terreno lote n. 6 A, rua Sapucahy, confrontando ao norte com o n. 6 da rua Sapucahy, do mesmo requerente; ao sul e a oeste com a rua projectada com o nome Tres de Maio e a este com a frente, que é a rua Sapucahy.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 4 de junho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Jordão José Gomes o aforamento do terreno lote n. 1 da rua Assumpção, confrontando ao norte com o lote n. 2 da rua Assumpção, de Jacob Steiner; ao sul, com a dita rua e com o lote n. 14 da rua Bundo do Sapetiba, do Calisto da Rocha Caceres, e a este com os lotes ns. 9, 10, 11, 12 e 13 da rua Bundo do Sapetiba, respectivamente dos Srs. Maria Cipriana da Silva, João Coelho (10 e 11), Caullio José Cardoso (12) e Baptistina Rosa da Silva Moraes e Osorio Borges do Amaral (13).

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 4 de junho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Antonio dos Santos

o aforamento do terreno lote n. 11 A, desmembrado do lote n. 11 da rua Araujo, em Santa Cruz, confrontando ao norte com o lote n. 5, da rua Duque de Caxias, ainda nao aforado; a este com o lote n. 10 A, da rua Araujo, apossado por José Maria de Oliveira o ao oeste com o lote n. 11 B, desta mesma rua e apossado por Maria Fernandes da Silva.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 21 de junho de 1918. — O sub-secretario, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SITUADOS NO ANTIGO «PORTO DAS NEVES», ACTUAL «FLORIANO PEIXOTO», EM S. GONÇALO, MUNICIPIO DE NITHEROY

De ordem do Sr. director so declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tem o João Figueiredo de Lacerda requerido por aforamento mais 50 metros de accrescidos de frente e fundos, por 40 metros de frente para o mar, em seguimento ao terreno do accrescidos n. 638, e fronteiro ao de marinha n. 172 A, que já possui, da rua Floriano Peixoto, freguezia de S. Gonçalo, no lugar denominada «Porto das Neves», em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, confrontando com o mar, a dita rua Floriano Peixoto e com o requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

1.ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de junho de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extração e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhas e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, acceitando

a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente acceto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro o a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da dívida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituida, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monazíticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada do importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monazíticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinha e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado a conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes do termino cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois do findo o prazo de sua duração e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por ocasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinha e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monazíticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, tambem chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência somente serão accetitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 3 dias, a contar desta data, que foi requerido por Bernardino do Paiva Gasparinho o aforamento do terreno lote n. 3, com frente para o caminho de Sepetiba, confrontando ao norte o lote n. 4, do Caminho da Cruz das Almas, pertencente ao requerente; ao sul com a frente: á leste com o lote n. 4, do Caminho de Sepetiba, de José Joaquim de Assumpção e ao Oeste com o lote n. 2, do mesmo caminho, pertencente á José Felizmino da Silva.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresentá-las no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será atendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 25 de junho de 1918. — O sub-director, João Mariano Oliveira da Silva.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

ATTESTADOS DE VIDA E QUITAÇÃO DE IMPOSTOS

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, são intimados todos os responsaveis á Fazenda Nacional, com exercicio nas repartições publicas fidei com situações nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro e que tenham sido affiançados por terceiro nos respectivos cargos, a apresentar, durante o m. z de julho, attestados de vida de seus fiadores o documentos de quitação de impostos, quando essas fianças tiverem sido garantias por bens imóveis.

O attestado e vida será dado pela autoridade policial mais graduada do districto em que residir o fiador e authenticado pelo reconhecimento da firma do attestante, cujo cargo deverá ser referido pelo tabellião no acto do reconhecimento.

Contra aquelles que não attenderem a presente intimação, será providenciado para que se am suspenda o exercicio do cargo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 28 de junho de 1918. — Bueno Brandão, servindo de ajudante.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR PENNA—EXERCICIO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 até 31 do corrente mez se procederá nesta repartição á cobrança, sem multa, do imposto de consumo de agua por penna, relativo ao corrente exercicio.

O contribuinte que deixarem do satisfazer o pagamento, dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, findo o exercicio.

Outrosim, previne-se que, durante a cobrança, o expediente, para esse fim, será encerrado ás 15 horas, sendo attendidos os contribuintes que estiverem no recinto desta repartição até aquella hora.

Recebedoria, 1 de junho de 1918. — Hermano Eugenio Tavares, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da dívida publica interna fundada, no valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros annual de 5 %; papel antigo 6 %, de numeros 106.836, 106.866 a 106.867, emitidas em 1867, de que são usufructuarias Thereza Maria de Salles, viuva, e Maria Dias de Amorim Santos, casada com Antonio Martins Ferreira Santos, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de junho de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta Caixa de Amortização, resolveu autorizar a emissão das notas de \$5, da 15ª estampa, cujos característicos são os seguintes:

Impressas em papel cor de rosa.

Anverso — Formato rectangular. O cunho da nota é limitado por uma vinheta com desenhos em preto, tendo, em cada canto, um escudo ou mostrador, com o algarismo 5, em typo graúdo — A esquerda, em um grande circulo rosa, translucido, se vêem em filigrana, as armas da Republica; no sentido longitudinal, da esquerda para a direita, a partir desse circulo, uma faixa tambeem rosa e translucida, com a inscripção «Cinco mil réis», em letras d'agua.

Acima dessa faixa, em linha curva, em typo graúdo «Republica dos Estados Unidos do Brasil» e, logo abaixo, em typo menor «no Tesouro Nacional se pagará ao portador desta a quantia de».

Na parte inferior da faixa, uma outra menor, de fundo negro, opaca, onde se lê «Cinco mil réis» e, logo abaixo «valor recebido». De um lado e outro um pequeno circulo, com o algarismo «5».

Na parte superior do cunho as indicações do numero da nota (em vermelho), da «serie...» e «estampa 15ª» (em letras pretas). As mesmas indicações, em posições oppostas, estão na parte inferior.

Ao redor daquelle circulo rosa, muitas vezes repetido, o algarismo «5».

Todo o resto do campo da nota é tambem occupado por esse algarismo, em typos graúdo e meúdo, muitas vezes repetido alternadamente.

Verso — De cor chocolate, contornando por linhas curvas, que formam desenhos symetricos, filigranados.

Vem-se o circulo e faixa, rosa, translucidas, descriptos no anverso.

Um algarismo «5», em typo graúdo, cortado ao meio por essa faixa, se destaca do conjuncto, dentro de uma campo escamado por finissimas linhas.

Em lado opposto áquelle circulo, um outro de fundo chocolate se vê, com desenhos claros, tendo repetido seis vezes, o mesmo algarismo «5».

Em letras claras, na parte superior «Republica dos Estados» e, na parte inferior «Unidos do Brasil», impressos em faixas curvas, que ligam entre si, os dous circulos referidos.

Caixa de Amortização, em 28 de junho de 1918. — O inspector, João Lindolpho Cammará.

Alfandega do Rio de Janeiro

3ª SECÇÃO

Edital de notificação á firma S. Resk, do termo de perempção em que incorreu, como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se á firma S. Resk, ou a quem legalmente a represente nesta praça, ou cuja residencia sua pessoa não foi encontrada, que, não tendo vindo satisfazer os direitos e multa em que incorreu e nem retirado no prazo legal a mercadoria que submetten a despacho pela nota de importação n. 3.261, de abril do corrente anno, no prazo legal, segundo a representação do respectivo conferente, lavrou-se termo de perempção, do que se lhe faz publica a presente notificação; e assim a repartição vai proceder na forma da lei, afim de que a Fazenda Publica seja embolsada dos citados direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 26 de junho de 1918. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de intimação a quem quer que possa interessar, com o prazo de 15 dias, sobre umas caixas encontradas occultas no vapor «S. Paulo», como abaixo se declara

De ordem do Ilmo. Sr. inspector, em despacho de 22 do corrente, intima-se a quem quer que possa pertencer ou interessar a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar e provar direitos de propriedade sobre duas caixas encontradas occultas debaixo de saccos de farinha de trigo, no acto de busca no vapor São Paulo, entrado neste porto a 15 do corrente tornando-se por isso suspeitas de terem sido contrabandeadas; pelo que o Sr. guarda-mór, Oscar Bormann, as fez ciutar e lacrar, conduzindo-as á Guardamoria. Dessas caixas a primeira tem as seguintes indicações — Numero 216 — comprimento 0m,84, altura 0m,76, largura 0m,70, peso 167 K., marca — Industria Brasileira de um lado e do outro o mesmo numero 216 — Z. f. c — G. F. A. — Rio de Janeiro — metros 2.295 — Cassa Paulina — C. 83 — A 79. C74. A outra, a segunda, tem — K 160 — Peças 69 — diz — contem amostras — tem os mesmos dizeres e as mesmas dimensões; tem porém o n. 217, numero de metros 2.295 — peso 170 K.

Assim, se no prazo marcado ninguem se apresentar a allegar direitos e provar a propriedade como determina o Sr. inspector da repartição, promoverá as demais diligencias fiscaes, afim de serem punidos os contraventores da lei e cobrados os direitos da Fazenda Publica, na forma da Consolidação das Leis das Alfandegas,

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 25 de junho de 1918. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de intimação a quem quer que possa convir ou interessar, com o prazo de 15 dias, a allegar direitos e dar provas de propriedade sobre uma mala encontrada no acto de busca no vapor «S. Paulo», pelo Sr. guarda-mór, sem numero, marc ou indicação alguma, como abaixo se declara

De ordem do Ilmo. Sr. inspector, em despacho de 21 do corrente, sobre representação do Sr. guarda-mór, Oscar Bormann, intima-se a quem quer que possa pertencer o interessar a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar direitos e provar a propriedade de uma mala que o mesmo Sr. guarda-mór, em acto de busca no vapor S. Paulo, entrado neste porto a 15 do corrente, encontrou sem dono, conhecido, sem numero e nem indicação alguma, constando apenas e vagamente que fora de uma passageira vinda em outra occasião, sendo por isso apprehendida no estado em que foi achada. Assim, findo o prazo alludido a repartição procederá ao respectivo exame e promoverá as diligencias da lei sobre o contraventor a apurar os direitos que competirem á Fazenda Publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, Terceira secção, 25 de junho de 1918. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, providen-se as senhoras costureiras, que no sabbado, 29 do corrente mez, das 11

às 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás senhoras costureiras matriculadas na primeira categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 4 de julho proximo, ás 21 horas, para o fornecimento de:

- 25.000 metros de algodão para ferro.
- 3.000 numeros de metal branco.
- 11.000 numeros de metal aparelho.
- 200 arreiaamentos para montaria de official.

Para montaria de praça

- 400 sellins.
- 400 pares de bolsa de frente, grandes.
- 400 alforjes para o lado direito.
- 400 barrigueiras.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 4 de julho.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia do sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cauçãoada na Directoria de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo Diario Official para fazel-o.

4.º Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse depósito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.º Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos relativos aos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A quantidade de cada um dos numeros de metal será discriminada previamente pela repartição.

O arreeamento para montaria de official compõe-se do sellim, bolsa de frente (par), alforge, barriguetta, peitoral com gamarra, latego do couro cru (par), porta espada do lado esquerdo, lóros (par), cabeçaia para freio e brida, redeas para freio (par), redeas para brida (par), barbellas falsas de couro, bucal com cabresto e sigola.

A fabricação dos arreeamentos será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. Intendente da Guerra.

6.º O pr. 2º maximo para entrega dos artigos será de dois mezes.

7.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por scripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.º A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.º No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 1 de julho.

Intendencia da Guerra, 26 de junho de 1918.—Dirceu Cactano de Oliveira, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico que no dia 2 de julho proximo, ás 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento de artigos de expediente, aquisição e encadernação de livros e material escolar, durante o segundo semestre do anno de 1918.

Os pretendentes a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 2, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre; alvarás de licença da Prefeitura Municipal

provando ser negociantes especialistas dos artigos que se propõem a fornecer.

As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Os concurrentes habilitados depositarão nos co-res do conselho administrativo a caução de 500\$, com a garantia da assignatura do contracto perfendo o concurrente: o direito á referida quantia caso não compareça atim de assignar o respectivo contracto.

As propostas, entregues em branco pelo Collegio, serão em tres vias todas assignadas; sendo a primeira via sellada com uma estampilha federal de 600 réis por meia folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abertas e lidas na presença dos interessados.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do contracto 10% sobre a importância dos artigos a fornecer durante o semestre, cujo depósito não deve ser inferior a 250\$900.

Os concurrentes devem provar que cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso já tenha sido fornecedor.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por scripto e secretamente maior abatimento; e verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

As contas serão pagas no Thesouro Nacional devendo ser apresentadas á directoria do collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem.

Quanto as outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na secretaria deste Collegio.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—Primeiro-tenente Maximiliano Fonseca, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA UMA VAGA DE INSPECTOR DE SEGUNDA CLASSE

Havendo uma vaga de inspector de segunda classe neste estabelecimento, de ordem do Sr. coronel director faço publico que terá lugar a 23 de julho proximo, ás 12 horas, a prova de habilitação constando de leitura escripta e as quatro operações sobre numeros inteiros, de accordo com o disposto no § 2º do art. 17º do regulamento vigente, achando-se aberta a inscripção até 20 do referido mez.

Os interessados deverão exhibir a cédula de reservista do Exército e attestado de boa conduta. Das 11 ás 15 horas poderão os interessados colher mais informações nesta secretaria.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—Luiz Alto Gomes Ferraz, capitão.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho Administrativo do Collegio, faço publico que, na concorrência para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o segundo semestre, foram apresentadas as seguintes propostas:

A firma Pimenta & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 35:

Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, 21\$900.

A firma Ferreira Souto & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março ns. 149 e 151:

Botinas gaspadas de couro preto, par, 16\$500;

Chinellos de couro amarello, par, 5\$500;

Perneiras de couro preto, par, 15\$450.

A firma Dias & Comp., estabelecida á rua de S. José n. 51:

Camisa de cretonne para dia, paio com pregas e fraldas comorinas, uma, 8\$200;

Camisa de cretonne para dormir, uma, 8\$300;

Ceroula branca de cretonne, uma, 4\$700;

Cobertor de lã encarnada tendo 2ª, 90\$ x 1ª 40, um, 26\$000;

Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, 800 réis;

Piadores de couro preto envernizado, um, 7\$000;

Fardamento do brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, 23\$500;

Lençol de cretonne, embauchado, tendo 2ª, 00 x 1ª, 30, um, 11\$500;

Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par, 1\$300.

Perneira de couro preto, par 18\$000.

A firma Alves dos Santos — Companhia, estabelecida á rua da Quitanda n. 202:

Collarinho de algodão recto sem traspasse, um, 590 réis;

Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, 22\$500;

Fronha lisa de cretonne com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madrepérola, com 0ª, 36 x 0ª, 41, uma, 1\$350;

Meias de algodão, sem costura e cimo alto, par, 880 réis;

Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centimetros.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Tendo sido annullado pelo Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 34, datado de 12 do corrente, o concurso realizado para admissão de 3º official desta directoria, faço publico, de ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, que estará aberta nesta directoria durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a uma vaga de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao director de Saude da Guerra e exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exército ou Armada, não sofrer molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude, e apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elemental, chorographia e historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exército de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 13 de junho de 1918.—Tenente-coronel Dr. Virgilio Torres Bittencourt, chefe da 1ª divisão.

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Relação dos alistados insubmissos dos diversos municípios do Estado do Maranhão

Numero correspondente ao sortelo—Nomes

Classe de 1897

Município de Itapicuru Mirim

8. Ignacio José Rodrigues.

Classe de 1896

Município de Rosario

32. Perigrino Roza.

33. Hodorato Mello.

Classe de 1897

Município de Brejo

5. Antonio Alves de Souza.

33. Manoel Lopes da Silva.

53. Edward Rodrigues de Britto.

64. Bernardo Alves Feitosa.

Município de Flores

2. Antonio Manoel dos Reis.

7. Luiz Justino da Rocha.

10. João Antonio da Silva.

11. Leocadio Soares da Silva.

15. Francisco de Assis.

16. Miguel dos Santos.

19. Miguel Gomes da Silva.

20. Firmino Rodrigues dos Santos.

21. Pedro Osorio da Silva.

30. José Ribeiro da Silva.

14. João da Silva.

31. Candido Raymundo Pereira.

41. Domingos Antonio de Carvalho.

44. Manoel Queiroz.

52. João Felipe Santiago.

70. Rozendo José Carnaluba.

79. Antonio José de Sant'Anna.

81. Carmos Antonio.

91. Benedicto Lopes.

93. Benedicto Pereira da Silva.

94. João Aleixo dos Santos.

99. Francisco Assis Souza.

114. Placido Rosa de Barros.

115. Lucidio Pereira da Silva.

121. Aristides Manoel de Oliveira.

127. Antonio Pereira da Silva.

129. Dionizio Ferreira.

134. João Queiroz.

144. Manoel Bispo.

156. Emeliano de Moura Carvalho.

158. Joaquim Soares da Silva.

161. Anizio Alves da Costa.

162. Faustino José da Silva.

168. Felipe da Silva.

173. Francisco Pereira da Silva.

177. Antonio Soares.

178. Damião Gonçalves de Farias.

180. Nestor José de Moura.

191. José Ferreira dos Santos.

196. Malaquias Camillo de França.

197. Francisco Pereira das Chagas.

200. Benedicto Bento.

201. José Pereira de Andrade.

202. Graciliano Dias Carneiro.

211. Antonio Tito.

213. Coriolano Aristides.

220. Joaquim de Oliveira Costa.

223. Jorge Pedro de Assumpção.

233. José Pereira Cabral.

239. Raymundo Pereira da Costa.

Classe de 1897

Município de Icatá

12. Nemedo Chagas.

Classe de 1893

4. Gentil Rebelo.

9. Paulino Prego.

Classe de 1897

Município de Miratiba

20. João Gomes.

Classe de 1896

2. Octaviano Santos.

Classe de 1896

Município de Coroatá

8. Raymundo Corrêa de Souza.

29. José Alves de Souza.

62. Silvestre Emelino dos Santos.

81. Romão Petronillo Americo.

93. Manoel Marques.

149. Raymundo Solano das Chagas.

180. Antonio José de Oliveira.

Classe de 1893

11. Pedro Rosa Carmo.

17. Antonio Pereira Lima.

16. Severo José Fernandes.

Classe de 1896

179. Balduino Alves de Moraes.

Classe de 1893

22. Raymundo Belleza da Cruz.

Classe de 1897

Município Barão do Grajaú

103. José Barbosa da Silva.

152. Cicero José de Alencar.

42. Antonio Pereira Barbosa.

Classe de 1896

7. Theodoro José dos Santos.

11. Manoel José de Moraes.

17. Evaristo José Pereira.

20. Theodorio de Almeida Leal.

36. Honorio Gonçalves de Moraes.

38. Manoel Moreira dos Santos.

43. Maximiano José de Azevedo.

46. Manoel da Fonseca.

52. José Fernandes de Souza.

53. Antonio Pereira da Silva.

54. Raymundo Vieira da Rocha.

56. Manoel Pereira de Almeida.

58. João Nunes da Cruz.

65. Manoel Pereira de Carvalho.

68. Victorino Martins da Rezendo.

73. Thomé Nunes da Silva.

75. Antonio Cordeiro de Paula.

79. Sebastião Ferreira Barbosa.

90. Manoel Alves de Almeida.

113. Felipe José de Carvalho.

122. Domingos José de Mendonça.

126. Felipe da Silva Furtado.

127. José Alves de Souza.

133. Faustino José Alves.

142. José de Alencar.

149. Manoel Ferreira do Nascimento.

160. Geraldo Fernandes da Silva.

165. Dionysio José da Costa.

168. Valcriano Tinoco de Azevedo.

Classe de 1896

Município de Anajatuba

3. Manoel Antonio Torres.

4. Raymundo Acacio Moruno.

13. João Claudio Habello.

Classe de 1896

Município de Vargem Grande

9. Manoel Custodio Machado.

40. Luiz Proença.

11. Paulo José Lopes de Souza.

12. Manoel Vicente Pereira.

Classe de 1896

Município de S. Bento

13. Mariano Thomé das Chagas.

Classe de 1897

Município de Arary

3. Malaquias Antonio dos Santos.

6. Manoel Pedro Maciel.

16. Cypriano de Jesus e Silva.

19. Raymundo Nonato Ezequiel.

Classe de 1896

Município de Monção

6. Manoel de Souza.

7. Pedro José de Souza.

Classe de 1897

Município de Burity

2. Manoel Vaz Freire.

19. Pedro Francisco Mourão.

Classe de 1897

Município de Cururupá

20. Vicente Rodrigues.

28. Maximiliano Toininho.

34. Estevam Gomes.

50. Cecilio Rodrigues.

55. Sebastião da Silva Soares.

59. Manoel Domingos Barbosa.

78. Pedro Advensor Ferreira.

86. Marcos Pires da Silva.

91. Estevam Silva.

112. Boaventura Borges.

Classe de 1896

1. Jeronymo Marinho.

2. José Camello Vieira.

3. Manoel Raymundo Pontes.

4. Raymundo Pires dos Reis.

6. Olinor Pires da Fonseca.

9. Raymundo Motta.

10. Euclides Pereira.

Classe de 1897

Município de S. Bernardo

3. Manoel Antonio Primitivo.

7. Tertuliano Antonio dos Santos.

17. Raymundo Gonçalves da Costa.

23. Francisco Moreira da Silva.

31. Gregorio Mendes da Silva.

40. Bernardo Alves Pereira.

46. José Spindola.

63. Antonio Morasco dos Santos.

71. Euzébio Pereira da Motta.

72. Pedro José Brandão.

83. Francisco Corêa da Costa.

90. Raymundo Ferreira da Costa.

Classe de 1896

6. Dionizio Nunes.

Classe de 1896

Município de Arayoses

2. José Portugal.

5. Pedro Alves Ferreira.

6. Elov de Souza Carvalho.

10. Cecilio Monteiro Cardoso.

11. Feliciano Pereira Baptista.

18. Marcellino Sabino de Souza.

17. Manoel Barbosa de Almeida.

Classe de 1896

Município da Codó

8. João de Deus Reis.

21. Ponciano de Brito.

26. José Lucas da Silva.

27. Victorino José Rodrigues.

28. Benedicto Vianna.

29. Sebastião dos Santos.

32. Innocencio Mendes.

36. Raymundo da Silva Moraes.

40. Raymundo Pereira da Silva.

42. Laurentino da Cunha Queiroz.

44. Miguel Barbosa Silva.

47. Cyriaco da Motta e Silva.

55. Antonio Rodrigues da Cruz.

59. Domingos Affonso da Cruz.

69. Luciano Moreira.

70. Antonio Alves de Carvalho.

79. Romão Feliciano Lago.

82. Benedicto Teixeira da Cruz.

83. José Mariano da Silva.

90. Luiz Gonzaga de Jesus.

91. José Teixeira.

95. Antonio Lourenço de Barros.

96. Cassiano Alves.

97. Raymundo Rodrigues Bezerra.

98. Brazillano dos Reis.

100. Norberto de Souza.

101. Theodoro Felix de Souza.

107. Julio Francisco de Oliveira.
116. Sebastião Francisco de Almeida.
122. Victorino José Cavalcante.
126. José Martins do Nascimento.
130. João dos Santos.
134. Braz Odérico de Mesquita.
136. José Rodrigues Malhão.
137. Wenceslau Bernardino Guida.
140. Raymundo Moreira Amorim.
141. José Laurentino.
144. Raymundo Bispo de Abreu.
145. Genézio de Souza.
147. José Medeiros da Silva.
148. Angelo Raymundo de Souza.
150. Antonio Alves da Silva.
156. João Pereira da Silva (1º).
161. Severo Pereira da Silva.
166. João de Lima.
171. Francisco Rosa da Silva.
174. Lourenço T. les.
177. Luiz de Araújo.
180. Francisco Ferreira da Costa.
186. Thomaz Cachoeira.
192. Gastão José Fernandes.
194. Manoel Raymundo.
195. Raymundo Rosa da Silva.
199. José Lima dos Santos.
202. Pacifico Lopes de Souza.
215. Francisco Muniz.
216. João Pereira da Silva (2º).
220. Bonifacio dos Santos.
221. Alvino José de Souza.
222. Fabriciano Ferreira da Silva.
224. Raymundo Arcellio da Cruz.
225. Custodio Rosa da Silva.
227. Patronillo Francisco de Farias.
231. Antonio Gonçalves Cavalcanti.
233. Feliciano José de Souza.
237. Antonio Faustino da Motta.
240. Felix Gonçalves de Oliveira.
245. Firmino Ferreira dos Santos.

Município de Lubeiro

Classe de 1896

1. Raymundo Rodrigues.

Município de Santa Quitéria

Classe de 1896

1. Manoel Rodrigues da Costa.
6. Pedro Rodrigues Barbosa.
10. Acacio de Araújo Pinho.
23. Lourenço Vicente dos Santos.
39. Gonçalo Luiz do Nascimento.

Município Passagem Franca

Classe de 1897

14. Luiz Monteiro.
21. Manoel Ferreira da Costa.
29. Antonio Galvão.

Classe de 1896:

1. Manoel Ferreira da Silva.
5. Manoel Oliveira.
17. Souto Lopes.
22. Joaquim Ferreira da Silva.
26. Raymundo Lins.
34. João Rodrigues da Silva.
32. Bartholomeu Rodrigues dos Santos Silva.
37. José Macedo.
40. Pedro Queiroz.
44. João Rozeira.

48. Antonio Ferreira Gomes.
57. Adão Francisco Ribeiro.
60. Antonio Bispo da Costa.

Classe de 1897

Município S. Vicente Ferreira

19. Soares.
30. Ignacio Loyola Coim.
58. José Manoel Ferreira.
80. Lucas Soares.
10. Virgilio Ferreira.
21. Antonio Araújo.
28. João Araújo.

133. Silvino Costa Ferreira.
142. Standislão de Sá.
144. Lourenço Sá.
213. Venancio João Alves.
219. Aurino Francisco Motta.
220. Pedro Raymundo dos Santos.
231. Christalino Nogueira.
234. Leandro Costa Ferreira.
239. Antonio Gaspar.
279. Octaviano José Pinheiro.
282. Raymundo Pedro de Sá.
296. Benedicto Freire.
305. Segismundo Sá.

Classe de 1896

10. Antonio Costa Ferreira.
18. Claudio Costa.
31. Procopio Martins.
39. José Gomes.
48. Antonio Galvão.
65. Melchiales Diniz.
72. João Coelho.
79. Ponciano Mendes.
102. Odérico Antonio da Silva.
116. Pedro Castro.
121. Geraldo Paulo da Silva.
130. João Nunes.
131. Ladião Barros.
154. Valeriano dos Santos.
169. José do Patrocínio Almeida.
161. Marcolino Antonio de Azavedo.
169. Antonio de tal.
184. Antonio Melchiales Almeida.
185. João Romão dos Santos.

Classe de 1897

Município de São Francisco

30. Domingos Cabral dos Santos.
63. Antonio Bernardino do Nascimento.
69. Serrão Gonçalves Decidido.
126. Manoel de Souza Lima.
198. Antonio José de Brito.

Classe de 1896

Município de São Francisco

23. Manoel Baptista Sobral.
23. José Francisco Coelho.
34. Joaquim Rodrigues da Silva.
43. Seraphim Pereira da Silva.
49. Jeronymo Tavares de Alcantara.
52. José Pereira de Mattos.
58. Raymundo José Cardoso.
68. Antonio Justosa de Souza.
73. Marinho José Victor.
86. João José Parauá.
87. João Victor Lemos.
88. Pedro José dos Santos.
89. Fortunato Rodrigues da Silva.
93. Conrado Pereira de Oliveira.
103. Luiz Manoel Mathias.
107. Victorino da Silva.
111. Antonio Francisco de Carvalho.
114. João José de Souza.
121. Manoel José de Souza.
130. José Ferreira de Lima.
138. Basilio Pinto do Amor Divino.
144. Felix Pereira de Araújo.
145. Pedro José da Silva.
152. Jeronymo Benvenuto da Souza.
174. Manoel Nogueira Santiago.
204. Casemiro Trindade da Silva.

Classe de 1895

Município de São Francisco

2. Manoel José da Silva.
42. Manoel Felix Monteiro.
47. Eduardo do Nascimento.
10. Serrão Manoel dos Santos.
118. João Lima.
136. Raymundo Pereira da Silva.

Classe de 1897

Município de Vianna

8. Polycarpo Alves.
18. Norberto Jan.
20. Theodorico Correia.

34. João Antonio da Silva.
42. Marcos Jansen.
61. Paulo Gomes.
65. Manoel Lopes de Souza.
66. Antonio Hermenegildo Pereira.
88. Candido Jansen.
99. Francisco Nascimento Souza.

Classe de 1896

9. Lazaro Ferreira.

Classe de 1897

Município de Paço do Lumiar

2. Antonio Severiano Nunes.

Classe de 1896

13. Valentim Francisco de Jesus.

Classe de 1891

Município de Cajapió

7. Manoel da Vera Cruz Curvelo.
14. Rogerio de Barros.
23. Athanasio da Vera Cruz.
25. Manoel Gregorio de Barros.
26. Candido Rosa Lobato.
35. Francisco Teixeira.
59. Bartholomeu de Sá.
78. Roberto de Lima Diniz.
9. Bento Antonio de Barros.

Classe de 1896

Município de Grajaú

18. Sebastião Ferreira Lima.
23. Manoel Martins dos Santos.

Classe de 1895

2. Isaac da Costa Barros.
7. Pedro dos Santos Magalhães.

Classe de 1897

Município de S. José dos Mattos

13. Antonio Pires Sobrinho.
48. José Vicente da Costa.

Classe de 1896

3. João Alfredo Soares.
7. Luiz Pereira da Silva.
8. José Pereira de Araújo.
11. Manoel José Cardoso.
38. Guilherme Raymundo dos Santos.
49. Faustino José de Moura.
58. Antonio Francisco Soares.
65. José Barros de Oliveira.
66. Hygino Manoel de Barros.
69. Raymundo Joaquim de Souza.
76. Pedro Lino Barbosa.

Classe de 1897

Município de Picos

2. Francisco Ribeiro da Silva.
6. Manoel Bispo Moreira.
7. Augusto Francisco de Souza.

Classe de 1897

Município de Nova York

6. Christino Rodrigues dos Santos.
37. Aprijo José Rodrigues.
65. Galdino Fernandes de Souza.

Classe de 1896

1. Manoel de Souza Primo.
16. Domingos Gonçalves Guimarães.
21. Felipe Mendes Vieira.
30. Gil de Moura Barros.
35. Felix José de Souza.
36. Zacharias Rodrigues dos Santos.
46. Antonio Pereira dos Reis.
59. João Baptista da Silva.
76. Antonio Pereira de Souza.

Classe de 1897

Município de S. Luiz (capital)

1. Izidro Jansen (considerado insu por oagano).

Classe de 1893

30. Eurico da Silva Almeida.

Classe de 1894

13. Valdemiro Pereira Cecio.

Classe de 1897

Município de Riachão

3. Delrhino de tal, filho de Maria de tal, vulgo Balanço.

5. Henrique do tal, filho de Fernandes de tal.

12. Claudino Lopes (considerado insubmisso por ei gmo).

18. José do Riojo Machado,

50. Torquato Alves da Luz.

Classe de 1895

4. José, filho de Speridião,

10. João Martins de Castro,

13. José Antonio da Rocha,

26. Faustino Dias dos Santos.

Junta de Revisão e Sorteio Militar em São Luiz do Maranhão, 31 de abril de 1918. — José de Almeida, coronel presidente

Terceira Região Militar

11. CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO
Relação dos sorteados do Estado da Bahia da classe de 1896, que foram considerados insubmissos

Município de S. Salvador

1. Ambrosio de Mattos.
2. Manoel do Bomfim.
3. Jorge de Figueiredo Pita.
4. Mario de Oliveira Pires de Aragão.
5. Leovegildo Francisco da Silva.
6. Severiano Ribeiro Lopes.
7. Paulo Pereira da Silva.
8. Mario de Mattos.
9. Alípio, filho de Justo Alves de Jesus.
10. Jovelino, filho de Francellina Cardoso.
11. Desiderio, filho de Izabel Maria da Conceição.
12. Alexandre Aristoteles Leitão.
13. Braz Manoel Rodrigues.
14. Carlos, filho de Germano de Carmo Lima.
15. Demosthenes, filho de Domingos Ribeiro.
16. Paulo de Azevedo Costa.
17. Ricardo Antonio dos Santos.
18. Appolinario Alves da Costa.
19. Mario Coutinho Barata.
20. Manoel José dos Santos.
21. Armando, filho de Corina Andrade de Souza.
22. Aurino Pedreira de Almeida.
23. Abelardo Bispo Moreira.
24. José Appolinio dos Santos.
25. João Hypolito de Sant'Anna.
26. Manoel do Bomfim.
27. Vericendino Portella do Figueiredo.
28. Thomaz de Aquino Cerqueira.
29. Manoel dos Reis.
30. Aureliano Neville dos Santos.
31. Carlos, filho de Maria Julia da Costa.
32. Germano de Mattos.
33. Antenor Gomes Paes (pardo).
34. Tito Teixeira Gomes.
35. Agripino dos Santos Sá.
36. Joaquim Feliciano dos Santos.
37. Damasio Pereira Nabuco.
38. Hilario Ferreira da Silva, (preto).
39. Miguel Angelo.
40. Valentim Martyr.
41. Manoel Antonio Nogueira.
42. Affonso Martins.
43. Luiz da Franca Ferreira.
44. João Pedro Lopes.
45. Caetano José da Silva.

46. Romualdo Soares (pardo).
47. Pedro Antova Neves.
48. José Salustiano.
49. Alfredo de Almeida Costa.
50. Manoel dos Santos Silva.
51. Amancio Procopio dos Santos.
52. Ismael Manoel Pereira.
53. Geraldo da Rocha.
54. José Ferreira dos Santos.
55. Agnello de Sant'Anna.
56. José Alves.
57. Arthur Affonso de Jesus.
58. João, filho de Januario Lopes da Costa.
59. Ezequiel dos Santos (preto).
60. Luiz Hasselmann Pinheiro de Vasconcellos.
61. Alexandrino José de Sant'Anna.
62. Luiz, filho de Marcellino Pacifico Souza.
63. Jacyntho Mauricio Belém.
64. Antonio Pereira de Jesus.
65. Arlindo Carneiro.
66. Francisco do Mattos.
67. Eluidio Chaves.
68. Edgard Sotero Barreto.
69. Lazaro Manoel Paraguassú.
70. Samuel Bernardq do Amorim.
71. Guilherme, filho de Leopoldina Maria Conceição.
72. Olavo José dos Santos.
73. Flavio, filho de Cosme da Rocha Pilla.
74. José da Silva Paranhos.
75. Durval Francisco do Rego.
76. José, filho de Florencia Antonia de Miranda.
77. Carlos Campello.
78. Manoel Heleodoro da Conceição.
79. Eugenio, filho de Arlinda Christopiana Simões.
80. Alfredo Monteiro de Almeida.
81. Manoel, filho de Maria Cecilia.
82. Athenodoro Joaquim Rodrigues.
83. Juvinio Ramos da Silva.
84. Manoel Izidoro de Figueiredo.
85. Firmino Gonçalves da Silva.
86. Trasibulo Ribeiro Lima.
87. Oscar Gomes de Andrade.
88. Norberto, filho de Petronilha Gomes da França.
89. Manoel Gregorio (moreno).
90. Manoel, filho de Maria José do Carvalho.
91. Arthur Figueiredo Rebello.
92. Juvenio Ferreira dos Santos.
93. José Wenceslau da Cruz (mes-tiço).
94. Augusto de Magalhães Valverde.
95. Alberto Ramos de Almeida.
96. Esperidião Candido (preto).
97. Hermenegildo, filho de Lourença Josepha Conceição.
98. Romualdo Estanislão de S. Anna.
99. José Manoel Santiago.
100. Martiniano da Piedade.
101. João da Matta Barbosa.
102. Paulino dos Santos.
103. José Antonio Leite.
104. Eduardo Leal.
105. Francisco Constantino das Chagas.
106. Fernando Eliseu Costa Lopez.
107. Manoel Seabra.
108. Roldão, filho de Maria Saloméa Ferreira.
109. Manoel, filha de Joanna Ignacia Baptista.
110. Laurindo dos Santos.
111. Francisco de Paula Lopes.
112. Cosme, filho de Ester.
113. João, filho de Crescenciana.
114. Caetano José dos Santos.
115. Alvaro Guerra Bastos.
116. José Moreira dos Santos.
117. Albertino Ramos de Almeida.
118. Jorge Manoel do Rosario.
119. Nelson Antonio Garcia.

120. Marcellino Pereira da Silva.
 121. João Lucio de Souza.
 122. Norberto da Pureza.
 123. Mathias, filho de Epiphanyo Amaro dos Reis.
 124. Quintiliano, filho de Veneranda da Purificação.
 125. Pedro, filho de Margarida de Jesus.
 126. Tiburcio, filho de Agripina Bandeira.
 127. Busselli Catharine.
 128. Libanio Muniz.
 129. Valeriano do Nascimento.
 130. João do Espirito Santo.
 131. Manoel do Bomfim.
 132. Francisco da Encarnação.
 133. Martiniano Simeão das Neves.
 134. Mafaldo Monteiro Guimarães.
 135. Lucio Santiago Galiza.
 136. Virgilio da Silva.
 137. Alberto, filho de Flora do Carmo Lima.
 138. João, filho de Maria Flora do Rosario.
 139. Norberto de Mattos.
 140. Genesio José de Sant'Anna.
 141. Macario José dos Santos.
 142. José do Patrocínio.
 143. Maximiano Pereira dos Santos.
 144. Bento Pereira de Mattos.
 145. Bernardo Mendes da Costa.
 146. Valentim Damasceno.
 147. Martins Rufino de Lima.
 148. Joaquim de Barros.
 149. Arminio Vieira.
 150. Anyisio Serbetto Pereira Barros.
 151. Manoel Hugo do Nascimento.
 152. Antonio de Mattos.
 153. Miguel, filho de Tito Cardoso do Oliveira.
 154. Lino de Mattos.
 155. Sabino Anyisio Leão dos Passos.
 156. Romualdo Leal Vieira.
 157. Aurino do Sacramento.
 158. Edgard Roberto Mesquita.
 159. Manoel Carneiro (branco).
 160. Alonzo de Salles Ferreira.
 161. Manoel Alexandre Bomfim.
 162. Anacleto Verissimo Alves.
 163. Antero Ramos.
 164. Manoel, filho de Clarinda Anna de Jesus.
 165. Frederico de Assumpção.
 166. Verissimo Estephano.
 167. Raul de Aquino Cavalcanti.
 168. Alberto Pereira de Sá.
 169. Alcides Naziazeno de Souza.
 170. Octacilio Antonio Ferreira.
 171. Tertuliano do Espirito Santo.
 172. Laurentino Oliveira dos Santos.
 173. Agnello da Silva Costa.
 174. Daniel Figueiredo de Souza.
 175. Martiniano, filho de Maria Domingas dos Reis.
 176. Alípio Dorea Reis.
 177. Antonio Alves Feitosa.
 178. Ulysses Machado.
 179. Antonio Candido.
 180. Ambrosio Alves.
 181. Fernando, filho de Leocadio Ribeiro de Queiroz.
- Município de Alagoinhas
180. Francisco Maria dos Santos (mulato).
 181. Rozendo Magalhães (pardo).
 182. Manoel José Henrique (mulato).
 183. José Acyilino de Jesus.
 184. Manoel Umbelino de Sant'Anna.
 185. José Ferreira de Jesus (moreno).
 186. João Theonhilo dos Santos.
 187. Gregorio Borges de Oliveira.
 188. Manoel Baptista dos Santos.
 189. Pedro Dantas da Silva.
 190. Coriolano Vianna.
 192. Paulino Joaquim de Andrade.

193. Manoel Justiniano Feliz.
194. João Porcino Borges (mulato).
195. Augusto Telles (roxo).
196. José Sodré dos Santos (mulato).
197. José Pedro de Araujo (capoto).
198. José Pedro de Freitas (mulato).
199. Ananias Baptista de Oliveira.
200. Militão José da Cruz.
201. José Felix dos Santos.
202. Manoel Magno dos Santos.
203. Ascendino Ferreira dos Santos.
204. Sylvio dos Santos (mulato).
205. José Martins Gomes (mulato).

Município de Alcobaça

206. Francisco Muniz Sobrinho.
207. João Mariano Baptista.
208. Manoel Arlindo Conceição.
209. Candido Lopes Barbosa Filho.
210. Abel Ivo da Costa (preto).
211. Afranio Aurelino Santos (preto).

Município de Affonso Penna

212. Celestino Hypolito de Cerqueira.
213. Eloy Neponuceno Coelho.
214. Manoel Antonio da Silva.
215. João Dyonisio.
216. Virgilio Bernardino Gyrame.
217. Paulo Celestino dos Santos.
218. Narciso José da Costa.
219. Anselmo Soares de Mello.
220. Vicente Francisco de Paiva.
221. Angelo Francisco de Souza.
222. Ambrosio José dos Santos.
223. José Faustino de Souza (pardo).
224. Heleodoro João dos Santos.
225. Manoel Rufino de Souza (preto).
226. André Salles Silva (preto).
227. Chrispim Sergio dos Santos.
228. Ignacio Pereira do Lago.
229. Manoel Luiz da França (pardo).
230. Valerio Telles.

Município de Amargosa

231. Olegario Costa Galvão.
232. João Felix (preto).
233. Antonio de Moraes (preto).
234. Candido Ferreira do Nascimento.
235. Eutropio Aquilino Borges.
236. Marciano José dos Santos.
237. Bernardino Cardoso (preto).
238. Braulio Galvão (branco).

Município de Abranches

239. Victorino Pereira da Silva.
240. Agripio Juvenal.
241. Manoel Daniel da Paixão.
242. Jacyntho Alves da Soares.

Município de Aracy

243. Manoel Ferreira de Moura Sobrinho.
244. José Evaristo de Andrade.

Município de Areia

245. João Gomes da Silva.
246. Carlos Cayana (pardo).
247. Germano Bagriel (pardo).
248. Augusto Cayana (pardo).
249. José Sergio dos Santos.

Município de Bomfim

250. José Santiago da Silva.
251. Galdino Vieira de Sá.
252. Cecilio Pereira de Castro.

Município de Barra do Rio Grande

253. José Pereira dos Santos.
254. Silverio de Souza e Silva.
255. Manoel Caetano dos Santos.
256. Angelo José Alves.
257. Alvino Patricio de Jesus.
258. João Thomaz da Rocha.
259. José Ribeiro da Silva.
260. Francisco Alves Machado.
261. Antonio Aleixo dos Santos.
262. Theotimo Joaquim Thiago.
263. José Bento.
264. João Marques.
265. Feliciano Alves da Costa.
266. Josué Agripino da Silva.

267. Luiz Porto Pedroso.
268. Francisco Silverio Soares.
269. Ezequiel Fausto Gonçalves.
270. Henrique Francisco dos Santos.
271. Manoel Pinto Barbosa.
272. José Ramos de Sant'Anna.
273. Pasilio Ferreira dos Santos.
274. Genesio Pereira Guimarães.
275. Lauriano Alves da Costa.
276. José Ribeiro dos Santos.
277. Antonio Martins dos Santos.
278. Arlindo Alves de Barra.
279. Francisco Pereira dos Santos.
280. Joaquim Elias de Abreu.
281. José Cabelleira de Macedo.
282. Fidelicino Luiz Belém.
283. Salviano Ribeiro da Silva.
284. Francisco Pinto Xavier.
285. Angenor Carlos Vianna.
286. Francisco Mathias Pereira.
287. José Victalino de Souza.
288. Calixto Ribeiro de Souza.
289. José da Barra e Silva.

Município de Barra do Rio de Contas

290. Manoel Apolonio de Lima.

Município de Barcellos

291. Francisco Matto Grosso.
292. Mamede Coutinho Teixeira.
293. Fernando Mauricio de Lemos.

Município de Barreiras

295. Virgilio José de Oliveira.
294. Joaquim Justino dos Santos.
296. Boaventura Pereira de Brito.
297. Bento Francisco de Almeida.
298. Galdino Barbosa dos Santos.
299. Simão Pedro da Silva.
300. Ceminiano Ferreira da Silva.

Município de Cannavieiras

301. Boaventura, filho de Antonio Ribeiro de Sant'Anna.
302. João Martins.
303. Ignacio, filho de Luiza Thereza de Jesus.
304. João de Deus.
305. José, filho de José Ribeiro Scabra.

Município de Barreiras

306. Germano Braen.
307. Antonio, filho de Macario Deodoro de Sant'Anna.
308. Manoel do Nascimento.
309. Gabriel, filho de Manoel Antonio Ribeiro.
310. Domingos, filho de Pedro Celestino Ferreira.
311. Anizio Baptista.
312. José Bombinho.
313. Pierre, filho de Feliciano Rodrigues da Silva.
314. João de Mattos.
315. João Ottoni.
316. Domingos, filho de Dyonisio de Araujo.
317. José, filho de José Joaquim de Sant'Anna.
318. Arthulino, filho de Belisario Mendes Barreto.
319. Abdias Santos.
320. Angelo, filho de José Honorato de Souza.

Município de Cruz das Almas

323. José Martins de Cerqueira.
324. Manoel Bernardino.
325. Antonio Fiuzza.

Município de Caetité

326. Sebastião José Camilla.
327. Joaquim Rodrigues de Souza Pinheiro.
328. Cassiano Baptista Lopes.
329. Ursino José da Silva Filho.
330. José Gomes.
331. Theodoro Ferreira da Costa.
332. João Luiz de Barros.
333. Clemente da Silva Moreira.
334. Clarindo Gomes de Oliveira.

335. Abilio Gonçalves dos Santos.
336. Antonio Rodrigues Gomes.
337. Reliquias José da Silva.
338. Julio Guedes.
339. Scipiano Joaquim Gonçalves.
340. Jovelino Francisco da Silva.
341. Nathalino Corrêa de Souza.
342. Francisco Pereira Coutinho.
343. Affonso Fernandes de Almeida.
344. Juvenio Thomaz de Jesus.
345. Jacintho Alves Novaes.
346. Juvenal Rodrigues Gomes.
347. Antonio dos Santos Reis.
348. José João Cortes.
349. Jovelino Xavier da Costa.
350. Timotheo dos Santos.
351. José Benedicto da Silva.
352. Octacilio José de Freitas.

Município de Cicero Dantas

353. Minervino Teixeira de Castro.
354. Manoel da Silva Bittencourt.

Município de Cairú

355. Angelo Polycarpo de Souza.
356. Antenor Magno da Silva Santos.
357. Antonio Barbosa Baptista.
358. João Marinho Corrêa.
359. João Matheus de Faustino.
360. Anacario Demetrio dos Passos.

Município de Coração de Maria

361. Antonio Bispo Herculano.
362. Claudio Martins de Araujo.
363. Manoel Dias Torres.
364. José Paulo de Mattos.
365. Paulino Ferreira da Silva.
366. José da Paixão.

Município de Cachoeira

367. Manoel Torquato de Almeida.
368. Abdon Francisco de Almeida.
369. Christovam de Moura.
370. Manoel do Nascimento.
371. Reginaldo Magalhães.
372. Arthur Manoel de Jesus.
373. Armando Ribeiro.
374. João Bispo de Souza.
375. Amaro Patricio dos Santos.

Município de Castro Alves

376. Deomedes Cerra de Souza.
377. Sylvino José da Silva.
378. Leocadio Cyriaco de Deus.
379. Lucio José dos Santos.
380. Manoel Alves de Macedo.
381. José dos Santos Silva.
382. João Amancio da Silva.
383. Theophilo da Cruz Barbosa.
384. José Baptista de Oliveira.
385. Epiphânio Dias dos Santos.
386. Francisco do Nascimento Lima.
387. Marcellino Araujo Lago.

Município de Campo Largo

388. Anacleto Dias dos Santos.
389. Luiz Antonio do Rego.
390. Maximo Eduardo da Silva.
391. Domingos Ildefonso.
392. Antonio Dias dos Santos.
393. Benjamin Ponan.

Município de Camamu

394. Petronilo José Alves.
395. João Ferreira Borges.
396. Manoel João Palmeira.
397. Julio José dos Santos.
398. João Ferreira de Lima.
399. João Marques dos Santos.
400. Luiz Pereira de Senna.
401. Francisco Ricardo da Silva.
402. Claudio José de Salles.
403. José Francisco de Oliveira.
404. Manoel Moreno.
405. Manoel Honorio Rodrigues.

Município de Gondeúba

406. José Pereira Primo.
407. Alino Gonçalves Pereira.
408. Francisco Dias da Silva.
409. Aniceto Gonçalves da Costa.
410. José Candido Pereira.

411. José Antonio do Nascimento.
 412. Presilino Gonçalves Burity.
 413. João Bispo Moreira.
 414. Manoel Velloso.
 415. José Thiago da Trindade.
 416. Augusto Rodrigues de Souza.
 417. Tiberio José da Silva.
 418. João Alves Vianna Seabra.
 419. João Apollinario da Silva.
 420. Jesuino Ignacio do Costa.
 421. Joaquim da Rocha Brandão.
 422. Marcionillo Dias do Valle.
 423. Joaquim Antonio dos Santos.
 424. João Manoel de Souza.
 425. Guilhermino da Invenção S. Cruz.
 426. José Dias da Silva.
 427. Clemente Antonio dos Santos.
 428. Plinio Pereira de Carvalho.
 429. Joaquim José da Silva.
 430. Avelino Alves Ribeiro.
 431. Ricardo da Rocha Pinto.
 432. José Antonio Marciano.
 433. Julião José da Silva.
 434. Joaquim da Rocha.
 435. David da Costa Pereira.
 436. Manoel José da Silva.
 437. Elpidio Soares Cordeiro.
 438. Henrique José da Silva.
 439. Gentil Alves de Oliveira.
 440. João Ribeiro dos Santos.
 441. Genesio Raymundo da Cruz.
 442. Olympio Pereira dos Santos.
 443. Mathias Ignacio Pereira.
 444. Miguel dos Santos Leal.
 445. Clemente Dias Valle.
 446. Plinio José de Carvalho.
 447. Emiliano José dos Santos.
 448. José Rosendo da Silva.
 449. Isaltino José de Oliveira.
 450. José Fernandes dos Anjos.
 451. Arsenio Ribeiro de Queiroz.
 452. Conrado Silva.
 453. Jesuino Alves de Oliveira.
 454. Victorino José Pinheiro.
 455. Francisco José dos Santos.
 456. Tertuliano José Lima.
 457. Eliezer Ferraz de Araujo.
 458. Clemente Ignacio da Silva.
 459. Jovelino Ignacio da Silva.
 460. Antonio Alves de Oliveira.
- Município de Correntinas**
 461. Torquato Pereira dos Santos.
 462. Rosendo José Gomes.
 463. Deolindo Lopes Moreira.
 464. Sebastião Moreira Lopes.
 465. Francisco Joaquim de Souza.
 466. Jovino Pereira Valverde.
 467. Joaquim Pereira Damasceno.
 468. Paulo Pereira dos Santos.
 469. Gustavo Baptista Osorio.
 470. Athanasio Martins da Silva.
 471. Pedro Alves Pereira.
 472. Melchitades José Ferreira.
 473. José Joaquim de Barros.
 474. Galdino Pereira de Magalhães.
 475. Hermano Marques de Britto.
 476. Manoel Ribeiro Campos.
 477. Luiz Avelino.
 478. Emygdio José Nery.
 479. André Alves Corrêa.
- Município de Conceição de Coité**
 480. José Ferreira Simões.
- Município de Conquista**
 481. Leonel Ferreira Pedro.
 482. Joaquim José Soares.
 483. Avelino Gonçalves de Azevedo.
 484. Altino José Nogueira.
 485. Leobino Pereira de Souza.
 486. Izidro Santos de Arruda.
 487. Norberto Propicio da Souza.
 488. Aquilino José de Carvalho.
 489. Joaquim Barbosa dos Santos.
 490. Luiz Moreira do Carmo.
- Município de Curacá**
 491. Antonio José Pereira Filho.
 492. Manoel, filho de Targino Cobra.
- Município de Chique-Chique**
 493. Gustavo Marcellino.
 494. Joaquim Valmorio de Lacerda.
 495. Pedro do Marco (apresentou-se em 27 de maio de 1918).
- Município de Camisão**
 496. Cypriano Onofre Pereira.
 497. Manoel Pedro do Nascimento.
 498. Manoel de Souza Santos.
 499. Firmino de Barros.
- Município do Conde**
 500. Benicio dos Santos.
 501. Antonio do Espirito Santo.
 502. João Alves dos Santos.
 503. Luiz Gonzaga dos Santos.
 504. José Fagundes do Monte.
- Município Dr. Seabra**
 505. José Militino dos Anjos.
 506. Octaviano Alves da Silva.
 507. Desiderio Benedicto de Souza.
 508. João Joaquim Mendes.
 509. Jovelino José dos Anjos.
 510. Jovelino Francisco Rodrigues.
 511. Themotio Benicio de Souza.
 512. Domingos Joaquim Manoel de Souza.
 513. Agenor da Silva Góes.
 514. Felix Vieira dos Anjos.
- Município de Feira de Sant'Anna**
 515. Horminio Hylario das Mercês.
 516. Luiz Geroncio.
 517. Targino de Almeida.
 518. Norberto Francisco Pereira.
 519. Augusto Anniceto.
 520. Domingos Rosario da Silva.
 521. Manoel Coquella Moreira.
 522. João Ferreira Lima.
 523. Luiz da Silva.
 524. Manoel Ferreira da Costa.
 525. João Pagão.
 526. Tiberio Victorio.
 527. Patricio Pereira Castro.
 528. Aristides Francisco.
 529. Fortunato Joaquim do Sant'Anna.
 530. João Paim de Sant'Anna.
 531. Antonio da Fonseca.
 532. Antonio Ferreira da Silva.
 533. João Pereira Bastos.
 534. Romão dos Santos.
 535. Christino Pereira Lima.
 536. Manoel Bispo Ferreira.
 537. João Hypolito Tavares.
 538. Sancho do Desterro.
 539. João Cabloco Sampaio.
 540. Marcolino Pereira de Oliveira.
 541. Cesario Pereira.
 542. Estantislau de Oliveira e Silva.
 543. Domingos Alves Paulo.
 544. Francisco Pereira.
 545. Antonio Cota.
 546. João Sant'Anna de Jesus.
 547. Augusto Souza.
 548. Balbino Alves do Jesus.
 549. Januario Pereira Lima.
 550. Antonio Francisco das Chagas.
 551. Clemente José de Almeida.
 552. Cecilio Ferreira da Fonseca.
 553. Silvino Barbosa.
 554. Basilio Santos.
 555. Bento Gonçalves.
 556. Raymundo Nunes.
 557. Amancio Ferreira da Silva.
 558. Brasilino Gonçalves Ferreira.
 559. Salustiano Borges de Cerqueira.
- Município de Geremoabo**
 560. Gratilino Avelino do Nascimento.
 561. Anselmo Vital de Souda.
 562. José João Cova.
 563. Herculanio Malaquias Pereira.
 564. Alexandre Pereira da Gama.
 565. Julio José dos Passos.
 566. Bento José dos Santos.
 567. José Francisco dos Santos.
- Município de Inhanbupe**
 568. Theodoro de tal, filho de Francisco de tal.
569. Theodoro de tal, filho de Venancio de tal.
 570. José Pinheiro.
 571. Gregorio Francisco dos Santos.
 572. Antonio de tal, filho de Jacintho Bispo.
 573. Rufino dos Santos.
 574. Antonio Bronze.
 575. José Bispo dos Santos.
 576. Francisco José de Souza.
 577. Felipe de Souza.
 578. Pedro de tal, filho de Athanasio do tal.
 579. Francisco do tal, filho de Manoel Florencio.
 580. Alcides de tal, filho de Themoteo de tal.
 581. Domingos José da Silva.
 582. Pedro da Silva Monteiro.
 583. Gregorio de tal, filho de Innocencio de tal.
 584. José Romão.
 585. Mamede José de Almeida.
 586. Manoel Martins de Jesus.
 587. Verissimo de tal, filho de Ezequiel de tal.
 588. Pedro de tal, filho de Manoel Rosalino.
 589. José Pereira de Carvalho.
 590. João de tal, filho de Tertuliano de tal.
 591. Sancho de tal, filho de Francolino de tal.
 592. Francisco de tal, filho de Josepha Hermogenes.
 593. Placido de tal, filho de Romão do tal.
 594. José Gonçalves da Paixão.
 595. Joaquim José de Santa Anna.
 596. Manoel Pinto.
 597. Marcellino de Santa Anna.
 598. João Paulo.
 599. Aguido de tal, filho de José Theodoro e Maria de Jesus.
 600. Eduardo Duder.
 601. Arsenio Cardoso.
 602. Gabriel Cardoso da Silva.
- Município de Ilhéos**
 603. Virgilio Nunes de Aguiar.
 604. Joaquim Bento de Oliveira.
 605. Juvenal Alberto Guimarães.
 606. Marcellino da Annuenciação Silva.
 607. Argentino de Oliveira.
 608. João Manoel Francisco.
 609. Altino José Barreto.
 610. Pedro Pereira dos Santos.
 611. João Felix do Valor.
 612. Januario Lima da Costa.
 613. José Angelo dos Santos.
 614. Pedro Mathias dos Santos.
 615. Manoel Pedro da Silva.
 616. Altino Cruz.
 617. Pedro Caetano Alves.
- Município de Itabuna**
 618. Virgilio Pereira Falcão.
 619. Marcellino Duarte Ferreira.
 620. Bertholino dos Santos.
 621. Brazilliano Bispo de Oliveira.
 622. Christiano Cardoso dos Santos.
 623. José Moreira dos Santos.
 624. Antonio José de Oliveira.
 625. Antonio José de Aragão.
 626. José Pereira da Silva.
 627. Bertholino dos Santos.
 628. Pedro Machado Muniz.
 629. Marcellino Duarte Ferreira.
- Município de Irará**
 630. Felisberto Bruno da Silva.
 631. José Chrispim Bispo.
 632. Theophilo Cornelio de Vasconcellos.
- Município de Itapicuru**
 633. José Antonio de Almeida.
 634. Justino Domingos do Nascimento.

Município de Itaparica
635. Manoel Lourenço da Silva.
636. Outhierme Ramos de Alleluia.
637. Constantino do O.
638. Manoel do Nascimento dos Reis.

Município de Itaberaba
639. Francisco José do Carmo.
640. João José da Cruz.
641. Manoel Valentino da Cruz.

Município de Jussiape
642. Fabio Joaquim Gayres.
643. Octaviano José de Souza.
644. Esperidião José de Oliveira.
645. Landulpho da Rocha Ribeiro.
646. Jesuino Cassiano dos Santos.
647. Elesbão Xavier Dantas.
648. Osorio Fernandes de Novaes.
649. Alfredo José da Luz.
650. Severiano Pereira da Silva.
651. Arlindo Joaquim de Cayres.
652. Urbino Luz.
653. Manoel José da Luz.
654. João da Rocha Ribeiro.
655. Laudeli Jardim.
656. Francisco Novaes e Silva.
657. João Messias Apolonio.
658. Manoel José da Silva.
659. Antonio Xavier Militão.
660. Antonio José Teixeira.
661. Miguel Angelo do Bonfim
662. Adolpho da Rocha Cordeiro
663. Alvaro Alves da Silva.
664. Elviro Miguel da Silva.
665. Lino José de Aguiar.
666. Jovelino José de Carvalho.
667. Manoel Joaquim de Carvalho.
668. Antonio Ferreira dos Santos.
669. Antonio José da Luz.
670. Manoel Xavier Dantas.
671. João José de Souza.

Município de Joazeiro
672. Alvaro da Costa Muniz.
673. José Manoel dos Santos.
674. João Ferreira Nunes.
675. Innocencio Dias dos Santos.
676. Herculano Marques da Silva.
677. Pedro Damasceno Soares.
678. Paulo Francisco da Costa.
679. José Maria Victorino.

Município de Jaguaribe
680. Manoel Bispo da Silva.
681. Antonio de Jesus.
682. Pompilio José de Souza.

Município de Jacatany
683. Pompilio Freire das Neves.
684. José de Souza Callado.
685. Aleibiades da Costa Valle.
686. Olavo Soares de Oliveira.

Município de Lage
687. Antonio Bispo do Couto.
688. Vicente dos Santos.

Município de Minas do Rio de Janeiro
689. Arlindo, filho de José Gajo (preto).
690. João de Deus.
691. Antonio Alves do Nascimento.
692. Rosendo Nepomuceno.
693. Francisco, filho de Marciano José dos Santos.
694. Juvencio Augusto dos Santos.
695. Illidio Alves da Silva.
696. João José da Silva.
697. Antonio Ribeiro dos Santos.
698. André, filho de Dionisio José Ferreira.

Município de Matta de São João
699. Aristides de Castro.
700. José Gilberto de Oliveira.
701. Felismino Carlos de Mello.
702. Octaviano José da Silva.
703. Francisco Corrêa de Mello.
704. Theodomiro Joaquim de Moura.
705. Joaquim José da Silva.

Município de Matta de São João
706. Bonifacio de Almeida.
707. João Simões.

708. Raymundo Lopes de Oliveira.
709. Maximiano Vieira dos Anjos.

Município de Monte Cruzeiro
710. José Umbelino.
711. Martiniano Francisco de Souza.
712. Pedro Marques de Santa Anna.
713. Francelino de Santa Anna.
714. João Firmino dos Santos.
715. Siberino da Silva Guedes.
716. Manoel Pereira dos Santos.
717. Oscar Raymundo Gramacho.

Município de Marahú
718. Benedicto Manoel do Sacramento.
719. Aprigio Gregorio Pinto.

Município de Monte Santo
720. José Alves Ferreira.

Município do Morro do Chapéu
721. Joaquim, filho de Theotonio Francisco.
722. Joaquim José Marques.
723. Deoclides Valeriano de Souza.
724. Ezequiel Gonçalves de Oliveira.
725. Manoel Bogodeiro.

Município de Macahubas
726. Victal de Almeida Lauro.
727. José Gonçalves de Aranjó.
728. Antonio Bispo de Souza.
729. Joaquim Pedro de Souza.

Município de Maragogipe
730. Marcos Serapião.
731. João de Souza.
732. João Rangel.
733. Manoel dos Santos.
734. Zeferino Abajar.
735. Francisco André Vieira.
736. Angelo da Conceição.
737. Francisco Ferreira.
738. Antonio Barbosa.
739. Luiz Marques.
740. Rufino Virginio.
741. Antonio Perivoto.
742. Julio de tal, (filiação ignorada).
743. Martins Corrêa dos Santos.
744. Simeão Pereira.
745. Angelo Barbosa.

Município de Mundo Novo
746. Francellino Pereira da Purificação.
747. Heleodoro Trindade Almeida.
748. Angelo Custodio de Lima Primo.

Município de Nazareth
749. Melchiades Sant'Anna.
750. Lourenço José Sant'Anna.
751. Juvenal Raymundo.
752. Candido Gonçalves Braga.
753. Manoel João Reis.
754. João Bispo dos Santos.
755. Aurelio dos Santos Barbosa.

Município de Nova Boa Esperança
756. Olegario Braz.
757. Ovidio de Souza Piquiá.
758. Francisco Xavier Faio.
759. Jovino Signe.
760. Antonio Ferreira de Amorim.

Município de Orobó
761. Severiano Gomes.
762. Antonio Gomes.
763. Abilio Theonesto Freire.
764. Antonio José do Nascimento

Município de Pojuca
765. Verissimo Vianna Pereira.
766. Ricardo Celestino.
767. Asyho Victorino da Cunha.
768. Anyio de Sant'Anna.
769. Afonso Samuel dos Santos.

Município de Patrocínio de Coité
770. Renato Bispo de Souza.
771. Benicio Vieira dos Santos.
772. Julio Bonfim.
773. Anselmo Thomaz Sant'Anna.

774. Conrado Francisco de Oliveira.
775. João Bello.
776. José Rodrigues dos Santos.
777. José Antonio dos Santos.
778. Julio Ezequiel dos Santos.

Município do Prado
779. Odorico Delfino.

Município de Porto Seguro
780. João de Souza Ribeiro.

Município de Pombal
781. Manoel, filho de Luiz Zacharias da Souza.
782. Enemeias Ferreira de Mattos.
783. Julio, filho de José Vasconcellos.
784. Tiburecio Paulo dos Santos.
784. Benedicto, filho de José Ignácio da Silva.
786. Secundino, filho de Mariana Francisca de Jesus.

Município de Píllão Arcado
787. Antonio Alves da Costa.

Município de Palmeira
788. Leovegildo Rodrigues Martinho.
789. José Rodrigues Martinho.
790. Paulino José da Conceição.
791. Celestino Francisco Alves.
792. Arthur Pereira Pinto.
793. Jacintho Guedes de Oliveira.
794. Esmeraldo de Oliveira Jardim.
795. João Moreira Bispo.
796. Pedro Evangelista de Salles.
797. Ulysses Rodrigues da Silva.
798. Nestor Gonçalves de Souza.
799. Francisco José Rodrigues.
800. Francisco Lourenço dos Anjos.
801. Deoclecio José de Macedo.

Município de Queimadas
802. João Gomes da Silva.
803. Pedro Dantas de Abreu.
804. Theodoro Ferreira dos Santos.
805. Minervino Bispo dos Santos.
806. Manoel José de Oliveira.
807. Francisco Bandeira da Silva.
808. José Lino Januario.
809. Antonio Calixto.

Município de Remanso
810. José Luiz Viajante.
811. Manoel Barrense.
Município de Riachão de Jacubype
812. Antonio Cardoso de Mattos.
813. José Geraldo Bispo.
814. João Evaristo da Motta.
815. Marinho Tertuliano de Souza
816. Candido José Sacramento.

Município de Rio Branco
817. Antonio Rodrigues dos Santos.

Município de S. Francisco
818. José Borges.
819. Domingos de Santa Anna.
820. Epiphania da Silva.
821. Antonio da Cruz.
822. Manoel Julio dos Santos.

Município de Santarém
823. Aguiamael Emygdio Eloy.
824. João Marciano dos Santos.
825. Abraham Soares.

Município de Serrinha
826. Paulo Rio da Silva.
827. José Ramos.
828. Leocadio José dos Santos.
829. José Marcos dos Santos.

Município de Casa Nova (S. José)
830. Antonio Joaquim de Souza.
Município de S. Gonçalo dos Campos
831. Possidonio Paschoal da Conceição.
832. Pedro Machado da Silva.
833. Domingos Marques da Silva.
834. João Amancio Alves.
835. Cassiano Francisco Maia.

Município de S. Gonçalo dos Campos

836. Fausto de Queiroz.

Município de Sant'Anna do Catu

837. José Estevam.
 838. Eugenio, filho de Arsenio.
 839. João Corrêa de Sant'Anna.
 840. Marcos de Araujo.
 841. Sergio, filho de Maria Eufrasia.
 842. Nicolau Celestino.
 843. Antonio da Silva.
 844. Angelo Anastacio.
 845. Antonio Longuinho.
 846. Gregorio, filho de Rozendo Calmon.
 847. José (vulgo Zeca) filiação desconhecida.

848. Estevam Pereira do Lago.

849. Pedro de Alcantara.

Município de Santo Amaro

850. João Cancio.
 851. Pedro Christovam de Jesus.
 852. Francisco S. Vasconcelos.
 853. Fortunato Guedes Chagas.
 854. Lourenço de Jesus.
 855. Aristeu, filho de Angelo de tal.
 856. Cosme Damiao.
 857. Manoel dos Santos.
 858. Victor dos Santos.
 859. João M. de Sant'Anna.
 860. Antonio dos Santos.
 861. Olegario Ferreira.
 862. Gabriel Bispo Sampaio.
 863. José Teixeira Ramos.
 864. João Santos.
 865. Porciano Britto.
 866. Lourenço Paulo.
 867. Guilherme de Souza.
 868. João de Deus.
 869. Marcos do Sacramento.
 870. Lucio José de Sant'Anna.
 871. Arceu da Costa.
 872. Juvenal de Sant'Anna.

Município de Sant'Anna dos Brejos

873. Verissimo Vieira.
 874. Salustiano José da Rocha.
 875. Ursulino Pereira dos Santos.
 876. Olegario Rodrigues dos Santos.
 877. Antonio Ribeiro de Souza.
 878. Saturnino Gonçalves de Lima.
 879. Francisco Gomes dos Santos.
 880. Oscar José Felix.
 881. Manoel Pereira da Silva.
 882. Tiburcio José Primo.
 883. Jorge José de Souza.
 884. Izidoro Rodrigues da Matta.
 885. Gregorio Alves de Souza.
 886. Martiniano Marques da Costa.
 887. Dyonisio Ferreira dos Santos.
 888. Roberto da Cruz de Souza.
 889. José Cesar de Souza.
 890. Manoel Pereira Cesar.
 891. Leolino José da Trindade.
 892. Raymundo Nery de Souza.
 893. José Pereira dos Santos.
 894. Cassiano Gomes dos Santos.
 895. Marcolino Pereira dos Santos.
 896. Francisco José Dias.
 897. José Christostomo Barbosa.
 898. Esperidião Gomes da Silva.
 899. Decolides, filho de Rufino.
 900. Manoel Alves da Silva.

Município de Sant'Anna do Brejo

901. Manoel de Almeida Côrtes.
 902. Sebastião Joaquim de Sant'Anna.
 903. Joaquim José de Lima.
 904. Emygdio Gomes dos Santos.
 905. Maximino, filho de Idalina do Lameiro.

906. Olegario Ferreira Brandão.

907. José Pedro dos Santos.

908. Ambrosio José dos Santos.

Município de Santo Antonio de Jesus

909. Gaudencio Francisco Pereira.
 910. Francisco Baptista de Souza.
 911. Martinho Ferreira.
 912. Guilhermino José Athanasio.

913. Alberto José dos Santos.

914. João de Lima Bittencourt.

Município de S. Ritta

915. Lourenço Lauriano Baptista.
 916. Francisco Dias dos Santos.
 917. Joaquim Vicente dos Santos.
 918. Innocencio Francisco Barbosa.
 919. Pedro Macedo Ribeiro.
 920. Bibiano Dias de Carvalho.

Município de Santa Cruz

921. João da Silva Pereira.
 922. Oscar Alexandrino Borges.
 923. Carolino Nicacio de Almeida.
 924. Colatino de Lacerda.
 925. Carlos Gonçalves dos Santos.

Município de S. Felix

926. Manoel Saturnino do Nascimento.
 927. Juvencio Antonio dos Santos.
 928. Alfredo Manoel de Oliveira.
 929. Manoel Brigido Teixeira.

Município de Saude

930. Celestino Bispo da Silva.
 931. Sergio Alves de Farias.
 932. Gabriel Maxi da Conceição.
 933. Joaquim José do Lago.
 934. Theodoro Antonio dos Santos.

Município de Santa Maria

935. José Elias Dourado.
 936. Pedro Barbosa de Souza.
 937. Pedro Joaquim de Oliveira.

Município de Trancoso

938. Vicente, filho de Joaquim de Sant'Anna.
 940. Manoel, filho de Edwiges.
 939. Manoel, filho de Manoel Reynaldo.
 941. José, filho de Eustaquio.

Município de Tucano

942. José Thomé de Moura Filho.
 943. Francisco Felismino de Jesus.
 944. Pedro Francisco.
 945. Nicolão Lacerda.
 946. Manoel Leoncio.
 947. Manoel Herculano.
 948. Antonio Hermogenes de Santa Anna.
 949. Francisco Pereira de Mattos.
 950. Nicolão Rodrigues Meirelles.
 951. José Thomé dos Santos.
 952. José Pedro.
 953. Ezequiel Ferreira de Moura.
 954. Antonio Corrêa.

Município de Taneroá

955. Appio Malgaço Coutinho.

Município de Umburanas

956. Aristides Americo Costa.
 957. Jesulino Pereira do Nascimento.
 958. Joaquim Lopes dos Santos.

Município de Valença

959. Antonio Pereira Ribeiro.
 960. Manoel Bispo.

Município de Viçosa

961. Francisco Florencio.
 962. Annito Corrêa dos Reis.

Chefia do Serviço de Recrutamento da
 11ª Circumscrição Militar, Bahia. 30
 de maio de 1918. — Coronel Franco
 Rabello.

SERVIÇO DE RECRUTAMENTO NO RIO GRANDE DO NORTE

Relação dos sorteados convocados que
 de accordo com a ordem do Sr. gene-
 ral, devem ser incorporados ao 10º
 batalhão de caçadores, para os devi-
 dos processos visto não se terem
 apresentado.

Município de Natal

1. Francisco Miguel.
 2. Luiz Basilio do Nascimento.
 3. Julio Tavares.

4. Francisco Pegado.

5. João Florencio da Rocha.

6. José Coelho.

7. Joaquim Januario Bizerra.

8. Jesuino do Rego Monteiro.

9. Oscar Barbosa Lima.

10. Oscar Pereira.

11. Victoriano Gomes da Silva Bra-
sil.

12. José Faustino da Costa.

13. Carlos Barbosa da Silva.

14. Williams Jorge.

15. João Aprigio Filgueira.

16. Raymundo Leovogildo de Cer-
queira Cecilio.

17. Adalberto Pestana.

18. José Luiz de Souza.

19. Floriano Rodrigues Coelho.

20. Antonio Benevides do Amaral.

21. Moreira.

22. Florambel de Souza.

23. Ladislau da Rocha e Silva.

24. Almik Santos de Carvalho.

Município de Santo Antonio

25. Francisco Branco Filho.
 26. João Vidal.
 27. José Gomes Filho.
 28. Francisco Baptista.
 29. Manoel Candido.
 30. Manoel de Britto.
 31. Francisco Alves.
 32. Manoel Barbosa.
 33. Antonio Rosa.
 34. Manoel Dantas.
 35. João Leandro.
 36. Tiburtino Macena.
 37. Sebastião Candido.
 38. Manoel Domingos.
 39. Virgolino Macena.
 40. Manoel Cholas.
 41. João Luiz.
 42. Manoel Felix.

Município de Apody

43. Jeronymo de Souza Amaro.
 44. Joaquim Tobias.
 45. Manoel Machado da Silveira.
 46. Torquato Felismino da Silva.
 47. Elisio de Ara.
 48. Francisco Patricio de Oliveira.
 49. João Paulo da Silveira.
 50. João Gato.
 51. Horacio Baptista Nogueira.
 52. Francisco Carlos de Oliveira.

Município de Mossoró

53. Nathaniel Romão da Costa.
 54. Felinto Manoel do Nascimento.
 55. Arthur Maximiano de Borja.
 56. João Bandeira.
 57. Francisco das Chagas Medeiros.
 58. Manoel Romualdo de Souza.
 59. João Evangelista Alves de Maria.
 60. Ursulino Alves Ferreira.
 61. Manoel Florencio de Medeiros.

Município de Jardim do Seridó

62. Manoel Teixeira da Motta.
 63. Agostinho Bizerra Silva.
 64. José Antonio da Nobrega.
 65. Felix Nolasco dos Santos.

Município de Augusto Severo

66. Cyro Pereira da Silva.
 67. Miguel do O.
 68. Tiburcio Domingos Correia.
 69. Gregorio Segundo Alencar.
 70. Ambrosio Serafin.
 71. Luiz Pereira Palunguinho.
 72. Tiburcio Martins Corrêa.
 73. Virgilio Barbosa de Lima.

Município de Touros

74. Hyppolito Gomes da Silva.
 75. Guilherme de Cerqueira.
 76. Januario Pedro da Silva.
 77. Pedro Mathias Xavier.
 78. Antonio Gomes da Hora.
 79. José Teixeira do Nascimento.
 80. Manoel Ferreira da Cruz.

81. Estevam Gomes Ribeiro
82. Cicero Justino Barbosa.
83. Manoel José Dantas.
84. Manoel Modesto da Silva.
85. Noé Nunes da Silveira.
86. João Meira.

Município de Martins

87. Feliipe Raymundo de Lima.
88. Chrispim Vieira Carneiro.
89. Joaquim Cyriaco de Queiroz.
90. João Marinho dos Santos.
91. Antonio Barbosa.
92. Manoel Barra.
93. Praxedes Cicilio.
94. José Francisco de Medeiros.
95. Francisco Manoel do Nascimento.
96. Antonio Manoel de Oliveira.
97. Francisco Macedo.
98. José Joaquim de Souza.

Município de Ceará-Mirim

99. João Ignacio de Mello.
100. José Seraphim de Lima.
101. Genesio Pinheiro da Silva.
102. José Peixoto.
103. Reynaldo Joaquim Caridade.
104. Manoel Calixto de Mello.
105. Luiz Varella Barra.
106. Antonio Rosa de Oliveira.
107. Manoel Felizardo da Cunha Lyra.
108. Manoel Baptista de Carvalho.
109. Francisco Pereira Ximbinha.

Município de Santa Cruz

110. José Manoel da Silva.
111. Joel Eustaquio.
112. Agostinho Eustaquio.
113. Liberalino Alves de Araujo.
114. André Brando.
115. José Thodosio Santos.

Município de Caicó

116. Pedro Alves de Vasconcellos.
117. Manoel Bolcaut Filho.
118. Samuel da Silva.

Município de Arez

119. Antonio Vicente Rato.

Município de Nova Cruz

120. João Antonio Pontes.
121. Viterbino José Pontes.
122. Antonio da Conceição.
123. Aprigio Santiago.
124. Antonio Barbosa.
125. José Dora.

Município de Curraes Novos

126. José Baptista da Silva.
127. José Teixeira.
128. José Alves de Macena.
129. Manoel Domingos da Silva.
130. Antonio Francisco.
131. José Gomes da Silva.

Município de S. Gonçalo

132. Francisco Thomaz.
133. Manoel Domingos da Costa.
134. Manoel José da Silva.
135. Manoel Gonçalves do Britto.
136. Manoel Zeba Filho.
137. Pedro do O.

138. Pedro Gonçalves do Britto.

Município de Pão dos Ferros

139. Manoel Teixeira da Silva.
140. Pedro André.
141. Antonio Rozendo.
142. José Cassimiro.
143. João Francisco do Nascimento.
144. Manoel Firmino do Rego.

Município de Patú

145. Firmino José de Lima.
146. José Coloco.
147. Emygdio Gregorio.
148. Avelino Rodrigues.
149. Manoel Felix.
150. Secundino Pereira do Almeida.
151. Vicente T. .
152. Pedro Gyno.

Município de Taipú

153. Antonio Apollonio.

Município de Flores

154. José Justino de Araujo.
155. Manoel Santiago dos Santos.
156. Aureliano Rodrigues do Nascimento.
157. Manoel Pereira dos Santos.
158. Idalino Baptista Pereira.

Município de S. Miguel

159. Pedro Aristides.
160. José Arruda.
161. Manoel Luz.

Município do Papary

162. Antonio Pereira.

Município de Lages

163. Francellino Ignacio.

Município de Port'Alegre

164. Raymundo Rosendo José do Amaral.
165. João Manoel da Silva.
166. Raphael Pedro da Silva.

Município de Macaó

167. João Eugenio de Souza.

Município de Sant'Anna dos Matos

168. Manoel Valerio Filho.
169. José Paulino.

Município de Goyaninha

170. Pedro de Mello.

Município de Areia Branca

171. Antenor Marcellino de Carvalho.
172. João de Souza.

Município de Macalyha

173. José Vicente.

Natal, 23 de maio de 1918. — *Antonio Augusto de Athayde*, major chefe do serviço.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS ARMAÇÕES NA 3ª SECÇÃO DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL (COLIS POSTAUX).

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, exarado no processo «Trafego 148/918», faço publico para conhecimento dos interessados que na 3ª secção desta Sub-Directoria serão recebidas até ás 14 horas do dia 15 de julho proximo futuro, propostas encerradas em envolveros devidamente fechados e lacrados para a construção de duas armações na 3ª secção da Sub-Directoria do Trafego Postal (Colis Postaux) (iguales á existente no Armazem de Colis Postaux na Alfandega) de accordo com o desenho que se acha na 3ª secção desta Sub-Directoria e especificações seguintes:

Madeira a empregar: peroba;
Comprimento: 26 metros;
Altura 5 metros;
Fundo: 90 centímetros;
Fechamento: portas corrediças no sentido horizontal, com almofadas.

As referidas armações serão lustradas, cor escura, deverão ter dez prateleiras com divisões internas, e serão servidas em toda a sua extensão por uma varanda com corrimão, tendo uma escada de ferro com dois lauces ou por uma escada corrediça do systema de abrir, devendo os preços se referirem a essas duas fórmulas (varanda ou escada).

Depois do dia e hora mencionados acima, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas serão feitas em duas vias, a segunda das quacs só escripta no anverso,

ambas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou borrões.

No acto da apresentação das propostas deverão os concorrentes exhibir o recibo da caução de 1:000\$ (um conto de réis) depositada na thesouraria desta repartição para garantia da assignatura do contracto, não sendo recebidas aquellas cujos autores deixarem de satisfazer essa exigencia.

O preço maximo estabelecido para as obras de que trata o presente edital é de 18:800\$ (dezoito contos e oitocentos mil réis) não sendo tomadas em consideração as propostas que excederem a esse maximo quaesquer que sejam as razoes apresentadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer, não sendo tomadas em consideração as que se referi em a quaesquer modificações ou alterações não previstas no edital ou contiverem emendas, rasuras ou borrões.

Os preços serão estipulados em moeda nacional e devem referir-se á totalidade das obras.

As propostas insufficientemente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem logo após á abertura as prescripções da lei do sello federal.

O concorrente preferido depositará no Thesouro Nacional, a titulo do caução, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis) para garantia da execução do contracto, a qual só será levantada depois de julvadas definitivamente e aceites as obras contractadas.

O concorrente que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de trsz dias, depois de convidado por escripto, perderá o direito á caução de 1:000\$ de ositada na thesouraria desta repartição, revertendo a mesma para a Fazenda Nacional.

As obras deverão ser iniciadas no prazo maximo de cinco dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal do Contas e terminadas dentro do sessenta dias depois de iniciadas.

Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 15 do julho proximo futuro, tendo logar no dia 16 do mesmo mez, ás 13 horas, no Gabinete desta sub-directoria o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura e leitura das propostas apresentadas por uma commissão de funcionarios especialmente designada para esse fim, devendo os concorrentes exhibirem nossa occassão documentos comprobatorios do pagamento de impostos a que são obrigados, federaes ou municipaes, e quaesquer outros que provem sua idoneidade, assim como o recibo da caução depositada na thesouraria desta repartição.

Em seguida serão abortas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença dos interessados ou seus bastante procuradores.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 34, alíneas a e g da lei n. 2.221, de 39 de dezembro da 1906 e mais disposições em vigor.

A directoria se reserva o direito de annular a presente concorrência.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 14 de junho de 1918. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NO ARMAZEM N. 3 DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL, AFIM DE ADAPTAL-O AO SERVIÇO DA 3ª SECÇÃO DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL (COLIS POSTAUX)

De conformidade com o despacho do Sr. director geral constante do processo «Trafego 1.660/917», faço publico para conhecimento dos interessados que na 3ª secção desta sub-

directorias, serão recebidas até às 14 horas do dia 2 de julho proximo futuro, propostas encerradas em envoltórios devidamente fechados e lacrados para execução de obras no armazem n. 3 da Alfandega desta Capital, afim de adaptalo ao serviço da 5ª secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal (Colis Postaux), de accordo com as especificações abaixo.

Depois do dia e hora mencionados acima nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas serão feitas em duas vias, a segunda das quaes só escripta no anverso, ambas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou borões.

No acto da apresentação das propostas deverão os concorrentes exhibir o recibo da caução de 1:000\$000 (um conto de réis) depositada na thesouraria desta repartição para garantia da assignatura do contracto, não sendo recebidas aquellas cujos autores deixarem de satisfazer essa exigencia.

O preço maximo estabelecido para as obras de que trata o presente edital e abaixo especificadas, é de 15:210\$020 (quinze contos duzentos e dez mil e vinte réis) não sendo tomadas em consideração as propostas que excederem a esse maximo, quacsquer que sejam as razões apresentadas.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer, não sendo tomadas em consideração as que se referirem a quacsquer modificações ou alterações não previstas no edital ou contiverem emendas, rasuras ou borões.

Os preços serão estipulados em moeda nacional e devem referir-se á totalidade das obras.

As propostas insufficientemente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem logo após á abertura as prescripções da lei do selo federal.

O concorrente preferido depositará no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis) para garantia da execução do contracto, a qual só será levantada depois de julgadas definitivamente e aceitas as obras contractadas.

O concorrente que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, depois do convilado por escripto, perderá o direito á caução de 1:000\$ depositada na thesouraria desta repartição, revertendo a mesma para a Fazenda Nacional.

As obras deverão ser iniciadas no prazo maximo do cinco dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminadas dentro de sessenta dias depois de iniciadas.

Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 2 de julho proximo futuro, tendo logar no dia 3 do mesmo mez, ás 13 horas no gabinete desta Sub-directoria do julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura e leitura das propostas apresentadas, por uma comissão de funcionarios especialmente designada para esse fim, devendo os concorrentes exhibirem nessa occasião documentos comprobatorios do pagamento de impostos a que são obrigados, foderaes ou municipais, e quacsquer outros que provem sua idoneidade, assim como o recibo da caução depositada na thesouraria desta repartição.

Em seguidas serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença dos interessados ou seus bastantes procuradores.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a e g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e mais disposições em vigor.

A directoria se reserva o direito de annular a presente concorrência.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 1 de junho de 1918. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Especificação das obras a serem executadas no armazem n. 3 da Alfandega desta Capital, afim de adaptalo ao serviço da 5ª secção da Sub-directoria do Tráfego Postal (Colis Postaux)

Numero — Especificações — Unidade

1. Demolição de alvenaria de tijolos, separação e remoção do material demolido a uma distancia média de 50 metros :
 $13^m,000 \times 2^m,000 \times 0^m,300 = 7^m,800$
2. Construção de uma parede de alvenaria de tijolo com argamassa n. 7 de cimento e areia, na proporção de 1 : 3 :
 $32^m,460 \times 2^m,000 \times 0^m,300 = 19^m,476$
3. Emboço e reboço com argamassa n. 7 de cimento e areia, a 1 : 3, das paredes internas do armazem e dos dous paramentos do muro divisorio :
 $55^m,26 \times 5^m,00 = 276^m,300$
 $2^m \times 13^m,00 \times 5^m,00 = 13^m,000$
 $2^m \times 55^m,26 \times 2^m,00 = 221^m,040$
627, 3400
- A deduzir:
 $4^m, \times 3^m,00 \times 2^m,00 = 24^m,000$
603, 3400
4. Assolho de junta, com taboas de pinho de Riga, de $0^m,228 \times 0^m,010$ incluindo barrotos de pernas de serra do mesmo pinho, de uma peça de :
 $32^m,46 \times 13^m,00 = 421^m,980$
5. Colocação de uma tela de ferro c/malhas de $2cm^2$ para a parede indicada, n. 1, no armazem :
 $32^m,46 \times 3^m,00 = 97^m,380$
6. Colocação de 30 vergalhões de ferro redondos de $3/4"$ para a armação transversal da tela :
 $30 \times 15kg,000 = 450kg,000$
7. Colocação de 20 barras de ferro, quadrangulares, de $1" \times 1/2"$, para a armação longitudinal da tela :
 $3 \times 32^m,46 \times 32kg,600 = 350kg,568$
8. Colocação de duas fechaduras de segurança para as portas do fundo do armazem..... 2
9. Reparos no telhado do armazem.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, João de Oliveira Lopes, para effectuar o pagamento da importância de 935 (noventa e tres mil réis), da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.035/2, de 4 do corrente, pelo extravio do registrado n. 2.112, procedente de Pimenta, para o padre Clemente Monsieur, nesta Capital.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de junho de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-conductor de malas da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso Silvino Bispo Pereira, afim de recolher a importância de 102\$, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.032/2, de 7 deo junho do corrente anno, como empado pelo extravio dos registrados ns. 2.269, procedente de Campo Grande, e 2.317, da mesma procedencia.

Sub-Directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de junho de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. n. 493 do regulamento postal em vigor, para que o praticante de agencia de 1ª classe, nesta Capital, Francisco Luigero Furtado, apresente sua defesa, tendo em vista o que consta do processo «Agencia-883-1918» do proprio geral.

Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — Servindo de sub-director, Francisco de Castro Soares, chefe do secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta distribuidor desta directoria, David Paulino Coelho, afim de recolher a importância de 15\$ (quinze mil réis), pela qual foi multado pelas seguintes portarias desta repartição: 5, de 8 de outubro de 1917; 1 e 2, de 23 de janeiro e 5 do fevereiro do corrente anno, todas como incurso no art. 483 do regulamento vigente.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 26 de junho de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 50 KILOMETROS DO RAMAL DE BUENOPOLIS A MONTES CLAROS

Tendo sido julgados d'innos pela comissão designada pelo Sr. Dr. director os concorrentes Alfredo Redondo e Companhia, Tobias Corrêa do Amaral, Alfredo Dollabela Portella, José Dantas, Francisco Narbona, Francisco Perez Figueirôa, José Paes Pinto, Attilio Lignine, Alfonso Gardine, Joaquim Reginaldo Azevedo Werneck, Attilio Macciotta, Julio Sala, Octavio Barbosa Carneiro, Manoel Lopes da Silva e Companhia, Joaquim Luiz Mandim, José Silverio Barbosa e José Euclydes Hora, cujas propostas foram recebidas na concorrência publica, realizada hoje para o serviço acima mencionado, de ordem da directoria, faço publico que as mesmas propostas serão abertas e lidas nesta secretaria, ás 15 horas do dia 2 do proximo mez de julho.

Quanto aos demais concorrentes, em vista da impropriedade dos documentos apresentados, resolveu a referida comissão não consideral-os idoneos, pois que as suas propostas não serão abertas e lidas serão restituídas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DE PARAQUEBA**

(Alteração do edital de 12 de junho de 1918)

De ordem da directoria faço publico que ás 14 horas do dia 11 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham no escriptorio da 5ª divisão desta estrada, á disposição dos concorrentes para serem examinados:

Trilhos tipo C de 42 kilogrammas por m/c com talas de 6 furos.....	140.000m ² .00
Pares de talas de 6 furos.....	20.000
Parafusos tipo C.....	250.000
Tirafondos tipo C.....	500.000
Cruzamentos completos tipo C de 1/8.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/10.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/15.....	25

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido 45 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras sterlingas ou dollars (ouro americano) «Cif Rion», cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 20.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, e bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a aceitação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e a hora para a abertura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceitará nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras sterlingas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente acceito, antes do assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importancia determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DO PARAQUEBA**

Trilhos tipo C.....	5.94T920
Talas tipo C, de 6 furos.....	534T490
Parafusos tipo C, com arruelas..	186T000
Tirafondos tipo C.....	193T000
Cruzamento completo tipo C de 1/8.....	135T250
Cruzamento completo tipo C de 1/10.....	136T050
Cruzamento completo tipo C de 1/15.....	70T075

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIME DE TARIFA, DOS PRIMEIROS 25 KILOMETROS DO RAMAL DE MARIANNA A PONTE NOVA**

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização contida no aviso n. 270, expedido pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 1 do mez de julho proximo, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes aprovadas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarifa, dos primeiros 25 kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova, mediante as seguintes condições:

A extensão de 25 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em tres tarefas, sendo a 1ª, dos kilometros 1, 2, 3 e 4; a 2ª, dos kilometros 5 a 14 e a 3ª, do kilometro 15 ao kilometro 25, estando o perfil da linha locada e os tipos dos projectos das obras de arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 5ª divisão da estrada;

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula 1ª;

Os proponentes devem declarar que accoitam o se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução do tarefa approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no Diario Official de 10 de maio do mesmo anno;

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital;

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella;

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contado da data da entrega da respectiva ordem de serviço dada pelo sub-director da 5ª divisão;

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a estrada, antes de entregar as notas do serviço do tarefairo escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefairo acompanhará, pondo o sciento nas cadernetas de medição;

A concorrência versará apenas sobre a percentagem da redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

As propostas que devem estar devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente;

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação a lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigencias contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Numero — Designação de serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total :

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO				
Tabelas de preços para tarefas de construção				
Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total :				
I — Trabalhos preparatórios				
1.	Rodado em capoeira, metro quadrado.....	5010	—	5010
2.	Locação em capoeira de machado, metro quadrado....	5020	—	5020
3.	Rodado em mata virgem, metro quadrado.....	5040	—	5040
4.	Deslocamento, metro quadrado.....	2770	—	2770
II — Trabalhos de escavação				
1º) Em côrtes, emprestimos, caminhos de serviços, valletas :				
5.	Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico.....	5000	—	5000
6.	Dita em moleto, idem, idem, idem, metro cubico....	15260	—	15260
6 A.	Dita em schistos compactos; idem, idem, idem, metro cubico.....	25370	—	25370
7.	Dita em pedra solta, idem, idem, idem, metro cubico..	25637	—	25637
8.	Ditr em pedreira, idem, idem, idem, metro cubico....	45758	—	45758
8 A.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	5040	—	5040
8 B.	Instalação de serviços de raspagem, metro linear....	2300	—	2300
2º) Em cavas para fundação :				
9.	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escorramento, metro cubico.....	15148	—	15148
10.	O mesmo trabalho com escorramento, metro cubico....	25440	—	25440
11.	Acorcimo de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessario o esgotamento continuo a bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....	45350	—	45350
3º) Em tuneis :				
12.	Excavação em terra, metro cubico.....	175490	—	175490
13.	Excavação em rocha, metro cubico.....	375830	—	375830
III — Alvenaria e trabalhos conexos				
14.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	420586	—	420586
15.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	2465238	—	2465238
16.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	1895154	—	1895154
17.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	1505792	—	1505792
18.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	1085038	—	1085038
19.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	825797	—	825797
20.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	185090	—	185090
21.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....	155498	—	155498
IV — Trabalhos diversos				
22.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	65416	5957	71373
23.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	171974	5203	177177
24.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	1105126	5203	1110329
25.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	805647	5203	810850
26.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	125873	35755	138448
27.	Alvenaria de lajes com argamassa n. 8, metro cubico.....	135937	20509	156446
28.	Alvenaria de lajes sem argamassa, metro cubico.....	95619	8978	104597
29.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....	135939	8978	144917
30.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....	65558	8978	74536
31.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....	235203	41583	276786
32.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	—	55766	55766
33.	Apparelho fino em pedra a escopro, metro quadrado....	—	405899	405899
34.	Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado....	45936	5819	51755
35.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado....	15497	5819	21316
35 A.	Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	35000	45050	80050
42.	Transporte dos materiais das excavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	5017	5017
43.	Transporte dos materiais das obras de arte por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	5026	5026
44.	Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	—	45500	45500
45.	Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....	85745	53280	139025
46.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	95619	65763	161382
47.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	85745	15164	100909
48.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico....	85745	63316	150061
49.	Empedramento, metro quadrado.....	25183	25914	51097
50.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	—	5890	5890
51.	Revestimento com laivas ao chato, metro quadrado....	5350	5184	10534
52.	Revestimento com laivas, a tijão, metro quadrado....	5835	5774	11609
53.	Esgoto com canos de barro, de 0m,30 de diametro, metro linear.....	—	—	—
54.	Levantamento dos materiais das excavações para cada 1m,50 de altura, além do primeiro 1m,50, metro cubico.....	—	—	—
55.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	—	5270	5270
56.	Carregamento e descarga de pedra, metro cubico....	—	5344	5344
57.	Apiloamento de terra, em camadas de 0m,20, metro cubico.....	—	5800	5800
58.	Ferro em obra para bracoadeiras, ponteiros, aneis, etc., kilograma.....	45310	5121	50431

Observação — Para aquellos trechos incruvados em zona insalubre, em que a juizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiais, além da manutenção de assistência medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 3º do art. 4º das «Condições gerais», poderá o director da estrada conceber uma melhoria de preço na parcela relativa à mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados às obras de que trata o presente edital terão o abatimento de 50 %, nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918.—O secretario José Ricardo Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

FISCALIZAÇÃO DOS STOCKS DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRIMEIRA NECESSIDADE

O Commissariado da Alimentação Publica declara aos interessados que, em cumprimento do disposto na lettra A do art. 2º do decreto n. 13.060, de 12 do corrente mez, vai proceder ao serviço de verificação de stocks dos generos constantes da lista abaixo no Districto Federal, Niteroy e Ilhas:

Todas as pessoas, firmas commerciaes, sociedades anónimas, empresas ou companhias, estabelecidas dentro da referida zona, que negociarem, armazenarem, depositarem, ou por qualquer forma detiverem, possuírem, ou guardarem quantidades de quaisquer das mercadorias em seguida citadas, deverão mandar procurar a sede do Commissariado, á rua Primeiro de Março n. 42 (edifício da Caixa de Conversão), os boletins para declaração de seus stocks.

Essa declaração comprehenderá os stocks na tarde de 10 de julho e os boletins deverão ser devolvidos ao Commissariado até o dia 13 do mesmo mez.

No ultimo dia útil de cada mez seguinte farão os interessados igual declaração, e, semanalmente, declararão as entradas e saídas das mercadorias citadas, na forma das instruções:

São obrigados á declaração não só os que commerciam como os que guardam, na qualidade de proprietarios, administradores, fideis, chefes ou encarregados de quaisquer depósitos, armazens, trancheas, moinhos ou estações particulaes ou officiaes.

Chama-se a attenção dos interessados para as instruções nesta data expedidas para execução deste serviço, ás quaes vão transcritas no verso dos boletins e publicados no *Diário Official*.

Os boletins devem ser procurados no escritório central do Commissariado, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas.

O Commissariado fiscalizará as declarações feitas e agirá contra aquelles que as fizerem falsas ou incompletas, ou se furtarem a fazel-as.

As declarações comprehenderão as seguintes mercadorias, quando o stock for de 3 (tres) ou mais volumes intactos, ou 150 (cento e cinquenta) kilos, si a granel:

- 1 — Alhos.
- 2 — Algodão.
- 3 — Arroz.
- 4 — Assucar.
- 5 — Azeite doce.
- 6 — Bacalhau e outros peixes secos e salgados.
- 7 — Banha.
- 8 — Batatas.
- 9 — Cação.
- 10 — Carnes congeladas e resfriadas.
- 11 — Carne sacca e xarope.
- 12 — Carne de porco salgada.
- 13 — Cebolas.
- 14 — Carvão mineral.
- 15 — Coke.
- 16 — Carvão vegetal.
- 17 — Lenha.
- 18 — Oleos combustiveis.
- 19 — Farinha de man. [oca].
- 20 — Farinha de trigo.
- 21 — Farinha de milho.
- 22 — Feijão.
- 23 — Fubá de arroz.
- 24 — Fubá de milho.
- 25 — Outros fubás.
- 26 — Gazolina.
- 27 — Kerosene.
- 28 — Leite condensado.
- 29 — Lortilhas.
- 30 — Linhas preparadas.
- 31 — Manteiga.

- 32 — Massas alimenticias.
- 33 — Milho.
- 34 — Pavilho.
- 35 — Presuntos.
- 36 — Sabão.
- 37 — Sal grosso e fino.
- 38 — Tapioca.
- 39 — Toucinho.
- 40 — Trigo em grão.
- 41 — Vinagre.
- 42 — Vellas de sebo e stearina.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.
Leopoldo de Bulhões, Commissario da Alimentação Publica.

Direcioria Geral de Contabilidade

AUXILIOS PARA IMPORTAÇÃO DE REPRODUCTORES DE RAÇA

De accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, publicado no *Diário Official* de 14, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, para se tornar effectiva a concessão do auxilio para a importação de reproductores de raça de que trata o mesmo despacho, torna-se necessario que os interessados declararem por escripto a esta direcioria geral:

1.º Si aceitam o auxilio nas condições estabelecidas no referido despacho.

2.º Qual o numero, especie, raça e sexo dos animaes que desejam importar dentro dos limites fixados no alludido despacho.

3.º Qual o lugar onde vão ser adquiridos os animaes e, tratando-se de animaes a adquirir no Rio da Prata, qual o meio de transporte, si por terra si por mar.

Faço publico outrossim que a escolha dos animaes será feita sob a exclusiva responsabilidade dos interessados aos quaes cabe á igualmente providenciar sobre o transporte.

O pagamento do auxilio concedido por este ministerio será feito por intermedio do consular brasileiro mais proximo do lugar em que se fizer a compra dos animaes, contra a entrega das contas de venda; pedirees ou certificados que provem tratar-se effectivamente de reproductores de raça, documentos de sanidade, photographias em duplicata, conhecimento de embarque e factura consular. Os animaes deverão ser consignados a este ministerio, que promoverá o despacho respectivo e os entregará aos interessados depois de verificada a identidade dos mesmos. Quando convier aos interessados, o pagamento do auxilio poderá ser feito no Thesouro Nacional ou em qualquer de suas delegacias, precedendo requerimento nesse sentido e apresentação de todos os documentos acima indicados com excenção unicamente do conhecimento de embarque e factura consular, caso os animaes já tenham sido recebidos no paiz. Nesta ultima hypothese será necessario a apresentação de documentos comprovando as despezas de transporte e de um attestado da Direcioria de Industria Pastoral ou de qualquer de suas inspeciorias nos Estados, por onde se verifique que os animaes recebidos foram exactamente os de que trataram as contas de venda, pedirees ou certificados equivalentes, photographias e attestados de sanidade apresentados pelos interessados.

A Direcioria do Serviço de Industria Pastoral e suas dependencias nos Estados poderão ser encarregadas de proceder á imunização dos animaes quando assim o requererem os importadores, correndo por conta destes a alimentação dos mesmos animaes durante o periodo de tratamento.

Todos os documentos procedentes do estrangeiro deverão ser autenticados pelas nossas autoridades consulares e tanto esses documentos como os demais que tiverem de instruir os respectivos processos deverão se achar devidamente sellados.

Director a Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 26 de junho de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Inicializador de Melhoramentos, em liquidação amigavel

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA CELEBRADA EM 30 DE MAIO DE 1918

Aos trinta dias do mez de maio do mil novecentos e dezoito, ás 3 horas da tarde, no preito da rua Senador Euzebio n. 10, sobrado, presentes oito accionistas inscriptos no livro de presença, representando sete mil setecentas e quarenta e duas e um terço acções (7.742 1/3) ao portador e nominativas, pelo Sr. João Pereira Lemos Torres, liquidante, foi dito que, sendo essa a segunda convocação e de conformidade com o paragrapho 1º do art. 19 dos estatutos do banco fez annunciar que esta assembléa resolveria com qualquer numero de accionistas presentes representando qualquer somma do capital, assim pois dava como installada a sessão e pedia para ser indicado o accionista que devia presidir a assembléa.

O Sr. Antonio Joaquim de Almeida pediu a palavra e indicou o Sr. Jonathas Chaves Campello, que foi aceito e aclamado.

O Sr. Jonathas Chaves Campello assumiu a presidencia e, depois de agradecer aos senhores accionistas a prova de confiança que lhe acabam de dar, convida para secretarios os senhores Antonio Joaquim de Almeida e João da M. Campello. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente communicou á assembléa que a presente reunião, conforme os annuncios no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, é para o fim especial de tomar conhecimento da renuncia de um liquidante e resolver sobre o seu substituto, passando a manlar proceder a leitura da renuncia do Sr. Dr. Frederico de Santiago, concebida nos seguintes termos:

«Ilmo. Sr. Lemos Torres:

Para seu governo aviso-lhe que, por motivos particulares, resolvi resignar o cargo de liquidante do Banco Inicializador de Melhoramentos; por isso farei, como de lei, a respectiva convocação aos accionistas para elegerem o meu substituto.

Outra ordem de motivos será em assembléa apresentada aos Srs. accionistas, si preciso for.

Sou com consideração do V. S. obrigadissimo. — Frederico de Santiago.»

Em seguida o Sr. Frederico de Santiago pede a palavra e expõe os motivos que o levaram a pedir a sua exoneração.

O Sr. João Nogueira Borges propõe que, sendo inabalavel o pedido de renuncia do Sr. Dr. Frederico de Santiago, lhe seja este concedido lançando-se na acta um voto de agradecimento ao mesmo senhor pelos bons serviços prestados durante a sua gestão como liquidante do banco.

Ninguém mais pedindo a palavra, é posta em votação a proposta do Sr. J. Nogueira Borges, que é unanimemente accettata.

O Sr. Frederico de Santiago propõe que seja nomeado o novo liquidante o Sr. Jonathas Chaves Campello que declara não poder aceitar o cargo em virtude de seus multiplos affazeres.

O Sr. Antonio Joaquim de Almeida propõe que se consulte a assembléa si algum dentre os presentes accitaria o lugar do liquidante e no caso de não haver algum que o accite, a mesa consultasse a assembléa para que não fosse nomeado novo liquidante, ficando o Sr. João Pereira de Lemos Torres o unico liquidante do banco.

Feita a consulta e não havendo quem accitasse o cargo de liquidante, foi posta em discussão a proposta do Sr. Antonio Joaquim de Almeida para que ficasse como unico liqui-

dante o Sr. João Pereira Lemos Torres. Ninguém pedindo a palavra foi posta em votação, sendo aprovada unanimemente, deixando de votar o Sr. Lemos Torres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que vai suspender a sessão para ser confeccionada a acta.

Reaberta a sessão o Sr. presidente manda proceder à leitura da acta que depois de discutida é assignada depois de aprovada por todos os accionistas presentes.

Eu, Antonio Joaquim de Almeida, mandei lavrar esta que assigno com todos os accionistas presentes. — Antonio Joaquim de Almeida — Jonothas Chaves Campello. — João da Mota C mello. — João Nonvira Borges. — Francisco Bahia Reis. — Frederico de Santiago. — João Pereira de Lemos Torres.

Deixou de assignar a presente acta o accionista Tiago Guimarães, por se ter retirado enquanto se confeccionava a presente acta. — Jonathas Campello, presidente.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 27 de junho de 1918, archivou-se nesta repartição sob n. 4.393, o seguinte documento referente ao Banco Inicial de Melhoramentos a saber: uma publicação da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 31 de maio proximo passado, que accellou a renuncia do liquidante Frederico Santiazo e resolveu que ficasse como unico liquidante o Sr. João Pereira de Lemos Torres. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre 115 do estampilhas) Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

Companhia Ledgerwood do Brasil

CERTIFICADO

Certifico, que por despacho da Junta Commercial de 27 de junho de 1918, se archivou nesta repartição sob o n. 4.884, os seguintes documentos referentes a Companhia Ledgerwood do Brasil a saber: Uma certidão da Junta Commercial de S. Paulo, contendo a transcrição do traslado da escriptura de organização e constituição da sociedade, seus estatutos, a lista dos subscriptores de acções, o pagamento do sello respectivo da Collectoria das Rendas Federaes do Estado de S. Paulo, e deposito da decima parte do capital em dinheiro, feito na Delegacia Fiscal do Theouro Nacional em S. Paulo; uma procuração da la ao Dr. Joaquim Pinheiro Paranaguá, e uma certidão da escriptura de venda o compra, cessão de titulos, direitos, acções e mais obrigações com poderes em causa propria, lavrada em notas do taballião Antonor Liberato de Macedo, daquelle Estado. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director (estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes do valor total de 115 00).

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional n. 3,000 o exemplar.

Companhia Fiat Lux

DEBENTURES RESGATADAS

De accordo com os termos da escriptura do emprestimo, foram resgatadas 183 debentures do valor nominal de 20\$ cada uma, do numeros 401 á 130, 6.111 á 6.120, 6.176 á 6.185, 6.538 á 6.540 e 7.261 á 7.275, correspondentes ao resgate do 1º semestre de 1918 a razão de 2 1/2 % sobre o total do emprestimo de 1.500.000\$000.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — A Directoria.

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Do dia 1 de julho proximo futuro em diante paga-se no escriptorio da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, á rua Primeiro de Março n. 35, o setimo dividendo á razão de 16 % ao anno, (16\$ por acção) correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, assim como os juros de 8 % ao anno (8\$ por debenture) dos debentures desta companhia, referentes ao mesmo semestre. Dessa data em diante serão resgatados os 180 debentures sorteados e que constam dos annuncios do *Jornal do Commercio* do 22, 24 e 26 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918. — F. Canella, presidente.

Companhia Cesio varia das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

De 1 de julho em diante se fará o pagamento do segundo coupon das obrigações de segunda hypotheca emitidas por esta companhia nos bancos Nacional Ultramarino e Crédit Foncier du Brésil, a razão de 9\$960 por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Na mesma occasião se fará a troca das cantejas provisórias pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. — Pedro A. Nozaco P. da Cunha, presidente.

Sociedade em commandita por acções Instituto La-Fayette

LA-FAYETTE CORTES & COMP.

De accordo com a lei das sociedades anonymas, não tendo comparecido numero legal de accionistas á primeira convocação, convoco os Srs. accionistas desta sociedade para a assembleia geral a realizar-se no dia 29 do corrente, ás 4 horas da tarde, na seto social á rua Haddock Lobo n. 419, para a leitura e approvação do relatorio.

Nesta segunda convocação resolver-se-ha com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — La Fayette Cortes, director gerente.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 131 — 1º ANDAR

Empréstimo de 1.000.000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 8 a 13 do julho proximo futuro, dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos referentes ao semestre vencivel em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — A Directoria.

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios do Club Naval a comparecer á assembleia geral a realizar-se no dia 30 do corrente, ás 13 horas, para discussão e votação do relatorio e parecer do conselho fiscal. — Adalberto Lundim, 1º secretario.

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Juros de debentures

EMPRESTIMO DE 4.000.000\$000

Do dia 8 de julho em diante serão pagos, no escriptorio da companhia, á rua Theophilus Ottoni n. 18, das 12 ás 14 horas, os juros do coupon n. 12 do emprestimo de 4.000.000\$000, vencidos em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — M. A. da Costa Pereira, presidente.

Companhia Nacional de Moagem

Fica á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 39, 1º andar, os documentos mencionados no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918. — Os directores.

Sociedade Anonyma Brazil-Film

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tercera e ultima convocação

Não tendo comparecido numero legal para funcionar a assembleia convocada para 2º do corrente, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem a 5 de julho ás 5 horas da tarde na seto social, á rua Sete de Setembro n. 34, 1º andar, afim de resolverem sobre uma proposta da directoria que importa em alteração dos estatutos e modificação do capital, ficando os Srs. accionistas sciencias que a assembleia resolverá com qualquer numero de presentes. — A Directoria.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de julho em diante serão pagos no escriptorio da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 40, 2º pavimento, os juros de 8 % ao anno de seu emprestimo por debentures do primeira serie, correspondente ao primeiro semestre desse anno.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918. — Jorge Street, presidente.

Fabrica de Sedas Santa Helena

Sociedade anonyma

RUA DA ALFANDEGA N. 25, LOJA

Do 1 de julho em diante, das 12 ás 14 horas, pagar-se-ão os juros das debentures desta sociedade relativos ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. — Os directores, Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira.

Companhia Estrela de Ferro e Minas de São Jeronymo

RUA DA ALFANDEGA N. 28 (2º ANDAR)

Nos dias 2, 3 e 4 de julho do corrente anno pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta companhia, o 6º dividendo relativo ao 1º semestre deste anno, á razão de 5\$ por acção, 20 % ao anno.

Só serão pagos os dividendos das acções já convertidas ao novo typo.

Os bancos o pagamento será feito no dia 4 de julho.

Dos dias desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados só serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e a conversão das acções do dia 1 a 4 de julho.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — A Directoria.